

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA

Adelmar de Miranda Tôrres

**IDEOLOGIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ANÁLISE EMPÍRICA DAS
DECISÕES EM DIREITO TRIBUTÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL NO
PERÍODO 2007-2018**

Brasília-DF

2019

ADELMAR DE MIRANDA TÔRRES

**IDEOLOGIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ANÁLISE EMPÍRICA DAS
DECISÕES EM DIREITO TRIBUTÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL NO
PERÍODO 2007-2018**

Dissertação apresentada à Banca examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Alexandre Araújo Costa.

Brasília – DF

2019

Adelmar de Miranda Tôrres

IDEOLOGIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: ANÁLISE EMPÍRICA DAS
DECISÕES EM DIREITO TRIBUTÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL NO PERÍODO
2007-2018

Dissertação apresentada à Banca examinadora da
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília
como requisito parcial para a obtenção do grau de
Mestre em Direito, sob a orientação do Professor
Doutor Alexandre Araújo Costa.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Professor Doutor Alexandre Araújo Costa
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UNB

Integrante: Professor Doutor Ciro Campos Christo Fernandes
Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas –
EBAPE/FGV

Integrante: Professor Doutor Alexandre Douglas Zaidan de Carvalho
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Integrante: Professora Doutor Henrique Augusto Figueiredo Fulgêncio (suplente)
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UNB

AGRADECIMENTOS

O caminho percorrido para a elaboração desta dissertação foi longo, mas decerto saboroso por seu término. Ele teve início no ano de 2004, quando me deparei concretamente pela primeira vez com o lado real do Direito: ser réu em uma ação civil pública, patrocinada pelo Ministério Público Federal. Para mim, estar nessa condição era e ainda é impensável, surreal e incompreensível.

A partir dessa circunstância, surgiu a vontade de compreender a epistemologia do Direito, com vistas a suportar melhor essa condição de réu em outros processos administrativos, civis e penais que surgiram após essa primeira e amarga experiência. Essa vontade foi parcialmente saciada com a aprovação, em 2010, no vestibular para cursar Direito na UnB e, salvo melhor avaliação, inteiramente satisfeita com o término do Mestrado nessa mesma faculdade em 2019. Isso tudo com mais de 50 anos de idade!

Essa longa caminhada - tortuosa, incerta, porém persistente e vitoriosa - só se tornou possível em face do apoio, amor e compreensão de vários atores que habitam fraternalmente a minha existência. Em primeiro lugar, um agradecimento celestial a Emanuel, fonte inesgotável de energia, que, infelizmente, apenas nas horas sombrias a ele recorremos.

Agradeço do fundo do meu coração a minha amada mulher Márcia e aos meus filhos Paulo e Cecília por terem sido o bastião dessas conquistas, todos dispostos a sacrificar seus desejos imediatos em prol dos meus objetivos de estudo, tornando-se agentes motivadores para seu atingimento. Amo vocês!

Tenho que agradecer de modo especial ao meu pai, Tereso, a minha mãe, Antonia, e aos meus irmãos, Socorro, Tito e João, por terem me ensinado e encorajado a ser um homem resiliente, corajoso e estudioso, embora nem sempre tenha sido bem-sucedido na prática desses valores transmitidos.

Agradeço também à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, em particular aos seus professores e funcionários, que me acolheram tão bem ao longo desses últimos dez anos, desde calouro de graduação a mestrando.

Forçoso reconhecer a importância do Ministério da Economia, na figura da Secretaria de Gestão dessa pasta, que autorizou a licença capacitação de longa duração para a realização desta empreitada.

Imprescindível uma palavra de agradecimento ao meu orientador – Professor Alexandre Costa -, que, com sabedoria, diligência e liberdade, permitiu que este trabalho fluísse da melhor forma possível, sem que ele tenha qualquer responsabilidade pelos seus desacertos. Pelo

contrário, devem-se a ele as eventuais qualidades que esta pesquisa venha a ter. Por fim, um último agradecimento, agora ao corpo discente da pós-graduação da UnB: vocês me ensinaram que os diamantes brutos, mesmo velhos, podem ser lapidados.

No período analisado [2012-2017], as poucas divergências entre os ministros não guardaram relação com a origem política de suas indicações. Portanto, qualquer iniciativa de aplicar o modelo atitudinal entre nós teria dificuldade para lidar com o atual período de nossa jurisdição constitucional.

Jeferson Mariano Silva, Mapeando o Supremo: as posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012-2017), 2018.

A quantitative mindset, despite its nerdy aura, is in fact the morally enlightened one, because it treats every human life as having equal value rather than privileging the people who are closest to us or most photogenic. And it holds out the hope that we might identify the cause of suffering and thereby know which measures are most likely to reduce it.

Steven Pinker, Enlightenment Now: the case for reason, science, humanism, and progress, 2018.

*Informed citizens know that the Court divides, roughly, into judicial conservatives and judicial liberals. **All but the most uninformed or naïve among us accept that Justice's moral or political view influence their votes in some cases and that huge political consequences hinge on their decisions.***

Richard H. Fallon, Jr., Law and Legitimacy in the Supreme Court, 2018.

Still, when it comes to the incendiary political issues that end up in the Supreme Court, what matters is not the quality of the arguments but the identity of the justices. [...] What separate them [justices] is judicial philosophy – ideology – and that means everything on the Supreme Court.

Jeffrey Tobin, The Nine: inside the secret world of the Supreme Court, 2007.

*Behind the logical form lies a judgment as to the relative worth and importance of competing legislative grounds, often an inarticulate and unconscious judgment, it is true, and yet the very root and nerve of the whole proceeding. You can give any conclusion a logical form. You always can imply a condition in a contract. **But why do you imply it? It is because of some belief as to the practice of the community or of a class, or because of some opinion as to policy, or, in short, because of some attitude of yours upon a matter not capable of exact quantitative measurement, and therefore not capable of founding exact logical conclusions.** Such matters really are battle grounds where the means do not exist for the determinations that shall be good for all time, and where the decision can do no more than embody the preference of a given body in a given time and place. We do not realize how large a part of our law is open to reconsideration upon a slight change in the habit of the public mind.*

Oliver Holmes, Path of the Law, 1897.

TÔRRES, Ademar de Miranda. Ideologia no Supremo Tribunal Federal: **Análise empírica das decisões em Direito Tributário com Repercussão Geral no período 2007-2018**. 2019. 150 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

RESUMO

O comportamento decisório (*judicial behavior*) dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido objeto de recentes pesquisas empíricas no Brasil. A literatura aponta dois modelos explicativos para o comportamento decisório dos magistrados, em especial na Corte Constitucional. De um lado, o modelo atitudinal, que preconiza que as decisões judiciais são orientadas principalmente pelas preferências políticas (ideologia) dos magistrados e, de outro, o modelo legalista, que sustenta que os magistrados proferem seus votos essencialmente com base em argumentos jurídicos. Este trabalho tem como questionamento central verificar empiricamente se as preferências políticas dos ministros do STF e/ou seus argumentos eminentemente jurídicos podem explicar suas decisões, utilizando como campo de observação os casos de Repercussão Geral (RG) na área tributária no período 2007-2018. Para tanto, o trabalho testa estatisticamente se os dois modelos são capazes de explicar o comportamento decisório dos ministros no período em estudo. De início, apresenta-se uma análise descritiva da repercussão geral referente a temas tributários no período em debate e estimativas das preferências políticas (*ideal points*) dos ministros. Esses *ideal points* foram estimados a partir dos julgamentos preliminares não unânimes dos temas tributários sujeitos à sistemática de repercussão geral e do emprego de técnicas estatísticas e computacionais. Sob o prisma descritivo, constatou-se que o percentual de reconhecimento da RG é bastante amplo, em torno de 80%. As espécies tributárias mais frequentes na RG foram os impostos (ICMS) e as contribuições (PIS/COFINS). Os ministros relatores formam maioria em mais de 97% dos casos e poucos ministros são responsáveis pela maioria deles. O tempo médio de julgamento é elevado (por volta de 3 anos) e crescente (o tempo médio estimado para 2020 é de 10 anos). Os testes dos modelos foram realizados por meio de regressões logísticas simples e os seus resultados sugerem ajuste robusto do modelo legalista aos dados da pesquisa, este apresentando o seguinte efeito marginal: a cada 100 decisões de mérito dos ministros sobre temas tributários com RG reconhecida do STF apenas 5 seriam desfavoráveis ao contribuinte, havendo um parecer favorável a este emitido pela Procuradoria-Geral da República – PGR (a manifestação da PGR representa os argumentos jurídicos previstos no modelo legalista). Por sua vez, a modelagem atitudinal em que a Pessoa Jurídica fez parte foi a única que apresentou significância estatística aceitável, porém o sentido da relação foi contrário e paradoxal ao esperado, isto é, um ministro com preferência política favorável ao contribuinte, segundo a convenção utilizada, promoveria 3 decisões favoráveis à Fazenda Pública a cada 4 decisões por ele proferidas. Por fim, aplicando-se a estratégia *stepwise*, verificou-se que o modelo legalista seria o mais ajustado aos dados da pesquisa.

Palavras-chave: STF, comportamento decisório, repercussão geral, preferências políticas; ideologia; modelo atitudinal; modelo legalista

TÔRRES, Ademar de Miranda. *Ideology in the Federal Supreme Court: Empirical analysis of the decisions in Tax Law with General Repercussion from 2007 to 2018*. 2019. 150 f. Dissertation (Master in Law) - Faculty of Law, University of Brasília, Brasília, 2019.

ABSTRACT

The judicial behavior of the Brazilian *Supreme Tribunal Federal* (STF) justices has been the subject of recent empirical research in Brazil. The existing literature highlights two explanatory models for the decision-making behavior of judges, especially in the Constitutional Court. On the one hand, the attitudinal model, which advocates that judicial decisions are guided mainly by the political preferences (ideology) of the judges; and, on the other hand, the legal model that holds that judges decide essentially on the basis of legal arguments. This work has as its core to verify empirically whether the political preferences of the STF justices and / or their merely legal arguments could explain their decisions, using as data set the cases of General Repercussion (GR) in the tax area from 2007 to 2018. In order to do so, the paper tests statistically whether the two models are capable of explaining the decision-making behavior of the justices during the period under study. Initially, a descriptive analysis of the general repercussion related to tax issues throughout the period under discussion, and the estimations of the political preferences (ideal points) are presented. These ideal points are estimated from the non-unanimous preliminary judgments of the tax subjects subject to the system of general repercussion and the use of statistical and computational techniques. From the descriptive point of view, it was verified that the percentage of recognition of GR is quite broad, around 80%. The most frequent tax species in the GR were ICMS and PIS/COFINS. Justices form the majority of opinions in more than 97% of cases and few ministers are responsible for most of them. The mean trial time is high (around 3 years) and increasing (the estimated average time for 2020 is 10 years). The tests of the models were carried out through simple logistic regressions and their results suggest a robust adjustment of the legal model to the data set, with the following marginal effect: every 100 decisions of merit of the justices on tax subjects with GR recognized of the STF only 5 would be unfavorable to the taxpayer, with a favorable opinion issued by the Attorney General's Office (PGR) (the manifestation of the PGR represents the legal arguments foreseen in the legal model). On the other hand, the attitudinal modeling in which Corporate Taxpayers was part was the only one that presented acceptable statistical significance, but the direction of the relation was contrary and paradoxical to the expected one, that is to say, a justice with political preference favorable to the taxpayer, according to the convention used, would promote 3 decisions favorable to the Government every 4 decisions made by him. Finally, applying the stepwise strategy, it was checked that the legal model would be the most adjusted to the data set.

Keywords: STF, judicial behavior, general repercussion, political preferences, ideology, attitudinal model, legal model.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACOES

ADC	Ao Direta de Constitucionalidade
ADI	Ao Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguicoes de Descumprimento de Preceito Fundamental
AIC	Criterio de Informaco de Akaike
ANOVA	Anlise de Varincia
CO	Classificaco tima
EUA	Estados Unidos da Amrica
FHC	Fernando Henrique Cardoso
HC	Habeas Corpus
HL	Hosmer-Lemeshow
ICMS	Imposto sobre Circulaco de Mercadorias e Servios
IRT	Item Response Theory
LULA	Lus Incio Lula da Silva
MCMC	Markov chain Monte Carlo
NOMINATE	<i>NOMINAL Three-step Estimation</i>
OC	<i>Optimal Classification</i>
PCA	<i>Principal Component Analysis</i>
PGR	<i>Procuradoria Geral da Repblica</i>
PIS/COFINS	Programas de Integrao Social/Contribuio para Financiamento da Seguridade Social
RE	Recurso Extraordinrio
RG	Repercusso Geral
RGs	Repercusses Gerais
STF	Supremo Tribunal Federal
TRI	Teoria da Resposta do Item

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	MODELAGEM ATITUDINAL.....	25
FIGURA 2	GRADUAÇÃO DO PERFIL DECISÓRIO DOS MINISTROS DO STF EM FACE DA REPERCUSSÃO GERAL (2007-2013)	26
FIGURA 3	MENSURAÇÃO DA IDEOLOGIA DOS MINISTROS-RELATORES DO STF EM TEMAS TRIBUTÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA E MÉRITO JULGADO (2007-2008)	50
FIGURA 4	PESQUISA DA JURISPRUDÊNCIA DO STF: CASOS DE REPERCUSSÃO GERAL NO CAMPO TRIBUTÁRIO.....	65
FIGURA 5	INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE REPERCUSSÃO GERAL.....	66
FIGURA 6	INFORMAÇÕES SOBRE A DECISÃO DE MÉRITO DAS RGs.....	66
FIGURA 7	ESTIMAÇÃO DE PONTOS IDEAIS DOS MINISTROS DO STF NAS RGs TRIBUTÁRIAS (2007-2018): TÉCNICA IRT.....	79
FIGURA 8	PERCENTUAL DE VOTOS VENCIDOS PELOS MINISTROS DO STF NAS RGs TRIBUTÁRIAS (2007-2018)	79
FIGURA 9	PERCENTUAL DE VOTOS A FAVOR DO CONTRIBUINTE PROFERIDOS PELOS MINISTROS DO STF NO EXAME DAS RGs NÃO UNÂNIMES (2007-2018)	80
FIGURA 10	ESTIMAÇÃO DE PONTOS IDEAIS DOS MINISTROS DO STF NAS RGs TRIBUTÁRIAS (2007-2018): TÉCNICA OC.....	82
FIGURA 11	<i>SKREE PLOT</i> : REDUÇÃO DE <i>EIGENVALUES</i> PARA CADA DIMENSÃO ADICIONAL – RGs TRIBUTÁRIAS DE 2007-2018.....	84
FIGURA 12	TESTE HOSMER-LEMESHOW - HL PARA O MODELO 2 (ATITUDINAL).....	90
FIGURA 13	PERCENTUAL DE CASOS EXAMINADOS PELO STF EM SEDE DE RG POR RAMO DO DIREITO (DE 2007 A AGO 2018)	96

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	IDEOLOGIA DOS MINISTROS DA SUPREMA CORTE AMERICANA (MEDIDA PELO SEGAL-COVER SCORES) E O PERCENTUAL DE VOTOS PROGRESSISTAS EM QUESTÕES CIVIS E ECONÔMICAS (1981-2014)	31
TABELA 2	OS MINISTROS DO STF NO PERÍODO 2007-2018.....	66
TABELA 3	VALORES NUMÉRICOS DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS MINISTROS DO STF NO CAMPO TRIBUTÁRIO (2007-2018): TÉCNICA IRT.....	80
TABELA 4	ANÁLISE DA VARIÂNCIA DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS MINISTROS (<i>IDEAL POINTS</i>) COMO FUNÇÃO DA INDICAÇÃO PRESIDENCIAL: TÉCNICA IRT.....	82
TABELA 5	VALORES NUMÉRICOS DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS MINISTROS DO STF NO CAMPO TRIBUTÁRIO (2007-2018): TÉCNICA CO.....	83
TABELA 6	ANÁLISE DA VARIÂNCIA DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS MINISTROS (<i>IDEAL POINTS</i>) COMO FUNÇÃO DA INDICAÇÃO PRESIDENCIAL: TÉCNICA CO.....	85
TABELA 7	PERCENTUAL DE DECISÕES DE MÉRITO FAVORÁVEIS AOS CONTRIBUINTES NAS RGs TRIBUTÁRIAS (2007-2018)	87
TABELA 8	ESTIMATIVAS DA REGRESSÃO LOGÍSTICA PARA O MODELO ATITUDINAL.....	88
TABELA 9	PERCENTUAL DE ALINHAMENTO DOS MINISTROS RELATORES COM A PGR NO JULGAMENTO DE MÉRITO DE CASOS TRIBUTÁRIOS COM RG RECONHECIDA.....	92
TABELA 10	ESTIMATIVAS DA REGRESSÃO LOGÍSTICA PARA O MODELO LEGALISTA.....	93
TABELA 11	AJUSTE DOS MODELOS.....	94
TABELA 12	AGENDA DO STF PARA O 1º SEM. DE 2019.....	95

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	EVOLUÇÃO DO Nº DE RGs TRIBUTÁRIAS EXAMINADAS NO PERÍODO 2007-2018.....	68
GRÁFICO 2	PERCENTUAL DE VOTOS QUE RECONHECE A RG NO CAMPO TRIBUTÁRIO (2007 -2018)	69
GRÁFICO 3	GRAU DE ABSTENÇÃO NAS VOTAÇÕES SOBRE O RECONHECIMENTO DE RGs NO CAMPO TRIBUTÁRIO (2007-2018)	70
GRÁFICO 4	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS DISCUTIDAS NO EXAME DE RG NA ÁREA TRIBUTÁRIA (2007-2018)	71
GRÁFICO 5	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS DISCUTIDAS NO JULGAMENTO DE MÉRITO DAS RGs NA ÁREA TRIBUTÁRIA (2007-2018)	71
GRÁFICO 6	PARTICIPAÇÃO DE TRIBUTOS SELECIONADOS NO TOTAL DOS PROCESSOS SUBMETIDOS À RG (2007-2018)	72
GRÁFICO 7	PARTICIPAÇÃO DE TRIBUTOS NO TOTAL DE CASOS JULGADOS NO MÉRITO PELO STF.....	72
GRÁFICO 8	QUANTIDADE E PERCENTUAL DE TEMAS TRIBUTÁRIOS RELATADOS PELOS MINISTROS DO STF (2007-2018)	73
GRÁFICO 9	QUANTIDADE E PERCENTUAL DE TEMAS TRIBUTÁRIOS COM RG JULGADOS NO MÉRITO (2007-2018)	74
GRÁFICO 10	EVOLUÇÃO DO PERCENTUAL DE UNANIMIDADE NO EXAME DAS RGs (2007-2018)	75
GRÁFICO 11	PARTICIPAÇÃO DAS PARTES NO EXAME DAS RGs DO CAMPO TRIBUTÁRIO (2007-2018)	75
GRÁFICO 12	PARTICIPAÇÃO DAS PARTES NOS JULGAMENTOS DE MÉRITO DAS RGs RECONHECIDAS (2007-2018)	76
GRÁFICO 13	PERCENTUAL DE VOTOS FAVORÁVEIS A FAZENDA PÚBLICA POR ANO NO JULGAMENTO DE MÉRITO DAS RGs TRIBUTÁRIAS.....	77
GRÁFICO 14	TEMPO MÉDIO ANUAL DE JULGAMENTO DAS RGs TRIBUTÁRIAS PELO STF.....	78
GRÁFICO 15	PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS MINISTROS DO STF EM TEMAS TRIBUTÁRIOS NA SUA ATUAL COMPOSIÇÃO.....	85
GRÁFICO 16	PERCENTUAL DE VOTOS FAVORÁVEIS A FAZENDA PÚBLICA POR ANO NO JULGAMENTO DE MÉRITO DAS RGs TRIBUTÁRIAS.....	86

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Objetivos.....	18
Justificativas	19
Estrutura do Trabalho	20
CAPÍTULO 1 - TEORIAS SOBRE A DECISÃO JUDICIAL (<i>JUDICIAL BEHAVIOR</i>)	22
1.1 Modelo Atitudinal	24
1.1.1 Caracterização da modelagem atitudinal	25
1.1.2 Origens do Modelo Atitudinal	26
1.1.3 Justificativas teóricas	29
1.1.4 Evidências	30
1.1.5 Limitações do Modelo Atitudinal	32
1.2 Modelo legalista	34
1.2.1 Justificativas teóricas	35
1.2.2 Identificação dos princípios e normas jurídicos	36
1.2.3 Evidências	38
CAPÍTULO 2 - CONCEITO DE IDEOLOGIA JUDICIAL E COMO MENSURÁ-LA	39
2.1 Os desafios conceituais.....	39
2.2 Os desafios metodológicos	43
2.3 Codificação dos casos judiciais para fins de mensuração da ideologia.....	45
2.4 Métodos de mensuração da ideologia judicial.....	48
CAPÍTULO 3 - ESTRATÉGIA EMPÍRICA	57
3.1 Metodologia.....	58
3.2 Hipóteses	60
3.3 Os dados e sua coleta.....	64
CAPÍTULO 4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	68
4.1 Análise descritiva dos dados	68

4.2 As preferências políticas (<i>ideal points</i>) dos Ministros do STF	78
4.3 Teste do Modelo Atitudinal (Apêndices 8-A e 8-B)	85
4.4 Teste do Modelo Legalista (Apêndice 9-A e 9-B)	90
CONCLUSÃO	97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	107
APÊNDICES	113
Apêndice 1	113
Apêndice 2	179
Apêndice 3	201
Apêndice 4	215
Apêndice 5	217
Apêndice 6	218
Apêndice 7	220
Apêndice 8-A	221
Apêndice 8-B	225
Apêndice 9-A	229
Apêndice 9-B	231
Apêndice 10	233
Apêndice 11-A	234
Apêndice 11-B	236
ANEXO – DADOS PRIMÁRIOS (06.11.2018)	243

INTRODUÇÃO

Although the justices conventionally claim for public consumption that they do not make public policy, that they merely interpret the law, the truth conforms to Chief Justice (then Governor) Charles Evans Hughes's declaration, "We are under a Constitution, but the Constitution is what the judges say it is." (SEGAL; SPAETH, 2002, p. 2).

Os olhos da nação pairavam sobre o Supremo Tribunal Federal (STF). Era a madrugada do dia 05 de abril de 2018, quando os ministros da Suprema Corte, após onze horas de debates, chegaram ao veredito final sobre a confirmação ou não da jurisprudência da Corte Suprema acerca da constitucionalidade da prisão após condenação em segunda instância. O caso foi discutido no âmbito do Habeas Corpus (HC) nº 152.752, cujo paciente era o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (LULA).

Por seis votos contra cinco, o STF denegou o HC ao ex-presidente LULA e autorizou que sua pena fosse executada após o esgotamento da jurisdição de segunda instância. Com efeito, a corte entendeu que a execução antecipada da pena não violaria o disposto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição: "Ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória". (BRASIL, 1988).

Dos seis votos a favor da reafirmação da jurisprudência mais recente sobre esse tema,¹ o mais *surpreendente* foi o da Ministra Rosa Weber. Ela alegou respeitar o posicionamento do colegiado, mesmo reconhecendo que a execução antecipada poderia ser inconstitucional, afirmando ter "[...] traçado 'premissas teóricas' para justificar que o tribunal deve ter racionalidade em suas decisões e seguir os próprios precedentes." (CONJUR, 2018).

O que torna o voto da Ministra Rosa surpreendente é o fato de que ela tenha votado com a tese vencedora, apesar de ter sido alçada ao cargo de ministra do STF pelas mãos da presidente Dilma Rousseff, ou seja, da representante de maior hierarquia do Partido dos Trabalhadores (PT) no governo federal de então, cujo líder histórico e liderança incontestada é o ex-presidente LULA. Portanto, uma ministra indicada por uma presidente filiada ao PT acabou por ser o voto

¹ A jurisprudência do STF sobre a prisão após condenação em segunda instância tem variado bastante. Até 2009, a corte entendia possível a execução da pena após a confirmação da sentença pelo tribunal de apelação. De 2009 a 2016 (HC 84.078), o STF estabeleceu que a prisão deveria aguardar o trânsito em julgado, ou seja, a prisão só seria possível após o processo ter sido julgado por quatro instâncias. Em 2016 (HC 126.292), a Suprema Corte passou a entender que a execução de pena imposta a condenados por crimes pode começar a ser cumprida após a condenação em segunda instância, considerando que os recursos ao STF (Recurso Extraordinário) e ao Superior Tribunal de Justiça – STJ (Recurso Especial) não teriam mais efeito suspensivo. Em 2018 (HC 152.752), o Supremo reafirma sua jurisprudência, a qual possibilita a prisão após decisão de 2ª instância.

decisivo a favor de uma tese mais conservadora acerca do significado prático do princípio de presunção de inocência. A pergunta que fica no ar é: Por que ela se posicionou dessa maneira?

De fato, esse episódio toca uma questão central relacionada à decisão judicial. O que explicaria o comportamento judicial da Ministra Rosa? O que levou a ministra a votar dessa forma? Ela acreditava que o Direito envolvido na disputa a obrigaria a ficar do lado da maioria? (Parece que não!) Ou será que ela pensou que seria uma boa estratégia evitar que o STF fosse considerado um tribunal ativista politicamente? Ou ela entendia que, naquele e somente naquele caso concreto, o precedente seria aplicável, embora tivesse um posicionamento mais progressista sobre o tema em geral? Talvez as três explicações para o comportamento da ministra possam ser factíveis ou uma combinação delas, embora elas não sejam óbvias para a maioria da sociedade brasileira.

Assim, parece evidente que os ministros, tais como os demais magistrados, possuem algum grau de discricionariedade na tomada de suas decisões, sendo suas escolhas decisórias elementos importantes que afetam as vidas das pessoas.² Alguns *scholars* do Direito e da Ciência Política acreditam que os magistrados são motivados por suas preferências políticas ou sociais (renda, raça, gênero) da mesma forma que são os servidores do alto escalão dos governos de plantão. Outros estudiosos entendem que os magistrados são profissionais guiados apenas por princípios jurídicos. Ainda existem aqueles acadêmicos que defendem que os magistrados agem estrategicamente, utilizando de argumentos pragmáticos para justificar suas posições.³ (HUME, 2018, p. 3).

A maioria da sociedade, por sua vez, parece considerar a ideia de que os magistrados decidem com base em suas preferências políticas como sendo um pecado capital, batizando-as de ativismo judicial. (HUME, 2018, p. 6). Com certeza, existem críticas contundentes acerca

² Gennaioli e Shleifer (2006, p. 3) afirmam que dois expoentes do Direito norte-americano, Jerome Frank e Richard Posner, reconhecem que “[...] a discricionariedade dos fatos jurídicos cria margens significativas para a expressão de preferências judiciais, que derivam de visões políticas, sociais ou econômicas, ou mesmo das preocupações de carreira de um juiz. Tal expressão nem precisa ser consciente. Os juízes podem inconscientemente interpretar as evidências, ou desconsiderar algumas verdades inconvenientes, através das lentes de suas experiências, crenças ou ideologias, ou talvez até algo tão mundano quanto atitudes em relação a litigantes ou advogados específicos. Essas práticas são inteiramente humanas e geralmente não são antiéticas. No entanto, eles levam a uma imprevisibilidade significativa das decisões judiciais dos fatos objetivos de um caso e elevam a importância de saber “quem é o juiz” para prever o resultado de um julgamento.” (tradução livre).

³ Pode-se dizer que, no caso do HC 152.752, o posicionamento da Ministra Rosa Weber foi estratégico, pois ela agiu de forma consistente (pragmática) com suas posições anteriores, tendo em vista que a ministra negou 57 de 58 habeas corpus contra prisões em segunda instância desde 2016, embora discorde pessoalmente da medida, baseando-se no argumento de que “[...] os juízes individualmente considerados estão ‘a serviço de um propósito institucional’ e [...] [mesmo integrando] ‘a corrente minoritária [contra as prisões em segunda instância], [...] passei a adotar nessa Suprema Corte a orientação hoje prevalecente de modo a atender o princípio da colegialidade.’” (CARTA CAPITAL, 2018).

do ativismo judicial que corroboram essa visão, as quais podem ser exemplificadas pelas seguintes passagens:

O ativismo [judicial] sempre é ruim para a democracia, porque decorre de comportamentos e visões pessoais de juízes e tribunais, como se fosse possível uma linguagem privada, construída à margem da linguagem pública. Já a judicialização [da política]⁴ pode ser ruim ou pode não ser. Depende dos níveis e da intensidade em que ela é verificada. Na verdade, sempre existirá algum grau de judicialização (da política) em regimes democráticos que estejam garantidos por uma Constituição normativa. (STRECK, 2016, p. 724).

O cidadão de boa vontade que encontra no ativismo da supremacia judicial a resposta para a corrupção e a impunidade deve ter em mente que não há *nenhuma instância* que regule aquilo que é *supremo*. Quem garante que ele não acabe encontrando, justamente onde ele espera satisfazer seus anseios por uma Justiça abstrata, a complacência de um juiz leniente? (MORBACH, 2018).

No entanto, muitos cientistas políticos não levam muito a sério a expressão ativismo judicial, pelo simples motivo de que as pessoas, em especial políticos, a utilizam somente para criticar as decisões das quais elas discordam. Curioso é que muitas dessas pessoas não querem que os magistrados parem de ser politicamente ativistas, pois verdadeiramente gostariam que suas escolhas fossem apenas diferentes. (HUME, 2018, p. 8).

Com efeito, muito do que se atribui como ativismo judicial não passa de discordâncias sobre os métodos de interpretação jurídica adotados pelos magistrados, procedimentos estes que algumas pensam que sejam inválidos. Muitas das vezes, divergências interpretativas sobre a constituição podem ocasionar diferenças acerca de como solucionar casos e serem indevidamente consideradas como ativismo. (HUME, 2018, p. 8-9).

Na realidade, os magistrados detêm certo arbítrio ao elaborar suas decisões, embora revestidas de fundamentação, em face de que as normas, inclusive as constitucionais, são escritas de forma abstrata e nem sempre dotadas de uma clareza cristalina, e precisam ser aplicadas a fatos novos e frequentemente entram em conflito umas com as outras, provocando ambiguidades jurídicas, as quais precisam ser sanadas pelos juízes ao decidirem seus processos. (HUME, 2018, p. 10).

Nos Estados Unidos da América (EUA), existe uma intensa linha de pesquisa, tanto na Ciência Política como no Direito, que vem discutindo há algum tempo a influência das preferências políticas sobre a decisão judicial. Essa vasta literatura tem como objetivo maior

⁴ Para Streck (2016, p. 724), a judicialização da política “[...] decorre de (in)competência – por motivo de inconstitucionalidades – de poderes ou instituições.

entender como as cortes judiciais tomam decisões, em especial a Suprema Corte. Com efeito, os acadêmicos norte-americanos construíram teorias e metodologias empíricas, com vistas a oferecer uma resposta acerca de como os magistrados tomam decisões.

Em relação à Suprema Corte americana, uma síntese dessas pesquisas pode ser estabelecida da seguinte maneira:

[...] we set out an account of the Supreme Court as a group of nine judges who make strategic decisions that are motivated by a wide range of preferences, values, and commitments. Their strategic decisions are defended and justified by an array of normative and legal sources and are proffered within a complex institutional context. We defended what has since become the widely held view (at least in the social sciences) that the Justices often make new law and, in fact, do so consciously and intentionally. We argued that the Justices are fundamentally concerned about influencing the substantive content of legal rules and standards. One important implication of this argument is that the task of explicating the influential role of the Justices is a necessary feature of any adequate explanation of the evolution of the law in a democratic society like the United States. (KNIGHT, 2009, p. 1532).

No caso brasileiro, o estudo do *judicial behavior* no STF ainda é bastante recente. Pesquisas interessantes estão sendo feitas, das quais podem ser destacadas três, pelas implicações que elas têm no objeto de estudo deste trabalho. A primeira delas refere-se à tese de doutoramento de Felipe de Mendonça Lopes na Fundação Getúlio Vargas (São Paulo) em 2018, a qual aponta que as preferências políticas dos ministros do STF são relevantes ao examinar as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), as Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) e as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) de 1988-2015. A segunda refere-se ao artigo de Bernard Muller e Pedro Ferreira de 2014, que investiga duas dimensões preferenciais dos ministros do STF entre 2002 e 2012, a partir da análise das ADIs julgadas neste período. A última relacionada ao livro de Damares Medina de 2016, na qual a pesquisadora examina o comportamento deliberativo do STF no âmbito da repercussão geral, traçando o perfil decisório dos ministros entre 2007 a 2013.

Neste contexto e em face do desejo de estudar como os ministros do STF tomam suas decisões, repousa o substrato de onde se extrai o problema de pesquisa deste trabalho, compreendendo que há diferentes modelos teóricos que podem explicar esse fenômeno: preferências políticas, formalismo jurídico ou comportamento estratégico.

Assim, admitindo que os ministros do STF são os legítimos intérpretes da Constituição, tal como afirmado na epígrafe desta introdução, então pode-se dizer, em síntese apertada, que

a pergunta da pesquisa que orienta este trabalho empírico é: *as decisões dos magistrados da Suprema Corte brasileira são orientadas por suas preferências políticas, ou seja, por suas ideologias?*

Resumidamente, a hipótese do trabalho é a de que, a partir do recorte sugerido, pode-se afirmar que os ministros do STF tomam suas decisões baseados mais fortemente em motivações extrajurídicas (ideológicas) do que na norma e precedentes, tendo como referência teórica a desenvolvida para a Suprema Corte dos EUA com as adaptações necessárias. O argumento central para tanto seria o de que os magistrados, de início, agem intuitivamente, levando em conta suas preferências políticas, sociais e econômicas, para depois formularem racionalmente suas decisões por meio de argumentos jurídicos fundamentados.

O recorte proposto para o trabalho tem como alicerces duas razões. De um lado, há uma literatura que considera que os diversos ramos do Direito são impactados de forma diferente pelas preferências políticas. As preferências políticas seriam mais associadas a ações relativas aos direitos civis e à liberdade, enquanto as ações vinculadas a casos de cunho econômico, tais como os tributários, seriam avessas as preferências políticas dos ministros. De fato, estudos empíricos apontariam para confirmar a hipótese nula de que a orientação ideológica e os votos dos ministros seriam completamente independentes nos casos tributários. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1799). De outro, entende-se que o desenho institucional atual do STF, comportando o controle concentrado e difuso de constitucionalidade (modelo híbrido que é adotado pelas quatorze democracias inseridas nos cinquenta e quatro países que o adotam), é adequado para a nossa realidade histórica, cultural, econômica e social, pois não é responsável pela maior litigiosidade e polêmica instauradas na corte constitucional brasileira recentemente. (MELO, 2018). Sendo assim, é importante verificar empiricamente o comportamento judicial do STF não só nas ações típicas do controle concentrado, como realizadas pelos dois primeiros estudos anteriormente citados, como também nas ações de controle difuso, principalmente depois da introdução da repercussão geral em 2008, pois estas são mais diretamente vinculadas à soberania popular e introduzem uma nova forma de controle de constitucionalidade dotadas de

[...] feições objetivas [permitem a] (participação do *amicus curiae*, tem eficácia *erga omnes* e possui efeito vinculante) [e] [...] subjetivas (os interesses concretos e subjetivos das partes em litígio moldaram o desenvolvimento do processo e estão em verdadeiro contencioso constitucional). (MEDINA, 2016, p. 57).

Com efeito, este trabalho utiliza-se da repercussão geral na área tributária como campo de investigação para a análise da existência de preferências políticas nas decisões dos ministros do STF no período 2007 a 2018, pois ela traduz uma leitura específica da jurisprudência do STF, “[...] que tem imprimido novos contornos ao controle de constitucionalidade no Brasil, dada a sua peculiar eficácia vinculante e *erga omnes*.” (MEDINA, 2016, p. 15). Ressalte-se que a análise se refere aos casos tributários em que foi reconhecida a repercussão geral e, mais ainda, tiveram seu mérito julgado, pois o interesse é examinar o poder explicativo das preferências políticas dos magistrados vis-à-vis o voto final da disputa no STF, afastando-se, portanto, os temas que não tiveram a repercussão reconhecida pelo Tribunal e aqueles que ainda não foram julgados, embora reconhecido a sua repercussão geral.⁵

Objetivos

O objetivo central deste trabalho é verificar empiricamente se as preferências políticas dos ministros do STF podem explicar suas decisões, utilizando como campo de observação os casos de repercussão geral na área tributária no período de 2007 a 2018.

Na procura de uma resposta para tal intenção, e visando a colaborar com a evolução do debate e com a melhor compreensão do comportamento judicial no Brasil, estabelecem-se como objetivos específicos deste trabalho: (1) testar a hipótese que predomina na literatura norte-americana para o caso brasileiro de que as preferências políticas são decisivas para explicar o voto dos ministros do STF, observando as decisões deste tribunal quando do controle de constitucionalidade difuso de nova feição (repercussão geral) referente à matéria tributária; (2) examinar e testar a hipótese alternativa àquela central deste trabalho, explorando o modelo legalista como explicativo para o fenômeno decisional na Suprema Corte brasileira; (3) descrever e analisar as principais características quantitativas da repercussão geral de temas tributários no STF entre 2007-2018; (4) discutir a base teórica que sustenta os modelos que procuram explicar o comportamento judicial, ou seja, explanar de que forma os magistrados tomam suas decisões; (5) compreender teórica e empiricamente o conceito de preferências políticas (ideologia) e suas formas de mensuração, estimando-as como pontos ideais,⁶ com vistas a construir um modelo estatístico para testar a hipótese central do trabalho; e (6) elaborar modelagens estatísticas adequadas ao estudo proposto e aptas a testar as hipóteses formuladas.

⁵ De toda sorte, será examinada a influência do não reconhecimento da repercussão geral por determinado ministro, quando este ficou vencido no tema no qual a repercussão foi afirmada pela maioria, e seu posicionamento de mérito sobre a disputa.

⁶ Os pontos ideais são inferências descritivas e quantitativas sobre as preferências políticas (comportamento) dos magistrados (SILVA, 2018, p.36).

Justificativas

Há alguns anos, o STF vem sendo protagonista relevante da arena política, econômica e social do Brasil, ocupando um papel cada vez mais importante na mediação e formatação de escolhas políticas. Ademais, a visibilidade do STF, inclusive pela transmissão ao vivo de seus julgados, torna sua influência mais real e concreta perante a sociedade brasileira. Ainda que o número de estudos sobre o Supremo tenha acompanhado este interesse crescente, bem poucos desses trabalhos utilizam métodos quantitativos para avaliar o impacto do STF de suas decisões e escolhas. (MULLER; FERREIRA, 2014, p. 293).

Compartilha-se do esforço que a literatura acadêmica brasileira, em especial a do Direito, vem empreendendo nas últimas décadas de engajar-se em estudos empíricos, tentando conjugar teoria com empiria. De fato, essa conjunção:

[...] oferece uma visão mais adequada ao antagonismo da conservação [normatividade estática] versus adaptabilidade [interpretação dinâmica], com a captura (e possíveis diagnósticos) de problemas e limitações legados ao emprego do instrumento; situações que, via de regra, escapam à investigação estritamente normativa. (MEDINA, 2016, p. 22).

Conquanto tenha aumentado consideravelmente o número de estudos empíricos centrados no STF, os quais [...] tem dado importantes contribuições para lançar luz sobre o comportamento de um ator cada vez mais relevante no processo político decisório nacional”,⁷ ainda parece pertinente e atual a seguinte indagação feita por Arguelhes e Ribeiro (2013):

Embora há anos se reconheça a importância do STF na política brasileira, nosso conhecimento sobre seu processo decisório ainda é significativamente limitado em vários aspectos. Por exemplo, quais as variáveis capazes de explicar o comportamento dos juízes que integram o tribunal?

Entretanto, há autores que questionam a utilidade de modelos teóricos de análise do comportamento decisório nas supremas cortes estrangeiras, em especial nos EUA, para o entendimento desse comportamento no STF.⁸ Isto porque as premissas desses modelos são construídas a partir da observação direta do cenário institucional específico dentro do qual operam os ministros dessas cortes alienígenas. De toda sorte, entende-se que, adaptando-se esses modelos ao contexto brasileiro, pode-se examinar empiricamente, aplicando-se métodos

⁷ RIBEIRO E ARGUELHES, 2013, p. 86.

⁸ Para citar alguns trabalhos recentes: Medina (2016), Ribeiro e Arguelhes (2013).

quantitativos, a possibilidade de eles serem úteis para o debate acadêmico acerca do comportamento judicial no Brasil.

De fato, as pesquisas têm mostrado que as atitudes e valores realmente influenciam o processo decisório em várias cortes constitucionais ao redor do mundo. A questão que restaria é saber se o padrão de votação demonstrado pelas preferências políticas são estruturadas de forma semelhante entre esses tribunais. (OSTERB et al., 2002, p. 236).

No caso brasileiro, iniciativas acadêmicas, tais como as que foram mencionadas anteriormente neste trabalho, propuseram estruturas adaptadas ao contexto nacional, com vistas a verificar o impacto de preferências políticas dos ministros do STF nas decisões por estes proferidas.

O presente estudo avança nessa direção, examinando se há efetivamente influência de preferências políticas dos ministros da Suprema Corte brasileira quando decidem questões voltadas especificamente a tributos e admitidas pela sistemática da repercussão geral, consideradas por muitos avessas ao viés ideológico em face de sua fidelidade ao princípio da legalidade, logo cobertas pelo manto do modelo decisional vinculado apenas a princípios jurídicos.

Repise-se que a escolha do recorte temporal e material da investigação deve-se à criação da sistemática da repercussão geral no controle difuso exercido pelo STF em 2007, o qual estabeleceu um marco para o exame do comportamento decisório dos membros desta corte. A relevância material desse balizador repousa na “[...] inédita eficácia vinculante e dos seus efeitos *erga omnes* da repercussão geral no controle incidental de constitucionalidade.” A repercussão geral, após sua admissibilidade, transforma, dessa forma, o simples litígio entre partes em precedente robusto para “[...] todos os demais casos análogos, em todas as esferas da administração e em todos os tribunais do País.” (MEDINA, 2016, p. 217-218).

O desafio que este trabalho se propõe é o de testar empiricamente o argumento de que seria naturalmente apolítica a tomada de decisão dos ministros do STF em relação a questões tributárias postas em repercussão geral junto ao STF, tendo em vista que elas não teriam preferências políticas ou, se têm, que haveria outros fatores que as neutralizariam. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1799).

Estrutura do Trabalho

O primeiro capítulo desta dissertação descreve e discute o marco teórico subjacente ao seu tema central, explorando os modelos explicativos acerca do comportamento decisório dos

ministros da Suprema Corte e debatendo sua origem no realismo jurídico. Assim, examina-se sinteticamente as três literaturas predominantes sobre a decisão judicial, enfocando-se com mais rigor aquela que analisa a decisão enquanto “comportamento judicial” (*judicial behavior*). Além disso, esse capítulo discute também as três modelagens propostas pelo *judicial behavior*: a atitudinal/ideológica (adotada como hipótese central deste estudo), legalista e estratégica.

O segundo capítulo discorre sobre o conceito de ideologia judiciária e sua mensuração, com vistas a instrumentalizar a hipótese central deste trabalho. Neste sentido, o capítulo procura mostrar uma compreensão mais clara sobre o significado do termo e, a partir disto, apresentar diversas medidas adequadas e amplamente aceitáveis de ideologia. Ademais, discutem-se os principais obstáculos para mensurar as preferências políticas dos magistrados e o problema da escolha entre os diversos métodos de captura desse fenômeno.

O terceiro capítulo discute a hipótese de trabalho em maior detalhe, justificando-se as escolhas realizadas para seu teste e comparando-a com outras hipóteses debatidas no capítulo primeiro. Neste capítulo descreve-se sucintamente a sistemática da repercussão geral no STF, pois é a fonte primária de dados desta pesquisa. Trata-se, em resumo, de um capítulo que descreve o desenho de pesquisa, incluindo as questões que devem ser respondidas, o processo de coleta de dados e as especificações e modelagens estatísticas utilizadas na dissertação. São definidos os termos-chave e as variáveis de estudo, seus conceitos e indicadores.

O capítulo quarto apresenta e debate os resultados da pesquisa quantitativa, incluindo a análise descritiva das principais características da repercussão geral de temas tributários no STF entre 2007-2018, as estimativas das preferências políticas dos ministros do Supremo a partir do exame preliminar desse filtro recursal e a avaliação dos modelos estatísticos que descreveriam o comportamento judicial dos ministros do STF, quando decidem o mérito dos casos de Direito Tributário admitidos pela sistemática da repercussão geral.

Nas conclusões, são examinados concisamente os resultados do trabalho e resumidas as evidências encontradas, os quais pretendem responder ao questionamento central deste estudo. Além disso, analisam-se possíveis falhas do modelo proposto, apresentando-se suas eventuais limitações. Por fim, são apresentadas algumas questões que poderão servir de guia para futuras pesquisas.

CAPÍTULO 1 - TEORIAS SOBRE A DECISÃO JUDICIAL (*JUDICIAL BEHAVIOR*)

*The supreme court is a political court. The discretion that the justices exercise can fairly be described as legislative in character, but the conditions under which this "legislature" operates are different from those of Congress. Lacking electoral legitimacy, yet wielding Zeus's thunderbolt in the form of the power to invalidate actions of the other branches of government as unconstitutional, the justices, to be effective, have to accept certain limitations on their legislative discretion. They are confined, in Holmes's words, from molar to molecular motions. And even at the molecular level the justices have to be able to offer reasoned justifications for departing from their previous decisions, and to accord a decent respect to public opinion, and to allow room for social experimentation, and to formulate doctrines that will provide guidance to lower courts, and to comply with the expectations of the legal profession concerning the judicial craft. **They have to be seen to be doing law rather than doing politics.** (POSNER, 2003). (grifou-se).*

Não obstante o esforço dos ministros do STF de serem vistos como operadores do Direito e não da Política, tal como o final da epígrafe acima afirma, muitas das vezes suas decisões são compreendidas como reveladoras de suas preferências políticas e/ou pessoais. A literatura acadêmica vem construindo teorias para explicar o fenômeno da decisão judicial.

Podem-se estabelecer três vertentes importantes nessa literatura. A primeira é aquela “[...] que trata a decisão judicial a partir de um enfoque interpretativo ou argumentativo.” Nesta visão, a decisão é conceituada como sendo “[...] o discurso ou pronunciamento de justificação de uma sentença ou acórdão.” Com efeito, essa linha interpretativa defende a existência de padrões argumentativos detectáveis nas decisões judiciais, permitindo que estas possam ser justificadas “[...] em termos que não são nem irracionais, nem arbitrários.” (HORTA, 2016, p. 152, 158). Essa visão é a predominante nas faculdades de direito no Brasil.

A segunda linha examina a decisão judicial como sendo *judicial behavior*, “[...] entendido como o curso de ação tomado pelos atores inseridos num determinado contexto institucional.” Essa linha baseia-se em pesquisas conduzidas majoritariamente por cientistas políticos, com vistas a melhor compreender de que maneira os magistrados exercem sua discricionariedade ao tomarem decisões judiciais. (HORTA, 2016, p. 153). De acordo com um dos fundadores dessa linha: C. Herman Pritchett, talvez seu pioneiro, o objetivo dessa vertente, fundada em 1940, seria: “[...] *to use data to test the hypothesis that the Justices were not only following the 'law,' but were also motivated by their own ideological preferences.*” (EPSTEIN, 2016, p. 2017). Uma definição precisa e sintética dessa linha pode ser exposta da seguinte forma: “*With the hindsight of nearly eighty years, we know that Pritchett's seemingly small*

project helped to create a big field: Judicial Behavior, which I take to be the theoretical and empirical study of the choices judges make". (EPSTEIN, 2016, p. 2017). Essa vertente adota três modelos teóricos que explicariam o comportamento judicial: o atitudinal, o legalista e o estratégico. O modelo atitudinal afirma que os juízes decidem com base nos seus valores ideológicos combinados com estímulos factuais que cada caso julgado apresenta. (HOWARD; RANDAZZO, 2017, p. 3). O modelo legalista ou formalista seria aquele que defende que as decisões dos magistrados são baseadas nas normas e nos fatos, seguindo o determinismo da subsunção dos fatos à norma, ou seja, os juízes decidem utilizando-se dos precedentes e, assim, promovendo consistência na interpretação das normas (*stare decisis*). (HOWARD; RANDAZZO, 2017, p. 3; HUME, 2018, p. 74). Por fim o modelo estratégico, diferentemente dos outros dois modelos que preconizam que os juízes decidem levando em conta suas preferências políticas e objetivos formalistas, estabelece que julgar é um processo colaborativo em que a visão de outros atores pode influenciar sua tomada de decisão. É dizer que "[...] *a judge acts strategically [when] [...] she realizes that her success depends on the preferences of other relevant actors and the actions she expects them to take, not just on her own preferences and actions.*" (HOWARD; RANDAZZO, 2017, p. 4). Dois desses modelos serão examinados com maiores detalhes nas próximas seções.

A última vertente vincula-se à *psicologia decisional*, a ciências do conhecimento e às neurociências, sendo a mais recente delas. Ela propõe que a decisão jurídica seja "[...] compreendida como a escolha de um curso de ação, influenciado por heurísticas, vieses e processos cognitivos implícitos ou inconscientes." (HORTA, 2016, p. 153). Com efeito, essa escola entende que "[...] a racionalidade é "limitada", no sentido de que os tomadores de decisão têm menos controle de si próprios do que julgam, e que usam informações incompletas em contextos de tempo e recursos mentais escassos." (HORTA, 2016, p. 153-154).

Entendendo, tal como Lawrence Baum (2017, p. 114-131), que os modelos atitudinal e legalista podem ainda ser considerados como os mais determinantes para explicar o comportamento judicial, em especial de supremas cortes, e considerando que, segundo Pickerill e Brough (2017, p. 34), o modelo estratégico pode ser interpretado como sendo uma variante do modelo atitudinal, as próximas seções deste capítulo irão explorar com maior propriedade cada uma dessas duas modelagens. O objetivo é verificar em que medida os ministros das supremas cortes agem como intérpretes da lei ou atuam como agentes de suas preferências políticas.

1.1 Modelo Atitudinal

Muitas pessoas acreditam que a ideologia pessoal dos magistrados não deveria ter papel algum no julgamento que estes proferem. Entretanto, por diversas vezes o STF e magistrados de outros tribunais e varas parecem ser guiados por preferências políticas e não pelo *rule of law*. Exemplo concreto desse comportamento político é o caso do HC n. 5025614-40.21018.4.04.0000 em favor do ex-presidente LULA. Este HC solicitava liminarmente a suspensão da ordem de prisão do paciente nos autos da Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000 e a concessão da liberdade, independente da aplicação de medidas alternativas. O desembargador de plantão no Tribunal Regional Federal da 4ª região (TRF-4) concedeu a liminar alegando que haveria um fato novo: a condição de LULA ser pré-candidato à Presidência da República. Para a Procuradoria-Geral da República, a decisão do desembargador de conceder a liminar estaria revestida de “[...] **objetivo de satisfação de sentimentos e objetivos pessoais**” [...]” (DODGE, 2018, p. 6). A decisão do desembargador plantonista foi descumprida pela autoridade coatora do HC, Juiz Sérgio Moro, descumprimento este ratificado pelo desembargador competente da ação penal, Gibran Neto, e pelo Presidente do TRF-4. Para críticos desse descumprimento:

[Essas] [...] intervenções judiciais heterodoxas, para dizer o mínimo, de instâncias não vinculadas ao caso, notadamente do juiz acusador Sérgio Moro, cuja jurisdição já se encerrara e que despachou durante as férias para impedir o cumprimento do habeas, **[constituem um constructo de] [...] uma elite política e judiciária, com posições políticas e ideológicas tradicionais e conservadoras.** (UEMA, 2018).

Esse exemplo demonstra com clareza que decisões de magistrados podem ser conduzidas pelo jugo de suas preferências políticas travestidas de argumentos cobertos pela túnica do *rule of law*. Contudo o fato de os magistrados serem agentes políticos não significa necessariamente que eles prejulgam os casos a eles submetidos ou que exerçam discriminação contra litigantes específicos. (HUME, 2018, p. 34). Na realidade, o modelo atitudinal alega que:

*When judges have discretion about how to resolve cases they do so consistently with their personal beliefs and values. Like all of us, judges have strong opinions about many issues based on their personalities, professional backgrounds, and other life experiences. These attitudes influence how judges see the world, how they interpret facts, and how they resolve the legal disputes before them. **If the law is uncertain, or if the judges can legitimately choose***

⁹ O desembargador que mandou soltar o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi filiado ao PT, entre 1991 e 2010. Em 2011, ele foi nomeado para o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) pela ex-presidente Dilma Rousseff. (< https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2018/07/08/interna_politica,972029/saiba-quem-e-rogerio-favreto-o-desembargador-que-mandou-soltar-lula.shtml >.

from among a number of legal options, then it is only natural that they would fall back on their policy preferences. (HUME, 2018, p. 34). (grifou-se).

A partir dessa descrição inicial do modelo atitudinal, explorar-se-ão as características gerais do modelo, sua origem, justificativas teóricas, evidências empíricas e limitações.

1.1.1 Caracterização da modelagem atitudinal

Como visto, o modelo atitudinal é uma visão teórica da decisão jurídica que sustenta que as preferências políticas dos juízes influenciam seu comportamento decisório. Elevado à categoria de teoria, o modelo possui um número de implicações observáveis, isto é, dele decorrem hipóteses, as quais estão sujeitas a rigorosa análise qualitativa e quantitativa. Pode-se formalizar esse modelo da seguinte forma:

FIGURA 1 – MODELAGEM ATITUDINAL

$preferências\ políticas\ (X) \rightarrow comportamento\ decisório\ (Y)$
--

Fonte: HUME, 2018, p. 36.

Da relação acima, podem-se construir algumas hipóteses:

H₁: preferências políticas (X₁) → votação sobre o mérito (Y₁) – mérito da repercussão geral, por exemplo;

H₂: preferências políticas (X₁) → votação sobre a escolha de casos (Y₂) - reconhecimento da repercussão geral, por exemplo. (HUME, 2018, p. 35-37).

O posicionamento dos magistrados sobre o mérito dos casos por eles analisados seria a maneira mais consequencial de avaliar o comportamento judicial, haja vista que ele determina que venceu ou perdeu a lide. Assim, o conhecimento das preferências políticas dos magistrados poderá predizer seu comportamento decisório sobre o mérito das matérias submetidas a eles. Além disso, essas preferências também podem funcionar como indicador, por exemplo, de como os ministros do STF reconhecem os recursos extraordinários a serem submetidos à sistemática de repercussão geral. Contudo essa modelagem, por mais plausível que possa ser, não significa necessariamente que esteja correta, pois ela precisa ser suportada por uma lógica robusta e por evidências observáveis. (HUME, 2018, p. 36;38).

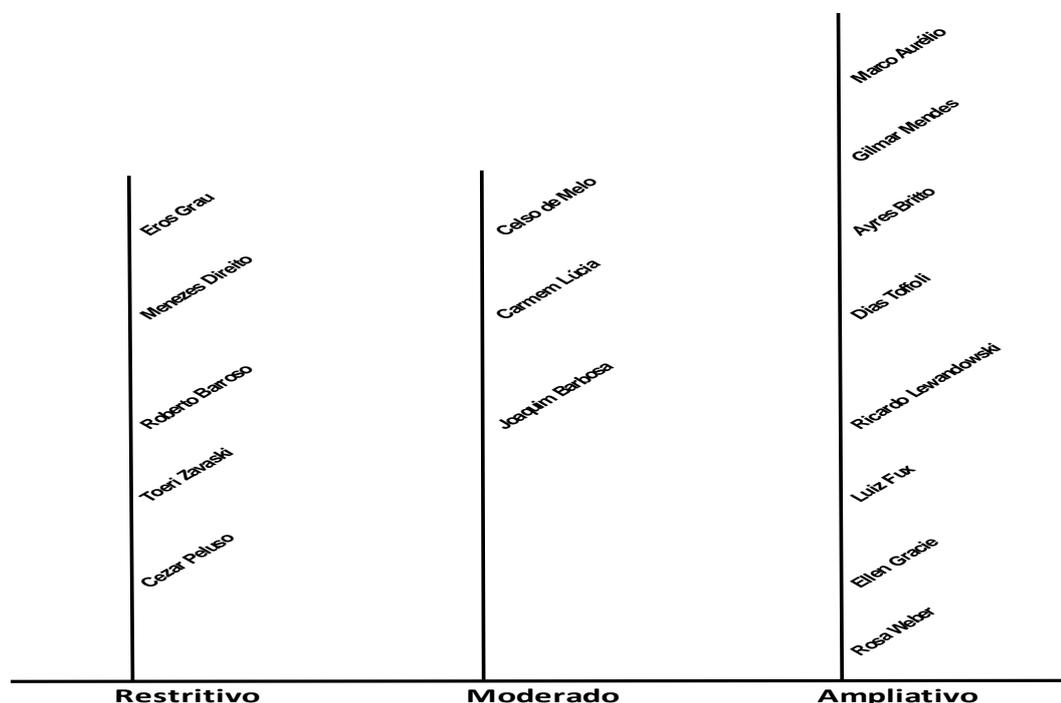
Importante destacar que o modelo atitudinal, embora defenda que as preferências políticas dos magistrados sejam boas preditoras do seu comportamento decisório, reconhece

que essas preferências são limitadas pelos fatos que envolvem os casos submetidos ao crivo julgador dos juízes. (SEGAL; CHAMPLIN, 2017, p. 17).

1.1.2 Origens do Modelo Atitudinal

Nos anos quarenta do século passado, o Professor da Universidade de Chicago Herman Pritchett começou a defender a ideia de se utilizarem dados para a testar a hipótese de que os ministros da Suprema Corte americana não decidiam apenas com base no texto legal e nos precedentes, mas também motivados por suas preferências ideológicas. (EPSTEIN, 2016, p. 2020). O exercício que Pritchett realizou naquela época sobre a influência das preferências políticas dos ministros da Suprema Corte americana em suas decisões pode ser replicado analogamente por meio da Figura 2, a seguir, em que são contemplados os perfis dos ministros do STF em relação à repercussão geral.

FIGURA 2 – GRADUAÇÃO DO PERFIL DECISÓRIO DOS MINISTROS DO STF EM FACE DA REPERCUSSÃO GERAL (2007-2013)¹⁰



Fonte: Tôrres, 2018, a partir de Medina, 2016, p. 195.

¹⁰ Os ministros foram classificados segundo o exame de suas decisões na aplicação (admissibilidade) da repercussão geral (RP) no período. O perfil é ampliativo quando o percentual de decisões “Há RP” > do que a média do STF. Moderado, quando “Há RP” < do que a média do STF, porém “Há RP” em relação às decisões “não Há RP” > do que 50%. Restritivo, quando o percentual de decisões “Há RP” em relação às decisões “não Há RP” menor do que 50%. (MEDINA, 2016, p. 193-195).

Neste sentido, o brilhantismo do *insight* de Pritchett foi o de utilizar dados observáveis sobre o comportamento dos ministros, com vistas a referendar a visão teórica proposta pelo realismo jurídico. (EPSTEIN, 2016, p. 2021).

O movimento realista surgiu na virada do século XX como um contraponto à escola jurídica dominante à época: formalismo jurídico. A perspectiva formalista seria composta de duas tipificações interligadas: formalismo conceitual e formalismo normativo. A primeira giraria em torno da noção de que os conceitos jurídicos possuem significados próprios (inerentes), compondo um sistema lógico, único e sem lacunas. O formalismo normativo, por sua vez, compreenderia a noção de que os magistrados, engajados numa mecânica dedutiva decorrente de um sistema de conceitos, princípios e regras, determinam uma única e correta decisão para cada um dos casos individuais a eles submetidos. (TAMANAHA, 2016, p. 1).

Para os formalistas, a busca de respostas acerca de questões jurídicas deveria concentrar-se na consulta das fontes do direito positivo, normas legais, constituição e precedentes. Além disso, os magistrados poderiam avançar nessa busca examinando os princípios do direito natural, os quais eram supostamente inerentes à natureza, à razão ou ao divino. Um famoso expoente norte-americano dessa escola, Christopher Columbus Langdell, afirmava que o Direito é uma ciência cuja essência está contida nos livros e códigos impressos, embora este caráter científico fosse apenas argumento para defender a legitimidade do seu estudo na universidade. (TAMANAHA, 2016, p. 7-8).

O realismo jurídico se contrapõe a essa visão formalista mecanicista, afirmando que “[...] as decisões judiciais seriam uma mistura de direito, política e *policy* [...], [influenciadas] pelo *background* do julgador, seu treinamento, carreira jurídica e ideologia.” (MEDINA, 2016, p. 29). Com efeito, expoentes do *legal realism*, tais como Oliver Holmes, Roscoe Pound, Felix Cohen, Benjamin Cardozo, Karl Llewellyn e Jerome Frank, o concebem como um movimento de reflexão e trabalho e não como uma escola jurídica propriamente dita, constituído das seguintes atribuições ou orientações:

[1] *Legal realists rejected what they saw as the two main tenets of Legal Classicism: formalism and autonomy. Thus, they rejected the idea that legal questions could be definitively answered solely through the application of legal logic and doctrine, something legal realists referred to as mechanical jurisprudence, legal fundamentalism, or “rule-fetichism.”* [2] *They also rejected the idea that law was completely autonomous from morality and politics.* [3] *Instead, legal realists sought to understand law as a product of a particular time and place, a reflection of a society’s culture, politics, and power balances that operated to both enable and constrain those forces. Legal realists were thus empirically-minded, interested in both how laws*

developed and operated and the actual results of particular rules. [4] This required understanding law within its context—law in society— and encouraged an orientation away from doctrine and towards process and practice. Given their rejection of the autonomy principle, it also encouraged legal realists to think in terms of “who decides,” and to focus on questions of institutional choice (e.g., Congress v. courts, federal v. state). Legal realists were legal instrumentalists, viewing laws as means to achieving particular ends. Far from eschewing normative questions about law’s proper purpose, legal realism encouraged or even required them. Legal questions could not be answered without some notion of the ultimate goal. [5] And legal realists were pragmatists, interested in questions about how laws could best be developed, shaped, and re-shaped to achieve various goals. Thus, in summary, legal realism might be defined by (1) empiricism, (2) an orientation towards process, practice, and institutional choice rather than doctrine, (3) anti-formalism, (4) instrumentalism, (5) and pragmatism. (COHEN, 2017, p. 2-3). (grifou-se).

O movimento do realismo jurídico não necessariamente assumia que os juízes fossem deliberadamente atitudinais. Na realidade, os realistas, como afirma Oliver Holmes, admitem que os juízes possam ser motivados por um inarticulado ou inconsciente juízo, formatado a partir de seus próprios valores. Com efeito, a pesquisa contemporânea sobre motivação racional assevera também o papel das motivações inconscientes no processo de tomada de decisão dos agentes, mostrando que os valores pessoais dos agentes moldam suas interpretações sobre fatos e sua avaliação entre disputas conflitantes. Em palavras ordinárias, as pessoas tendem a procurar e selecionar só o que elas querem enxergar. Sendo assim, os magistrados podem não estar perfeitamente conscientes da extensão com que suas próprias preferências (valores) moldam seu comportamento (HUME, 2018, p. 40). No campo da psicologia, foi identificado esse viés de confirmação na seleção e uso de evidências pelo qual as pessoas tendem a interpretá-las “[...] *in ways that are partial to existing beliefs, expectations, or a hypothesis in hand.*” (NICKERSON, 1998, p. 175).

Realistas como Oliver Holmes acreditam que a raiz da tomada de decisão judicial está ancorada na escolha valorativa, independentemente do fato de que os juízes são guiados por motivações conscientes ou inconscientes. Para esse autor, a razão para o estudo do Direito reside na realização de predições sobre como os magistrados irão decidir casos futuros observando como os outros juízes decidiram os casos pretéritos e não na descoberta de verdades jurídicas em cada processo. Neste sentido os realistas jurídicos se aproximam dos cientistas políticos comportamentalistas, os quais preconizam que a capacidade de compreensão e predição de eventos políticos pode ser incrementada por meio de observações sistemáticas e da análise do comportamento humano. Logo, o objetivo do cientista comportamental é descrever o comportamento humano como ele verdadeiramente é, em vez de como o observador gostaria

que ele fosse. Sendo assim, o modelo atitudinal representaria a fusão dessas duas perspectivas, pois afirma os *insights* teóricos do realismo jurídico, porém investigando-os sistematicamente por meio de técnicas comportamentais. (HUME, 2018, p. 40-41).

1.1.3 Justificativas teóricas

Como visto, o modelo atitudinal é originário da perspectiva teórica do realismo jurídico, haja vista que esta defende que a tomada de decisão judicial é influenciada pelas atitudes (valores) dos magistrados e pela incerteza das normas jurídicas. (HUME, 2018, p. 41).

A moderna versão do modelo atitudinal foi estabelecida por Jeffrey Segal e Harold Spaeth no seu livro *The Supreme Court and the Attitudinal Model* (1993; versão revista em 2002). Nesse livro, eles desenvolvem teoricamente o modelo atitudinal da tomada de decisão da Suprema Corte americana e testam sistematicamente essa teoria, utilizando-se da base de dados daquela corte, desenvolvida por Spaeth. Em síntese apertada, “[...] *the attitudinal model holds that “the Supreme Court decides disputes in light of the facts of the case vis-à-vis the ideological attitudes and values of the justices.* (PICKERILL; BROUGH, 2017, p. 36).

De fato, o modelo atitudinal tem como objeto central de modelagem as decisões tomadas pela Suprema Corte americana, em virtude de que este tribunal possui características que o fazem ser instituição única para agir com base nas preferências políticas sinceras de seus componentes (ministros). Esse agir seria decorrente de:

[...] [1] *legal rules governing decision making (e.g., precedent, plain meaning) in the cases that come to the Court do not limit discretion;* [...] [2] *the justices need not respond to public opinion, Congress, or the President;* and [...] [3] *the Supreme Court is the court of last resort, the justices, unlike their lower court colleagues, may freely implement their personal policy preferences as the attitudinal model specifies.* (SEAGAL; SPAETH, 2002, p. 110-111).

As características únicas dessa alta corte podem ser resumidas da seguinte maneira: (1) os ministros dessa corte possuem um controle quase completo sobre suas agendas de julgamento (*docket*), as quais permitem uma seleção livre acerca dos casos que serão a eles submetidos, permitindo uma votação atitudinal; (2) os ministros não são avaliados por qualquer outra corte e sofrem limitações brandas por parte dos demais poderes, além de não sofrerem *accountability* eleitoral; e (3) os ministros não têm usualmente outras ambições carreiristas que poderiam mascarar suas preferências políticas, caso tivessem que competir por outros cargos. (HUME, 2018, p. 41-44).

O modelo atitudinal aplica-se principalmente a áreas da vida política em que escolhas irrestritas estão presentes, embora poucas áreas dessa arena detenham essa condição. Assim, a literatura especializada limita, com certo cuidado, o uso do modelo atitudinal em sua forma pura à única área em que isso se aplica mais plausivelmente: a decisão sobre o mérito. Poder-se-ia estender a utilização do modelo, no caso das cortes supremas, para além de escolhas irrestritas (mérito), tais como o exame das seleções dos casos (no STF, por exemplo, na escolha dos casos sujeitos à repercussão geral), da formação da opinião da maioria e assim por diante. Nesses casos, os atitudinalistas esperariam que as atitudes fossem um fator importante para moldar as decisões, mas não o único. (SEAGAL; SPAETH, 2002, p. 96).

1.1.4 Evidências

Aspecto importante para verificar a aplicabilidade do modelo atitudinal é o estabelecimento de um parâmetro de medição das preferências políticas dos magistrados. Pode-se observar concretamente quando um juiz escolhe um comportamento decisório mais conservador ou mais progressista, contudo não se sabe se suas preferências políticas são de fato o agente causador desse comportamento. Com efeito, a decisão tomada pelo magistrado pode, alternativamente, querer refletir sua visão principiológica do direito ou ser decorrente de pressões políticas ou eleitorais. Mesmo um padrão consistente de votação não seria necessariamente uma evidência de motivações atitudinais. Assim, seria recomendável que houvesse medidas das preferências políticas dos juízes que fossem independentes dos resultados de seus votos, com vistas a serem consideradas como reveladoras das ideologias dos magistrados. (HUME, 2018, p. 44).

No caso americano, foram elaboradas pontuações específicas e independentes da votação dos agentes para os ministros da Suprema Corte, para os juízes federais e para os juízes estaduais. Para os ministros da Suprema Corte, foi desenvolvido o Segal-Cover *scores*, cujas pontuações são construídas a partir dos editoriais de quatro jornais de circulação nacional, sendo dois de índole liberal (*New York Times* e *Washington Post*) e dois de índole conservadora (*Chicago Tribune* e *Los Angeles Times*). Essas pontuações variam de 0 a 1, sendo o valor 0 indicativo de um ministro extremamente conservador e o valor 1 de um ministro excessivamente progressista. Calcula-se a pontuação examinando-se cada parágrafo dos editoriais dos citados jornais escritos sobre cada ministro entre o tempo de sua indicação pelo Presidente dos EUA e sua confirmação pelo Senado Federal norte-americano, para ver se o editorialista faz declarações que possam prever que determinado ministro possa ter um

comportamento conservador, moderado ou progressista na Suprema Corte. A partir da especificação do Segal-Cover *scores*, pode-se estabelecer a nova modelagem atitudinal, reescrevendo a hipótese H₁ apresentada em 1.1.1 da seguinte forma: H₁: preferências políticas (X₁=variável independente) ≡ ideologia do ministro à época de sua indicação para a Suprema Corte → decisão final sobre o mérito (Y₁=variável dependente) ≡ direção ideológica de sua votação após a nomeação. (HUME, 2018, p. 45-47).

A Tabela 1 abaixo apresenta evidências do modelo atitudinal, utilizando-se o Segal-Cover *scores*. Cabe lembrar que este modelo é bem-sucedido quando, de um lado, juízes progressistas (pontuação próxima de 1) possuem percentuais elevados de votos progressistas; e, de outro, ministros conservadores (pontuação próxima de 0) possuem percentuais reduzidos de votos progressistas.

TABELA 1 – IDEOLOGIA DOS MINISTROS DA SUPREMA CORTE AMERICANA (MEDIDA PELO SEGAL-COVER SCORES) E O PERCENTUAL DE VOTOS PROGRESSISTAS EM QUESTÕES CIVIS E ECONÔMICAS (1981-2014)

Ministro	Presidente que indicou	Segal-Cover scores (SC)	% de votos progressistas em questões civis (A)	% de votos progressistas em questões econômicas (B)	Percentual de Afastamento – IA (%)	
					$\frac{ (SC * 100 - A) }{SC * 100}$	$\frac{ (SC * 100 - B) }{SC * 100}$
O'Connor	Reagan (R)	0,41	36,20	44,60	11,7	8,8
Scalia	Reagan (R)	0,00	29,50	44,30	100,0	100,0
Kennedy	Reagan (R)	0,36	38,10	44,60	5,8	23,9
Souter	Bush I (R)	0,32	63,00	54,80	96,9	71,3
Thomas	Bush I (R)	0,16	24,30	44,60	56,9	178,8
Ginsburg	Clinton (D)	0,68	65,70	59,80	3,4	12,1
Breyer	Clinton (D)	0,47	60,30	54,20	28,3	15,3
Roberts	Bush II (R)	0,12	35,40	45,40	195,0	278,3
Alito	Bush II (R)	0,10	26,70	43,00	167,0	330,0
Sotomayor	Obama (D)	0,78	67,10	56,10	14,0	28,1
Kagan	Obama (D)	0,73	65,70	57,10	10,0	21,8
MÉDIA					50,6	84,4

Fonte: HUME, 2018, p. 48.

Da tabela acima, pode-se afirmar que há correlação positiva entre o Segal-Cover *scores* e o percentual de votos progressistas, seja ele elevado ou reduzido, quando se examinam ministros progressistas (D) e conservadores (R), respectivamente. Entretanto, há exceções, por exemplo, o *justice* Souter (destaque amarelo), em que pese o seu *score* abaixo de 0,50 (conservador, portanto), apresenta percentuais superiores a 50% de votos progressistas tanto em questões civis como econômicas. O *justice* Breyer (destaque amarelo), embora sendo

indicado por um presidente democrata, apresenta esse mesmo *score* (inferior a 0,50) e comportamento. Por outro lado, a pontuação percentual dos *justices* Ginsburg e Kennedy (0,68 e 0,36) são bastante semelhantes ao percentual de votos progressistas que eles conferem a questões civis (65,7 e 38,1). Além disso, pode-se afirmar que há uma correlação maior entre as preferências políticas dos *justices* e as questões referentes a causas civis do que as relativas a questões econômicas (Percentual de Afastamento médio das causas civis menor do que o das causas econômicas).¹¹ Constata-se também que ministros com *scores* bastante conservadores (Scalia, Thomas, Alito e Roberts, destacados em vermelho) não apresentam preferências políticas compatíveis (no mesmo grau), principalmente quando se examinam as questões econômicas (percentual de afastamento superior a 178%). Pode-se concluir, portanto, que os *scores* funcionariam melhor com os *justices* progressistas e nas causas civis.

1.1.5 Limitações do Modelo Atitudinal

Em que pese o modelo atitudinal ser considerado isoladamente como aquele que detém o maior poder preditivo sobre o comportamento decisório dos magistrados, ele apresenta algumas limitações. Em primeiro lugar, o modelo atitudinal não se sai tão bem quando discute outras formas de comportamento judicial além da votação sobre o mérito, tais como na seleção de casos e na elaboração dos votos. Mesmo quando se examinam somente as decisões sobre o mérito, conforme visto em 1.1.4, o modelo apresenta uma correlação menor nos casos em que se discutem questões econômicas do que quando se examinam questões civis. Este fenômeno pode ser explicado em razão de que os editoriais, que são a fonte primária para a pontuação dos *justices*, costumam a abordar com mais insistência causas morais polêmicas sobre as liberdades civis (aborto, religião e ação afirmativa) sobre as quais os magistrados possuem convicções arraigadas. Nas demais áreas do direito, frequentemente os ministros não possuem uma convicção pessoal muito robusta, o que desencorajaria a utilização isolada de preferências políticas nas decisões sobre o seu mérito. (HUME, 2018, p. 49-51).

Além disso, a capacidade de predição do comportamento decisório do magistrado não se daria pela mera análise da decisão sobre o mérito do caso ao proferir o seu voto, mas sim o conteúdo deste, se não, veja-se:

[...] é possível que aqui resida um real problema de aplicação do modelo atitudinal. Se o objetivo for observar a maximização de preferências por *policies*, uma simples análise do “mérito” da decisão – isto é, a simples análise

¹¹ O Percentual de Afastamento (PA) foi calculado da seguinte forma: $PA = \left| \frac{[(SC*100)-A \text{ ou } B]}{SC*100} \right|$

do resultado, sem olhar para as razões escritas que o sustentam - pode ter pouco a dizer. Em vez disso, o foco da análise deveria ser as *opinions* (Spriggs, 2003). De fato, argumentos apresentados na literatura crítica ao modelo atitudinal enfatizam que seria nas *opinions* que sustentam o resultado, e não no resultado da decisão em si, que os juízes da Suprema Corte agiriam mais intensamente com o intuito de registrar suas orientações sobre *policies*. **Afinal, são as razões escritas na decisão – e não o seu simples resultado – que servirão de orientação para casos futuros, dentro do judiciário e na sociedade em geral.** (RIBEIRO; ARGUELHES, 2013, p. 102). (grifou-se).

Em segundo lugar, o modelo atitudinal não acomoda bem as eventuais flutuações nas preferências políticas dos magistrados ao longo do tempo de sua permanência na Suprema Corte. A proposta original do modelo elaborado por Segal e Spaeth (2002) estabelece que o comportamento decisório dos ministros seria estável ao longo do tempo, refletindo as suas preferências de quando foram nomeados para o tribunal. Entretanto as preferências políticas podem sofrer pequenas ou dramáticas modificações com o passar do tempo, conforme atesta o trabalho de Martin e Quinn (2002). Visto que as pontuações propostas por Segal-Cover são construídas a partir dos editoriais de jornais previamente à entrada dos ministros na Suprema Corte, torna-se incerta a afirmação de que as flutuações no comportamento decisório do magistrado se devem a mudanças ideológicas sinceras ou a outra coisa qualquer. (HUME, 2018, p. 51-52). Ademais, há estudos que apontam que as preferências políticas dos ministros são afetadas pela composição das turmas ou até mesmo do próprio plenário de votação. Cita-se, por exemplo:

Insofar as party effects are present, our findings are highly supportive of this idea, in many areas, we provide fresh support for the attitudinal model. But that model does not come fully to terms with panel effects, which can both dampen and amplify the tendencies to which judicial ‘attitudes’ give rise. (SUSTEIN et al., 2009, p. 16).

Uma terceira limitação, associada ao efeito painel supracitado, seria a de que o modelo se ajusta bem às peculiaridades da Suprema Corte, ou seja, de tribunais de última instância, embora seja de menor sucesso quando aplicado a cortes inferiores. Isto decorre basicamente de dois fatores: (1) as cortes inferiores estão sujeitas mais fortemente aos precedentes estabelecidos pelas cortes superiores; e (2) as cortes inferiores não podem selecionar os casos que irão julgar.¹² (HUME, 2018, p. 52).

¹² No caso brasileiro, o STF, embora sendo uma corte superior, não escolhe as causas relativas a ADIs, ADCs e ADPFs que são a ele submetidas. Porém esse tribunal seleciona os casos que serão admitidos na sistemática de repercussão geral.

Por fim, o modelo atitudinal não leva em conta uma série de perspectivas que os magistrados levam consigo e os influenciam ao julgarem os casos a que são submetidos, prisma estes que vão além de suas meras preferências políticas. Com efeito, há experiências de vida pessoal dos magistrados que conformam seu comportamento decisório. Existe, portanto, uma literatura que pesquisa a chamada teoria da experiência social no comportamento dos juízes, tentando demonstrar que existem experiências independentes e não estereotipadas (religiosas, sexistas, racistas ou provincianas) que influenciariam a tomada de decisão dos magistrados. Alguns estudos sugerem algumas teorias alternativas com vistas a levar em conta experiências sociais específicas dos juízes no seu comportamento decisional. Entre elas, destacam-se: (1) teoria diferencial: sugere que juízes que compartilham certos traços ou experiências pensam problemas jurídicos diferentemente de outros magistrados de fora desse compartilhamento; (2) teorias representacionais: propõe que juízes com diferentes *backgrounds* pensam diferentemente sobre o direito, porém identificam-se igualmente com litigantes que possuem os mesmos traços ou experiências que os magistrados possuem ou vivenciaram; e (3) teoria da massa crítica: os magistrados somente passam a considerar seus traços e experiências quando o nível de representação a que pertencem alcança certo *status* (*beyond token status*). (HUME, 2018, p. 54-56).

1.2 Modelo legalista

O modelo atitudinal possui no seu DNA o traço de que os magistrados detêm discricionariedade ao decidir os casos a eles submetidos. Em outras palavras, “[...] os juízes decidem de acordo com seus valores ideológicos sinceros (‘atitudes’) [...]”. (ARGUELHES; RIBEIRO, 2013, p. 93). Entretanto, a maioria dos juízes não detém tal discricção em doses elevadas. Pelo contrário, os magistrados são limitados, por um lado, pelas normas formais e informais (pelas “regras do jogo”), incluindo os precedentes por eles mesmos estabelecidos ou por tribunais superiores, que podem restringir a liberdade decisória que os juízes teriam para maximizar suas preferências; e, por outro, pelos contextos fáticos relativos aos casos. (ARGUELHES; RIBEIRO, 2013, p. 95).

Assim, os adeptos do modelo legalista defendem a premissa de que a decisão judicial seria pura e simplesmente o resultado da aplicação do direito a casos concretos, não havendo ou havendo pouca margem para a manifestação de preferências ideológicas dos juízes, isto é: os magistrados são profissionais que se preocupam em produzir decisões baseadas em normas, precedentes e princípios legais. (ARGUELHES; RIBEIRO, 2013, p. 98). Com efeito, o modelo

legalista pode ser definido como aquele em que “[...] *judicial outcomes were caused by formal legal reasoning alone. In other words, law was viewed as deterministic in the attitudinalists’ version of the legal model.*” (PICKERILL; BROUGH, 2017, p. 37).

Nesta seção discutem-se as justificativas teóricas do modelo legalista, incluindo o desafio de se identificarem meios de mensurar princípios legais, e apresentam-se evidências empíricas desse modelo. Além disso, debate-se recente visão teórica de pesquisadores que afirmam que os magistrados podem ser constrangidos de levar em conta em suas decisões suas sinceras preferências políticas, quando confrontados com “[...] *a well-understood meaning of the relevant legal doctrine in question.*” ((PICKERILL; BROUGH, 2017, p. 44).

1.2.1 Justificativas teóricas

Da mesma forma que o modelo atitudinal, o modelo legalista supõe que as decisões judiciais são sinceras, porém baseadas em princípios jurídicos e não em preferências políticas dos magistrados. Para os atitudinais, ideologias sinceras são refletidas no direito, enquanto os legalistas afirmam que os magistrados procuram promover os princípios jurídicos e as normas legais. De fato, o modelo legalista sustenta que os juízes se preocupam em estabelecer o direito de forma cristalina, respeitando as normas, princípios e precedentes, e dando crédito a argumentos jurídicos persuasivos. O modelo legalista mais contemporâneo aceita algumas das premissas do realismo jurídico. Ele admite, por exemplo, que os juízes têm certa discricionariedade decisória, sugerindo que o direito posto nem sempre os força a alcançar conclusões particulares. Contudo esse modelo sustenta que, mesmo assim (diante da discricionariedade), é ainda possível para os magistrados decidir com base em princípios jurídicos e, mais importante, eles querem que seja desta forma. Neste sentido, os magistrados são autênticos profissionais do direito, e tomar decisões com base no direito positivo significa realizar um bom trabalho e característica intrínseca a um bom julgador. Com efeito, eles querem ser reconhecidos pelos seus pares por redigirem acórdãos juridicamente persuasivos, baseados em precedentes e autocontidos. (HUME, 2018, p. 71-73).

Pode-se resumir a base teórica do modelo legalista como sendo uma:

[...] more traditional notion that courts and judges decide cases based upon the facts of the case and the law. That is, judges decide cases using precedent, or stare decisis, and text. This means a judge will examine the plain or fair meaning of whatever the relevant document, whether it is a statute, regulation, or the Constitution, actually says. The judge will also take into account the intent of the framers of the Constitution or the drafters of legislation as a guide in formulating the rule or holding. (HOWARD; RANDAZZO, 2017, p. 3).

Embora os magistrados defendam que o direito positivo é o que importa para a decisão final das lides e, portanto, este seria o principal valor que influenciaria o comportamento decisório dos juízes, resta o desafio para os pesquisadores de determinar precisamente como e quando o direito afeta o mérito das decisões. Sendo assim, o reconhecimento de que o direito afeta o julgamento dos magistrados seria trivial, muito embora a sua identificação e medição de como os princípios e normas jurídicas atuam no comportamento decisório seja pouco banal. (HUME, 2018, p. 73).

1.2.2 Identificação dos princípios e normas jurídicos

Identificar e mensurar princípios jurídicos demandam definir o significado de normas, além de saber, após sua identificação, como mensurá-los. Com efeito, o modelo legalista, diferentemente do atitudinal, não possui um poder explicativo simples e binário como preferências ideológicas (conservador/progressista), haja vista que “[...] *no single legal consideration is likely to have the same explanatory power as attitudes. A decision can be principled for many reasons, and not every legal goal or norm is relevant in each case.*” (HUME, 2018, p. 73).

Em face desses desafios, os cientistas sociais têm fixado seus estudos em três considerações jurídicas a que os magistrados frequentemente dão importância na hora de decidir: *stare decisis*; argumentações jurídicas persuasivas; e autocontenção judicial.

Em relação ao *stare decisis*, afirma-se que:

There, they [Spaeth and Segal, 1999] posited that because stare decisis is central to legal reasoning, or as they put it, ‘the lifeblood of the legal model,’ we should expect justices to follow precedent even if doing so would require them to vote against their true policy preferences (314). (PICKERILL; BROUGH, 2017, p. 37).

Neste sentido, o *stare decisis* é sinônimo de aderência a precedentes, garantindo aos litigantes que casos semelhantes sejam resolvidos de maneira similar. Com efeito, a obediência a precedentes promove a estabilidade e segurança jurídicas, características do sistema jurídico tão demandadas pela sociedade.¹³ Portanto a relação entre o modelo legalista e a jurisprudência é umbilical. Com efeito, o renomado jurista norte-americano Benjamin Cardozo defendia que

¹³ Os professores Segal e Spaeth (1999) testam a influência do *stare decisis* nas decisões da Suprema Corte americana por meio da identificação da frequência com que os ministros desse tribunal rejeitam os precedentes fixados pela corte, preferindo divergir destes, e aceitam e suportam os precedentes estabelecidos, afastando suas próprias convicções. (HUME, 2018, p. 76).

a jurisprudência é o princípio fundamental sob o qual a decisão judicial repousaria, argumentando: “*Adherence to precedente must then be the rule rather than exception if litigants are to have faint in the even-handed administration of justice.*” (CARDOSO, 1921, p. 14 *apud* SEGAL; SPAETH, 1996, p. 971).

No caso norte-americano, os ministros de sua Suprema Corte já estabeleceram os critérios para que possa haver a possibilidade de mudança da jurisprudência desse tribunal constitucional.¹⁴ Em primeiro lugar, a jurisprudência em vigor não possui uma arquitetura jurídica coerente para ser aplicada ao novo caso em exame (*non workable*). Segundo, a jurisprudência atual não é mais reconhecida pela sociedade como paradigma para a solução de controvérsias semelhantes (*non reliance*). Por fim, as premissas fáticas (*factual premisses*) do novo caso são incompatíveis com a jurisprudência em vigor e a evolução da ciência do direito (*law’s growth*) torna obsoleto o precedente vigente. (HUME, 2018, p. 74).

Quanto às argumentações jurídicas persuasivas, o modelo legalista preconiza que os magistrados teriam uma maior predisposição para apoiar os litigantes que possuíssem uma argumentação jurídica consistente, evidenciando uma interpretação racional-persuasiva das normas e princípios legais. Entretanto não há consenso sobre o que seria um argumento jurídico persuasivo e como identificá-lo. Alguns magistrados podem ser convencidos somente pelo significado textual das normas e princípios legais, enquanto outros podem ser persuadidos a partir do entendimento do significado que os legisladores quiseram dar ao estabelecerem essas normas e princípios. Existem estratégias para identificar essas argumentações, por exemplo: criação de um índice de certeza jurídica, avaliando o grau de aderência dos magistrados a este índice, ou verificar se a decisão das cortes constitucionais acompanha ou não as decisões das cortes inferiores.¹⁵ Sobre a contenção judicial, ou seja, deferência a outros poderes tem como pressuposto o fato de que as cortes constitucionais e o judiciário, em geral, são constituídas de membros não eleitos e, portanto, isentos de apreciação/avaliação periódica de suas condutas pelo voto popular. Essa falta de legitimidade democrática dos magistrados resultaria numa autocontenção destes agentes ao realizar o seu mister, evitando exercer um papel dominante na vida social do país, inclusive furtando-se de estressar os problemas socioeconômicos vividos pela nação. Na experiência norte-americana, foram constatados por Bailey e Maltzman (2011) diferentes graus de aderência a esse tipo de consideração jurídica pelos ministros da Suprema

¹⁴ A Suprema Corte americana estabelece esses critérios ao analisar o caso sobre o aborto *Planned Parenthood v. Casey* (1992). (HUME, 2018, p. 74).

¹⁵ Os trabalhos de Pamela et al (2013) e de Lindquist e Klein (2006) são representativos, respectivamente, dessas estratégias (HUME, 2018, p. 82).

Corte, quando se avalia a deferência relativa (controlada pelas preferências ideológicas) dos membros deste tribunal face ao Congresso americano, estimando mudanças na probabilidade dos ministros de adotarem uma postura decisória mais conservadora em deferência ao Congresso.¹⁶ (HUME, 2018, p. 80-85).

1.2.3 Evidências

A literatura aponta pelo menos três comportamentos decisórios na Suprema Corte dos EUA que corroborariam a validade do modelo legalista. O primeiro deles seria o de que muitas das decisões desse tribunal são tomadas de forma unânime.¹⁷ Isto seria um indicador de que as preferências ideológicas dos ministros importariam pouco, pois apenas os princípios jurídicos afetos a esses casos consensuais responderiam pelo seu resultado. Sendo assim, somente nos casos em que o direito fosse incerto ou em que houvesse questões jurídicas politicamente delicadas poderia haver divisões ideológicas entre os magistrados. Segundo, os *justices* escolhem os casos a serem submetidos ao seu escrutínio apenas quando estes geraram decisões conflitantes entre as instâncias inferiores. Em terceiro lugar, os ministros são influenciados por argumentos jurídicos específicos emitidos pelas partes durante o ritual processualístico do caso junto à Suprema Corte. (HUME, 2018, p. 85-87).

¹⁶ O estudo desses autores mostra que os *justices* da Corte Renquist (a mais recente quando da elaboração do estudo) tinham uma deferência relativa muito baixa em relação ao Congresso norte-americano: Renquist (+0,05), Stevens (+0,15), O'Connor (-0,15), Scalia (-0,28), Kennedy (-0,33), Souter (+0,03), Thomas (-0,38) Ginsburg (-0,20) e Breyer (-0,08). A escala vai de -1 (ausência de deferência relativa) a +1 (total deferência relativa). (HUME, 2018, p. 85).

¹⁷ Entre 2012 e 2015, o percentual médio de decisões tomadas por unanimidade pela Suprema Corte americana foi de aproximadamente 51%. (HUME, 2018, p. 86).

CAPÍTULO 2 - CONCEITO DE IDEOLOGIA JUDICIAL E COMO MENSURÁ-LA

Os estudos sobre ideologia judicial são vulneráveis por dois ângulos, os quais tendem a se fundir em um só. De um lado, há vulnerabilidade teórica decorrente do uso e compreensão do termo ideologia sob diversos significados; e, de outro, existe a dificuldade metodológica, a qual origina problemas para sua mensuração. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 136-137; 142).

Neste sentido, a definição e a forma de se mensurar o elemento ideológico existente na tomada de decisão pelos magistrados não são tão simples como a princípio se poderia pensar. (BAUM, 2017, p. 1). Sendo assim, este capítulo pretende investigar os desafios sobre a conceituação da ideologia judicial e seus consequentes problemas de mensuração, a codificação das decisões judiciais (quantificação dos casos) e os diversos modelos para se mensurar a ideologia judicial.

2.1 Os desafios conceituais

Desde a sua formulação original por Destutt de Tracy¹⁸ para designar a *nova ciência empírica das ideias* (VINCENT, 2010, p. 1), o termo ideologia tem sido utilizado de maneiras muito diversas. Uma das concepções mais influentes é o conceito marxista, segundo o qual essa a ideologia é uma falsa consciência, uma “[...] atividade que olha erroneamente as ideias como autônomas e que não consegue compreender as condições reais e características da vida sócio-histórica [...]”. (THOMPSON, p. 46). Esse tipo de perspectiva toma a ideologia como uma *distorção* e, nessa medida, supõe a existência de uma realidade verdadeira, que poderia ser devidamente observada caso fosse adotada uma abordagem adequada (COSTA, 2001, p. 66).

Tal concepção de ideologia não é a que se adota nos modelos atitudinais, tendo em vista que eles não partem da ideia de que a *ideologia* é uma forma de falsa consciência, mas adotam um conceito fraco de ideologia, que reconhece que cada pessoa tem certas percepções e crenças que influenciam as suas ações, sem entrar no mérito de avaliar se elas são corretas ou incorretas. Todavia esses modelos não são voltados a mapear diretamente os conjuntos de ideias e princípios jurídicos e faculdades intelectuais que povoam a mente dos magistrados, dado o

¹⁸ Destutt de Tracy foi um filósofo francês e um dos fundadores do grupo de republicanos liberais clássicos conhecidos como “*Idéologues*”, integrado por Condorcet, Constant, Say e Madame Stael. Ele cunhou o termo ideologia para se referir a sua “ciência das ideias”, a qual pretendia criar uma base segura para todas as ciências morais e políticas por meio do exame meticuloso das sensações e ideias humanas quando de suas interações com o meio ambiente natural. < <https://www.libertarianism.org/encyclopedia/tracy-destutt-de-1754-1836> >.

ferramental estatístico e a disponibilidade de dados hoje disponíveis, inclusive porque esse objeto não seria empiricamente definível.

Com efeito, os estudos que investigam a ideologia judicial procuram quantificá-la por meio do grau com que os juízes se comportam de uma determinada forma que, aparentemente, pode ser motivada por preferências ou crenças dotadas de características ideológicas. Assim, os estudos acadêmicos sobre essa temática são orientados pelo comportamento observável e não pelos estados mentais não perceptíveis, embora demandem esclarecimentos sobre o significado de um juiz comportar-se ideologicamente. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 138).

Ainda quando se restringem as pesquisas sobre esse tema a contextos específicos do *judicial behavior*, as pessoas, mesmo assim, possuem compreensões fenomenológicas diferentes ao usarem o termo ideologia. De fato, a amplitude conceitual de ideologia pode tornar possível a existência de uma ideologia política e de uma ideologia jurídica. Nesse sentido, pode-se entender a ideologia (jurídica) como algo fora do sentido político. Ou seja, permitir-se-ia caracterizar o processo decisório do magistrado como sendo um processo de julgamento de ideias sobre o papel da lei e as responsabilidades dos juízes, configurando-se, assim, uma ideologia jurídica. Contudo a literatura acadêmica entende a ideologia judicial como politicamente orientada, distinguindo fortemente entre motivações político-ideológicas e motivações jurídicas (eminentemente legais). A ideia é a de que política e ideologia sejam palavras sinônimas, e que direito e ideologia são campos dissociados. Essa concepção está na base do arcabouço teórico articulado na seção anterior, articulado em grande parte por Segal e Spaeth (2002), o qual tenta explicar o processo de tomada de decisão judicial por meio dos modelos atitudinal, legalista ou estratégico. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 138-139).

A distinção entre motivações políticas e motivações legalistas é bastante problemática. Com efeito, o magistrado pode alegar que suas decisões são tomadas com base numa concepção própria sobre a interpretação das normas jurídicas,¹⁹ por exemplo: o *Justice Scalia* da Suprema Corte americana entendia que as leis e a constituição deveriam ser interpretadas a partir do significado original de seus textos. Se um magistrado decide os casos tendo como paradigma seu compromisso com essa concepção própria (no caso do *Justice Scalia*, com base no originalismo), pode-se dizer que seu comportamento é legalmente motivado, ideologicamente motivado ou ambos? Além disso, Direito e Política não são, de fato, categorias mutualmente

¹⁹ Ter uma concepção própria não significa que não exista uma motivação ideológica por detrás de sua adoção, pois: (1) a escolha de uma particular filosofia jurídica pode ter como ponto de partida o fato de que ela possa conduzir a resultados politicamente desejados; (2) a adoção de uma concepção por força principiológica não afasta de per si a noção de uma ideologia principiológica; e (3) os princípios que sustentam a concepção podem eles mesmos ser considerados políticos ou ideológicos. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 139-140).

excludentes, tendo em vista que a norma jurídica pode explicitamente dar abertura para que a ideologia do magistrado possa ser utilizada, enquanto a ideologia do juiz pode incluir a preferência por dar cumprimento estrito ao texto legal. Considere, por exemplo, a existência de determinada norma jurídica que permita certa discricionariedade interpretativa do magistrado, de acordo com as circunstâncias factuais presentes em cada caso concreto. Se o magistrado utiliza essa discricionariedade de forma consistente e sempre em direção conservadora, ele está se comportando de maneira ideológica, porém ele não estaria decidindo de forma inconsistente com a norma legal. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 140-141).

Diante desses problemas, torna-se natural certa resistência acadêmica, principalmente no campo do Direito, de descrever o comportamento dos magistrados como sendo ideológico, fixando limites para tal descrição, conforme trecho a seguir:

Nas variações que incorporam restrições à maximização de preferências relativas a *policies* – o que chamamos acima de “desejos” [maximização ideológica] -, esses limites podem ser de dois tipos. De um lado, podem vir das crenças dos juízes quanto às suas obrigações judiciais (por exemplo, a crença de que o poder judiciário não deve fazer juízos sobre quais seriam as melhores leis para o país, tarefa que caberia primariamente ao Congresso). De outro, podem estar ligados a restrições institucionais objetivamente existentes (por exemplo, a facilidade com que o Congresso pode afastar uma interpretação feita pelo juiz por meio de uma nova lei ou de uma emenda constitucional). (RIBEIRO; ARGUELHES, 2013, p. 91).

Além disso, é importante fixar algumas reflexões adicionais sobre os desafios conceituais da ideologia jurídica quando relativos a pesquisas empíricas. Primeiramente, as preferências políticas dos magistrados emergem como significativas em certos aspectos dos estudos realizados, porém não de uma maneira dominante ou dotadas de ubiquidade. Em segundo lugar, as limitações inerentes ao desenho das pesquisas e à forma de mensuração da ideologia geralmente demandam tratar os seus achados como tentativos, dependentes do contexto, imperfeitos e incompletos, em face da complexidade compreensiva do comportamento humano. Em terceiro lugar, a ideologia política pode exercer apenas um papel marginal em decisões de certos tipos de controvérsias judiciais, haja vista que a mera evidência empírica de que a ideologia possui uma influência estatisticamente significativa nas decisões judiciais não nega, por si só, a importância potencial de outros fatores. (SISK; HEISE, 2005, p. 745).

Por fim, anota-se que, embora muitos magistrados, acadêmicos do Direito e advogados possam defender que a ideologia política exerça um papel consequencialista nas decisões

judiciais, em especial nas cortes constitucionais, sob o prisma do Direito, tal assertiva soaria não razoável, pois esta afirmação não leva em conta a fenomenologia *of judging*. Com efeito, esses atores supramencionados não admitiriam que o processo decisório judicial possa ser considerado como um mero exercício decisional discricionário baseado em preferências políticas. De fato, essa perspectiva cética acerca da influência política no processo judicial é defendida por acadêmicos renomados de diferentes escolas: Ronald Dworkin, que acreditava haver uma resposta jurídica correta para cada caso submetido à Suprema Corte; e Duncan Kennedy, defensor de que o Direito é embebido pelas preferências políticas, mas não essencialmente político-ideológico. Para Dworkin, os magistrados estariam engajados na busca da resposta legalmente correta, sendo esta resposta função de uma teoria que se ajusta e é justificada pelo Direito como um todo. Tendo em vista que a dimensão da “justificação” do Direito é explicitamente normativa, crenças acerca de conceitos morais podem exercer um papel causal na determinação das crenças judiciais sobre quais resultados seriam normativamente corretos. Entretanto essas crenças morais, travestidas de preferências políticas, não poderiam ser interpretadas fora do contexto histórico, do costume ou de uma visão sistemática da constituição. Mesmo repudiando a tese da resposta correta de Dworkin, Kennedy defende explicitamente a ideia de que o Direito restringe a argumentação decisória jurídica. Para esse autor, a fenomenologia de julgamento envolveria uma percepção inicial do caso em disputa e de seu resultado, chamada por ele de *how-I-want-to-come-out*, limitados mais ou menos pelos precedentes e pela doutrina. Neste sentido, a fenomenologia de Kennedy permite uma influência direta das preferências políticas dos magistrados, porém temperada pelo fato de que nem sempre elas podem ser impostas, haja vista que seriam dependentes do conteúdo normativo previsto pelo Direito e respectiva interpretação. Em que pesem essas ponderações derivadas da fenomenologia de julgamento, não se pode negar o papel das preferências políticas quando se considera que os casos submetidos às cortes constitucionais possuem, em menor ou maior escala, um certo grau de incerteza ou indeterminação normativa, isto é, sofre o efeito de seleção. Por isso, os estudos empíricos que investigam o modelo atitudinal concentram seus esforços naqueles casos em que não há unanimidade no processo decisório, pois neles existe a possibilidade de se detectar substancial efeito da ideologia dos magistrados no processo decisório. (SOLUM, 2014, p. 2473-2477).

De toda sorte, conscientes da dificuldade intrínseca de definir ideologia de maneira coerente e satisfatória e do risco resultante de que a pesquisa empírica envolvendo essa questão possa ser mal compreendida ou mesmo rejeitada, adota-se neste trabalho a orientação prática

de vários pesquisadores empíricos: utilizam o termo ideologia para descrever a predisposição do magistrado de decidir certos tipos de casos de um particular modo, além de especificarem o mais claramente possível o que eles estão pretendendo estudar. Dessa forma, assume-se implicitamente a hipótese de que o termo ideologia está revestido do seu sentido mais tênue: conjunto de ideias, preferências ou crenças que são limitadas por uma esfera doutrinária geral de caráter político e travestidas indiscutivelmente por este, investigando os casos em que não há unanimidade. (VINCENT, 2010, p. 1).

2.2 Os desafios metodológicos

Estimar a ideologia judicial tem-se tornado um campo fértil no estudo do comportamento decisional dos magistrados. Com efeito, um número significativo de estudos defende o papel crucial da ideologia na previsão das decisões judiciais. Dado esse interesse acadêmico no tema, uma vasta literatura vem estudando formas de estimativas das preferências políticas dos magistrados (BONICA et al., 2016, p. 5-6).

Constata-se que os problemas conceituais são vetores diretos dos problemas de mensuração da ideologia judicial. A coleta de dados e os métodos a serem empregados na pesquisa dependem diretamente da especificação *ex-ante* do que se quer medir. De fato:

If scholars do not know what they mean by “ideology,” they cannot hope to select the most appropriate way to measure it. Likewise, if scholars fail to specify what they mean by ideology, it becomes impossible for the audience to judge the appropriateness of the measures used. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 142).

Neste sentido, somente após a fixação dos objetivos da pesquisa será possível tentar identificar as abordagens conceituais e metodológicas que melhor se adaptam aos objetivos traçados. Mesmo estabelecendo uma definição explícita de ideologia e apropriada aos objetivos da pesquisa, ainda assim surgem obstáculos a sua correta mensuração. Entre esses obstáculos, destacam-se: (1) o fato de a ideologia judicial ser uma característica latente, que não pode ser diretamente observada, demandando o uso de inferências baseadas nos comportamentos observáveis; (2) o problema da equivalência observacional; e (3) a multidimensionalidade da ideologia judicial. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 143).

Em relação à intrínseca e não observável característica da ideologia, isto é, ao fato de a ideologia ser um traço latente, afirma-se que o seu significado pode ser traduzido da seguinte forma: a ideologia não pode ser diretamente observável tal como a idade ou o sexo de uma

pessoa. Assim, a única maneira de mensurar a ideologia é por meio da correlação/identificação de um traço ou comportamento observável com ela. Esta estratégia permite duas abordagens. De um lado, permite ao pesquisador o uso de alguma característica observável como uma *proxy* para o inobservável comportamento ideológico do magistrado. De outro lado, faculta ao pesquisador procurar um comportamento observável do magistrado que possa ser consistente ou inconsistente com um comportamento ideológico. A segunda abordagem parece oferecer uma vantagem significativa sobre a primeira (uso de variável *proxy*), haja vista que esta repousa em generalizações sobre as preferências ideológicas dos magistrados, as quais podem ser bastante inexatas e impeditivas de se reconhecerem eventuais exceções.²⁰ Quanto ao segundo obstáculo, ele explicita que, mesmo existindo um comportamento observável do magistrado que seja consistente com uma ideologia conservadora, por exemplo, esta não pode ser diretamente observada. O máximo que o pesquisador pode fazer é realizar inferências sobre a existência e magnitude do comportamento observável e, frequentemente, há mais de uma inferência possível a ser tirada de um mesmo comportamento. Além disso: “*Observable behavior is frequently open to multiple interpretations that are compatible with different explanations of the behavior in question.*” (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 143-146).

Por último, o óbice da multidimensionalidade da ideologia judicial deriva do fato de que, embora seja comum caracterizar os votos dos ministros da Suprema Corte como sendo conservadores ou progressistas, tal como fixado para descrever o comportamento e as atitudes de um ator político ou de um simples cidadão, essa simplificação esconde uma certa escala de heterogeneidade. Assim, observar apenas um conjunto de votos pode significar a mensuração de apenas uma dimensão das múltiplas existentes da ideologia dos magistrados. Entretanto o desafio da multidimensionalidade da ideologia dos magistrados pode não ser tão severo como acima posto. Esse entendimento pode ser explicado pela razão de que as visões das pessoas sobre várias questões tendem a correlacionar-se entre si de forma sistemática. De fato, é a correlação sistemática de visões sobre distintos tópicos que definiria o termo ideologia: sistema de ideias. No caso americano, existem pesquisas que confirmariam a hipótese de

²⁰ Exemplo prático da vantagem da segunda abordagem sobre a primeira: Suponha que um pesquisador empírico queira mensurar a preferência de alguém por tofu. Ele poderá fazê-lo utilizando como *proxy* o fato de a pessoa morar em Brasília e não em Tóquio, sua etnicidade, gênero, idade, nível educacional, etc... Alternativamente, o pesquisador poderá monitorar os hábitos de compra da pessoa no supermercado, obtendo informações sobre a frequência e quantidade de tofu que ele compra. O resultado seria o de que: “*A behavioral assessment of dietary preferences, based upon observation of actual choices that a person makes, promises to capture individual-level variation in a way that proxy measures such as place of residence and ethnicity cannot hope to do.*” (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 144-145).

unidimensionalidade ideológica, dando suporte à maioria dos trabalhos empíricos sobre a Suprema Corte norte-americana. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 150-152).

Acrescente-se ainda que a mensuração da ideologia judicial apresenta dificuldades decorrentes de duas espécies de razões. Em primeiro lugar e diferentemente da maioria dos atores políticos, as preferências políticas relevantes para o comportamento dos juízes podem ser amplamente caracterizadas como sinceras em vez de induzidas. Com efeito, para a maioria dos agentes políticos - particularmente para aqueles que alcançam e ocupam cargos públicos através da eleição -, a ideologia é moldada diretamente pelas preferências sinceras de seus eleitorados. Assim, os representantes do Congresso que se interessam pela reeleição normalmente tendem a manter preferências que sejam consistentes com as de seus representados nos estados e municípios, e seu comportamento geralmente reflete essas preferências induzidas. Sendo assim, é possível obter medidas altamente precisas das ideologias dessas elites políticas usando *proxies* relacionados às características do eleitorado, dos contribuintes de campanha e de outras variáveis políticas relevantes. Em contraste, os mecanismos de seleção e retenção dos juízes da Suprema Corte trabalham para assegurar que eles não devam satisfação a ninguém além deles mesmos (SEGAL; SPAETH, 2002).

Como resultado, medidas indiretas valiosas para auferir a ideologia de outros agentes políticos não estão disponíveis para os magistrados. Em segundo lugar, os membros da Suprema Corte, ao contrário dos membros da população em geral (para os quais as suas preferências “sinceras” são frequentemente a influência mais relevante no comportamento político de seus representantes), são notoriamente avessos a responderem pesquisas, concederem entrevistas e permitirem outras formas de disponibilizar suas preferências para serem medidas diretamente. Além disso, é quase certo que, mesmo que tal medição direta fosse possível, os papéis institucionais desempenhados pelos magistrados provavelmente também influenciariam em suas respostas. Como resultado, suas respostas a perguntas sobre suas preferências políticas pessoais provavelmente não seriam representações precisas dessas crenças. (ZORN; CALDEIRA, 2008, p. 2-3).

2.3 Codificação dos casos judiciais para fins de mensuração da ideologia

A codificação dos casos judiciais pode ser realizada fazendo-se referência à presença ou ausência de particular ação, tais como derrubada de atos administrativos do Poder Executivo ou julgar favoravelmente a certos tipos de demandantes. De outra forma, podem-se codificar subjetivamente decisões judiciais como sendo conservadoras ou progressistas. Por fim, pode-

se utilizar uma codificação agnóstica, cuja direção ideológica de um particular resultado seria função do alinhamento de votação dos magistrados em determinado caso. Cada uma dessas modalidades de codificação pode ser utilizada em determinado conjunto restrito de casos de uma classe particular de processos ou abranger um largo agregado de casos relativo a diversas áreas do Direito. Nessa visão, há três caminhos que os pesquisadores ordinariamente utilizam para codificar os casos judiciais, dependentes da concepção de ideologia que eles têm. A primeira abordagem seria o do caminho estreito, a qual preconiza uma concepção ideológica identicamente estreita. Essa estratégia tem como foco o exame de casos de um ramo específico do Direito ou a investigação de uma questão legal específica, designando os casos como "favoráveis ao autor" se estas decisões fornecerem um certo nível de favorecimento a esse demandante. Neste caso, limita-se a investigação a um só ramo do Direito, tornando as preferências ideológicas dos magistrados unidimensionais, o que resulta em vantagem ao se adotar esse caminho. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 155-157). As decisões, por exemplo, no campo tributário, poderiam ser codificadas, segundo o caminho estreito, como sendo conservadoras quando contrárias à tributação e pró-fisco quando favoráveis ao governo. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1802).

O segundo caminho é conhecido como o da abordagem ampla. Ele demanda a coleta e agregação de dados que envolveriam diversas áreas do Direito, adotando a premissa de que uma única dimensão explicaria as preferências ideológicas dos magistrados ao longo dessas diversas áreas. Contudo esse caminho tem a desvantagem de atrair o problema da equivalência observacional visto anteriormente. De fato, essa abordagem agregativa precisa lidar não só com o fato de que várias motivações transversais que atuam sobre as preferências ideológicas dos magistrados podem ocorrer numa mesma área do Direito, mas também o de enfrentar o desafio adicional de determinar a extensão com a qual uma dada motivação comportamental atua em diferentes áreas do Direito. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 160).

O terceiro caminho, que pretende superar as fragilidades dos dois primeiros, é o emprego de um método agnóstico de codificação dos casos judiciais, o qual independe de uma avaliação subjetiva sobre a direção de cada um de seus resultados. Assim, os esquemas de codificação estimam a direção do resultado do próprio alinhamento de votação dos magistrados, por exemplo: se os magistrados conservadores votam todos a favor de um mesmo resultado, então este resultado deve ser necessariamente conservador. Embora possa parecer circular esse método, deve-se compreender que ele não mede a ideologia judicial em termos de um particular tipo concreto de resultado, mas sim em função de alinhamentos de votação. Não obstante, a

codificação agnóstica é apreciada pelos pesquisadores empíricos do “judicial behavior”, haja vista que a direção ideológica é inferida dos próprios dados, o que afastaria, portanto, preocupações de que os resultados possam ser reflexo de decisões subjetivas de codificação pelo autor da pesquisa. Contudo esse caminho apresenta três fragilidades: (1) ele assume um espectro unidimensional da ideologia judicial, atraindo o obstáculo da multidimensionalidade ideológica visto anteriormente; (2) ele não pode utilizar-se das decisões em que há unanimidade, pois é impossível estabelecer inferências sobre a posição relativa dos magistrados quando o alinhamento deriva de uma decisão unânime; e (3) ele dificulta uma interpretação substantiva da ideologia judicial, pois a ideologia nesse contexto somente mensura a frequência com que cada magistrado vota alinhado com seus pares e não com que frequência determinado ministro suporta determinado resultado. Muito embora esses caminhos possam ser vistos como alternativos, teoricamente eles podem conduzir a resultados similares, ou seja, as diferenças entre eles seriam irrelevantes, caso a ideologia possa ser entendida como sendo unidimensional. De fato, não importaria se o “conservadorismo” judicial fosse definido em termos de resultados de casos ou de alinhamentos de votos: um juiz que favorece os resultados conservadores também seria aquele que vota com outros magistrados conservadores. (FISCHMAN; LAW, 2009, p. 162-166).

Este trabalho opta pelo uso de um método agnóstico, em que pesem os problemas supramencionados, em face de algumas razões práticas. Primeira: esse método pode lidar com situações em que os magistrados não votam em todos os casos julgados em um determinado período. Um juiz que tenha votado de maneira conservadora em mais casos não necessariamente será considerado o mais conservador nas estimativas fornecidas por esse método. Segunda, o método pondera as votações de acordo com o grau de divisão que cada caso proporciona: quanto maior a divisão proporcionada pelo caso, maior será sua influência no cálculo das preferências políticas dos magistrados. Isso geralmente é visto como uma maneira útil de reduzir a ênfase em votos chamados “ruidosos”: próximos da unanimidade. Terceira, esse método produz medidas de incerteza, que normalmente estão ausentes dos escores meramente percentuais. Em síntese: a simplificação do processo de codificação por meio de sua automatização significa afirmar que, por exemplo, uma decisão é pró-fisco quando os magistrados defensores desta posição votam a seu favor e é contrária à tributação quando os juízes favoráveis aos contribuintes votam contra ela e vice-versa. (BAILEY, 2016, p. 9-10).

2.4 Métodos de mensuração da ideologia judicial

As teorias sobre o comportamento das cortes judiciais vistas no capítulo 1 somente podem ser testadas empiricamente a partir da elaboração de formas resumidas de se mensurar a direção ideológica de seus membros. Embora seja de difícil mensuração, a ideologia judicial, sob o prisma conceitual, demanda responder questões cruciais previamente à observação dos dados. Esses questionamentos seriam: *Is ideology simply a summary of observed behavior? Is it different from law? Is it one dimensional? Does it vary over time for individual justices?* (BAILEY, 2017, p. 62).

De acordo com Bailey (2017, p. 62), pesquisadores criaram diversas abordagens para mensurar a ideologia judicial, enfrentando os questionamentos supramencionados, cada uma delas com suas forças e fraquezas metodológicas. Duas observações são importantes neste ponto: de um lado, deve-se reforçar que o método a ser utilizado na pesquisa, simples ou sofisticado, depende crucialmente do balanço da equação entre as necessidades decorrentes do objetivo da pesquisa e o meio de mensuração; e, de outro, ter consciência de que:

[...] the distinction between law and ideology can be murky for the Court. Justices are very, but not simply, ideological (Solum 2014). There are twists and turns in their thinking that defy simple categorization. Often we may, for very good analytical and practical reasons, force judicial ideology into pre-defined political ideological space, but we should not forget that ideology is not easily distinguished from law. (BAILEY, 2017, p. 62).

Discutem-se a seguir dois dos principais métodos de se mensurar a ideologia judicial. O primeiro diz respeito ao uso de variáveis *proxies*: variáveis construídas a partir de características observáveis dos magistrados, as quais possam ser correlacionadas com suas verdadeiras ideologias, tais como: o partido político do Presidente que indica o juiz à Suprema Corte ou o uso de técnica de conteúdo analítico dos editoriais dos principais jornais do país, com vistas à construção da variável *proxy*. O segundo método considera a ideologia de cada magistrado como uma variável latente a ser estimada a partir dos dados observáveis sobre seu comportamento decisório. Esse método de avaliação comportamental acomoda diversas modelagens, desde o emprego de simples padrão comportamental decisório dos magistrados até sofisticadas e complexas estruturas baseadas em estimativas unidimensionais de ponto ideal, utilizando-se da Teoria da Mensuração e da Teoria Espacial de Votação.²¹ A vantagem desse

²¹ Teoria Moderna da Mensuração tem como escopo a modelagem estatística para o traço (variável) latente, na qual se destacam a Teoria da Resposta ao Item (TRI).” (ARAUJO, ANDRADE; BORTOLOTTI, 2009, p. 1001). Por sua vez, a Teoria Espacial de Votação: “[...] states that political preferences can be represented in abstract space and that individuals vote for the candidate or policy alternative closest to them. In this regard, a spatial

segundo método reside no fato de que ele evita erros de mensuração, intrínsecos para toda e qualquer variável *proxy*. (FISCHAMN; LAW, 2009, p. 155).

A primeira forma de mensurar a ideologia no contexto judicial, empregada predominantemente por muitas décadas pelos pesquisadores, foi a da simples tabulação da quantidade de votos que um magistrado emite na direção conservadora ou progressista, utilizando-se das convenções de codificação examinadas na seção 2.3. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1803). Justifica-se esse tipo de mensuração por dois motivos: de um lado, por ser extremamente simples, pois demandante somente de matemática básica aplicada aos dados para gerar resultados que fazem algum sentido; e, de outro, por apresentar desempenho satisfatório em certos contextos de pesquisa, quando apenas o percentual de votos em determinada direção é capaz de traduzir de maneira similar a medida ideológica proporcionada por métodos muito mais complexos, como os que se utilizam da Teoria da Resposta ao Item (TRI) ou *Item Response Theory* (IRT) . (BAILEY, 2017, p. 63). O *modus operandi* desse método pode ser definido da seguinte forma:

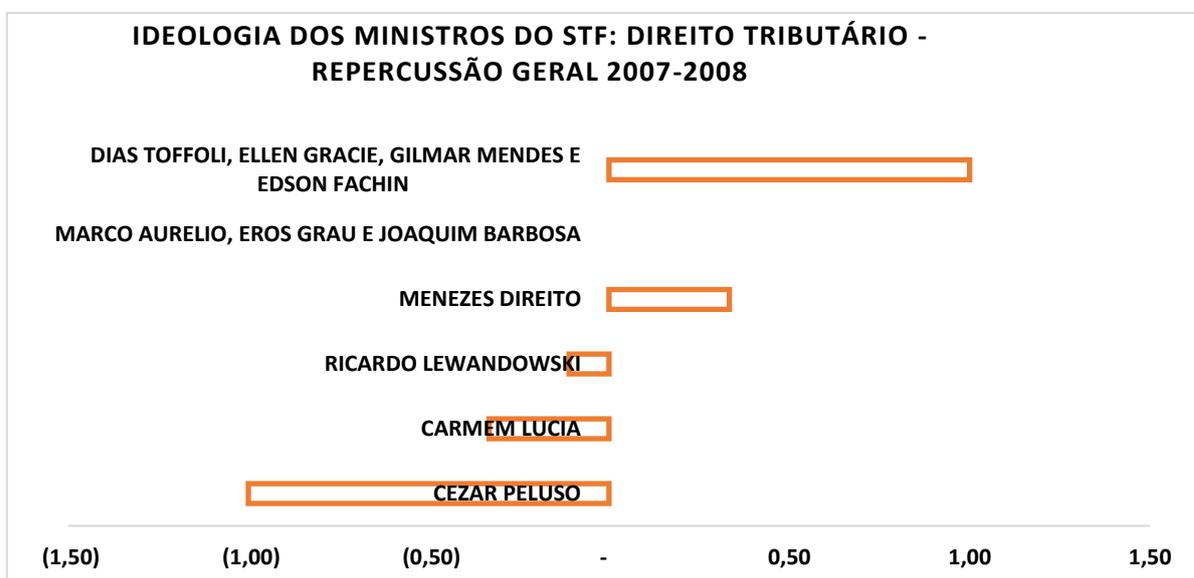
All the researcher needs to do is select an area of the law—say, criminal procedure or an even finer one, such as Fourth Amendment search and seizure cases—and inspect the behavior of individual Justices in a given Term(s), Term t, with an eye toward characterizing [the votes] in that term or in a subsequent one, Term t + 1. (MARTIN; QUINN; EPSTEIN, 2004, p. 1292). After categorizing votes and outcomes as liberal or conservative, scholars then array the judges and courts in a table from most liberal to most conservative or along a continuum (judges with the highest percentage of liberal votes, for example, are placed furthest to the left and those with the lowest percentage on the far right) to highlight the level of partisanship and ideology at play in the voting process. (STAUDT; EPSTEIN; WEIDENBECK, 2006, p. 1803).

Para exemplificar essa metodologia de forma bastante simplista, realizou-se a mensuração da ideologia dos ministros do STF relatores sobre o mérito de 31 casos na área tributária que tiveram repercussão geral reconhecida em 2007 e 2008. Adotou-se a codificação em que votos favoráveis ao ente público foram contabilizados como sendo pró-fisco e os contrários à tributação como sendo favoráveis aos contribuintes, alocando-se os ministros ao longo de um contínuo -1 a +1, de acordo com o percentual líquido de votos contrários à tributação ou a favor do ente público, respectivamente. O resultado desse exercício é mostrado

map is literally a visual representation of where voters and candidates are to be found in a low-dimensional (ideological) space. A spatial map shows, for example, locations in a space defined by a left-right or liberal-conservative dimension. (ARMSTRONG II et al., 2014, p. 2).

na Figura 3 a seguir. Nota-se que o Ministro Cezar Peluso (-1) seria o magistrado mais favorável ao contribuinte e os ministros Dias Toffoli, Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Edson Fachin (+1) os mais pró-fisco no período, quando discutem o mérito de temas tributários com repercussão geral reconhecida. Por sua vez, os ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa seriam considerados magistrados neutros (0), enquanto os ministros Ricardo Lewandowski (-0,11) e Carmen Lúcia (-0,33) seriam admitidos como sendo contrários à Fazenda Pública e o Ministro Menezes Direito pró-fisco (+0,33).

FIGURA 3: MENSURAÇÃO DA IDEOLOGIA DOS MINISTROS-RELATORES DO STF EM TEMAS TRIBUTÁRIOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA E MÉRITO JULGADO (2007-2008)



Fonte: elaboração própria, a partir de dados do STF.

Contudo essa metodologia apresenta certos reveses. Primeiro, para cada espécie de tema demandar-se-ia uma codificação particular. Segundo, alguns casos resistem a uma mera codificação ideológica binária. Em terceiro lugar, existem casos em que juízes conservadores votam de modo progressista e vice-versa, dependentes, portanto, de sua natureza. Por fim, ela apresenta o problema da circularidade: “[...] *judicial attitudes were often measured through the very votes one sought to predict.*” (SEGAL, CAMERON; SPAETH, 1995, p. 812). Ou seja, a mensuração da ideologia dos magistrados é dependente dos votos que estes proferem. (BAILEY, 2017, p. 64).

Com vistas a superar esses obstáculos, em especial o da circularidade, os pesquisadores têm procurado encontrar medidas independentes para quantificar a ideologia dos magistrados.

Uma *proxy* popular para mensurar a ideologia dos magistrados é a do partido político do Presidente que os indica. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1805). As pesquisas que se utilizam dessa “[...] *proxy* partem do pressuposto de que um Presidente indica um juiz por afinidade ideológica e, por isso, o partido do Presidente se relaciona com a própria ideologia do indicado.” (FERREIRA, 2013, p. 10). Em outras palavras:

[...] Presidents hope to ensure that judicial appointees have preferences that mirror their own partisanship, and this goal leads to a nomination process rife with politics—and ultimately one that produces judges and Justices that reflect the views of the President. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1805). A Democratic president is unlikely to want to appoint judges who will seek to overrule Roe v. Wade and strike down affirmative action programs. A Republican president is unlikely to want to appoint judges who will interpret the Constitution to require states to recognize same-sex marriages. It is reasonable to hypothesize that as a statistical regularity, judges appointed by Republican presidents [...] will be more conservative than judges appointed by Democratic presidents [...]. (SUSTEIN; SCHKADE; ELLMAN, 2003, p. 2).

Um avanço mais consistente foi proposto por Segal e Cover (1989) com vistas a estabelecer uma metodologia exógena para se medir a ideologia dos magistrados, utilizando-se de uma técnica de conteúdo analítico. Pode-se resumir a estratégia metodológica desses autores da seguinte forma:

The Segal-Cover team derived judicial “ideology scores” by examining statements in four of the nation’s leading newspapers—the New York Times, Los Angeles Times (now they use the Wall Street Journal), Chicago Tribune, and the Washington Post—from the time the President nominated a Justice to the Supreme Court until the confirmation vote by the U.S. Senate.⁴¹ More specifically, Segal and Cover coded each paragraph of the editorials contained in the newspapers as ‘liberal, moderate, conservative, or not applicable.’⁴² Liberal scores were based on several factors, including support for the rights of defendants in criminal cases, women and racial minorities, individuals against the government in privacy and First Amendment cases, and the government against individuals in tax and takings cases. Conservative scores, by contrast, were linked to judicial views that went in the opposite direction. Segal and Cover then used their expert scoring to calculate U.S. Supreme Court Justices’ ideology ranging from +1 (unanimously liberal) through 0 (moderate) to –1 (unanimously conservative). The scores, in short, can theoretically be any real number between –1 and +1. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1807-1808).

Embora essa *proxy* Segal-Cover tenha alcançado enorme sucesso nos EUA, principalmente nos anos 90, ela não está imune a críticas. A primeira delas é a de que as pontuações geradas por essa metodologia (percentual de parágrafos contido em editoriais de

jornais de grande circulação que debatem as indicações para a Suprema Corte, que indicaria uma inclinação progressista ou conservadora do candidato) ainda mantêm os problemas encontrados nas outras *proxies*, à exceção da endogeneidade, destacando-se o referente ao fato de que as preferências ideológicas dos ministros são constantes ao longo do tempo. Além disso, há o viés ideológico das próprias equipes editoriais, pois estas determinariam quantos parágrafos escrever e os seus respectivos conteúdos acerca dos indicados à corte constitucional. (BAILEY, 2017, p. 64). Por fim, a experiência americana demonstra que a medida Segal-Cover tem um poder explicativo sobre as preferências políticas dos *Justices* bastante reduzido quando a corte constitucional examina temas econômicos em geral e tributários em particular vis-à-vis a performance encontrada para temas referentes a direitos civis.²² (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1808).

Em função das limitações das mensurações por meio de *proxies* e visando a aprimorar a mensuração pela simples contagem dos votos proferidos pelos magistrados, a literatura do *judicial behavior* tem se inclinado decisivamente pela utilização da Teoria Moderna da Mensuração e da Teoria Espacial de Votação para estimar a ideologia judicial, utilizando-se do *ideal point estimation*.

Nas pesquisas empíricas sobre a ideologia judicial, destacam-se, de um lado, o uso da modelagem TRI²³ unidimensional, por meio do emprego da inferência Bayesiana em modelos dinâmicos lineares (DLMs), mais especificamente usando o modelo dinâmico de ponto ideal, cujos parâmetros, em face dos dados observados, são calculados por métodos de Monte Carlo em Cadeia de Markov (MCMC). (MARTIN; QUINN, 2001); e, de outro, a utilização do emprego do *ideal point estimation* igualmente unidimensional pela técnica NOMINATE.²⁴ (FERREIRA; MULLER, 2014, p. 277).

A restrição dos modelos a apenas uma dimensão é justificada pela seguinte argumentação:

²² De acordo com Staudt, Epstein e Wiedenbek (2006, p. 1808-1809), o poder explicativo da *proxy* Segal-Cover em função do ramo (tema) do Direito seria: “*The scores appear to explain forty-three percent of votes in civil rights cases, eighteen percent of the votes in economic cases generally, and zero percent of the Justices’ decisions in taxation cases.*”

²³ Pode-se definir a TRI da seguinte forma: “A TRI fornece modelos matemáticos para os traços latentes, propondo formas de representar a relação entre a probabilidade de um indivíduo dar uma certa resposta a um item, seu traço latente e características (parâmetros) dos itens, na área de conhecimento em estudo.” (ARAUJO; ANDRADE; BORTOLOTTI, 2009, p. 1002). Alternativamente: A “TRI é uma modelagem estatística criada para mensurar características que não podem ser medidas diretamente por meio de instrumentos apropriados, como ocorre com altura e peso.” < http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/o-que-e-tri/21206 >.

²⁴ “*This method was created by political scientists Keith Poole and Howard Rosenthal (Poole and Rosenthal, 1983, 1997) and uses multidimensional scaling to spatially project preferences using binary votes as inputs. The method was originally conceived to study voting behavior in legislatures, a use for which it is already well established with the ideal point scores widely used by analysts and even the press.*” (FERREIRA; MULLER, 2014, p. 277).

One motivation is convenience. Theoretically, equilibria in multiple dimensions are hard to come by. Statistically, identification in multiple dimensions is tricky, and knowing which dimension to use and when is not easy either. A second motivation is that preferences appear, as an empirical matter, plausibly one dimensional. Grofman and Brazill (2002) find the Supreme Court is “fundamentally unidimensional,” and Martin and Quinn (2002, 146) present evidence that their one-dimensional scores (which we discuss below) explain Supreme Court behavior across multiple issue areas reasonably well. Another important motivation for one-dimensional models is that sometimes the world needs to map preferences into single dimensions to make decisions (Hinich and Munger 1996). Senators voting on judicial nominees can plough through the nuances of a nominee’s legal reasoning, but at the end of the day, they may make a decision based on whether the nominee will move the court to the left or right (Cameron and Kastellec 2016). Presidents may have similar needs when selecting nominees. (BAILEY, 2017, p. 65)

De fato, essas duas modelagens foram originárias do trabalho de Poole e Rosenthal (1985, 1991, 1997), pioneiros no uso de métodos de escalonamento quantitativo para medir a ideologia. Eles introduziram a técnica NOMINATE, um método para recuperar estimativas pontuais ideais de legisladores a partir de registros de listas de votação. Como os escores do NOMINATE se tornaram amplamente adotados, os pesquisadores começaram a dedicar uma grande quantidade de energia à estimativa pontual ideal, levando ao desenvolvimento da estimação dinâmica (McCarty, Poole e Rosenthal, 1997), modelos bayesianos de TRI (Clinton, Jackman e Rivers 2004; Londregan 2000, Martin e Quinn 2002) e estimativa não paramétrica: *Optimal Classification* – OC (Poole 2000). (BONICA, 2014, p. 2).

Pode-se exemplificar, conforme Bailey (2017, p. 65-66), a concepção desses modelos a partir da modelagem clássica do TRI unidimensional, o qual estabelece que a utilidade do magistrado i no tempo t de votar de forma conservadora no caso v é dada por:

$$u_i(\gamma_v^C) = -(\theta_{it} - \gamma_v^C)^2 + u_{it}^C$$

onde γ_v^C é a localização espacial da posição conservadora, θ_{it} é a distancia do magistrado i da posição conservadora (ponto ideal) no tempo t , relativa ao caso v , e u_{it}^C é um choque aleatório.

Trabalhando com a diferença entre as utilidades conservadora e progressista, tem-se que:

$$\begin{aligned}
u_i(\gamma_v^C) - u_i(\gamma_v^P) &= -(\theta_{it} - \gamma_v^C)^2 + u_{it}^C + (\theta_{it} - \gamma_v^P)^2 + u_{it}^P \\
&= -\theta_{it}^2 + 2\theta_{it}\gamma_v^C - (\gamma_v^C)^2 + u_{it}^C + \theta_{it}^2 - 2\theta_{it}\gamma_v^P + (\gamma_v^P)^2 - u_{it}^P \\
&= (\gamma_v^C - \gamma_v^P)[2\theta_{it} - (\gamma_v^C - \gamma_v^P)] + u_{it}^C - u_{it}^P \\
&= \frac{2 \times (\gamma_v^C - \gamma_v^P)[2\theta_{it} - (\gamma_v^C - \gamma_v^P)]}{2\sigma_t} + \frac{(u_{it}^C - u_{it}^P)}{\sigma_t} \\
&= \alpha_v(\theta_{it} - \kappa_v) + \varepsilon_{it}
\end{aligned}$$

onde $\alpha_v = 2 \times (\gamma_v^C - \gamma_v^P)$ é o voto do “*discrimination parameter*”; $\kappa_v = \frac{(\gamma_v^C - \gamma_v^P)}{2}$ é o voto de corte; e $\varepsilon_{it} = \frac{u_{it}^C - u_{it}^P}{\sigma_t}$ é o erro do modelo com distribuição normal com média 0 e desvio padrão 1. (BAYLEY, 2017, p. 66).

Assim, a probabilidade de se ter um voto conservador²⁵ será dada pela seguinte expressão: $Prob(y_{itv} = 1) = \Phi(\alpha_v(\theta_{it} - \kappa_v)) = \frac{1}{1 + e^{-\alpha_v(\theta_{it} - \kappa_v)}}$. O primeiro termo, κ_v , é o ponto de corte para o caso v . Magistrados com pontos ideais maiores que κ_v tenderão a votar de forma conservadora nesse caso; magistrados com pontos ideais menores que κ_v tenderão a votar de forma progressista. Se, $\theta_{it} = \kappa_v$, então o magistrado i terá a mesma probabilidade de votar de forma conservadora ou progressista. O segundo termo, α_v , aumenta a diferença entre o ponto ideal e o ponto de corte. Casos com altos valores de α_v discriminam relativamente bem entre magistrados com pontos ideais acima e juizes com pontos ideais abaixo de κ_v ; casos com valores baixos discriminam mal. Por exemplo, se α_v fosse muito grande, um magistrado com um ponto ideal logo abaixo de κ_v quase certamente votaria de forma progressista, e um juiz com um ponto ideal logo acima dele votaria quase certamente de maneira conservadora. Para valores de α_v próximos de zero (significando que as posições progressistas e conservadoras estão muito próximas ou que a variância específica do caso é muito alta), todos os magistrados, independentemente de seus pontos ideais, teriam cerca de 50% de chance de votar de forma conservadora ou progressista. (BAILEY, 2001, p. 197-198).

A técnica do NOMINATE é similar. Com efeito, o acrônimo **NOMINATE** é formado pelas iniciais de **NOMINAL Three-step Estimation**. É um programa na linguagem FORTRAN que estima um modelo probabilístico de escolha binária. O modelo de escolha básico se apoia

²⁵ Um voto conservador significa que $u_i(\gamma_v^C) > u_i(\gamma_v^P)$, ou seja: $\alpha_v(\theta_{it} - \kappa_v) > \varepsilon_{it}$ (BAILEY, 2001, p. 197).

num modelo aleatório de utilidade desenvolvido por McFadden (1976). Esse modelo aleatório de utilidade estabelece que a utilidade total (U) de um magistrado i para votar, por exemplo, de forma conservadora num caso v seria a soma de uma utilidade determinística (u) – parte determinística - com um erro aleatório (ϵ): parte estocástica. Especificamente, a utilidade de um magistrado i para votar de maneira conservadora (C) num caso v num período t seria:

$$U_{ivCt} = u_{ivCt} + \epsilon_{ivCt}$$

É padrão trabalhar-se com a diferença entre as utilidades indicativas de um voto conservador ou progressista por parte dos magistrados. Logo:

$$U_{ivCt} - U_{ivPt} = (u_{ivCt} - u_{ivPt}) + (\epsilon_{ivCt} - \epsilon_{ivPt})$$

Conhecida a densidade de probabilidade de $(\epsilon_{ivCt} - \epsilon_{ivPt})$, então a probabilidade de que o magistrado i emita um voto conservador (C) num caso v é dada por:

$$\begin{aligned} Pr(Voto = C) &= Pr(U_{ivCt} - U_{ivPt} > 0) \\ &= Pr((\epsilon_{ivCt} - \epsilon_{ivPt}) < (u_{ivCt} - u_{ivPt})) \end{aligned}$$

O modelo *NOMINATE* utiliza a função densidade normal para caracterizar a função utilidade, parte determinística, e emprega o erro logístico para caracterizar a parte estocástica do modelo. Sendo assim, pode-se fixar a probabilidade acima como sendo:

$$Pr(Voto = C) = \int_{-\infty}^{u_{ivCt} - u_{ivPt}} \frac{e^{-z}}{(1 + e^{-z})^2} dz = \frac{e^{u_{ivCt}}}{e^{u_{ivCt}} + e^{u_{ivPt}}}$$

A técnica não paramétrica OC, desenvolvida por Poole (2000, 2005), também é similar, porém não impõe fortes restrições sobre a forma funcional e distribuição do erro ou sobre as funções utilidades dos magistrados. Em vez disso, assume apenas que o espaço latente de escolha é euclidiano, os magistrados votam de forma sincera, mantêm as mesmas posições políticas no tempo e suas funções utilidades são simétricas e “*single-peaked*”. Além disso, o objetivo da OC é estimar a configuração de pontos ideais dos magistrados e dos planos de corte

das votações para maximizar a classificação correta das próprias escolhas, ou seja, procura minimizar o número de erros de classificação, para que os erros sejam tratados de maneira equivalente entre si. Sendo assim, a OC, diferente das técnicas paramétricas, não foi concebida para encontrar os parâmetros que maximizariam a verossimilhança conjunta dos dados referentes às escolhas observadas dos magistrados. (ARMSTRONG II, 2014, p. 249).

Discutidas as definições de ideologia judicial, os meios de codificação dos casos e os modelos de mensuração das preferências política dos magistrados, o próximo capítulo irá estabelecer a estratégia empírica do trabalho: desenho da pesquisa, incluindo a obtenção e descrição dos dados, a(s) hipótese(s) de trabalho, descrição das variáveis em estudo, a mensuração da ideologia dos ministros e a modelagem estatística (econométrica) para o teste da hipótese.

CAPÍTULO 3 - ESTRATÉGIA EMPÍRICA

Investiga-se, neste trabalho, o comportamento decisório dos ministros do STF, quando diante do reconhecimento da preliminar e do julgamento de mérito de temas de repercussão geral (RG) no campo tributário. Utilizam-se como paradigmas os modelos atitudinal e legalista, com vistas a estabelecer a modelagem a ser testada.

De início, examina-se a escolha da repercussão geral como foco da investigação. O controle difuso de constitucionalidade ou incidental é aquele em que não há uma restrição tão forte de seus legitimados ativos, além de ser relacionado a casos concretos. Neste sentido, o controle difuso parecer ser o mais próximo da soberania popular. A repercussão geral, por sua vez, é o instrumento processual previsto na Constituição Federal (§3º do art. 102 da CF) que possibilita ao STF selecionar os recursos extraordinários no âmbito do controle difuso que irá analisar, conforme os critérios de relevância jurídica, política, social e econômica. (MEDINA, 2016, p. 69-70). De fato, a RG, como sistemática de racionalização do julgamento de recursos extraordinários por meio da seleção de processos paradigmas de controvérsias, possibilita à Corte fixar diretriz sobre os temas controvertidos, para que o entendimento seja replicado nos processos repetitivos pelos tribunais de origem. Portanto, esse instrumento cumpre dois objetivos: (1) assegura maior tempestividade na solução de casos que não admitem repercussão geral; e (2) propicia a redução da carga de trabalho e permite sua maior eficiência, pois, ao menos teoricamente, diminuem os casos concretos que serão apreciados pelo STF, agora com efeito *erga omnes*. (MEDINA, 2016, p. 69). Esse verdadeiro filtro recursal é defendido por alguns autores como sendo revestido de conteúdo político, enquanto que outros sustentam a sua natureza jurisdicional. (MEDINA, 2016, p. 70-71). Entende-se que o viés político no exame da RG seja o mais relevante, pois a avaliação da RG objetiva verificar se a demanda possui “estatura” (relevância e transcendência), de tal sorte a merecer o escrutínio do STF. Assim, a RG não se revestiria de uma estreita amarra com a prestação jurisdicional. (COUTO, 2009, p. 135). No próximo capítulo, realizar-se-á um teste quantitativo para averiguar a existência desse viés político no exame de mérito da RG no campo tributário.

Reconhecido o papel da RG, cabe perquirir a restrição da pesquisa ao campo tributário. As investigações empíricas norte-americanas mostram que a ideologia dos magistrados é uma variável relevante para o desfecho dos casos relativos a direitos civis e humanos na Suprema Corte americana, enquanto que as causas que dizem respeito ao Direito Tributário seriam avessas às preferências políticas dos juízes. Parece que a codificação dos casos que essas investigações empregam pode estar por detrás desses resultados antagônicos. Com efeito,

caracterizar como conservadoras as decisões que favorecem empregadores, credores e governo e liberais como aquelas que sejam favoráveis ao “*underdog*”, devedores, os criminalmente acusados e aos sindicatos, tal como realizadas nas causas referentes a direitos civis, parece não funcionar quando se analisam casos no campo tributário. Neste contexto, parece que, ao fixar a pesquisa no campo tributário, tendo como retrospecto o ocorrido nas pesquisas americanas, pode-se testar a correlação da ideologia política dos magistrados com os resultados dos casos e, se positiva, poderá significar que ela também ocorreria no campo do Direito Civil a contrário sensu.

Feitas essas considerações iniciais, o capítulo apresenta a metodologia empregada, descreve as questões e hipóteses a serem testadas, introduz as variáveis e as modelagens estatísticas escolhidas e discute os dados e sua coleta.

3.1 Metodologia

A presente investigação assume como pontos de partida metodológicos os trabalhos desenvolvidos por: Nancy Staud, Lee Epstein e Peter Wiedenbeck (2006), que analisa a ideologia dos *Justices* da Suprema Corte americana no âmbito tributário; Pedro Ferreira e Bernardo Muller (2014), que estima as preferências políticas dos ministros do STF nas ADIs por meio da técnica do NOMINATE; Felipe Lopes (2013), que examina o viés político do STF nos REs que contêm os termos “União ou Fazenda Nacional”; Scott Desposato, Matthew Ingram e Osmar Lannes (2014), que estima os pontos ideais dos ministros do STF (1999-2010), utilizando a técnica OC; e Mariano e Silva (2018), que estima os pontos ideais para os ministros do STF nos julgamentos de ADIs, ADPFs e ADCs (2012-2017), empregando a técnica PCA. Esses trabalhos se utilizam de métodos estatísticos para realizar análises exploratórias dos fatores que influenciariam as decisões das cortes constitucionais, em particular suas preferências políticas, tal como previsto no modelo atitudinal.

Esta dissertação difere desses paradigmas em pelo menos três pontos: (1) analisa as preferências políticas de ministros do STF utilizando como fonte de dados a repercussão geral incidente sobre casos tributários, ou seja, no âmbito do controle difuso de constitucionalidade; (2) testa empiricamente a hipótese do modelo atitudinal, no sentido de confirmar ou não a correlação das decisões dos Ministros com suas ideologias, com vistas a verificar a sua aderência ao modelo teórico, empregando técnicas paramétricas (TRI) e não-paramétricas (Classificação Ótima) para medir a ideologia judicial em sede de repercussão geral na área do Direito Tributário e utilizando esta variável latente como variável independente numa análise

de regressão desse modelo; e (3) emprega o posicionamento da Procuradoria-Geral da República (PGR), como variável independente *proxy* para caracterizar a decisão com base no Direito e, assim, testar empiricamente a hipótese do modelo legalista.

Para investigar o papel da ideologia nas decisões que envolvem a área tributária em sede de repercussão geral, adotou-se a seguinte regra para a codificação das decisões do STF: caso a decisão fosse favorável aos governos (federal, estadual ou municipal), então a decisão seria compreendida como pró-fisco; caso a decisão pendesse para o contribuinte (pessoa física ou jurídica), então ela seria considerada conservadora, pois contrária à tributação. Conquanto o estudo de Staudt, Epstein e Wiedenbeck (2006) faça restrições à inclusão de casos envolvendo tributos sobre o patrimônio e questões processuais, entendeu-se que essas limitações não seriam significativas para o caso brasileiro, haja vista que, de um lado, não necessariamente as partes envolvidas nesses casos seriam classificadas como “*underdogs*”; e, de outro, a retirada desses casos da investigação reduziria em demasia o número de casos a serem investigados. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1816).

Mensurou-se, de forma inédita, a ideologia dos Ministros da Suprema Corte, examinando-se as decisões não unânimes sobre a existência ou não da repercussão geral, ou seja, no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, que é considerada por parte da literatura como sendo uma decisão política dos membros do STF.²⁶ A técnica utilizada para medir as preferências políticas dos Ministros do STF foi a do modelo de escolha espacial, a qual analisa dados binários, reconhecidas como técnicas de estimação de pontos ideais.²⁷ Essa técnica pressupõe que os Ministros do Supremo detêm pontos ideais num espaço político latente (abstrato) e decidem os casos a eles submetidos de maneira a escolher a alternativa mais próxima de seu ponto ideal político (sujeito a algum erro aleatório no caso de emprego de técnicas paramétricas). (ARMSTRONG II et al., 2014, p. 183). Dentre as principais vertentes

²⁶ Exemplo desta corrente pode ser detectada nas seguintes afirmações de Mônica Couto (2009, p. 29;135): “No âmbito do controle difuso de constitucionalidade, essa notável missão atribuída ao Supremo Tribunal é desempenhada, precipuamente, por intermédio do *recurso extraordinário*, circunstância que, indubitavelmente, imprime a esse recurso feição iminentemente *política*.” “Ao nosso ver, [...] o ato (julgamento) [da existência de repercussão geral em determinada causa] é despido de qualquer marca ou nota de prestação jurisdicional. O que se objetiva por seu intermédio é verificar se aquela determinada causa tem “estatura” (é dizer relevância e transcendência), hábil a merecer julgamento pela mais alta Corte de Justiça do país.” (grifou-se).

²⁷ Silva e Martins (2017, p. 3) definem a técnica de estimação de pontos ideais da seguinte maneira: “Essencialmente, a estimação de pontos ideais diz respeito a um conjunto de técnicas estatísticas e computacionais por meio das quais se torna possível representar, em espaços unidimensionais ou bidimensionais, objetos pertencentes a espaços com três ou mais dimensões, provocando, nessa transformação, a menor distorção possível.⁶ Aplicadas ao estudo do comportamento judicial, essas técnicas permitem “mapear” as “distâncias” entre os magistrados, tendo como parâmetro elementar dessas medições os graus de divergência entre os votos de cada um deles.” (grifou-se).

dessa técnica de estimação de pontos ideais, como visto no capítulo anterior, destacam-se: (1) a não paramétrica: *Optimal Classification* – OC (Classificação Ótima – CO); e (2) as paramétricas: NOMINATE, MCMC ou α -NOMINATE, TRI bayesiana e *Principal Component Analysis* (PCA). Este trabalho optou por empregar, utilizando o *software* R, a OC, em face da avaliação feita por Mariano Silva e Martins (2017, p. 15),²⁸ e o método da TRI bayesiana, com vistas a comparar os dois tipos centrais de técnicas: paramétricas e não paramétricas.

Tanto na mensuração das preferências políticas dos Ministros do STF como nas análises de regressão sobre os modelos, levou-se em conta o critério de periodização proposta por Mariano Silva (2018, p. 38; 40), que engloba procedimentos para a seleção de julgamentos e para o nível de agregação em que eles serão examinados. Contudo, vai-se medir a ideologia dos Ministros no período completo (2007-2018) e não nos períodos 2007-2012 e 2013-2018, como sugerido por Silva (2017), adotando-se como hipótese a de que as preferências políticas não sofram ação do tempo,²⁹ nem da modificação das composições do STF. Da mesma forma, os julgamentos de mérito terão também apenas uma periodização (2007-2018), incluindo-se como razão adicional o menor número de casos.

3.2 Hipóteses

Tendo realizado o apanhado teórico dos modelos do *judicial behavior*, em especial os relativos ao atitudinal e ao legalista, fixado formas de mensuração das preferências políticas dos magistrados e estabelecida a metodologia a ser empregada, além de recordar que o objeto nuclear do trabalho é verificar empiricamente se a ideologia dos ministros é capaz de explicar as decisões dos Ministros do STF nos casos de repercussão geral referentes a questões tributárias, podem-se estabelecer agora duas premissas e convertê-las em hipóteses, com vistas a responder à pergunta da pesquisa. A ordenação das premissas e hipóteses seguirá a da apresentação da modelagem teórica do capítulo 2: inicia-se pelo modelo atitudinal e conclui-se pelo modelo legalista.

A primeira premissa diz respeito ao papel da ideologia nas decisões judiciais. Com efeito, o modelo atitudinal do *judicial behavior* sustenta que os Ministros de Cortes

²⁸ “Na replicação aqui empreendida, a Classificação Ótima foi a que apresentou melhor desempenho.”

²⁹ Os acadêmicos respeitáveis Martin e Quinn (2007, p. 317) as expressam da seguinte forma sobre a hipótese de que as ideologias dos magistrados sejam constantes ao longo do tempo: “*The attitudinal model* (Schubert 1974; Rhode and Spaeth 1976; Segal and Spaeth 1993) asserts that justices have personal attitudes and that case material provides stimuli that trigger the justices’ attitudes and consequently their decisions. The model does not explicitly assume that attitudes are fixed. However, nearly all empirical work related to the attitudinal model employs constant measures of attitudes. [...] The key point to take from the literature is that the assumption of constant preferences is not a theoretical one per se, but rather is chosen for empirical convenience.”

Constitucionais decidem com base nos fatos concretos e nas suas preferências e valores ideológicos. (SEGAL; SPAETH, 2002, p. 86).³⁰ Em outras palavras, esse modelo defende que preferências políticas pessoais dos magistrados exercem a maior influência, limitadas ou estimuladas pelos fatos existentes nas controvérsias em disputa, sobre as decisões de mérito por eles proferidas. (SEGAL; CHAMPLIM, 2017, p. 17). Assim, os magistrados que compõem o STF estariam livres para implementar suas preferências políticas nas decisões de mérito sobre os casos de controle constitucional difuso em sede de repercussão geral relativos ao campo tributário que a eles são submetidos e naqueles em que discutem a existência ou não de repercussão geral, haja vista que esse tribunal constitucional é considerado o de “*last resort*”. (SEGAL; SPAETH, 2002, p. 110). Escolher um tema específico não é novo quando se examina a literatura de referência sobre o tema. Staud, Epstein e Wiedenbeck (2008) e Lopes (2013), por exemplo, optaram pelo Direito Tributário, haja vista que neste caso é fácil detectar o sentido do interesse público (afinal, “[...] é razoável supor que o governo sempre quer arrecadar mais [...]” para garantir o financiamento das políticas públicas demandadas pela sociedade) e, portanto, também identificar o seu sentido coletivo e progressista em termos ideológicos, em contraponto ao individual e conservador. (LOPES, 2013, p. 24). Ademais, a escolha do campo tributário tem uma vantagem a mais: a de que, se comprovada a correlação das preferências políticas com as decisões de mérito nesse campo, então haverá uma maior chance de que os demais campos também a apresentem, obedecidos os padrões empíricos evidenciados pela literatura norte-americana. (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1808-1811). Assim, a primeira hipótese pode ser descrita da seguinte forma:

HIPÓTESE 1 (H1): *Os Ministros do STF decidem o mérito dos casos no campo tributário em sede de repercussão geral com base em suas preferências ideológicas.*

A segunda premissa refere-se à supremacia do Direito sobre eventuais idiossincrasias dos magistrados. Neste caso, os juízes simplesmente anunciariam “*the rule of the law*” que indicaria o resultado da disputa, constituindo-se o “core” afirmativo do modelo legalista. O Direito, assim, limitaria a discricionariedade dos magistrados. (CLARK, 2017, p. 87). Em outras palavras, o modelo legalista sustenta que o Supremo Tribunal decide os litígios postos perante ele à luz dos fatos do caso, dos precedentes que os envolvem, do significado claro da

³⁰ Exemplos reais desse modelo são dados por Segal e Spaeth (2002, p. 86) na seguinte passagem: “*Simply put, [Justice] Rehnquist votes the way he does because he is extremely conservative; [Justice] Marshall voted the way he did because he was extremely liberal.*”

Constituição e das normas, incluindo a intenção dos seus autores, a que as disputas estão submetidas. De acordo com Epstein et al. (2013, p. 50), os magistrados seriam:

[...] oracles, applying to the facts of new cases law found in orthodox legal sources, such as statutory or constitutional text, or judicial decisions having the status of precedents, and doctrines built from those decisions. The judges are like the oracle at Delphi, who was the passive transmitter of Apollo's prophecies.

Portanto, os Ministros do STF, ao decidirem o mérito dos casos reconhecidos como de repercussão geral no campo tributário, estariam restritos aos princípios e normas constitucionais, além de vinculados aos precedentes estabelecidos pela própria corte constitucional. Ou seja, o STF decidiria seus casos preponderantemente em função de motivações jurídicas. Poder-se-ia, conseqüentemente, estabelecer a segunda hipótese da seguinte maneira:

HIPÓTESE 2 (H2): *Os Ministros do STF decidem sobre o mérito dos casos sujeitos à repercussão geral no campo tributário estritamente com base no Direito.*

Para testar as hipóteses acima fixadas, cabe ressaltar neste ponto algumas suposições adotadas pela pesquisa que não são passíveis de ser diretamente comprovadas, pelo menos até o presente momento. Em primeiro lugar, adotou-se a premissa de que as ações no âmbito do controle difuso de constitucionalidade, sob o aval da repercussão geral, seriam as mais adequadas para avaliação da validade empírica dos modelos atitudinal e legalista, haja vista, de um lado, que, como visto, a decisão sobre a existência ou não de repercussão geral tem natureza política; e, por outro lado, que elas sofrem o crivo da PGR, possibilitando verificar o grau de aderência do STF as motivações jurídicas emanadas por aquela instituição. Segundo, podem-se utilizar, como afirmado anteriormente, os resultados empíricos norte-americanos que constataram que há maior correlação entre ideologia dos magistrados e suas decisões de mérito no âmbito do “*civil liberties cases*” do que no campo dos “*tax cases*”,³¹ admitindo-se que, ao

³¹ *Scholars, however, have found the scores have far less explanatory value in economic cases generally, and virtually no explanatory value in specific areas of the law, such as taxation. Epstein and Mershon conducted a methodological audit of the usefulness of the Segal-Cover scores across issue areas, and their work highlights the problem.⁴⁹ The scores appear to explain forty-three percent of votes in civil rights cases, eighteen percent of the votes in economic cases generally, and zero percent of the Justices' decisions in taxation cases.⁵⁰ To make the point even more transparent, we created a figure to depict the linear relationship between politics and judging in two different issue areas. Figure 1 below compares the relationship between the Justices' ideology and their voting in civil liberties (Panel A) and tax cases (Panel B). The horizontal axis in both panels of Figure 1 displays the Justices' ideology, as derived from the Segal-Cover scores. The vertical axis shows the percentage of support for the party alleging a rights violation or the government in tax cases. **Note that the relationship between ideology***

se examinarem os casos no campo tributário, poder-se-ia, caso comprovada a correlação das decisões com as ideologias dos Ministros do STF, afirmar que tal fato seria um bom prognóstico de que isso possa também ocorrer nos demais campos do Direito. Por fim, admitiu-se apenas uma dimensão para mensurar as preferências políticas (“ideal point”) dos Ministros do STF, utilizando-se a codificação decisional proposta por Staud et al. : decisões de mérito favoráveis aos governos seriam reconhecidas como progressistas e as favoráveis ao contribuinte seriam classificadas como conservadoras, fazendo uma distinção entre contribuintes pessoa física e jurídica (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1813). Reconhece-se, entretanto, que, no Brasil, em função de seu sistema eleitoral proporcional, a sugerida polarização acima não tem a mesma força que existe nos sistemas eleitorais majoritários, tal como nos EUA. (FERREIRA; MULLER, 2014, p. 278).

A partir das hipóteses aqui formuladas, podem-se elaborar métodos para testar empiricamente as hipóteses H1 e H2 propostas. Assim, para se testar a validade da hipótese H1 o que se propõe é a equação dada pelo modelo (1).

$$DM_i = \beta_0 + \beta_1 Ideo_i + \varepsilon_i \quad (1)$$

Em que DM_i é uma variável *dummy* (binária) dependente, que indica se a decisão de mérito é a favor dos governos – sujeitos ativos da obrigação tributária ou dotados de capacidade tributária –, assumindo, neste caso, o valor 0 (zero); ou dos contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas), quando assume o valor 1 (um). Por sua vez, $Ideo_i$ é uma variável independente, que mensura as preferências políticas (os pontos ideais) dos Ministros do STF (do relator da decisão de mérito: voto vencedor).³² Caso o modelo atitudinal, representado pela equação (1), esteja correto, é de se esperar que o parâmetro $\beta_1 > 0$ e seja estatisticamente significativo.

A validade da hipótese H2 será testada por meio da equação (2).

$$DM_i = \beta_0 + \beta_1 PGR_i + \varepsilon_i \quad (2)$$

Em que PGR_i é uma variável *dummy* (binária) independente, que indica se a manifestação da PGR foi favorável ao contribuinte, assumindo, neste caso, o valor 1, ou se

*and voting is rather strong in the rights cases [civil liberties cases] (r = +.677) but not in tax litigation (r = +.145).*⁵¹(STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1808-1809). (grifou-se).

³² Adota-se neste trabalho a seguinte convenção: quanto maior o valor da preferência política mensurada, maior a probabilidade de se ter uma decisão favorável ao contribuinte.

favorável à esfera pública, quando assumirá o valor 0. No caso de o modelo legalista, representado pela equação (2) estar correto, espera-se que o parâmetro $\beta_1 > 0$ e seja estatisticamente significativo.

3.3 Os dados e sua coleta

Com vistas a operacionalizar os modelos estatísticos estabelecidos para testar as hipóteses formuladas, se faz necessária a compilação de todos os REs do campo tributário submetidos à repercussão geral no STF de 2007 a 2018. Com efeito, o universo pesquisado é o conjunto de 288 temas de repercussão geral no campo tributário examinados pelo STF de julho de 2007 até 31 de dezembro de 2018 (Apêndice 1).³³ Desses 288 temas, foi julgado o mérito de apenas 116 deles pelo STF (40,3%) [Apêndice 2].

Ressalte-se que o exame de cada tema pelo STF envolve dois tipos de decisão. A primeira diz respeito a análise de existência de repercussão geral,³⁴ ou seja, se o tema debate questão constitucional que repercute de forma mais ampla e relevante no cenário social, demandando “[...] ônus do recorrente em demonstrar que a controvérsia constitucional deduzida em seu recurso [RE] é tão relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos da causa.” (MEDINA, 2016, p. 47; 56). A segunda decisão, desde que admitida a repercussão geral, é sobre o mérito do tema propriamente dito, levando em conta as “[...] peculiaridades envolvidas no caso concreto [e definindo] o tema constitucional e a moldura interpretativa a partir de todos os elementos que compõem a questão controvertida em toda a sua complexidade.” (MEDINA, 2016, p. 57).

Para a mensuração da ideologia dos Ministros do STF, serão utilizadas as decisões sobre a existência ou não de repercussão geral, porém apenas as que não apresentaram unanimidade. O uso de apenas decisões não unânimes é recomendado pela literatura acadêmica,³⁵ tendo em vista que as decisões unânimes são reconhecidas como não permeáveis a preferências ideológicas, referem-se à discussão de questões de menor complexidade constitucional/jurídica e estão sujeitas a normas de colegialidade. (SONGER; SIRIPURAPU, 2009, p. 88-89).

Limitou-se a pesquisa aos casos da repercussão geral no campo tributário, em face de três aspectos. O primeiro já explorado tem a ver com o fato de que eles, ao serem considerados

³³ Os dados referentes aos 288 Temas foram coletados do sítio do STF em 08.08.2018, 06.11.2018 e 18.01.2019.

³⁴ De acordo com a Lei 11.418/2006, o não reconhecimento da repercussão geral, com a consequente recusa do RE, exige que dois terços dos votos dos Ministros do STF sejam nesta direção.

³⁵ INGRAM, LANNES E DESPOSATO (2014, p. 14-15) apresentam em nota de rodapé (12) argumentos que defendem o uso somente de decisões não unânimes para o estabelecimento de preferências políticas de membros de cortes constitucionais.

menos propensos a suscitar as preferências políticas de seus julgadores, tornam-se ideais para serem indicadores da veracidade do modelo atitudinal. O segundo decorre da necessidade de se imprimir um recorte à pesquisa e do reconhecimento de que esses casos apresentam maior facilidade de serem codificados como portadores de viés conservador, quando suas decisões são favoráveis aos contribuintes, ou progressista, quando suas decisões favorecem os entes públicos (sujeito ativos da obrigação tributária).³⁶ Por último, a repercussão geral em si iniciou um novo tipo de controle de constitucionalidade de dupla feição: de um lado, assumindo características objetivas (*amicus curiae*, eficácia *erga omnes* e efeito vinculante); e, de outro, mantendo sua subjetividade (os interesses das partes em litígio sustentam o desenvolvimento processual no âmbito de um contencioso constitucional). (MEDINA, 2016, p. 57). Em relação a esse último aspecto, nota-se que a introdução da repercussão geral aproxima as formas de controle de constitucionalidade, mitigando a supremacia das Ações de Controle de Constitucionalidade (ADIs) como mecanismo central e mais importante do controle de constitucionalidade, conforme defendido por Ingram, Lannes e Desposato (2014, p. 16).

Os dados primários foram coletados do sítio do STF utilizando a “Pesquisa Avançada” da “Repercussão Geral”,³⁷ especificamente para o Direito Tributário (ANEXO), de acordo com a Figura 4 a seguir. Tendo em vista a criação jurídica da repercussão geral ter acontecido em 2007, vinte e um ministros, indicados por seis presidentes, participaram das decisões sobre a existência da repercussão geral e/ou acerca de seu mérito durante o período coberto pela pesquisa 2007-2018, conforme a Tabela 2 a seguir. Para explorar descritivamente e quantitativamente esse amplo e complexo conjunto decisório, foram compilados do banco de dados do STF as informações constantes da Figura 5 e 6 abaixo (Apêndice 1 e Apêndice 2).

³⁶ Uma razão robusta para esta codificação deriva do fato de que a “Supremacia do interesse público [sobre o interesse privado] é pressuposto que alicerça todas as disciplinas do direito público [...], [em particular do Direito Tributário] (NOHARA, 2010, p. 130). Neste sentido, a defesa do interesse público, ou seja, do coletivo, por parte dos governos (fazendas públicas) teria caráter progressista. De toda sorte, reconhece-se que, quando se tratar da garantia de direitos individuais (por exemplo: do contribuinte individual) em conflito com o interesse público, há de se percorrer “[...] um percurso de ponderação e flexibilização, mediante a aplicação dos princípios de razoabilidade e da proporcionalidade, consagrados pelo novo ordenamento jurídico.” (FRANÇA, 2010, p. 170).

³⁷ < <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp> >.

FIGURA 4 – PESQUISA DA JURISPRUDÊNCIA DO STF: CASOS DE REPERCUSSÃO GERAL NO CAMPO TRIBUTÁRIO

FIGURA 5 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE REPERCUSSÃO GERAL

Tema	Nº do RE	Tributo	Descrição	Relator	Votos favoráveis ao Relator	Decisão da RG	Existência de unanimidade	Votos divergentes	Ano
------	----------	---------	-----------	---------	-----------------------------	---------------	---------------------------	-------------------	-----

FIGURA 6 – INFORMAÇÕES SOBRE A DECISÃO DE MÉRITO DAS RGs

Relator mérito	Votos favoráveis ao Relator	Decisão de mérito da RG	Existência de unanimidade	Votos Divergentes	Partes	Posição Tribunais Inferiores	Posição PGR	Ano
----------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	-------------------	--------	------------------------------	-------------	-----

TABELA 2 – Os Ministros do STF no período 2007-2018

Ministro	Presidente	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Celso de Mello	SARNEY (1)												
Marco Aurélio	COLLOR (1)												
Ellen Gracie	FHC (0,5)												
Gilmar Mendes	FHC (0,5)												
Cezar Peluso	LULA (0)												
Ayres Britto	LULA (0)												
Joaquim Barbosa	LULA (0)												
Eros Grau	LULA (0)												
Ricardo Lewandowski	LULA (0)												
Cármem Lúcia	LULA (0)												
Menezes Direito	LULA (0)												
Dias Toffoli	LULA (0)												
Luiz Fux	DILMA (0)												
Rosa Weber	DILMA (0)												
Teori Zavaski	DILMA (0)												
Roberto Barroso	DILMA (0)												
Edson Fachin	DILMA (0)												
Alexandre de Moraes	TEMER (1)												

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

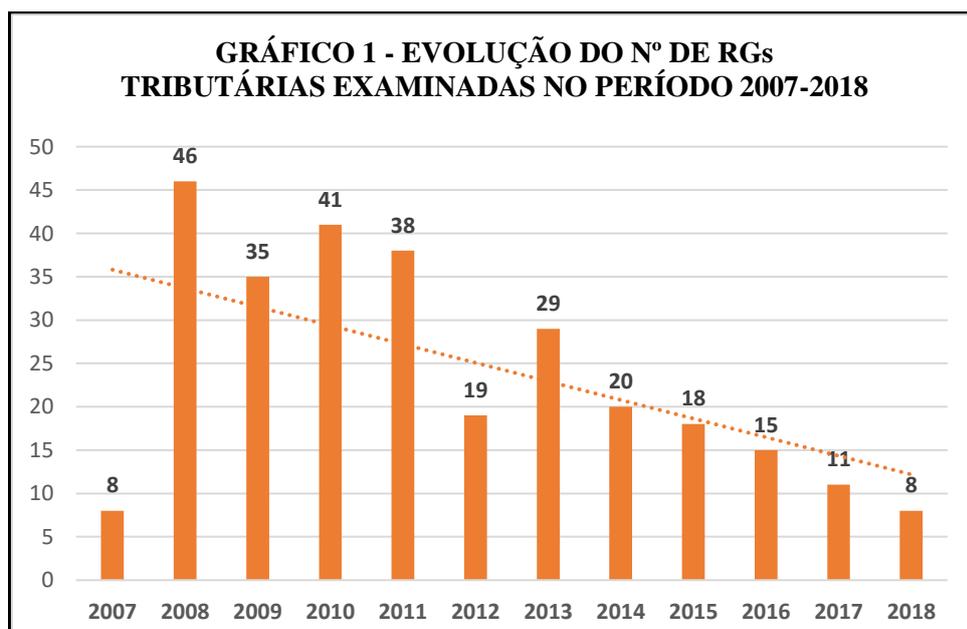
A partir dessas informações, realiza-se a análise descritiva e quantitativa dos dados coletados e os testes das hipóteses formuladas. A análise descritiva no período pesquisado (2007-2018) consiste na apresentação e exame da quantidade de temas tributários de repercussão geral por ano, diferenciando o número de temas com e sem repercussão geral reconhecida; do número de decisões unânimes e majoritárias no julgamento da RG e de seu mérito; dos votos que reconheceram, negaram e se abstiverem da repercussão geral de temas tributários; do provimento e desprovimento do mérito de temas tributários com repercussão geral; da repercussão geral de temas tributários reconhecidos por tipo de tributo; dos temas tributários com repercussão geral reconhecidos e julgados por tipo de tributo; do percentual de votos vencedores dos ministros do STF no julgamento da RG e de seu mérito; resultado da repercussão geral e de seu julgamento de mérito por tipo de contribuinte e sujeito ativo. Em relação à mensuração das preferências políticas do Ministros do STF, apresenta-se e analisa-se a estimação de pontos ideais dos ministros no julgamento da RG no período pesquisado e o percentual dos votos vencidos por cada um deles. Por fim, descrevem-se e examinam-se as principais estatísticas das variáveis, seus coeficientes e respectivas significâncias e efeitos marginais, testando, assim, as duas modelagens representativas das duas hipóteses estabelecidas no capítulo anterior, com vistas a responder à pergunta central deste trabalho.

CAPÍTULO 4 - ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados da pesquisa compreendem quatro etapas. Na primeira fase, realiza-se uma análise descritiva dos dados coletados, explorando suas principais características. Na segunda etapa, apresentam-se e discutem-se as preferências políticas dos Ministros do STF, mensuradas pelas técnicas Bayesiana IRT e OC. A terceira fase testa o modelo atitudinal, utilizando-se do desenho de pesquisa bastante similar ao de Staudt, Epstein e Wiedenbeck (2006), que confere às ideologias o vetor chave para desvendar as decisões das cortes constitucionais. A última etapa examina o modelo legalista, conferindo centralidade ao trabalho da PGR (atuando como *custos legis*), pois elemento (variável) chave dessa modelagem.

4.1 Análise descritiva dos dados

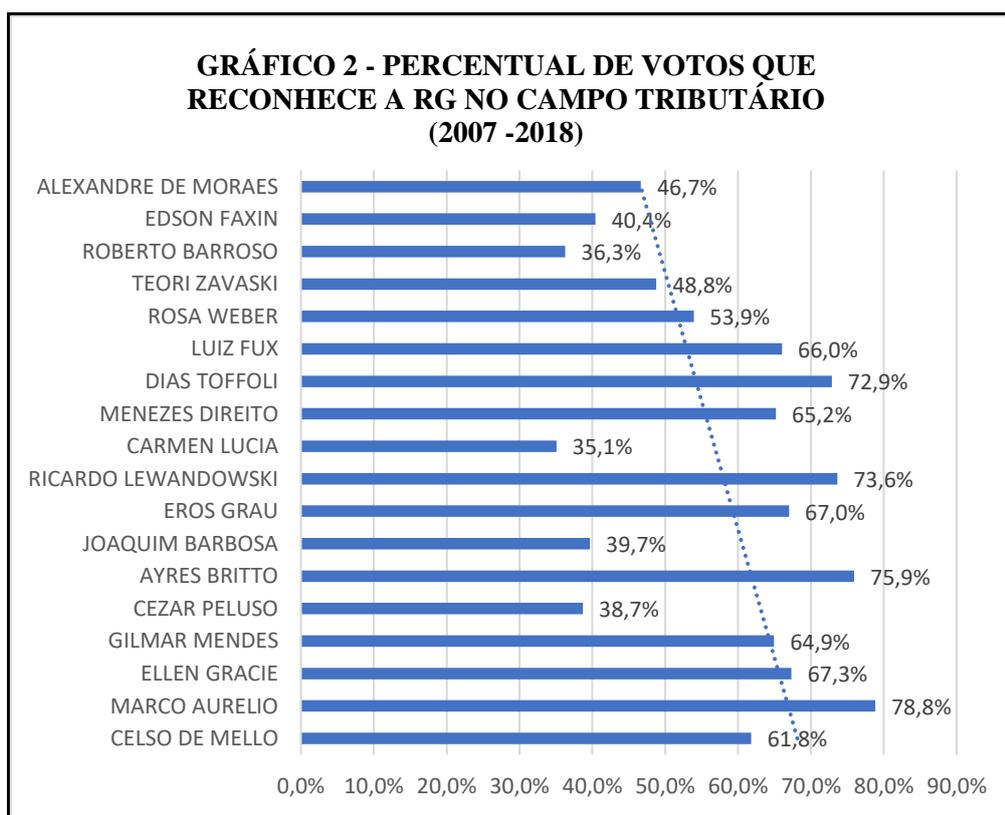
O primeiro ponto a ser explorada é o da frequência anual dos temas tributários submetidos à RG no período pesquisado. Nota-se do Gráfico 1 que o número de Recursos Extraordinários submetidos anualmente à sistemática de Repercussão Geral vem caindo ao longo do tempo (ver linha de tendência mostrada no citado gráfico), apresentando uma média no período de 24 processos/ano e um total de 288. Do total de processos, 230 (79,9%) tiveram a RG reconhecida e 160 (55,6%) foram decididos de forma unânime. *Contrario sensu*, 58 (20,1%) processos tiveram suas RGs inadmitidas e 128 (44,4%) foram decididos de forma não unânime.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

Diante dessa tendência declinante ao longo do período no número de processos examinados pelo STF no âmbito da RG na área tributária, pode-se admitir que a introdução da RG em 2007 parece ter colocado um freio na quantidade de REs submetidos ao escrutínio do STF, pelo menos no campo tributário, cumprindo, assim, um dos objetivos de sua criação, inspirado no *certiorari* norte-americano,³⁸ o de reduzir a carga excessiva de trabalho da Suprema Corte brasileira.

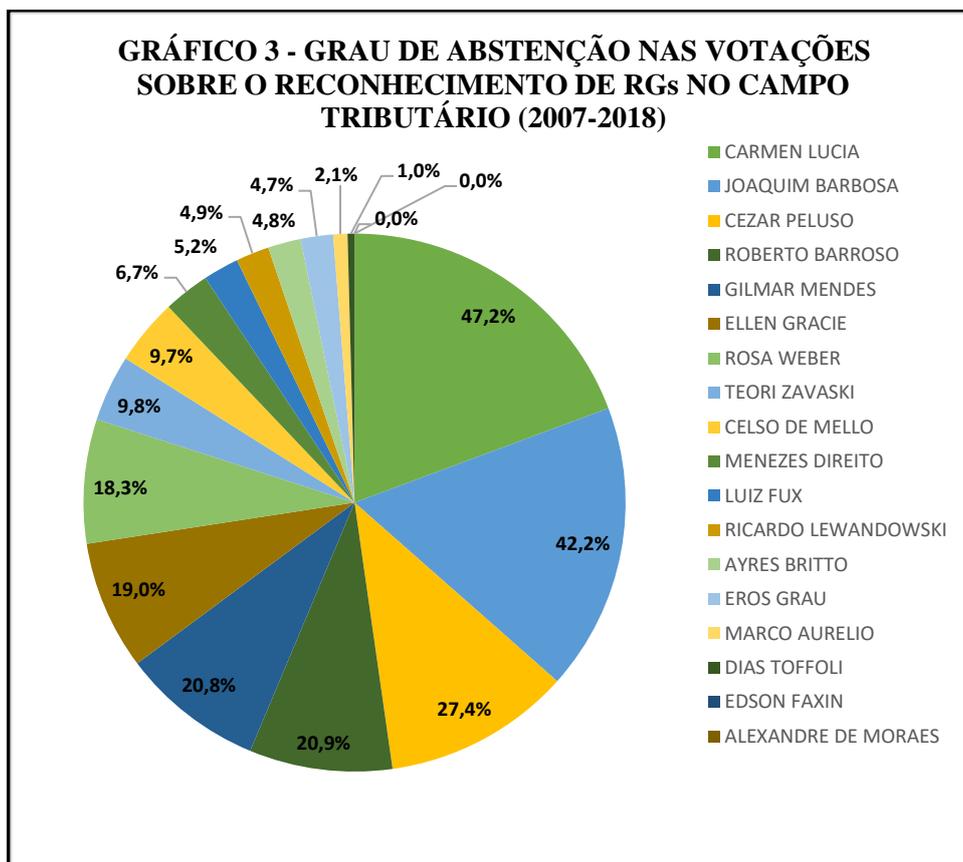
Em relação aos votos dos Ministros do STF sobre a existência de RG no campo tributário, o Gráfico 2 a seguir mostra que a maioria dos Ministros que atuou no período examinado (61,1%), em menor ou maior grau, possui um perfil ampliativo ou moderado, ou seja, grande parte deles proferiu decisões favoráveis ao reconhecimento da repercussão geral em mais de 50% dos casos submetidos ao seu escrutínio. Destaca-se a performance dos Ministros Marco Aurélio, Ayres Brito, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli, todos com percentuais acima de 72%.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

³⁸ O mecanismo do “*writ of certiorari* (previsto na “*Rule of 10*” do Regimento Interno da Corte Constitucional americana) é, de certa forma, similar à RG, pois permite que a Suprema Corte norte-americana possa selecionar, de maneira discricionária, questões federais relevantes ou que demandem uniformização da legislação federal. (COUTO, 2009, p. 179-180).

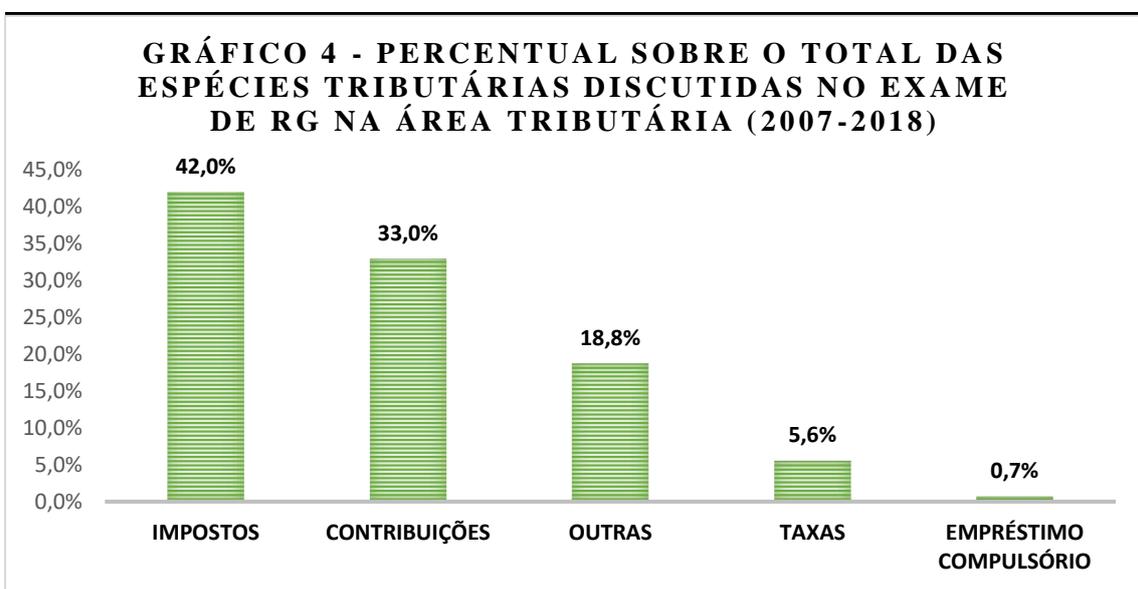
Nota-se ainda que os Ministros mais novos tendem a ser mais seletivos em seu reconhecimento da RG no campo tributário (linha de tendência). Esse fato torna-se mais acentuado quando se agregam as abstenções no cômputo do percentual mostrado no Gráfico 2, pois estas são computadas normativamente como favoráveis à existência de repercussão geral, haja vista a exigência de quórum de oito votos negativos para a rejeição da RG. (MEDINA, 2016, p. 188). Com efeito, verifica-se um perfil absenteísta nos ministros Carmen Lúcia, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Roberto Barroso e Gilmar Mendes, todos acima de 20% (vide Gráfico 3). Ressalte-se novamente que, ao deixar de votar, o Ministro não se pronuncia sobre a RG de determinado tema. Contudo o mecanismo normativo instituído contabiliza a abstenção como sendo um voto pelo reconhecimento da RG, para fins do cômputo do resultado final do julgamento.³⁹ (MEDINA, 2016, p. 185).



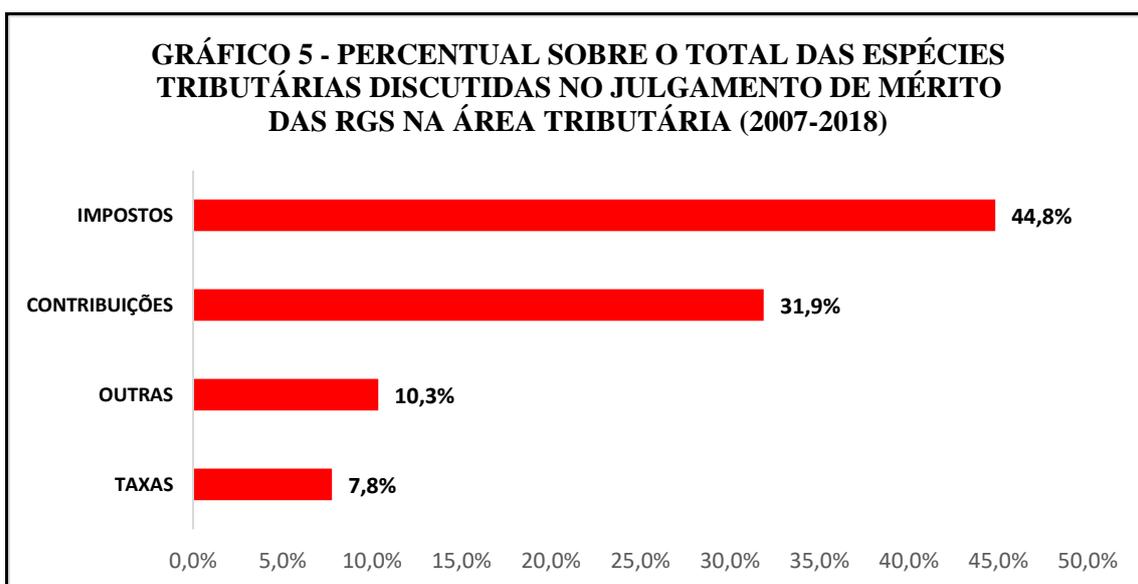
Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

³⁹ Exemplo do efeito das abstenções: Tema 507 sobre imposto a incidir sobre operações de secretariado por rádio-chamada. Cinco ministros se posicionaram contrários a RG (Joaquim Barbosa, Celso de Mello, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski), e três se abstiveram (Gilmar Mendes, Carmen Lúcia e Cezar Peluso), enquanto apenas dois foram favoráveis (Luiz Fux e Marco Aurélio). Contudo, o resultado foi pelo reconhecimento da RG, pois o quórum de oito ministros contrários a RG não foi alcançado.

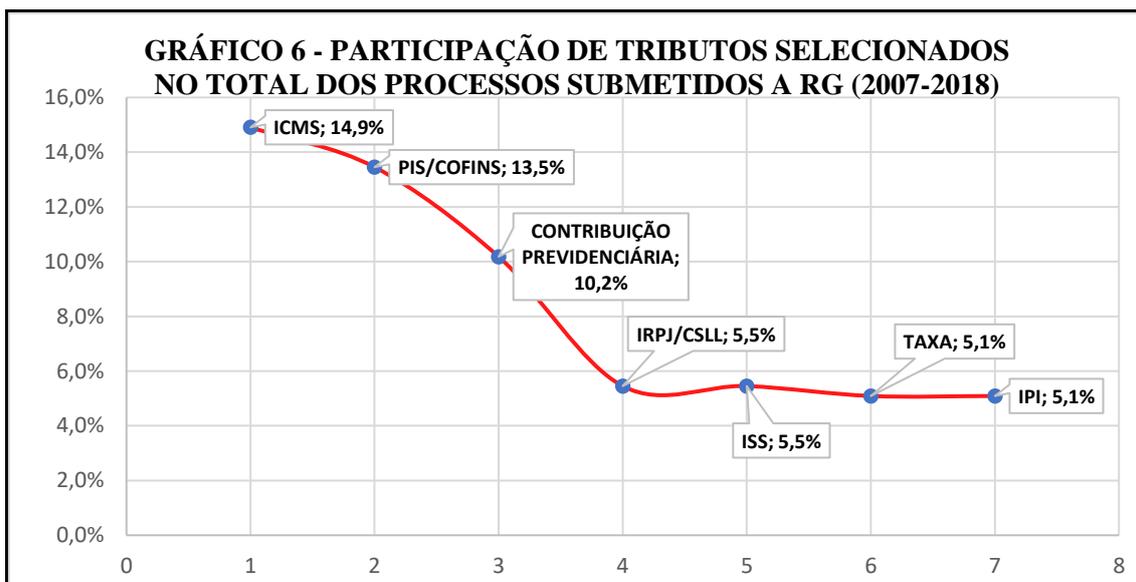
Quando se analisa a espécie tributária envolvida no tema tributário submetido ao exame da existência da RG e no julgamento de mérito (vide gráficos 4 e 5 a seguir) e a participação individual dos principais tributos no total dos processos (superior a 5%) submetidos ao reconhecimento das RGs e julgados no mérito pelo STF no período 2007-2018 (gráficos 6 e 7 a seguir), nota-se, de um lado, a supremacia dos impostos como objeto das controvérsias, destacando-se o ICMS (14,9% e 13,8%). De outro, há uma preponderância das PIS/COFINS (13,5% e 12,9%) e das contribuições previdenciárias (10,2% e 8,6%) no campo das contribuições.



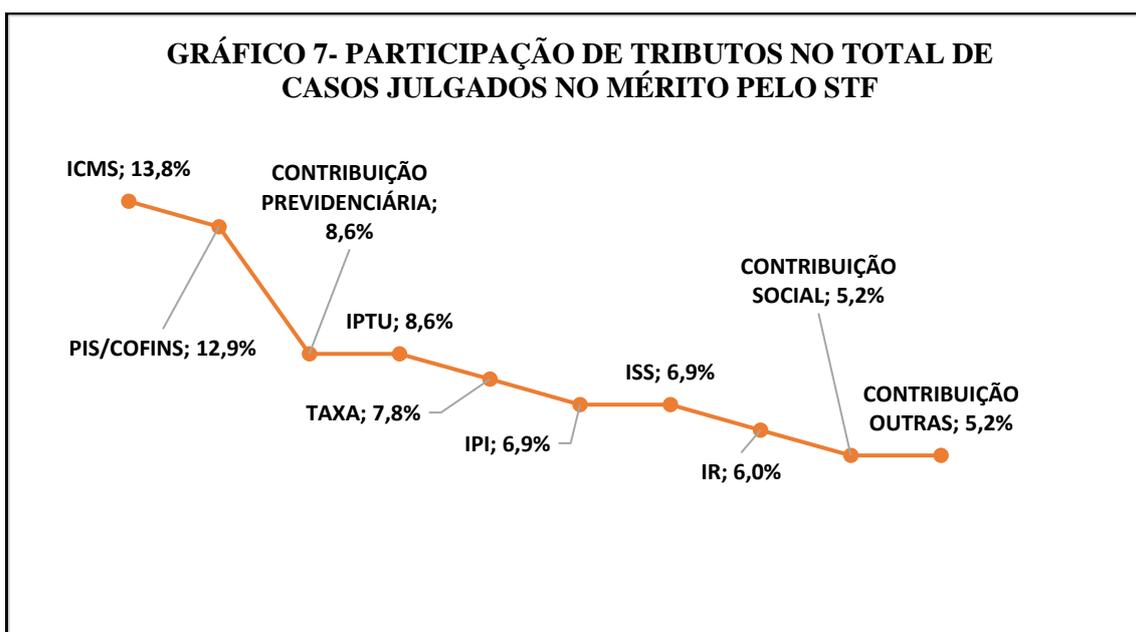
Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

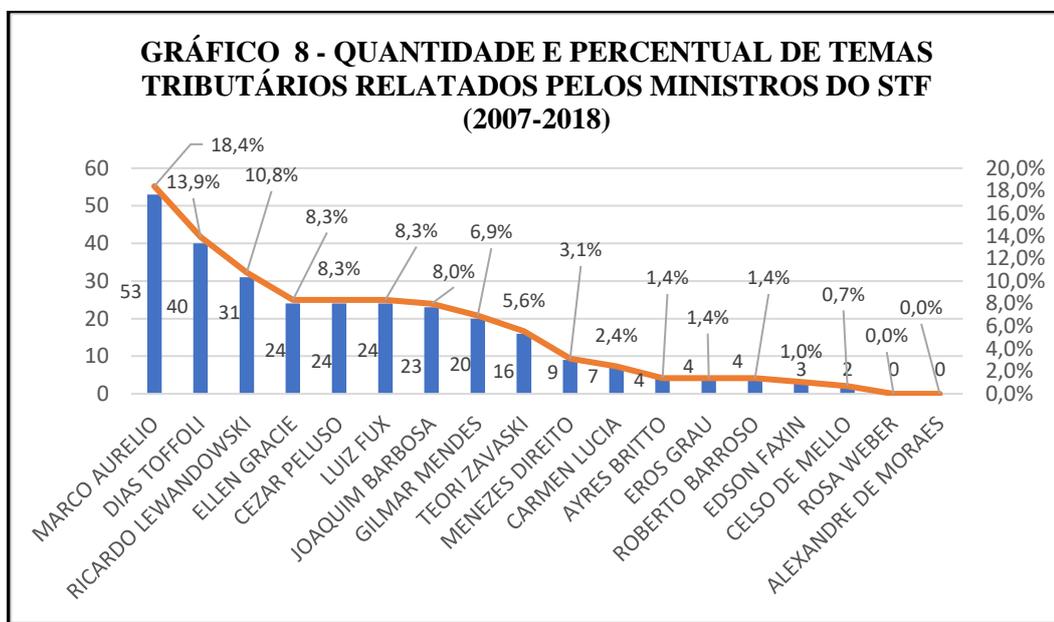


Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

Ponto de destaque na análise descritiva foi constatar a disparidade no grau de participação dos Ministros do STF na relatoria de temas tributários submetidos ao exame de repercussão geral, de acordo com o Gráfico 8.⁴⁰ Isso decorre do fato de que a inclusão do tema (processo), em qualquer campo, na pauta do plenário virtual com vistas ao reconhecimento ou

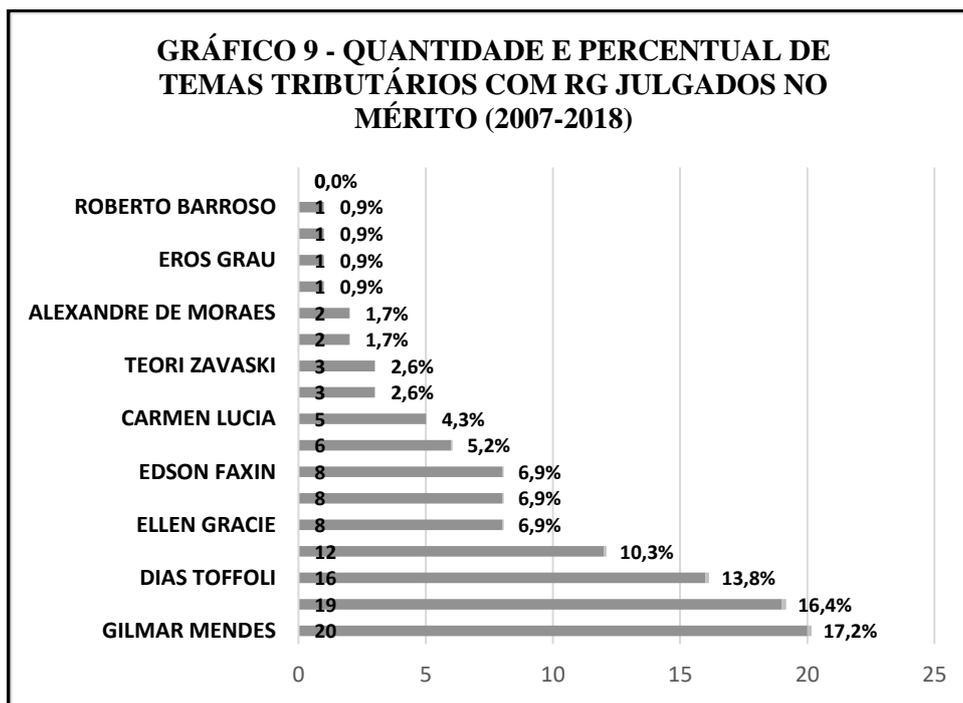
⁴⁰ Esse mesmo comportamento foi detectado por Medina (2016, p. 160-169), quando examinou o papel do relator no universo de sua pesquisa: 700 temas de repercussão de todas as áreas de julho de 2007 até 31 de dezembro de 2013.

não de sua repercussão geral depende exclusivamente da discricionariedade de cada ministro relator. Assim, verifica-se que os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski são os mais ativos no campo tributário, seguidos pelos Ministros Ellen Gracie, Cezar Peluso, Luiz Fux, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e Teori Zavaski, todos eles integrando o perfil participativo do STF (participação percentual acima da média do tribunal: 5,6%). Os demais ministros: Menezes Direito, Carmen Lucia, Ayres Britto, Eros Grau, Roberto Barroso, Edson Fachin, Celso de Mello, Rosa Weber e Alexandre de Moraes seriam enquadrados no perfil não participativo, pois este comportamento reduz a amplitude de incidência da repercussão geral, restringindo, portanto, o acesso à jurisdição constitucional. (MEDINA, 2016, p. 164).



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

Cumprе ressaltar que esse mesmo fenômeno ocorre - disparidade no grau de participação dos Ministros do STF - quando se examinam os relatores que julgam o mérito dos temas tributários com repercussão geral reconhecida (Vide Gráfico 9 a seguir), consequentemente em função da discricionariedade supramencionada.

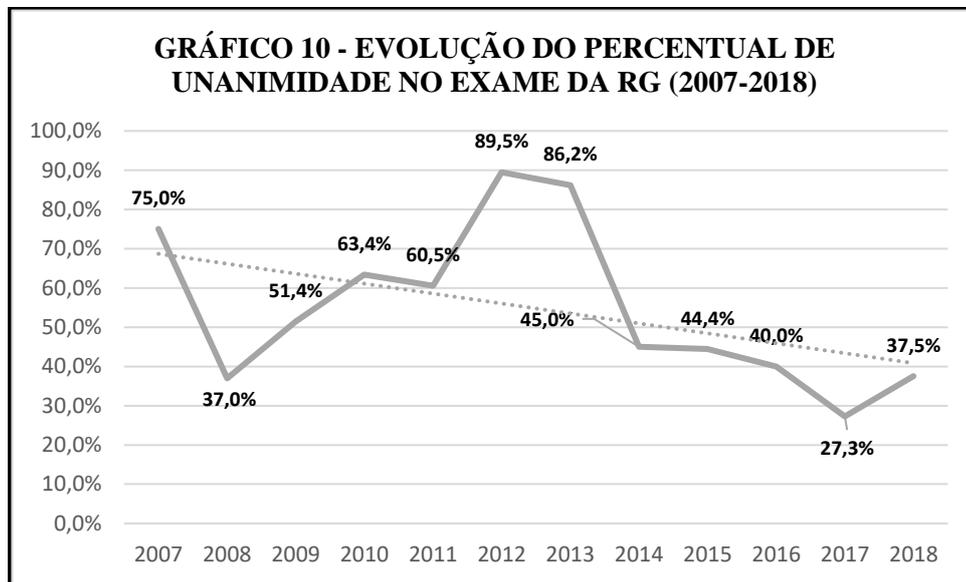


Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

Acrescenta-se que o voto dos relatores formou maioria em 97,2% (280) do total de temas (288) apreciados nos julgamentos sobre a existência ou não da repercussão geral. No caso do julgamento do mérito dos temas (116), o voto do relator alcançou maioria em todos os temas, à exceção de dois: tema 699, relator Edson Fachin, e tema 344, relator Dias Toffoli.

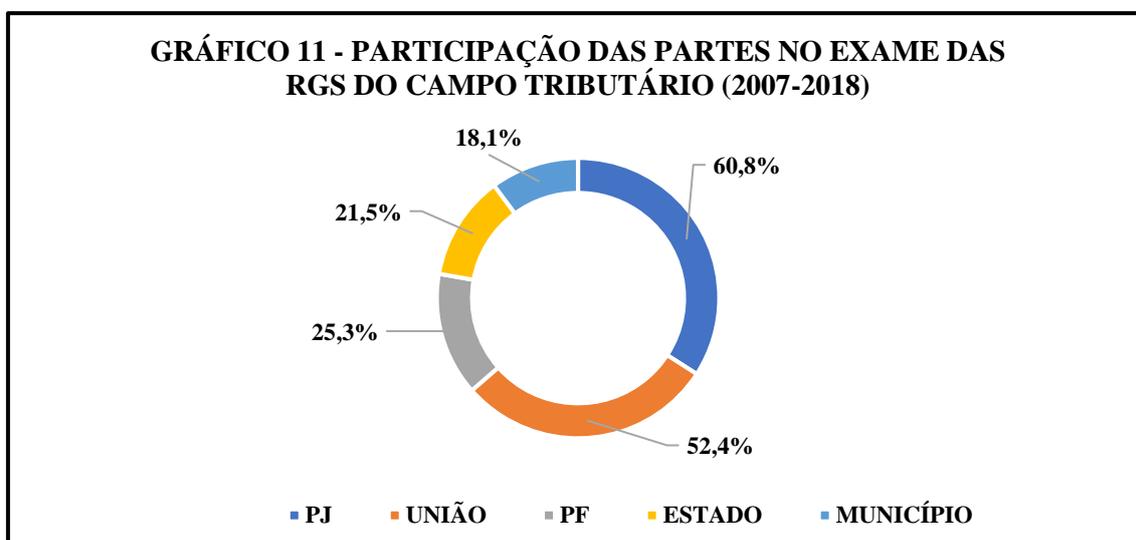
Quanto à unanimidade no exame da RG (veja o Gráfico 10 a seguir), constata-se que ela vem apresentando uma tendência decrescente ao longo do período. Por outro lado, nos julgamentos de mérito das RGs reconhecidas (116), houve 42 casos de unanimidade (36,2% do total). Nota-se, porém, que em 28 casos a única voz discordante foi a do Ministro Marco Aurélio. Esse fato também foi identificado pelo estudo de Ingram, Lannes e Desposato (2014, p. 30), o qual entende que o comportamento do Ministro Marco Aurélio seria *nonspatial* e errático, ou se localizaria numa supradimensão que não é compartilhada pelos demais ministros. De fato, a evidência acima pode querer revelar que o comportamento desse ministro é guiado por um desejo dele de ser do contra ou igualmente por um “[...] *well-defined set of legal principles*.” (INGRAM, LANNES E DESPOSATO, 2014, p. 30). De toda sorte esse estudo conclui: “*Thus, while we have methodological reasons to remove Marco Aurelio from the analysis, we remain cognizant that his behavior on the court may not be apolitical.*” (INGRAM, LANNES E DESPOSATO, 2014, p. 31). Com base nesse diagnóstico, optou-se por retirar o

Ministro Marco Aurélio da análise das preferências políticas e da realização dos testes de hipóteses.



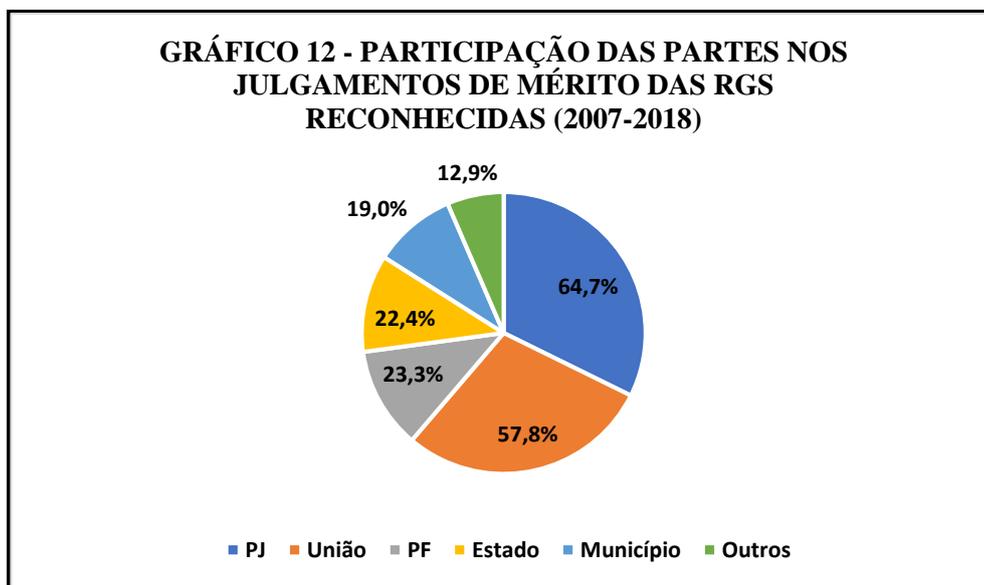
Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

As participações das partes que estão envolvidas nas disputas tributárias submetidas ao reconhecimento ou não da repercussão geral são as apresentadas no Gráfico 11 a seguir. No campo da Fazenda Pública, destaca-se a participação da União, com envolvimento em mais de 52% das controvérsias, seja como recorrente ou recorrido, no período em exame. Por outro lado, verifica-se que, do lado dos contribuintes, sobressai-se a participação da Pessoa Jurídica: superior a 60%, em contraste com a da Pessoa Física: pouco superior a 25%.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

Por sua vez, quando se examina o grau de participação dessas mesmas partes no julgamento de mérito das RGs no campo tributário, detecta-se que o envolvimento da União se eleva para quase 58% e o da Pessoa Jurídica para aproximadamente 65% (vide Gráfico 12 abaixo).

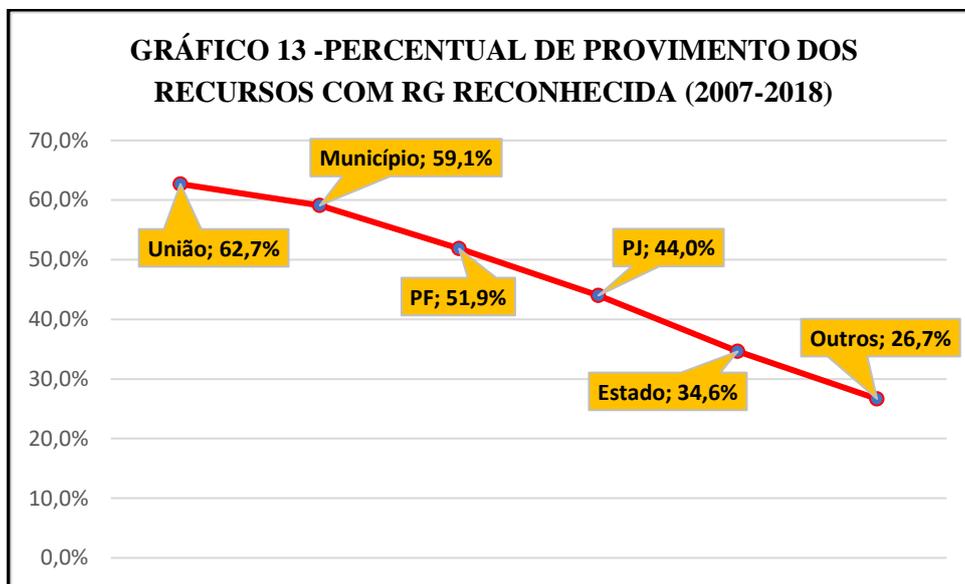


Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

Como visto anteriormente, no cômputo geral, 79,9% dos temas têm a sua repercussão geral reconhecida no campo tributário no período em estudo, enquanto 20,1% negada. A União figura como recorrente em 61 e recorrida em 90 temas, o que totaliza 151 temas (52,4%). Desses, a repercussão geral foi reconhecida em 121 e em 30 foi negada. Assim, as chances de reconhecimento da repercussão geral aumentam de 79,9% para 80,1% quando a União figura em um dos polos do recurso. Pode-se afirmar, portanto, que a presença da União não resulta em um aumento robusto das chances de reconhecimento da repercussão geral de temas tributários (incremento de apenas 0,25%).

Por sua vez, a União participa como recorrente ou recorrida em 67 dos 116 temas tributários com repercussão geral que tiveram o mérito julgado, o que representa um percentual de 57,8% (vide Gráfico 9 acima). Dos 116 temas tributários com mérito julgado, as partes alcançaram um percentual médio de sucesso 46,5%. Quando se analisam os 67 temas nos quais a União é parte, esse percentual de sucesso se eleva para 62,7% (vide Gráfico 13 a seguir). Nos temas em que a União foi recorrente, observa-se um percentual de sucesso de 53,8%. Por outro lado, quando a União figura como recorrida, o percentual de sucesso aumenta para 68,3%.

Portanto, percebe-se que, quando um recorrente enfrenta a União, sua chance de êxito em média recua para 32,7%, uma queda de 31,3%.



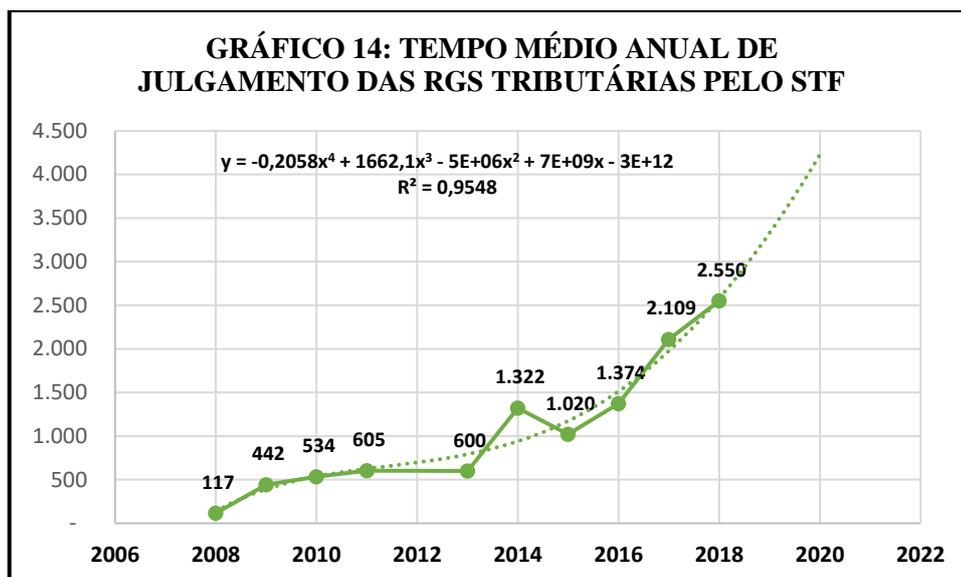
Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

Por derradeiro mostra-se, no Gráfico 14 abaixo, o tempo médio anual de julgamento dos temas tributários com repercussão geral reconhecida no período de 2008 a 2018. Em todo esse período, o tempo médio foi de 1.089 dias, porém nota-se que, ao longo dos anos, há uma tendência de crescimento acelerado desse tempo, podendo alcançar em 2020 um tempo superior a 4.000 dias (linha de tendência no gráfico com extrapolação polinomial de grau 4), ou seja, mais de dez anos para que, em média, um processo de repercussão geral reconhecida na área tributária possa ser julgado pelo plenário do STF. Essa demora excessiva talvez seja a razão para que o STF interprete que o sobrestamento nacional de todos os processos envolvendo determinada temática com repercussão geral reconhecida - previsto no §5º do art. 1.035 da Lei 13.105, de 2015⁴¹ - estaria sujeito à discricionariedade do ministro relator, evitando-se, assim, a suspensão automática, tal como exigido na fase de recurso extraordinário e literalmente previsto na citada norma legal.⁴²

⁴¹ Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

⁴² Essa discricionariedade poderá ocasionar situações esdrúxulas e mesmo injustas. Suponha que existe um processo tramitando no TRF, após decretada pelo STF a repercussão geral de determinado tema. Não havendo a



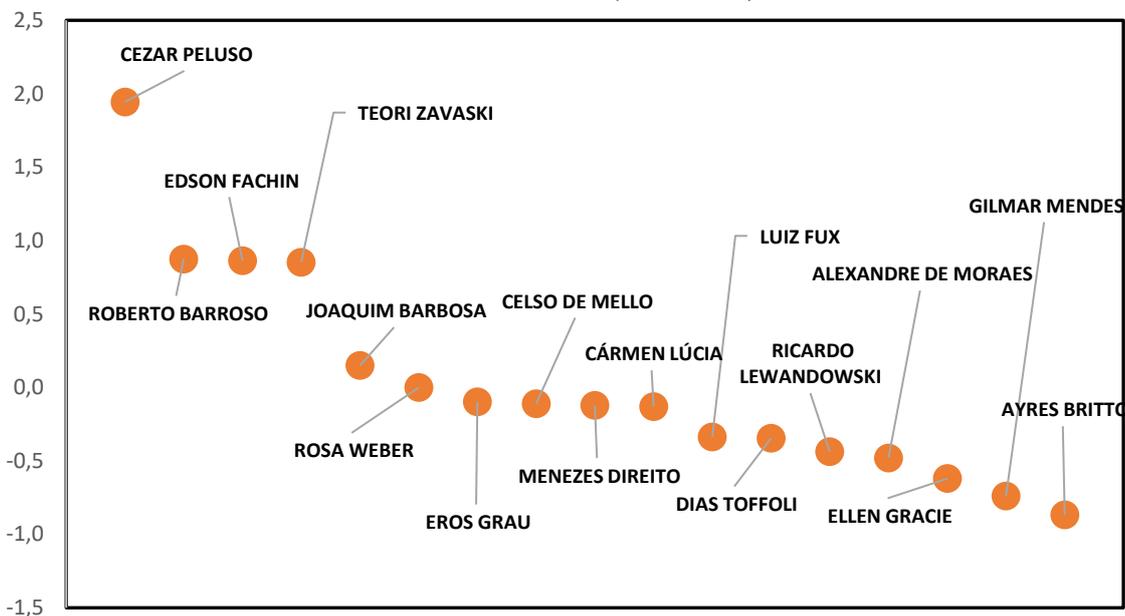
Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

4.2 As preferências políticas (*ideal points*) dos Ministros do STF

Aplicando a primeira das técnicas definidas para a estimação de pontos ideais – Bayesiana IRT unidimensional - sobre a base de dados que contém os votos de 17 Ministros do STF (os do Ministro Marco Aurélio foram retirados) que examinaram a existência de repercussão geral em 128 temas tributários, apreciados de forma não unânime no período de julho de 2007 a dezembro de 2018 (Apêndice 3), tem-se a Figura 7 abaixo. Já a Figura 8 mostra o percentual de votos vencidos de cada ministro e a Figura 9 apresenta o percentual de votos a favor dos Contribuintes de cada ministro no exame da repercussão geral dos temas tributários não unânimes no período 2007-2018. Por sua vez, a Tabela 3 apresenta os valores dos pontos ideais para cada um dos ministros (Apêndice 4).

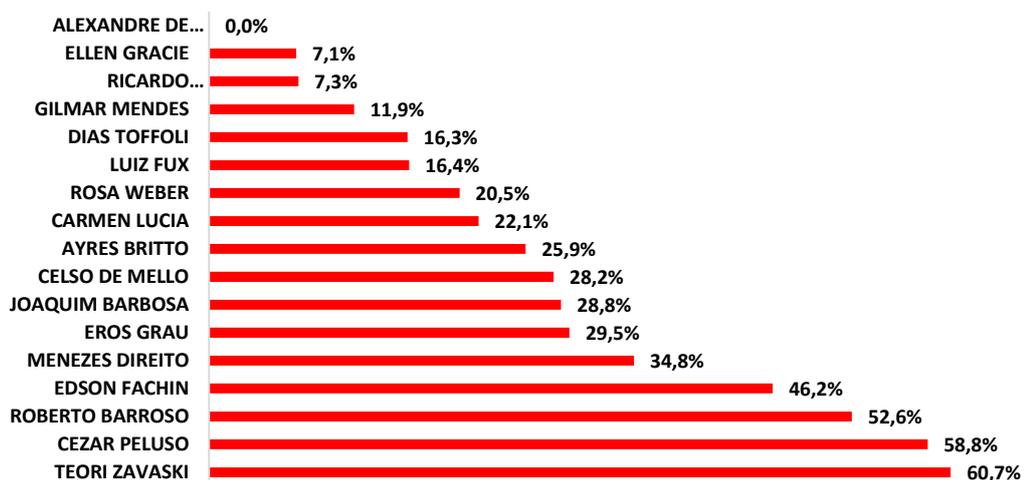
suspensão automática nessa instância, então poderá haver o trânsito em julgado da matéria em desfavor do contribuinte, sendo que a decisão final do mérito da repercussão geral, com efeito *erga omnes* e vinculante, possa ser mais adiante favorável ao contribuinte.

FIGURA 7 – ESTIMAÇÃO DE PONTOS IDEAIS DOS MINISTROS DO STF NAS RGs TRIBUTÁRIAS (2007-2018): TÉCNICA IRT

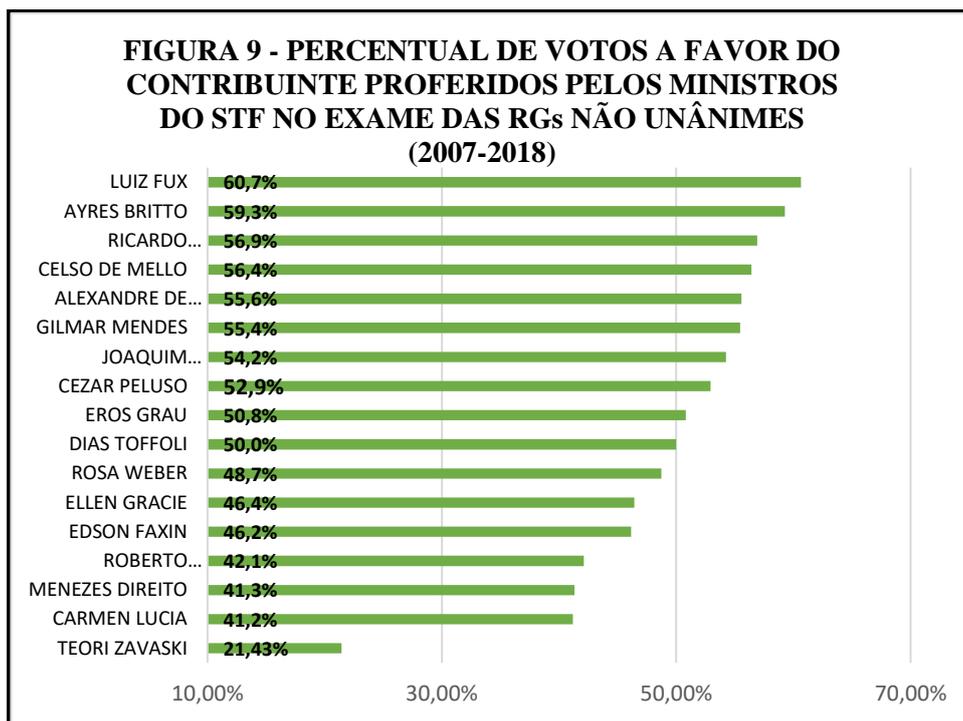


Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R.

FIGURA 8 - PERCENTUAL DE VOTOS VENCIDOS PELOS MINISTROS NAS RGs TRIBUTÁRIAS (2007-2018)



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

TABELA 3 – VALORES NÚMERICOS DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS MINISTROS DO STF NO CAMPO TRIBUTÁRIO (2007-2018): TÉCNICA IRT

CEZAR PELUSO	1,944
ROBERTO BARROSO	0,874
EDSON FACHIN	0,863
TEORI ZAVASKI	0,852
JOAQUIM BARBOSA	0,149
ROSA WEBER	-0,001
EROS GRAU	-0,098
CELSO DE MELLO	-0,111
MENEZES DIREITO	-0,123
CÁRMEN LÚCIA	-0,131
LUIZ FUX	-0,337
DIAS TOFFOLI	-0,346
RICARDO LEWANDOWSKI	-0,438
ALEXANDRE DE MORAES	-0,480
ELLEN GRACIE	-0,621
GILMAR MENDES	-0,740
AYRES BRITTO	-0,869

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R.

Observadas em conjunto, as figuras e a tabela mostram três clivagens distintas. A primeira delas (Grupo 1) é formada pelos Ministros Cezar Peluso, Teori Zavaski, Roberto Barroso e Edson Fachin, todos com pontos ideais acima de 0,800. A segunda clivagem, homogênea e com pontos ideais situados entre 0,149 e -0,131, é composta pelos ministros Joaquim Barbosa, Rosa Weber, Menezes Direito, Celso de Mello, Eros Grau e Cármen Lúcia (Grupo 2). Por fim, a terceira clivagem, com pontos ideais inferiores a -0,330, é constituída pelos Ministros Dias Toffoli, Luiz Fux, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Gilmar Mendes e Ellen Gracie (Grupo 3). Curioso notar que a primeira clivagem é composta por Ministros indicados pela Presidente Dilma, à exceção do Ministro Cezar Peluso, este indicado pelo Presidente Lula. A maioria dos Ministros da segunda clivagem foi indicada pelo Presidente Lula, à exceção da Ministra Rosa (Dilma) e do Ministro Celso (Sarney). A terceira clivagem não possui um padrão orientado de indicação, envolvendo indicados dos Presidentes Lula (3), FHC (2), Temer (1) e Dilma (1). Esses resultados parecem corroborar o argumento proposto por outros pesquisadores de que é conjuntural ou temática a formação de blocos, coalizões ou agrupamento orientados pelas indicações presidenciais no âmbito do STF. (SILVA, 2018, p. 42-43).

Destaca-se da Figura 9 acima que dez ministros (Luiz Fux, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Alexandre Moraes, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Eros Grau e Dias Toffoli) votaram favoravelmente ao Contribuinte em percentual maior ou igual a 50% dos votos proferidos no exame de repercussão geral de temas tributários não unânimes no período 2007-2018. De fato, o percentual do STF em favor do Contribuinte, 57,8% (74 em 128), só foi superado pelos ministros Luiz Fux e Ayres Britto, estes considerados os maiores defensores dos contribuintes com percentuais de 60,7 e 59,3% favoráveis aos pagadores de tributos, respectivamente.

Complementando essa análise visual e numérica dos *ideal points*, realizou-se um teste estatístico para verificar se haveria uma correlação entre as preferências políticas (pontos ideais) dos ministros e o presidente que os indicou. Procedeu-se assim à análise de variância (Apêndice 5) – ANOVA (sem a presença do Ministro Marco Aurélio), cujos resultados são mostrados na Tabela 4.⁴³

⁴³ A ideia do teste estatístico ANOVA é supor que os pontos ideais dos ministros é variável dependente dos presidentes que os indicaram. A hipótese nula seria a de que as médias de cada um dos Presidentes seriam iguais, ou seja, a indicação do Presidente não influenciaria no comportamento dos pontos ideais. Caso a estatística F do teste ANOVA apresente p-valor < 0.05, rejeita-se a hipótese nula. Se p-valor > 0.05, então não se pode rejeitar a hipótese nula de que inexistência de influência dos presidentes no comportamento dos ministros por eles indicados.

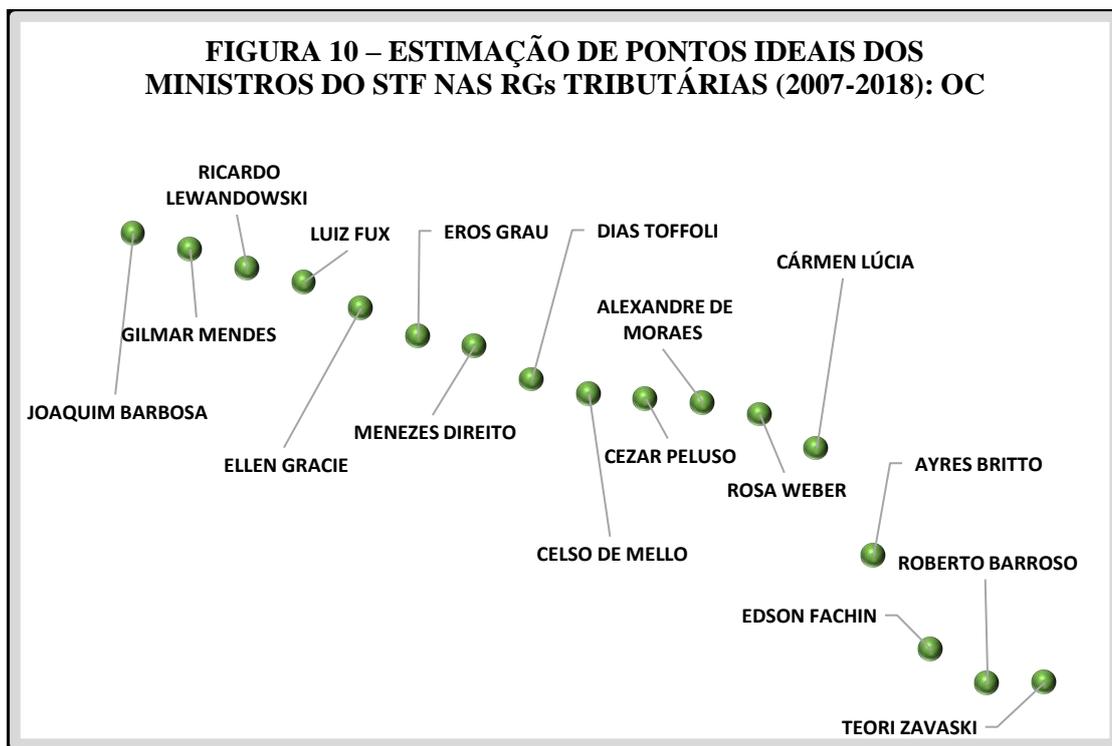
TABELA 4 – ANÁLISE DA VARIÂNCIA DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS MINISTROS (*IDEAL POINTS*) COMO FUNÇÃO DA INDICAÇÃO PRESIDENCIAL

Todos os casos (2007-2018)	
	Sem o Ministro Marco Aurélio
ANOVA	
Estatística F	1.044
P-valor	0.425 > 0.05

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R (vide Apêndice 5).

O resultado acima aponta para a inexistência de correlação entre a indicação presidencial e as preferências políticas dos Ministros do STF, quando é excluída a presença do Ministro Marco Aurélio (*outlier*).

Utilizando-se da segunda técnica de apuração dos pontos ideais (Classificação Ótima), técnica não paramétrica, os resultados das preferências políticas dos Ministros do STF no campo tributário e no âmbito do controle difuso de constitucionalidade são apresentados na Figura 10 e Tabela 5 abaixo (Apêndice 6).



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R (Apêndice 6).

**TABELA 5 - VALORES NÚMERICOS DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS
MINISTROS DO STF NO CAMPO TRIBUTÁRIO (2007-2018): TÉCNICA CLASSIFICAÇÃO
ÓTIMA**

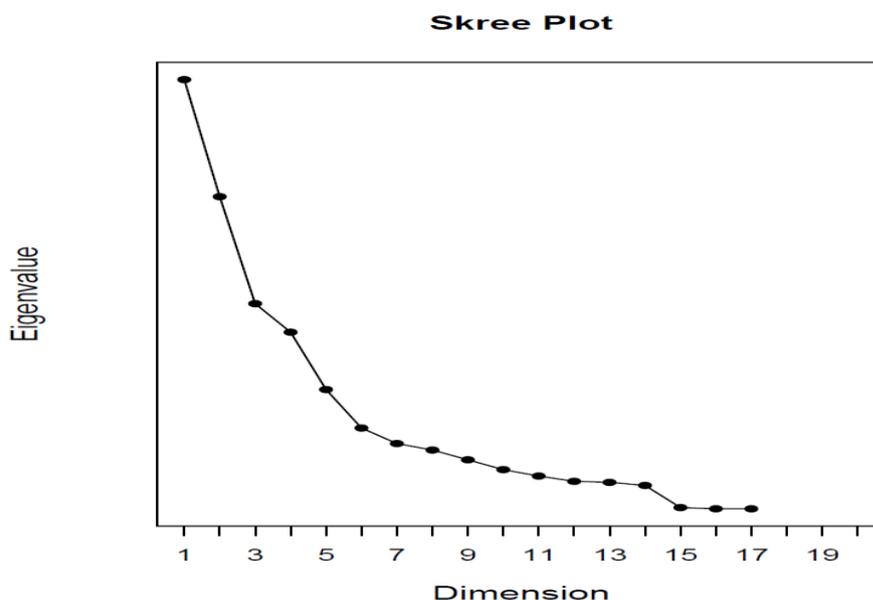
JOAQUIM BARBOSA	0,545
GILMAR MENDES	0,492
RICARDO LEWANDOWSKI	0,431
LUIZ FUX	0,388
ELLEN GRACIE	0,304
EROS GRAU	0,212
MENEZES DIREITO	0,183
DIAS TOFFOLI	0,074
CELSO DE MELLO	0,028
CEZAR PELUSO	0,012
ALEXANDRE DE MORAES	0,000
ROSA WEBER	-0,038
CÁRMEN LÚCIA	-0,147
AYRES BRITTO	-0,492
EDSON FACHIN	-0,793
ROBERTO BARROSO	-0,904
TEORI ZAVASKI	-0,900

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R (vide Apêndice 6).

Ressalte-se que, para a aplicação da técnica não paramétrica da Classificação Ótima, foi utilizado como polaridade o Ministro Luiz Fux, pois atuou em grande parte do período e obteve o maior percentual de votos favoráveis ao contribuinte e um percentual pequeno de votos vencidos no exame de conhecimento das RGs tributárias. Além disso, empregou-se a técnica com duas dimensões em função de que o seu gráfico *Skreeplot* (vide Figura 11 a seguir), que indica a contribuição de cada dimensão adicional inserida na modelagem para explicar a variação dos votos, mostra que a redução significativa dos *eigenvalues* até a segunda dimensão descreveria bem o comportamento dos ministros do STF no período analisado (Grau de predição dos votos a favor e contra dos ministros no percentual de 97,9% e 88,7%, respectivamente)⁴⁴. Com efeito, a primeira dimensão explica de maneira mais robusta a variância do que as demais (maior redução do *eigenvalue* por ela proporcionada em relação às demais dimensões).

⁴⁴ Vide Apêndice 6.

FIGURA 11 – SKREE PLOT: REDUÇÃO DE *EIGENVALUES* PARA CADA DIMENSÃO ADICIONAL – RGs TRIBUTÁRIAS DE 2007-2018



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R (vide Apêndice 6).

A partir da Figura 10, podem-se notar de novo, utilizando-se agora a técnica OC, as clivagens mencionadas previamente com o uso da técnica paramétrica bayesiana IRT, porém com pequenas alterações em sua composição e valores numéricos e sinais invertidos. O Grupo 1 (inferior a -0,400) se manteve praticamente o mesmo, porém com a saída do Ministro Peluso e a entrada do Ministro Ayres. O Grupo 2 (-0,147 a 0,216) apresentou duas modificações: saiu o ministro Joaquim Barbosa e entraram os ministros Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Cezar Peluso. No Grupo 3 (acima de 0,300), notou-se a saída de Dias Toffoli e Alexandre de Moraes e a entrada de Joaquim Barbosa. Registre-se, por oportuno, que todos os ministros indicados pela presidente Dilma, à exceção do ministro Luiz Fux, possuem as preferências políticas de mesmo sinal (negativo), podendo ser um indicativo de mesma orientação política.

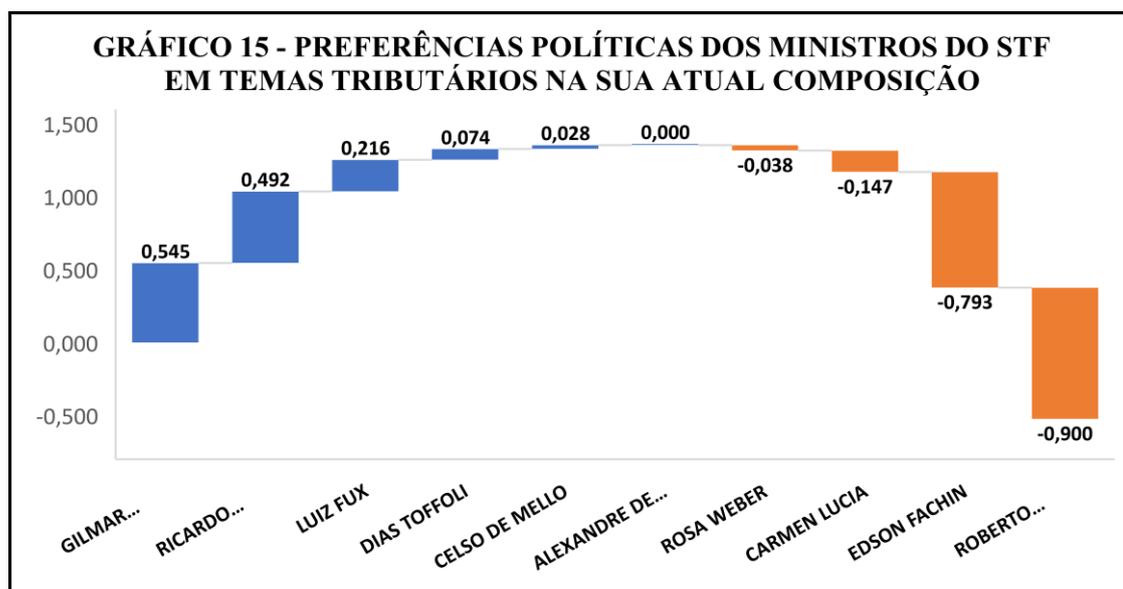
Trabalhando a técnica ANOVA com esses novos números (Apêndice 7), pode-se novamente constatar o mostrado nas Figuras 7 e 10, que as composições dos ministros nos grupos supramencionados não guardam relação evidente com a origem política de suas indicações na jurisdição constitucional (2007-2018), quando se examina a RG no campo tributário, conforme Tabela 6 abaixo.

TABELA 6 – ANÁLISE DA VARIÂNCIA DAS PREFERÊNCIAS POLÍTICAS DOS MINISTROS (*IDEAL POINTS*) COMO FUNÇÃO DA INDICAÇÃO PRESIDENCIAL: CO

Todos os casos (2007-2018)	
Sem o Ministro Marco Aurélio	
ANOVA	
Estatística F	1.927
P-valor	0.170 > 0.05

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R.

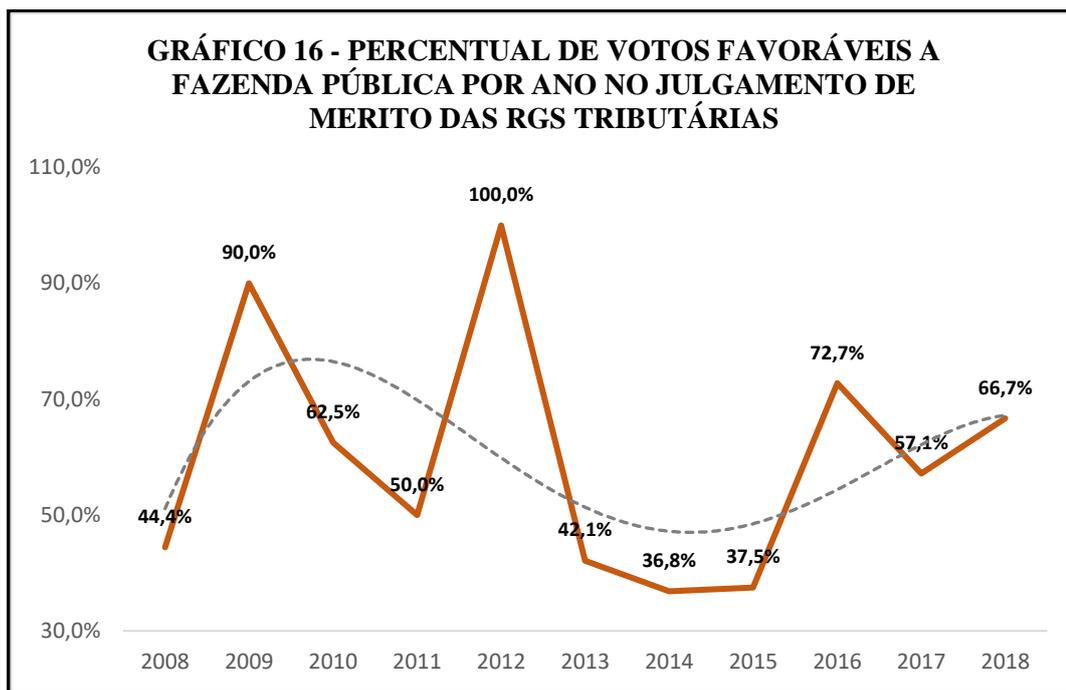
Por fim, o Gráfico 15 abaixo mostra a preferência política de cada ministro do STF no campo tributário, considerando a atual composição desta corte constitucional, excluindo o Ministro Marco Aurélio. O gráfico revela que existem dois grupos bastante nítidos: a maioria do grupo à esquerda do gráfico (azul) e a maioria do grupo à direita do gráfico (laranja), tendo como fiel da balança o ministro novato Alexandre de Moraes, dada a imprevisibilidade do ministro Marco Aurélio (basicamente vota contrariamente a maioria formada).



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R.

4.3 Teste do Modelo Atitudinal (Apêndices 8-A e 8-B)

Nos oito anos em que foram julgados os méritos de 116 RGs reconhecidas pelo STF (2008 a 2018), a Fazenda Pública venceu em 54,3% dos temas tributários (63), enquanto os contribuintes em 45,7% (53). A distribuição percentual das vitórias da Fazenda Pública ao longo dos anos é mostrada no Gráfico 16 abaixo.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

A linha de tendência constante do Gráfico 16 (linha cinza tracejada) mostra que a trajetória do percentual de votos favorável à Fazenda Pública no período 2008-2018, referente ao julgamento de temas tributários com repercussão geral reconhecida, pode ser explicada por um movimento cíclico de expansão e contração dessa porcentagem (ajuste dos percentuais por um polinômio de quarto grau). Com efeito, há dois picos nessa trajetória: em 2010 e 2018.⁴⁵ Por outro lado, a trajetória da porcentagem favorável aos contribuintes é exatamente ao contrário, apresentando apenas um pico em 2014.⁴⁶

Para testarmos a hipótese da validade do modelo atitudinal, adota-se a codificação empregada por Staudt, Epstein e Wiedenbek (2006).⁴⁷ Foram incluídos todos os temas tributários com repercussão reconhecida e julgados no mérito no período em exame (2007-2018), tal como classificados pelo STF nos três levantamentos levados a cabo nesta pesquisa (vide nota de

⁴⁵ A composição do STF em 2010 era constituída pelos seguintes ministros: Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Cezar Peluso (Presidência), Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli. Já a composição de 2018 era formado pelos ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia (Presidência), Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

⁴⁶ No ano de 2014, a composição do STF era formada pelos Ministros: Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa (Presidência até julho de 2014), Ricardo Lewandowski (Presidência a partir de setembro de 2014), Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavaski e Roberto Barroso.

⁴⁷ “For purposes of investigating the role of politics in this essay, we adopted the social scientists’ and legal scholars’ “rule of thumb” with regard to coding outcomes: a liberal outcome (coded 0) is in favor of the government and a conservative outcome (coded 1) goes in favor of the taxpayer.” (STAUDT; EPSTEIN; WIEDENBECK, 2006, p. 1816).

rodapé 32). Seguindo a estratégia dos autores acima referenciados, foi testado o modelo atitudinal envolvendo os 116 temas tributários julgados no mérito, dos quais participaram como partes tanto pessoas físicas como pessoas jurídicas. Contudo foram retirados do montante total de 116 casos aqueles que tiveram como relator o Ministro Marco Aurélio, em função de seu comportamento errático e para garantir maior robustez aos testes empíricos (vide p. 74-75). Assim, o número de casos submetidos aos testes empíricos reduziu-se de 116 para 97.

A Tabela 7 a seguir mostra o percentual de votos favorável aos contribuintes proferido pelos ministros relatores no período. Ordenou-se o percentual dos ministros de forma decrescente, listando-os em duas colunas, conforme suas preferências políticas (positivas ou negativas). Nota-se a forte tendência dos ministros relatores com preferências políticas negativas (parte de cima da tabela) de decidirem em favor dos contribuintes, embora sejam responsáveis pela relatoria de apenas 20,6% dos casos.

TABELA 7 – PERCENTUAL DE DECISÕES DE MÉRITO FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES NAS RGs TRIBUTÁRIAS DE 2007-2018

MINISTROS	NEGATIVAS	POSITIVAS	Nº DE CASOS
ROSA WEBER	100,0%		2
AYRES BRITTO	100,0%		1
ROBERTO BARROSO	100,0%		1
TEORI ZAVASKI	66,7%		3
EDSON FACHIN	62,5%		8
CÁRMEN LÚCIA	60,0%		5
CEZAR PELUSO		66,7%	3
ALEXANDRE DE MORAES		50,0%	2
LUIZ FUX		50,0%	8
DIAS TOFFOLI		43,8%	16
GILMAR MENDES		40,0%	20
ELLEN GRACIE		37,5%	8
RICARDO LEWANDOWSKI		33,3%	12
JOAQUIM BARBOSA		33,3%	6
MENEZES DIREITO		0,0%	1
EROS GRAU		0,0%	1
TOTAL			97

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF.

Para representar as preferências políticas dos ministros do STF no teste do modelo atitudinal, adotou-se a técnica da *Optimal Classification*, considerada como tendo desempenho

satisfatório por Silva e Martins (2017, p. 15) para casos dessa natureza, sendo empregada a técnica IRT subsidiariamente, com vistas a confirmar o resultado da OC.

O teste empírico para verificar o papel das preferências políticas dos ministros do STF nos julgamentos de mérito dos temas tributários com repercussão geral reconhecida envolve o emprego de três simples modelos logits (os dados de cada um dos modelos estão disponibilizados no Apêndice 8-A), empregando a equação descrita na página 64 deste estudo, de acordo com a estratégia proposta por Staudt, Epstein e Wiedenbek (2006, p. 1817-1818).⁴⁸ O primeiro modelo logit inclui todos os 97 casos, que engloba todas as controvérsias tributárias que tiveram a repercussão reconhecida e o mérito julgado. O segundo modelo examina apenas os 62 casos em que a Pessoa Jurídica participa da controvérsia. O último modelo logit analisa somente os 22 casos em que a Pessoa Física atua como recorrente ou recorrida no total das disputas.⁴⁹ Os resultados dos três modelos que investigam o papel das preferências políticas no STF em temas tributários com repercussão geral reconhecida são mostrados na Tabela 8 a seguir. A variável dependente é a decisão do ministro relator no julgamento de mérito das RGs reconhecidas no campo tributário no período em debate, sendo codificada como 1 quando favorável ao contribuinte e como 0 quando a Fazenda Pública é favorecida. A variável independente é a preferência política dos ministros relatores medida pelas técnicas OC e IRT. A Tabela 8 apresenta os coeficientes de máxima verossimilhança dos logits (β_1), os Erros-Padrões (EP), o nível de significância estatística (*p-value*) de 95% (um asterisco) e 90% (ponto), a razão de chance/*Odds Ratio* (OR)⁵⁰ e a probabilidade de impacto de uma decisão favorável ao contribuinte (vis-à-vis uma igualdade de probabilidade de o resultado da decisão ser pró-contribuinte ou favorável à Fazenda Pública), para cada um dos modelos e técnicas (vide Apêndice 8-B).

TABELA 8 – ESTIMATIVAS DA REGRESSÃO LOGÍSTICA PARA O MODELO ATITUDINAL

	TÉCNICA	β_0	β_1	EP	P-VALUE	OR	PROB. IMPACTO
MODELO 1	OC		-0,832	0,497	0,094.	0,434	
	IRT		0,410	0,337	0,224		
MODELO 2	OC		-1,395	0,706	0,048*	0,248	-0,301
	IRT		0,965	0,545	0,076.	2,626	
MODELO 3	OC		0,916	0,872	0,294		
	IRT		-0,173	0,584	0,767		

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R.

⁴⁸ Esses autores defendem a hipótese de que a correlação entre a decisão de mérito e a ideologia dos ministros da Suprema Corte seria mais forte nos temas tributários em que a Pessoa Jurídica participa como recorrente ou recorrida.

⁴⁹ Do total de 97 casos julgados no mérito, 13 não envolvem nem PJ nem PF.

⁵⁰ Uma boa discussão sobre o *odds ratio* pode ser encontrado no artigo de Grimes e Schulz (2008, p. 423-426).

Três pontos chamam atenção dos resultados mostrados na Tabela 8. Em primeiro lugar, somente o Modelo 2 – técnica OC -, que considera apenas os casos em que a Pessoa Jurídica é parte, apresenta um nível de significância (95%) adequado ($p\text{-value} < 0,05$), garantindo-se que o coeficiente β_1 é diferente de zero com probabilidade elevada.⁵¹ Segundo, os modelos 1 e 3 apresentam $p\text{-value}$ superiores a 0,05 independente da técnica empregada, demonstrando, portanto, a baixa capacidade do modelo atitudinal explicar o fenômeno em debate, quando se consideram todos os casos julgados ou os que envolvem apenas Pessoas Físicas. Terceiro e mais relevante, o sinal do coeficiente β_1 esperado seria positivo, isto é, preferências políticas mais positivas seriam indicadores de decisão favorável ao contribuinte, pois, conforme visto de forma conjunta nas figuras 9 e 10 e na Tabela 6, as ideologias dos ministros relatores que mais apoiaram a posição dos contribuintes no exame de conhecimento das RGs alcançaram valores mais positivos. Contudo, a Tabela 8 (modelo 2) mostra que um ministro relator que tenha uma preferência política favorável ao contribuinte reduziria a chance de uma decisão neste sentido de 0,248 e diminuiria a probabilidade (impacto de probabilidade) de se ter um acórdão favorecendo o contribuinte em 30,1%. (WEINSHALL-MARGEL, 2011, p. 573-574). Tal resultado aponta para o seguinte paradoxo: ministros que tendem a favorecer o contribuinte na fase de reconhecimento das RGs tributárias comportam-se de maneira oposta quando julgam o seu mérito.

A estatística Qui-Quadrado para o modelo 2 (80,525 com $p\text{-value}$ de 0,036* < 0,05) permite rejeitar a hipótese nula de que a ideologia dos ministros não afetaria a decisão de mérito do STF acerca das RGs tributárias, embora de uma forma paradoxal. O pseudo R^2 (Nagelkerke) desse modelo é 0,092, o McFadden é de 0,052 e o percentual de previsão correta das decisões de mérito é de 66,1%.⁵² Para se ter uma ideia de que o modelo 2 responde adequadamente aos dados da pesquisa, realiza-se o teste de Hosmer-Lemeshow (HL), com vistas a avaliar se o modelo foi corretamente especificado. A Figura 12 a seguir mostra o resultado do teste. Tendo em vista que $p\text{-value}$ do referido teste (0,454) é maior do que 0,05, rejeita-se a hipótese de que o modelo 2 não se ajusta estatisticamente aos dados observados. (vide Apêndice 8-B)

Neste contexto a análise do teste de associação entre a decisão de mérito do STF e a preferência política do ministro relator de temas tributários com RG reconhecida forneceria suporte para a modelagem atitudinal somente quando a Pessoa Jurídica fosse parte da contenda,

⁵¹ O nível de significância igual ou superior a 95% é considerado pelos estatísticos como adequado em razão de convenção e tradição.

⁵² Não há consenso na literatura sobre a robustez de um pseudo R^2 ou Macfadden de fornecer o grau de ajuste de um determinado modelo (HOETKERT, 2007: 341).

embora de maneira paradoxal, tal como apontado anteriormente. Mas será que a ideologia é um único fator que influenciaria as decisões dos ministros do STF no âmbito das RGs tributárias? É o que será discutido adiante.

FIGURA 12 – TESTE HOSMER-LEMESHOW - HL PARA O MODELO 2 (ATITUDINAL)

Hosmer and Lemeshow goodness of fit (GOF) test

data: Modelo_2\$VENCEDOR, fitted(reg2OC)
X-squared = 7.7968, df = 8, p-value = 0.4536

Fonte: *Output do software R (Apêndice 8-B)*.

4.4 Teste do Modelo Legalista (Apêndice 9-A e 9-B)

O papel da PGR, segundo a Constituição de 1988, é o de promover e fiscalizar a execução da lei e da defesa da sociedade, tendo sido garantida a essa instituição posição de independência e autonomia em relação aos demais aparelhos do Estado. A relevância do papel da PGR, em particular de sua atuação junto ao STF, deriva de mandamento constitucional contido no artigo 103, §1º, que atribui à PGR o direito de ser previamente ouvida nas ADIs e nos demais processos de competência do STF.⁵³ Cabe à PGR, no exercício dessa função, ofertar parecer opinativo aos processos em andamento no STF, parecer este que pode ser a favor ou contra a constitucionalidade da norma questionada. (HARTMANN; DA SILVA FERREIRA; DA SILVA REGO, 2016, p. 163).

Nesse contexto, faz sentido que o posicionamento da PGR junto ao STF, considerado neste estudo como sendo de legalidade estrita, comporta-se como um termômetro da neutralidade política da Corte Suprema, ou seja, o seu parecer é indicador para avaliar se a decisão dos ministros do STF é confluyente com a missão destes, cujo teor é defendido pela maioria dos juristas, de que são meros intérpretes da norma e não agentes de suas preferências políticas.

No julgamento do mérito das 116 RGs relativas a temas tributários entre os anos de 2007 e 2018, a PGR participou concretamente de 80 casos (Apêndice 9-A).⁵⁴ Em relação ao comportamento da PGR nesses casos, verifica-se que ela se manifestou favoravelmente ao contribuinte em 33 dos casos (41,2%), enquanto que os ministros do STF julgaram nesta mesma direção em 31 (38,8%). A manifestação da PGR favorável ao contribuinte coincidiu com a do

⁵³ Art. 103 § 1º - O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

⁵⁴ Nesses casos foram detectados pareceres ou informações na base de dados da pesquisa que comprovaram o posicionamento da PGR em relação ao mérito das RGs relativas a temas tributários.

STF em 24 dos casos (72,7%) e com a das demais instâncias judiciais em 18 dos casos (58,5%) ao longo do período em análise. Em face da manifestação favorável ao contribuinte pela PGR, aquela conseguiu reverter no STF 11 casos considerados desfavoráveis pelas instâncias judiciais subalternas (35,5% do total de 31 casos decididos a seu favor pelo STF). Contudo, o parecer desfavorável da PGR impossibilitou ao contribuinte reverter no STF 14 decisões favoráveis ao contribuinte proferidos nas instâncias inferiores (28,6% do total de 49 casos favoráveis à fazenda pública). Isso significa que a PGR é 24,1% mais eficiente em reverter casos desfavoráveis ao contribuinte do que atuando em favor da fazenda pública.

Com vistas a testar a hipótese da validade do modelo legalista, adota-se, para variável dependente (decisão de mérito do STF) e independente (parecer da PGR) a mesma codificação empregada para o modelo atitudinal.⁵⁵ Incluíram-se todos os temas tributários com repercussão geral reconhecida, julgados no mérito e com parecer/informação sobre o posicionamento da PGR entre os anos de 2007 e 2018, constantes na base dados do STF nos três levantamentos efetuados por esta pesquisa (vide nota de rodapé 32). Sendo assim, o número de casos tributários submetidos ao teste empírico do modelo legalista foi de 80 (69% do total de 116 temas tributários que tiveram o seu mérito julgado pelo STF). Com efeito, 55 temas (68,7%) tiveram como recorrente ou recorrido Pessoa Jurídica, 13 Pessoa Física (16,3%) e 12 Outros (15%). Chama-se a atenção para o fato de que o teste do modelo legalista não demandou a exclusão do ministro relator Marco Aurélio, nem a necessidade de se realizar modelagem específica para o conjunto de dados e exclusiva para pessoa jurídica e pessoa física, haja vista que a premissa adotada é a de que a PGR não possui preferência política.

A Tabela 9 a seguir mostra o percentual de votos favorável aos contribuintes (CONTR.) e à Fazenda Pública (FP), relativo ao julgamento de mérito de temas tributários com RG reconhecida, alcançado pelos ministros relatores no período, quando há parecer/informação da PGR, listando-os em duas colunas, conforme suas decisões estejam alinhadas (+PGR) ou não (-PGR) com o posicionamento da PGR. Ordenou-se o percentual dos ministros de forma decrescente de alinhamento com a PGR. Nota-se a forte tendência de oito ministros relatores de estarem perfeitamente alinhados com o posicionamento da PGR e majoritariamente a favor da fazenda pública (parte de cima da tabela). Ademais, apenas os ministros (daqueles que julgaram mais de 1 caso) Dias Toffoli, Marco Aurélio e Luiz Fux decidiram casos em dessintonia com a manifestação da PGR e em percentual menor ou igual a 50% do total de casos por eles relatados.

⁵⁵ Assume valor 1 quando favorável ao contribuinte e o valor 0 se a favor da fazenda pública.

TABELA 9 – PERCENTUAL DE ALINHAMENTO DOS MINISTROS RELATORES COM O PGR NO JULGAMENTO DE MÉRITO DE CASOS TRIBUTÁRIOS COM RG RECONHECIDA

MINISTROS	FP		CONTR.		TOTAL		Nº DE CASOS
	+PGR	-PGR	+PGR	-PGR	+PGR	-PGR	
ELLEN GRACIE	100,0%				100,0%	0,0%	3
RICARDO LEWANDOWSKI	87,5%		12,5%		100,0%	0,0%	8
JOAQUIM BARBOSA	75,0%		25,0%		100,0%	0,0%	4
GILMAR MENDES	68,8%		31,3%		100,0%	0,0%	16
EDSON FACHIN	57,1%		42,9%		100,0%	0,0%	7
CÁRMEN LÚCIA	33,3%		66,7%		100,0%	0,0%	3
ROSA WEBER			100,0%		100,0%	0,0%	2
AYRES BRITTO			100,0%		100,0%	0,0%	1
DIAS TOFFOLI	40,0%	20,0%	26,7%	13,3%	66,7%	33,3%	15
MARCO AURÉLIO	30,8%	15,4%	30,8%	23,1%	61,5%	38,5%	13
LUIZ FUX	16,7%	33,3%	33,3%	16,7%	50,0%	50,0%	6
TEORI ZAVASKI				100,0%	0,0%	100,0%	1
ALEXANDRE DE MORAES				100,0%	0,0%	100,0%	1
TOTAL							80

Fonte: elaboração própria a partir de dados do STF.

O teste empírico para verificar o papel da PGR e, por consequência, a validade do modelo legalista nos julgamentos de mérito do STF sobre temas tributários com repercussão geral reconhecida demandou a utilização de simples modelo logit, a partir da equação (2) proposta na seção 3.2. (p. 64 deste estudo) e incluindo os 80 temas tributários que possuem repercussão geral reconhecida, mérito julgado e manifestação da PGR. Os resultados desse modelo que apura a correlação entre as decisões de mérito do STF em temas tributários, dotados de repercussão geral reconhecida, e a manifestação da PGR, como *proxy* da modelagem legalista do *judicial behavior*, são mostrados na Tabela 10 a seguir (Apêndice 8-B). A variável dependente é a decisão do ministro relator no julgamento de mérito das RGs reconhecidas no campo tributário no período em debate, sendo codificada como 1 quando favorável ao contribuinte e como 0 quando a Fazenda Pública é favorecida. A variável independente é a manifestação da PGR, codificada nos termos anteriormente mencionados (p. 89).

TABELA 10 – ESTIMATIVAS DA REGRESSÃO LOGÍSTICA PARA O MODELO LEGALISTA

	<i>B</i>	<i>EP</i>	P-VALUE	OR	<i>PROB. IMPACTO</i>
β_1 (PGR)	3,061	0,597	2,89e-07 ***	21,354	0,455
CONSTANTE	-1,922	0,437	1,10e-05 ***	0,146	-0,372
<i>N=80</i>					
<i>QUI-QUADRADO DO MODELO: 34,364 com p-value 4,571e-09 *** < 0,05</i>					
<i>NAGELKERKE R²: 0,474; AIC: 76,454; MACFADDEN: 0,322</i>					
<i>% DE PREVISÕES CORRETAS DO MODELO: 82,5%</i>					
<i>AJUSTE DO MODELO (TESTE HL)</i>	<i>Hosmer and Lemeshow goodness of fit (GOF) test</i>				
	<i>data: Modelo_legalista_2\$VENCEDOR, fitted(regPGR)</i>				
	<i>X-squared = 3,3433e-22, df = 8, p-value = 1 > 0,05</i>				

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados do STF e do output do software R (Apêndice 9-B).

Dos resultados mostrados na Tabela 10, podem ser destacados três aspectos. O primeiro deles é o de que os coeficientes são ambos bastante significativos, com nível de significância estatístico próximo de 100%. Em segundo lugar, o sinal do coeficiente de β_1 está na direção esperada: a manifestação do PGR favorável ao contribuinte aumenta a chance de uma decisão de mérito favorável do STF em 21,354, ou seja, eleva em 45,5% a probabilidade (impacto de probabilidade) de o contribuinte ser vencedor da contenda caso sua probabilidade de saída seja igual a de obter cara num lançamento de uma moeda não viciada (50%). (WEINSHALL-MARGEL, 2011, p. 573-574). Terceiro, as estatísticas que mensuram a adequação do modelo (pseudoR², Qui-quadrado e o teste de HL), sem qualquer exceção, apontam para um bom ajuste do modelo aos dados, sendo o seu Nagelkerke e o percentual de decisões corretamente previstas mais de 5 e mais de 1,25 vezes melhores, respectivamente, do que os fornecidos pela modelagem atitudinal.

A conclusão lógica dos resultados apresentados é o de que a manifestação da PGR importa, tendo, portanto, um papel relevante no controle difuso de constitucionalidade no STF, pelo menos nas RGs tributárias. Esse entendimento está em sintonia com o encontrado por Canello (2016, p. 182) ao apreciar a influência da PGR no controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos estaduais.⁵⁶

⁵⁶ “Os resultados anteriores são todos concordantes no sentido de que o **Procurador-Geral da República ocupa papel fundamental no controle concentrado de constitucionalidade, com maior ênfase nos casos estaduais**. Não apenas esse ator é o legitimado clássico para propositura das ações, sendo o único antes de 1988, como ele também alcança patamares mais favoráveis de acolhida nas ações que propõe, **com maiores taxas de concessão de liminar e julgamento favorável, além de maiores probabilidades e chances em relação a diversos eventos processuais, mesmo quando controlados outros fatores relevantes, como área temática, poder de origem do**

Nesse sentido, esses resultados podem levar a crer, tal como o senso comum indicaria, que a PGR teria forte influência no julgamento de mérito das RGs tributárias, sendo o seu parecer um dos preditores mais consistentes para o resultado desses casos. Contudo pode-se questionar, na linha defendida por Canello (2016, p. 184), que esses resultados não seriam suficientes para “[...] avaliar a influência do parecer da PGR em termos de efeitos causais”. Em face desse questionamento, Canello realizou diversos testes para controlar esses resultados, tendo verificado que casos com parecer favorável da PGR tem 5,6 mais chances de receber um julgamento favorável, significando: “Esse resultado corrobora fortemente a hipótese de que a posição da PGR é um dos melhores (senão o melhor) preditor para o resultado das ações diretas.” (CANELLO, 2016, p. 184). Ademais, esse mesmo autor também produziu simulações para verificar a robustez da causalidade entre a manifestação da PGR e o resultado do julgamento pelo STF, tendo concluído que:

[...] a média estimada através das simulações sugere que, quando o Procurador-Geral se manifesta pela procedência da ação, apenas 5 em cada 100 destes casos será julgado desfavoravelmente pelo Supremo. Ou seja, não apenas este é um preditor consistente do resultado da ação, mas também pode representar uma influência objetiva. Ressalva-se, além disso, que, apesar de indicativos importantes, os resultados obtidos não são totalmente conclusivos quanto ao tamanho do efeito causal. (CANELLO, 2016, p. 187).

Neste contexto, é razoável supor que o modelo legalista responde melhor aos questionamentos formulados neste estudo. Pode-se estatisticamente avaliar qual dos dois modelos proporciona um melhor ajuste aos dados coletados, aplicando-se a técnica do *stepwise* utilizando como paradigmas iniciais o modelo nulo (regressão apenas com o intercepto) e o modelo completo (regressão com as duas variáveis independentes: preferências políticas e manifestação da PGR), testando-se a consistência da adoção de modelos mais parcimoniosos indicados pelo *stepwise* ⁵⁷por intermédio da análise da variância (anova), do Critério de Informação de Akaike (AIC), da estatística *deviance* e do pseudo R^2 (Nagelkerke e Macfadden).⁵⁸ Com efeito, a técnica do *stepwise* (Apêndice 10) aponta que o modelo legalista

ato normativo, relator ou covariáveis ocultas mas relacionadas à dinâmica temporal. (CANELLO, 2016, p. 182). (grifou-se).

⁵⁷ Os dados utilizados na aplicação do *stepwise* foram aqueles (67 casos) relativos ao julgamento de mérito de temas tributários com repercussão geral reconhecida no período de 2007 e 2018, em que houve manifestação da PGR, sem a presença do Ministro Marco Aurélio como relator e referentes somente aos casos em que a Pessoa Jurídica participou como recorrente ou recorrida.

⁵⁸ O Critério de Informação de Akaike (AIC) é definido como: $AIC_p = -2\text{Log}(L_p) + 2[(p + 1) + 1]$ em que L_p é a função de máxima verossimilhança do modelo e p é o número de variáveis explicativas consideradas no modelo. O AIC aumenta conforme o SQE aumenta. Além disso, ele penaliza modelo com muitas variáveis sendo que

seria o mais adequado, haja vista possuir o menor AIC, de 53,91. Da mesma forma, a análise da variância, na qual se compararam os modelos legalista e o nulo, ditados pelo stepwise (não apontou o modelo atitudinal, nem o completo: junção do modelo atitudinal com o legalista), reafirma a superioridade do modelo legalista, haja vista que sendo a *null deviance* de 37,504 e $Pr(>Chi) = 9.122e-10$ ***, rejeitar-se-ia a hipótese nula de que os modelos seriam equivalentes, adotando-se o modelo mais completo (modelo legalista). Adicionalmente calcularam-se outros parâmetros de ajuste dos modelos por meio do cálculo do pseudo R^2 de McFadden⁵⁹, de Cox e Snell (ML) e Nagelkerque, encontrando-se os resultados descritos na tabela abaixo:

TABELA 11: AJUSTE DOS MODELOS

<i>Modelos</i>	<i>McFadden</i>	<i>Cox e Snell</i>	<i>Nagelkerke</i>
<i>Modelo Nulo</i>	0.000	0.000	0.000
<i>Modelo Atitudinal</i>	0,015	0,020	0,027
<i>Modelo Legalista</i>	0,429	0,429	0,588

Fonte: Elaboração própria, a partir do output do software R (Apêndice 10).

Os resultados supramencionados confirmam empiricamente a superioridade da modelagem legalista para explicar o comportamento decisório dos ministros do STF diante do julgamento de mérito das RGs tributárias no período 2007-2018. Com efeito, constata-se bastante convergência entre as decisões de mérito do STF em temas tributários e as manifestações da PGR, haja vista inclusive o alto grau de concordância geral entre elas (81,25%). Assim, entendendo essas manifestações como indicativo da viabilidade de um modelo legalista explicar o comportamento decisório da Corte Suprema, pode-se afirmar que as decisões de mérito dos ministros sobre temas tributários resultariam de fatores exclusivamente jurídicos, de acordo com os resultados apresentados.

A partir dessa evidência, ousa-se predizer que as decisões de mérito do STF sobre os temas de repercussão geral no campo tributário agendados para serem julgados no primeiro semestre do exercício de 2019 (vide Tabela 12 a seguir), com base no banco de dados de 2007-2018 e no modelo legalista, deverão ser todas contrárias aos contribuintes (previsão do modelo com a posição da PGR sendo contrária à do contribuinte) com aproximadamente 87% de certeza de se estar correto (vide tabela de classificação do modelo legalista)⁶⁰; e, levando em conta o

valores menores de AIC são preferíveis. A *deviance* é uma estatística derivada da razão entre as verossimilhanças do modelo saturado, em relação ao modelo sem o efeito que se deseja testar, ou modelo proposto (reduzido).

⁵⁹ Alguns estudiosos defendem que este indicador seja superior aos demais (veja: < <http://statisticalhorizons.com/r2logistica> >.

⁶⁰ `predict.glm(regPGR, data.frame(PGR=0), type = "response")`

histórico dos ministros relatores (vide tabela 10), os contribuintes têm chance de ganhar apenas duas das sete disputas (uma das três em que o ministro Marco Aurélio é relator e a do ministro Alexandre de Moraes). Forçoso constatar também que o tempo médio desses julgamentos é de 3.228 dias, aproximadamente nove anos!

TABELA 12 – AGENDA DO STF PARA O 1º SEM. DE 2019

TEMA	RE	RELATOR	MANIFESTAÇÃO DA PGR	DATA DE JULGAMENTO	TEMPO DE JULGAMENTO (EM DIAS)
207: Imunidades tributárias na exportação (IPI e contribuições sociais) para empresas optantes pelo Simples (Lei nº 9.317/96)	598.468	MARCO AURÉLIO	CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE	29/05/19	3533
117: Trava de 30% na compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL	591.340	MARCO AURÉLIO	CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE	29/05/19	3883
298: Imposto de Renda - devolução diferida da diferença de aplicação do IPC para o BTN nas demonstrações financeiras de 1990.	545.796	GILMAR MENDES	CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE	29/05/19	3197
322: IPI - Direito ao creditamento na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus	592.891/ 596.614	ROSA WEBER	CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE	24/04/19	3106
723: Contribuição ao Funrural - produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes	761.263	ALEXANDRE DE MORAES	CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE	24/04/19	1825
337: PIS - Instituição do regime não cumulativo	607.642	DIAS TOFFOLI	CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE	20/02/19	3036
34: Cofins - Instituição do regime não cumulativo	570.122	MARCO AURÉLIO	CONTRÁRIA AO CONTRIBUINTE	20/02/19	4015

Fonte: http://williamfreire.com.br/wp-content/uploads/2018/12/STF_2019_b.pdf.

1

0.1276596

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DO MODELO LEGALISTA

OBSERVADO	PREVISTO PELO MODELO		
	CONTRIBUINTE (1)	FAZENDA PÚBLICA (0)	TOTAL
CONTRIBUINTE (1)	25	6	31
FAZENDA PÚBLICA (0)	8	41 (87,2%)	49
TOTAL	33	47	80

CONCLUSÃO

Esta dissertação teve como objetivo central responder ao seguinte questionamento: os ministros do STF tomam suas decisões com base em suas preferências políticas ao julgarem o mérito dos processos no campo tributário com repercussão geral reconhecida no período de 2007 a 2018? Subsidiariamente, o presente trabalho procurou também descrever quantitativamente e com algum rigor as principais idiossincrasias que marcam a repercussão geral no campo tributário nesse período.

Utilizou-se como fonte primária para o exame do comportamento decisório do STF a repercussão geral no campo tributário. A relevância dessa linha investigativa emerge da eficácia vinculante e dos efeitos *erga omnes* da repercussão geral no controle difuso de constitucionalidade. Ademais, o campo tributário, como visto, se distingue por duas características: de um lado, ele seria marcado por maior obediência à legalidade e à jurisprudência do que a preferências políticas, quando comparado com outros ramos do Direito; e, de outro, por ser um dos ramos do Direito com maior percentual de temas submetidos ao exame de repercussão geral no STF (vide Figura 13 no rodapé).⁶¹

De início o trabalho procurou examinar, sob o prisma teórico, o comportamento decisório dos magistrados, em especial os das cortes constitucionais, analisando as modelagens abstratas que foram propostas para explicar esse fenômeno. De fato, a linha investigativa que compreende a decisão judicial como *judicial behavior* estabelece basicamente dois modelos explicativos do comportamento judicial: o atitudinal e o legalista. O modelo atitudinal sustenta que preferências políticas influenciam sobremaneira as decisões dos magistrados, enquanto que o modelo legalista defende que os magistrados decidem com base em normas e fatos. Nesse sentido, o modelo legalista pressupõe que as decisões judiciais sejam sinceras e baseadas em

61



Fonte: STF (< <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp> >). Pos. 08.08.2018

princípios jurídicos, em contraste com as preferências políticas autênticas, pressuposto chave do modelo atitudinal. Por outro lado, foram apontados evidências e limites para cada um desses modelos, destacando-se a problemática de se identificar e conceituar as argumentações jurídicas persuasivas como elemento chave do modelo legalista, bem com a dificuldade do modelo atitudinal de acomodar as flutuações e contágios sofridos pelas preferências políticas dos magistrados em função do tempo e da composição dos tribunais e turmas.

Definidos os contornos teóricos do comportamento decisório judicial, o estudo fez uma breve incursão na conceituação e mensuração das preferências políticas: variável chave para testar a eficácia de um modelo atitudinal. Com efeito, mostraram-se as fragilidades conceituais e metodológicas que esse tema desperta, porém avançou-se, pragmaticamente, no sentido de fixar codificações e técnicas que pudessem identificar e medir as preferências políticas dos magistrados. Ademais, foram apresentadas técnicas para medir as preferências políticas dos magistrados, das quais o trabalho empregou duas de estimação dinâmica: a IRT (paramétrica) e a OC (não paramétrica), examinando suas premissas teóricas.

Em seguida, a dissertação estabeleceu sua estratégia empírica, envolvendo o estabelecimento da metodologia, a forma de coleta dos dados e a estipulação das hipóteses a serem testadas. De fato, fixou-se uma modelagem (equações) simples para testar a capacidade explicativa dos modelos atitudinal e legalista (hipóteses) no âmbito das decisões do STF sobre temas tributários sujeitos à sistemática de repercussão geral do STF entre 2007 e 2018.

Diante do arcabouço teórico e da estratégica empírica, emergiram os resultados da pesquisa e sua análise, os quais foram apresentados em três etapas, referentes à parte descritiva dos dados, às preferências políticas dos ministros do STF e ao teste das hipóteses (modelos atitudinal e legalista) aplicado ao comportamento decisório dos ministros do STF no âmbito de temas tributários sujeitos à sistemática da repercussão geral.

Sob o ponto de vista descritivo, analisando os 288 temas no campo tributário sujeitos ao exame de repercussão geral entre 2007 e 2018 e os 116 submetidos ao julgamento de mérito pelo STF, alguns aspectos chamam a atenção. Primeiramente o reconhecimento da RG é bastante ampliativo: aproximadamente 80% dos temas submetidos a esta análise são considerados como relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, pois ultrapassariam os interesses subjetivos da disputa, além de serem, em sua maioria, decididos de forma unânime (55,6%). A maioria dos ministros que atuaram neste período proferiram votos favoráveis ao reconhecimento da RG em mais de 50% dos casos, embora existam ministros

com perfil absenteísta (Cármen Lúcia e Gilmar Mendes da atual composição) que corroboraram esse resultado positivo (vide explicação p. 71).

Em segundo lugar, verifica-se que os impostos (superiores a 40%) e as contribuições (acima de 30%) são as espécies tributárias com presença mais frequente no total de temas tributários sujeitos ao exame da existência e julgamento de mérito em sede de repercussão geral no período em estudo. Em especial, o ICMS e a PIS/COFINS são os tributos com maior participação no total dos processos sujeitos ao exame da existência de RG e no julgamento de seu mérito, alcançando percentuais em torno de 14% e 13%, respectivamente. Sendo assim, parece inexorável que o projeto de reforma tributária a ser apresentado pelo atual governo federal deveria prever mudanças nesses dois tributos, dado o alto grau de litigiosidade deles no STF.

Terceiro, verifica-se alta disparidade no grau de participação de ministros relatores de temas tributários submetidos ao exame de existência de RG, pois somente três ministros são responsáveis por mais de 40% do total de relatorias durante os anos de 2007 a 2018, todos eles ainda atuando no STF (Marco Aurélio: 18,4%, Dias Toffoli: 13,9% e Ricardo Lewandowski: 10,8%). Esse percentual eleva-se mais ainda quando se observam os ministros relatores no julgamento de mérito das RGs: os ministros Gilmar Mendes (17,2%), Marco Aurélio (16,4%), Dias Toffoli (13,8%) e Ricardo Lewandowski (10,3%) são responsáveis por quase 60% do total de relatorias no período em destaque. Essa distorção é fruto da discricionariedade que os ministros do STF dispõem de incluir ou não o tema no plenário virtual para o reconhecimento da existência de sua repercussão geral. Acrescenta-se, ainda, a centralidade do papel dos relatores nos julgamentos proferidos pelo STF em temas tributários sujeitos à sistemática da repercussão geral. Com efeito, o voto dos relatores formou maioria em 97,2% do total de temas sujeitos à preliminar de existência de repercussão geral e em 98,3% do total dos julgamentos de mérito dos casos com repercussão geral reconhecida.

Em quarto lugar, nota-se uma clara tendência de redução do consenso no julgamento preliminar de repercussão geral no STF. Entretanto há maior unanimidade no julgamento de mérito das RGs reconhecidas, pois em 60,3% do total de casos julgados obteve-se unanimidade (abstraindo-se dos votos solitários do ministro Marco Aurélio).

Quinto, verificou-se a presença robusta da União e da Pessoa Jurídica no reconhecimento da repercussão geral e julgamento de mérito de temas tributários. O percentual de participação da União e da PJ são superiores a 50% e 60%, respectivamente. Observou-se também que a presença da União em um dos polos das demandas não modifica a chance de

reconhecimento da repercussão geral: aproximadamente quatro em cinco casos. Além disso, quando a União figura no polo passivo da disputa (recorrida) o seu percentual de sucesso alcança quase 70% dos temas tributários com mérito julgado, enquanto que, atuando como recorrente, este percentual cai para 54%.

Por último, o tempo médio de julgamento do mérito dos temas tributários com repercussão reconhecida entre 2008 e 2018 é elevado: 1.089 dias, isto é, aproximadamente três anos. Mais grave é a tendência de crescimento desse tempo ao longo dos anos. Projeta-se que, no ano de 2020, o tempo anual médio de julgamento alcance mais de 4.000 dias, ou seja, mais de 10 anos. Para o primeiro semestre de 2019, o tempo médio anual será de 3.228 dias, aproximadamente nove anos.

Após essa parte descritiva dos resultados da pesquisa, ocupou-se de tópico importante para responder à pergunta central deste trabalho: preferências políticas (*ideal points*) dos ministros do STF em face de temas tributários em sede de repercussão geral. O objetivo dessa etapa foi mensurar as preferências políticas dos ministros empregando as técnicas discutidas no capítulo 3. Registre-se que essa estratégia de mensuração adotada cumpriu os seguintes requisitos previstos por Epstein et al. (2007, p. 4): as medições devem ser confiáveis e válidas e não devem ser dependentes ou dependerem do tempo (por exemplo, devem ser passíveis de retroagir e ser atualizadas com a disponibilidade de novos dados).

Utilizando a técnica Bayesiana IRT unidimensional nos 128 temas tributários sujeitos ao exame da existência de repercussão geral no período 2007-2018, envolvendo apenas os casos não unânimes, mensuraram-se as preferências políticas de todos os ministros do STF que participaram dessas decisões, à exceção do ministro Marco Aurélio por razões metodológicas justificadas (vide p.74-75; 87). Notou-se que os ministros com pontuação positiva, em geral, foram coincidentemente aqueles que apresentaram o percentual de votos vencidos mais expressivos e os menores percentuais de votos favoráveis aos contribuintes. Diante desse achado, presumiu-se que, quanto maior a pontuação do ministro, maior seria sua preferência política de votar a favor da Fazenda Pública. Em sentido inverso: quanto menor a pontuação, maior seria a preferência política do ministro de decidir a favor do contribuinte. Na atual composição do STF, os ministros mais propensos a votarem favoravelmente à Fazenda Pública seriam: Roberto Barroso (0,874) e Edson Fachin (0,863); enquanto os mais favoráveis aos interesses do contribuinte seriam os ministros Gilmar Mendes (-0,740), Alexandre de Moraes (-0,480) e Ricardo Lewandowski (-0,438).

Por sua vez, no emprego da técnica da Classificação Ótima (OC), definindo-se como paradigma, por exigência da técnica, o ministro Luiz Fux (percentual elevado de votos vencedores e favoráveis aos contribuintes), encontrou-se resultado similar, porém com sinal inverso ao proporcionado pela técnica IRT. Os ministros mais favoráveis aos contribuintes continuaram sendo Gilmar Mendes (0,492) e Ricardo Lewandowski (0,431), apresentando sinal positivo, enquanto os mais próximos da posição da Fazenda Pública seguiram sendo os ministros Roberto Barroso (-0,900) e Edson Fachin (-0,793), agora com pontuação negativa. Essa aparente contradição no sinal se dissipou quando foi testado o modelo atitudinal utilizando as duas técnicas, pois o resultado deste teste foi semelhante para ambas as técnicas.

Realizou-se, ainda, um teste estatístico - análise de variância – com os mesmos dados para verificar se haveria correlação entre os *ideal points* dos ministros e o presidente que os indicou. Verificou-se que não se pode afirmar estatisticamente que há correlação entre as preferências políticas dos ministros do STF e o presidente que os indicou, empregando os *ideals points* fornecidos pelas duas técnicas. Neste sentido, parece não ser válida a premissa de que há uma relação robusta entre as preferências políticas dos ministros e as do presidente que os indicou, corroborando, pelo menos no campo tributário, as análises feitas por Arguelhes e Ribeiro (2010) e por Ingram, Lannes e Desposato (2014).

A terceira etapa dos resultados relativa aos testes dos modelos atitudinal e legalista, com vistas a responder à pergunta central da dissertação, tinha, de certo, a expectativa de que a resposta seria bastante clara a favor de reconhecer, tal como ocorre no cenário da Suprema Corte norte-americana, que os ministros do STF decidem com base ou influenciados por suas visões políticas e morais, ou seja, eles seriam “[...] *merely politicians in robes* [...]”. (FALLON, 2018, p. xi).

Neste sentido, o modelo atitudinal descrito na seção 1.1 seria o mais indicado para explicar o comportamento decisório dos ministros do STF. Mais ainda, havendo evidência empírica de que, em temas tributários - já que estes são estritamente guiados pela legalidade –, esse modelo mostrasse um poder explicativo robusto, então poder-se-ia arriscar-se a afirmar que, em todos os campos – mais permeáveis a uma interpretação mais “fluida” das normas –, os ministros da corte suprema seriam guiados por suas preferências políticas ao decidirem os casos submetidos ao STF.

Adotando-se um modelo atitudinal bastante simples, o trabalho logrou apresentar um resultado semelhante ao alcançado pelo artigo de Staudt, Epstein e Wiedenbek (2006) no caso americano, qual seja o de que as preferências políticas importam quando do julgamento de

mérito de temas tributários em que Pessoas Jurídicas participam da controvérsia. No julgamento de mérito das 116 RGs de temas tributários entre 2007 e 2018, detectou-se que as preferências políticas dos ministros têm poder explicativo para as decisões do STF ao nível de significância de 95%, quando tomam parte nas controvérsias apenas as Pessoas Jurídicas, porém apresentando uma característica paradoxal não evidenciada no artigo supracitado. Com efeito, as preferências políticas urdidas do comportamento dos ministros nos exames da existência de repercussão geral nos temas tributários a eles submetidos tiveram um efeito oposto ao esperado na hora do julgamento de mérito desses mesmos temas. Quer dizer: a regressão logística empregada, utilizando as preferências políticas providas pela técnica OC, forneceu um coeficiente β_1 (-1,394) diferente de zero, porém com sinal negativo.⁶² Isto significa que um ministro relator com preferência política positiva (favorável ao contribuinte, segundo a convenção utilizada) ao decidir um tema tributário com RG reconhecida reduziria a chance de uma decisão a favor do contribuinte de 0,248 vezes em comparação com uma decisão favorável à Fazenda Pública, isto é, a cada 4 decisões desse ministro apenas uma seria favorável ao contribuinte. Esse paradoxo pode ser entendido da seguinte maneira: no exame da preliminar sobre a existência de RG de temas tributários, a maioria dos ministros prefere ter um comportamento benevolente a favor dos contribuintes que a pleiteiam (inclusive porque a abstenção concorre para esse resultado), mascarando, assim, sua verdadeira preferência (a favor do contribuinte ou da Fazenda Pública), enquanto uma minoria se comporta de forma mais criteriosa. Por ocasião do julgamento de mérito, contudo, as preferências adquirem uma correlação inversa, ou melhor, o comportamento da maioria acaba por indicar uma preferência a favor da Fazenda Pública, enquanto uma minoria se manifesta favorável aos contribuintes. Assim, o efeito paradoxal constatado mostra certa fragilidade do modelo atitudinal para explicar o comportamento decisório dos ministros do STF em temas tributários com repercussão geral reconhecida.

Diante disso, aventou-se a hipótese adicional de que o efeito paradoxal fosse decorrente do fato de que a categorização (segmentação) pró-contribuinte e pró-fazenda pública seria deveras genérica, tendo em vista, por exemplo, que um ministro pró-fisco Federal pode ser pró-contribuinte Estadual. Com efeito, a própria Figura 11 (*Skreepplot*, p. 84) mostra que, para uma leitura (explicação) mais adequada das preferências políticas dos ministros do STF, dever-se-ia ter mais de uma categorização (dimensão): pelo menos duas e comportando até seis, embora

⁶² De maneira análoga, empregou-se a regressão logística com as preferências políticas providas pela técnica IRT e obteve-se um coeficiente com o sinal positivo (0,965), quando se esperava um sinal negativos, pois os ministros relatores com pontuação negativa seriam mais favoráveis aos contribuintes, conforme descrito na p. 99-100.

o trabalho tenha adotada a categorização unidimensional, com vistas a facilitar a interpretação dos resultados estatísticos. Para testar essa hipótese alternativa, segmentaram-se os 128 temas tributários (Apêndice 11-A) não unânimes submetidos ao exame preliminar de Repercussão Geral - RG (p. 78) por ente federativo (federal, estadual e municipal). Assim, apurou-se que há 73 casos em que a União é parte na disputa (57%), 29 casos em que o Estado é parte e 22 casos em que o Município é parte (em 4 casos nenhum dos entes é parte na controvérsia). No caso da União, verificou-se, ainda, que ela se saiu vencedora⁶³ em 31 casos (42%), sendo 11 como recorrente e 20 como recorrida. Por outro lado, a União figurou como perdedora em 42 casos (58%), sendo 6 como recorrente e 36 como recorrida. Notou-se, no caso do Estado, que ele foi vencedor em 12 casos (41%), sendo 8 como recorrente e 4 como recorrido, e perdedor em 17 casos (59%), sendo 5 como recorrente e 12 como recorrido. Já o Município, ele foi vencedor em 9 casos, todos como recorrente, e perdedor em 13 casos, todos como recorrido à exceção de 1. Calculando as preferências políticas (com a presença apenas de Pessoas Jurídicas) nessa nova segmentação e testando o modelo atitudinal para os entes federativos (Apêndice 11-B),⁶⁴ constatou-se que é estatisticamente significativo o teste para o segmento União (*p-value* igual a $0,018 < 0,05$), enquanto é não significativo para o segmento Estado (*p-value* igual a $0,509 > 0,05$), ou seja, não se rejeita a hipótese nula de que o coeficiente desse último teste seja igual a zero com 95% de confiança. Além disso, o coeficiente para a União (-2,823) continua apresentando o mesmo sinal paradoxal, porém com impacto maior - reduz a probabilidade (impacto de probabilidade) de um contribuinte ser vencedor em 44,4%, comparando-se com uma escolha de vencedor (contribuinte ou União) que se dá com igual probabilidade, 50-50, de ocorrer -,⁶⁵ enquanto que o coeficiente para os Estados se tornou positivo. Sendo assim, parece que o sentido paradoxal da correlação entre decisão de mérito e preferência política dos ministros é provocado pela presença da União como parte nas RGs.⁶⁶ Testou-se novamente o modelo atitudinal 2, agora calculando as preferências políticas sem abstenção (considerando-a voto favorável a existência de RG), sendo constatado que, nesse caso, não é estatisticamente significativo com 95% de confiança (*p-value* igual a $0,104 > 0,05$) (vide Apêndice 11-B). Por fim, verificou-se se a presença ou ausência da União seria significativa para determinar a decisão

⁶³ O vencedor, no caso do exame preliminar da RG, é o polo da controvérsia que teve sua posição (a favor ou contra a RG) acolhida pelos ministros do STF no plenário virtual ou real.

⁶⁴ Não foi testado a modelagem atitudinal para os Município em razão da falta de dados em número razoável.

⁶⁵ No caso da Fazenda Pública, a redução era de 30,1% (p. 89). Ou seja, a União como parte aumenta o impacto negativo (redução da probabilidade do contribuinte ser vencedor) em 47,5%, quando se compara com a redução proporcionada pela Fazenda Pública (União + Estado + Município).

⁶⁶ A medida que se tiver mais casos envolvendo Estados e Municípios, poder-se-á verificar a correção dessa hipótese.

de mérito dos ministros no Modelo 2, o resultado também foi negativo (p -value igual a $0,239 > 0,05$) (vide Apêndice 11-B).

Finalizou-se a terceira etapa dos resultados, investigando o poder explicativo do modelo legalista, descrito na seção 1.2. A variável independente nesse modelo é a manifestação da PGR no julgamento de mérito dos temas tributários com RG reconhecida. Dos 80 casos em que se identificou a manifestação da PGR, 41,2% foram favoráveis ao contribuinte e 58,8% a favor da Fazenda Pública. Destacou-se, ainda, que a PGR é mais eficiente junto ao STF em reverter casos desfavoráveis aos contribuintes nas instâncias inferiores do que os contrários à Fazenda Pública. Notou-se também forte alinhamento das decisões de mérito dos ministros com os pareceres opinativos da PGR: aproximadamente 71% dos votos dos ministros relatores foram coincidentes com a manifestação da PGR. A regressão logística utilizada para testar o modelo legalista apresentou coeficiente com alto grau de significância, pois próximo do 100%, e seu sinal na direção esperada (positiva), ou seja, o parecer da PGR favorável ao contribuinte aumenta a chance de uma decisão favorável do STF em 21,354 vezes, comparativamente a um julgamento favorável à Fazenda Pública, isto é, a cada 100 decisões do STF, apenas aproximadamente 5 seriam desfavoráveis ao contribuinte havendo um parecer favorável a este emitido pela PGR. Esse resultado, curiosamente, é o mesmo encontrado por Canello (2016, p. 187) para as ações de controle concentrado de constitucionalidade de lei e atos normativos estaduais.

Tendo em vista a robustez do modelo legalista – grau de certeza de 87% e estatísticas de ajustes bem superiores ao modelo atitudinal –, o resultado da técnica *stepwise* que o apontou como o mais ajustado aos dados e o efeito paradoxal promovido pelo modelo atitudinal parcial (só funcionou estatisticamente bem para as Pessoas Jurídicas), pode-se afirmar a sua superioridade para explicar o comportamento decisório dos ministros do STF no julgamento de mérito de temas tributários com repercussão geral reconhecida no período pesquisado.

As possibilidades explicativas para essa influência robusta da PGR nos julgamentos de mérito das RGs tributárias podem ser estabelecidas a partir de dois prismas. O primeiro diz respeito a razões institucionais, traduzidas pela posição funcional, história e recursos organizacionais, as quais fornecem credibilidade à manifestação da PGR junto ao STF. Nesse aspecto, o parecer da PGR tem valor informacional e pode ser compreendido como portador da jurisprudência do próprio STF sobre a temática discutida, tornando-se, assim, filtro relevante da procedência ou não do pedido formulado nas RGs tributárias. A segunda perspectiva decorre de razões conjunturais (por exemplo, a crescente legitimação da PGR como fiscal da lei, em

face do apoio expressivo da opinião pública) e/ou do fato de as preferências políticas da PGR estarem em perfeito alinhamento com as dos ministros do Supremo. (CANELLO, 2016, p. 187-188).

Assim, como exercício de previsão, haja vista o parecer da PGR ser um preditor consistente e influência objetiva do resultado de mérito da RG no campo tributário, registrou-se ainda que, das sete decisões no campo tributário com repercussão geral reconhecida previstas na agenda do primeiro semestre de 2019 do STF, apenas em duas delas os contribuintes teriam chance de saírem vencedores, em função do modelo legalista, do grau de certeza do modelo e do histórico dos ministros relatores.

Em função dos resultados apresentados, pode-se refutar parcialmente a hipótese do trabalho de que as decisões dos ministros do STF acerca de temas tributários com repercussão geral reconhecida seriam orientadas por suas preferências políticas. Isto, repita-se, porque a estatística inferencial apontou significância apenas quando as Pessoas Jurídicas fizeram parte das disputas, o sinal positivo teoricamente esperado para o coeficiente da regressão não foi obtido e, mais relevante, o modelo legalista apresentou evidente robustez. Neste sentido, confirma-se a correção da Hipótese 2 do trabalho e refuta-se parcialmente a da Hipótese 1, de acordo com os parâmetros estatísticos apresentados.

Considerando a argumentação teórica esboçada e os resultados apresentados, resta tratar de mais dois pontos importantes nesta conclusão. Em primeiro lugar, devem-se apontar as possíveis falhas na modelagem das hipóteses formuladas. Reconhece-se que as hipóteses formuladas foram traduzidas de forma bastante simplista. Seria relevante testar a robustez dessas formulações por meio da adição de mais variáveis independentes, para verificar se os resultados seriam mantidos. Adicionalmente poderia ser estabelecido controle temporal dessas hipóteses e mesmo controlar as formulações pelas diversas composições que o STF teve ao longo do período pesquisado. O desempenho alcançado pelo modelo atitudinal, embora em sintonia com as críticas formuladas por *scholars* brasileiros de que ela não se prestaria para explicar o processo decisório do STF,⁶⁷ poderia ser melhorado empregando novas modalidades de codificação e maneiras e técnicas para estabelecer as preferências políticas dos ministros. Talvez o estabelecimento das preferências políticas dos ministros por meio do julgamento

⁶⁷ “Existing research consistently finds that the STF is distinctly nonideological. However, prior studies have examined smaller time periods and smaller samples of cases, so we are cognizant that our broader analysis may yield new findings. Importantly, any finding of a partisan cleavage would cut against the consensus that the STF justices behave nonideologically, provoking a reassessment of the sources of behavior on the STF. More specifically, such a finding would refocus our attention on the institutional conditions that dampen or enable the expression of partisan preferences”. (INGRAM, LANNES E DESPOSATO, 2014, p. 16).

preliminar dos temas tributários na sistemática de repercussão geral não seja a melhor estratégia para o teste da hipótese do modelo atitudinal, haja vista que ela sofre do problema da endogeneidade ou circularidade indireta.⁶⁸ Ademais, restaria fixar uma conceituação mais sofisticada do ponto de vista teórico e prático do que seriam essas tais preferências políticas no contexto brasileiro, com vistas a desafiar a literatura prevalecente de que os ministros do STF sejam profissionais apolíticos (INGRAM, LANNES E DESPOSATO, 2014, p. 27; 30). Por sua vez, o modelo legalista poderia ser enriquecido com a ajuda do enfoque interpretativo ou argumentativo da decisão judicial, incorporando-se como variáveis padrões argumentativos que também possam influenciar o desfecho de mérito dos julgados do STF.

Por último, apresentam-se alguns questionamentos levantados pela problematização desenvolvida nesta dissertação e que poderão servir de base para futuras pesquisas. A primeira delas, e como primícias, seria a de refletir sobre a aplicabilidade dessa literatura sobre o comportamento decisório das cortes constitucionais, basicamente americana, para o caso brasileiro e de outros países. Segundo, verificar se a extensão da análise aqui empreendida para outros ramos do Direito (por exemplo, para o Direito Administrativo e Civil) produziram resultados semelhantes. Em terceiro lugar, estudar a possibilidade de se elaborar uma técnica exógena para estabelecer as preferências políticas dos ministros do STF, tendo como paradigma o “Segal-Cover” *ideology scores*. Finalmente, pesquisar o grau de explicação que um modelo estratégico do *judicial behavior* pode fornecer sobre o processo decisório do STF, apreciando com mais acuidade o desenho institucional desse tribunal (formado por múltiplos atores que participam do processo decisório: *amicus curie*, PGR, Advocacia Geral da União, etc.) e os diversos objetivos (variáveis) a serem levados em consideração na análise das decisões constitucionais.

⁶⁸ As preferências políticas foram empregadas em uma regressão para prever um subconjunto de decisões de mérito (97) acerca de temas tributários com repercussão geral reconhecida (modelo atitudinal), cujos mesmos casos serviram, em primeiro lugar, para estimá-las por ocasião do julgamento preliminar de todos os processos não unânimes (128) acerca da existência da repercussão. (FISCHMAN, 2009, p. 2006-207 [nota de rodapé 220]).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAÚJO, Eutalia Aparecida Candido de; ANDRADE, Dalton Francisco de; BORTOLOTTI, Silvana Ligia Vincenzi. Teoria da Resposta ao Item. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 43, n. spe, p. 1000-1008, Dec. 2009. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342009000500003&lng=en&nrm=iso >. Acesso em 09 nov. 2018.
- ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Indicações presidenciais para o Supremo Tribunal Federal e seus fins políticos: uma resposta a Mariana Prado e Cláudia Türner. **Revista de Direito Administrativo**, v. 255, p. 115-143, 2010.
- _____. Preferências, Estratégias e Motivações: Pressupostos institucionais de teorias sobre comportamento judicial e sua transposição para o caso brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 4, n. 2, p. 85-121, 2013.
- ARMSTRONG, David A. et al. **Analyzing spatial models of choice and judgment with R**. Chapman and Hall/CRC, 2014.
- BAILEY, Michael A. Measuring ideology on the courts. In: **Routledge Handbook of Judicial Behavior**. Routledge, 2017. p. 86-107.
- BAILEY, Michael A.; MALTZMAN, Forrest. **The constrained court: Law, politics, and the decisions justices make**. Princeton University Press, 2011.
- BAUM, Lawrence. **Ideology in the Supreme Court**. Princeton University Press, 2017.
- BONICA, Adam. Mapping the ideological marketplace. **American Journal of Political Science**, v. 58, n. 2, p. 367-386, 2014.
- CANELLO, Júlio. **Judicializando a Federação? O Supremo Tribunal Federal e os atos normativos estaduais**. 291 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Estudos Sociais e Políticos. 2016.
- CARROLL, Royce et al. Measuring bias and uncertainty in DW-NOMINATE ideal point estimates via the parametric bootstrap. **Political Analysis**, v. 17, n. 3, p. 261-275, 2009.
- CAVALCANTE, Pedro. A competição eleitoral gera governos mais eficientes? Um estudo comparado das prefeituras no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 6, p. 1569-1592, 2013.
- COHEN, Harlan Grant. **Are We (Americans) All International Legal Realists Now?**. 2017. Disponível em: < https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3025616 >. Acesso em: 28 jul. 2018.

COSTA, Alexandre Araújo. **Introdução ao direito: uma perspectiva zetética das ciências jurídicas**. SA Fabris Editor, 2001.

COUTO, Mônica Bonetti. **A repercussão geral da questão constitucional e seus reflexos no âmbito do recurso extraordinário no processo civil brasileiro**. 2009. 254 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

DODGE, Raquel. Pedido de Inquérito Judicial. Disponível em: < <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/PedidodeinqueritoDesembargador.pdf> >. Acesso em: 10 nov. 2018.

EPSTEIN, Lee et al. The judicial common space. **The Journal of Law, Economics, and Organization**, v. 23, n. 2, p. 303-325, 2007.

EPSTEIN, Lee. Some thoughts on the study of judicial behavior. **Wm. & Mary L. Rev.**, v. 57, p. 2017-2073, 2016.

FALLON JR, Richard H. **Law and Legitimacy in the Supreme Court**. Harvard University Press, 2018.

FISCHMAN, Joshua B.; LAW, David S. What is judicial ideology, and how should we measure it. **Wash. UJL & Pol'y**, v. 29, p. 133, 2009.

FRANÇA, Maria Adelaide de Campos. Supremacia do interesse público versus supremacia dos direitos individuais. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (coordenadores). **Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.

GENNAIOLI, Nicola; SHLEIFER, Andrei. **Judicial fact discretion**. National Bureau of Economic Research, 2006.

GRIMES, David A.; SCHULZ, Kenneth F. Making sense of odds and odds ratios. **Obstetrics & Gynecology**, v. 111, n. 2, p. 423-426, 2008.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins; DA SILVA FERREIRA, Livia; DA SILVA REGO, Bianca Dutra. Deferência ao fiscal da lei? A probabilidade de sucesso do PGR nas ações diretas de inconstitucionalidade. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 3, n. 1, 2016.

HOETKER, G. (2007). The use of logit and probit models in strategic management research: Critical issues. **Strategic Management Journal**, 28(4), 331-343.

HOLMES, Oliver Wendell. **The path of the law**. BUL Rev., v. 52, p. 212, 1972. Disponível em: < [file:///C:/Users/atorres/Downloads/path_of_law%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/atorres/Downloads/path_of_law%20(1).pdf) >. Acesso em: 16 jul. 2018.

HORTA, Ricardo Lins et al. Argumentação, estratégia e cognição: subsídios para a formulação de uma teoria da decisão judicial. **Revista Direito e Liberdade**, v. 18, n. 2, p. 151-193, 2016.

HOWARD, Robert M.; RANDAZZO, Kirk A. Understanding Judicial Behavior - A Work in Progress. In: **Routledge Handbook of Judicial Behavior**. Routledge, 2017. p. 1-14.

HUME, Robert J. **Judicial Behavior and Policymaking: An Introduction**. Rowman & Littlefield, 2018.

INGRAM, Matthew C.; LANNES JR, Osmar P. Power; DESPOSATO, Scott W. Composition, and decision making: the behavioral consequences of institutional reform on Brazil's Supremo Tribunal Federal. **The journal of law, economics, and organization**, v. 31, n. 3, p. 534-567, 2014.

KNIGHT, Jack. Are Empiricists Asking the Right Questions About Judicial Decisionmaking? **Duke Law Journal**, v. 58, p. 1531-1554, 2009.

FERREIRA, Pedro Fernando Almeida Nery; FERREIRA, Pedro Fernando Almeida Nery; MUELLER, Bernardo. How judges think in the Brazilian Supreme Court: Estimating ideal points and identifying dimensions. **Economia**, v. 15, n. 3, p. 275-293, 2014.

LOPES, Felipe de Mendonça. **Independência do Judiciário: mensurando o viés político das cortes brasileiras**. 56 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.

MARTIN, Andrew D.; QUINN, Kevin M. Assessing preference change on the us supreme court. **The Journal of Law, Economics, & Organization**, v. 23, n. 2, p. 365-385, 2007.

MARTIN, Andrew D.; QUINN, Kevin M. Dynamic ideal point estimation via Markov chain Monte Carlo for the US Supreme Court, 1953–1999. **Political Analysis**, v. 10, n. 2, p. 134-153, 2002.

MARTIN, Andrew D.; QUINN, Kevin M.; EPSTEIN, Lee. The median justice on the united states supreme court. **NCL rev.**, v. 83, p. 1275, 2004.

MARTINS, Rodrigo; MARIANO SILVA, Jeferson. Diferenças que fazem diferença: técnicas de estimação de pontos ideais no comportamento dos ministros do STF”. In: **Encontro Anual da Anpocs**, 41. Caxambu:Anpocs, 2017.

MCCARTY, Nolan M.; POOLE, Keith T.; ROSENTHAL, Howard. Income redistribution and the realignment of American politics. 1997.

MEDINA, Damares. **A repercussão geral no Supremo Tribunal Federal**. 1º ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MELO, Marcus André. A CAPIVARA, O CRUCIFIXO E O ARREMESSO DE ANÕES: O STF VOLTARÁ AO NORMAL? **Folha de São Paulo**. São Paulo, 17 jul. 2018. Caderno OPINIÃO. p. 2.

MORBACH, Gilberto. **Supremacia judicial e democracia: o Judiciário não nos salva de nós mesmos.** CONJUR: online, 07 jul. 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-jul-07/diario-classe-supremacia-judicial-nao-resolvera-nossa-criese-institucional> >. Acesso em: 18 jul. 2018.

NICKERSON, Raymond S. Confirmation bias: A ubiquitous phenomenon in many guises. **Review of general psychology**, v. 2, n. 2, p. 175, 1998.

NOHARA, Irene Patrícia. Reflexões críticas acerca da tentativa de desconstrução do sentido da supremacia do interesse público no direito administrativo. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. RIBEIRO, Carlos Vinícius Alves (coordenadores). **Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo.** São Paulo: Atlas, p. 120-154, 2010.

OSTBERG, Cynthia L.; WETSTEIN, Matthew E.; DUCAT, Craig R. Attitudinal dimensions of Supreme Court decision making in Canada: The Lamer court, 1991-1995. **Political Research Quarterly**, v. 55, n. 1, p. 235-256, 2002.

PICKERRIL, J. Mitchell; BROUGH, Christopher. Law and Politics in Judicial and Supreme Court Decision Making. In: **Routledge Handbook of Judicial Behavior.** Routledge, 2017. p. 34-47.

PINKER, Steven. 2018. **Enlightenment Now: the case for reason, science, humanism, and progress.** New York: Viking.

POOLE, Keith T.; ROSENTHAL, Howard. A spatial model for legislative roll call analysis. **American Journal of Political Science**, p. 357-384, 1985.

POSNER, Richard. The Anti-Hero. **The New Republic**, 2003. Disponível em: < <http://www.freerepublic.com/focus/news/847746/posts> > Acesso em: 17 jul. 2018.

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. STF nega HC a Lula e reafirma que pena de prisão dispensa trânsito em julgado. **CONJUR:** online, 05 abr. 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-abr-05/stf-nega-hc-lula-reafirma-execucao-antecipada-pena-prisao> >. Acesso em: 17 jul. 2018.

SEGAL, J.; SPAETH, H. 2002. **The Supreme Court and the Attitudinal Model Revisited.** New York: Cambridge University Press.

SEGAL, Jeffrey A.; CHAMPLIN, Alan J. The Attitudinal Model. **Routledge Handbook of Judicial Behavior.** Routledge, 2017. p. 17-33.

SEGAL, Jeffrey A.; SPAETH, Harold J. The influence of stare decisis on the votes of United States Supreme Court justices. **American Journal of Political Science**, p. 971-1003, 1996.

SILVA, Jeferson Mariano. Mapeando o Supremo: As posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012-2017). **Novos Estudos–CEBRAP**, v. 37, n. 1, p. 35-54, 2018.

SISK, Gregory C.; HEISE, Michael. Judges and ideology: Public and academic debates about statistical measures. **Nw. UL Rev.**, v. 99, p. 743-803, 2004.

SOLUM, Lawrence B. The Positive Foundations of Formalism: False Necessity and American Legal Realism. **Harvard Law Review**, v. 127, n. 8, p. 2464-2497, 2014.

SONGER, Donald R.; SIRIPURAPU, Julia. The unanimous decisions of the supreme court of Canada as a test of the attitudinal model. **Canadian Journal of Political Science/Revue canadienne de science politique**, v. 42, n. 1, p. 65-92, 2009.

STAUDT, Nancy; EPSTEIN, Lee; WIEDENBECK, Peter. The Ideological Component of Judging in the Taxation Context. **Wash. UL Rev.**, v. 84, p. 1797, 2006.

STRECK, Lenio Luiz. Entre o ativismo e a judicialização da política: a difícil concretização do direito fundamental a uma decisão judicial constitucionalmente adequada. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, v. 17, n. 3, p. 721-732, 2016.

SUNSTEIN, Cass R. et al. **Are judges political?: an empirical analysis of the federal judiciary**. Brookings Institution Press, 2006.

TAMANAH, Brian Z., The Combination of Formalism and Realism (December 18, 2016). Washington University in St. Louis Legal Studies Research Paper No. 17-03-01. Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2929038>.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 2000.

TOBIN, Jeffrey. 2007. **The Nine: inside the secret world of the Supreme Court**. New York: Doubleday.

UEMA, Jean Keiji. Caso do ex-presidente Lula é uma tragédia típica brasileira. **CONJUR**; on line, 22 jul. 2018. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2018-jul-22/jean-uema-ex-presidente-lula-tragedia-brasileira> > . Acesso em: 18 ago. 2018.

VINCENT, Andrew. **Modern political ideologies**. John Wiley & Sons, 2009.

VOTO DECISIVO, Rosa Weber nega habeas corpus de Lula. **CARTA CAPIAL**; on line, 04 abr. 2018. Disponível em: < <https://www.cartacapital.com.br/politica/voto-decisivo-rosa-weber-nega-habeas-corpus-de-lula> > . Acesso em: 17 jul. 2018.

WEINSHALL-MARGEL, Keren. Attitudinal and Neo-Institutional Models of Supreme Court Decision Making: An Empirical and Comparative Perspective from Israel. **Journal of Empirical Legal Studies**, v. 8, n. 3, p. 556-586, 2011.

ZORN, Christopher; CALDEIRA, Gregory A. Measuring Supreme Court Ideology. In: **Annual Meeting of the Southern Political Science Association**. 2008.

APÊNDICES

Apêndice 1

TEMA	RE	TRIBUTO	DESCRICAÇÃO	RELATOR RG	MINISTROS QUE VOTARAM COM O RELATOR	RESULTADO DA RG – 1: HÁ RG; 0: NÃO HÁ RG	UNANIMIDADE RG – 1: SIM; 0: NÃO	VOTOS DIVERGENTES	ANO
1	559937	ICMS	Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS sobre a importação	MARCO AURELIO		1	1		2007
3	560626	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Obrigatoriedade de lei complementar para tratar de prescrição e decadência tributária	CARMEM LUCIA		1	1		2007
4	566621		Termo a quo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos a lançamento por homologação e pagos antecipadamente	MARCO AURELIO		1	1		2007
8	564413	CSLL	Imunidade do lucro da exportação à CSLL após a Emenda Constitucional nº 33/2001	MARCO AURELIO		1	1		2007
14	568657		Exigibilidade de cobrança amigável prévia ao ajuizamento da execução fiscal, prevista em Código Tributário Municipal	CARMEM LUCIA		0	0	MARCO AURELIO E GILMAR MENDES	2007
16	643247		Cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio	MARCO AURELIO	Ellen Gracie, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Menezes Direito	1	0	Celso De Mello, Cezar Peluso, Cármen Lúcia, Eros Grau e Gilmar Mendes	2007
20	565160	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	Alcance da expressão “folha de salários”, para fins de instituição de contribuição social sobre o total das remunerações	MARCO AURELIO		1	1		2007

21	562045	ITCMD	Fixação de alíquota progressiva para o imposto sobre transmissão causa mortis e doação	RICARDO LEWANDOWSKI	Ellen Gracie, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Menezes Direito, Carmen Lucia, Eros Grau, Marco Aurelio e Gilmar Mendes	1	0	Celso de Mello e Cezar Peluzo não se manifestaram	2008
31	565048	ICMS	Exigência de garantia real ou fidejussória para impressão de documentos fiscais de contribuintes inadimplentes	MARCO AURELIO	Ayres Britto, Menezes Direito, Carmen Lucia, Eros Grau, Cezar Peluzo, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes	1	0	Celso de Mello, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa não se manifestaram	2008
32	566622	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social	MARCO AURELIO	Ayres Britto, Menezes Direito, Carmen Lucia, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes	1	0	Vencido Cezar Peluso; Celso de Mello, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa não se manifestaram	2008
34	570122	COFINS	Ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota da COFINS pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003	MARCO AURELIO		1	0	Vencidos: Cármen Lúcia e Cezar Peluso; Celso de Mello, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa não se manifestaram	2008
36	569056	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	Competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias.	MENEZES DIREITO	Ayres Britto, Ellen Gracie, Menezes Direito, Carmen Lucia, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Celso de Mello e Cezar Peluso	2008

40	500171	TAXA	Cobrança de taxa de matrícula em universidades públicas	RICARDO LEWANDOWSKI	Ayres Britto, Ellen Gracie, Menezes Direito, Carmen Lucia, Eros Grau, Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes	1	1	Não se manifestou: Celso de Mello	2008
44	573675	COSIP	Constitucionalidade da instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública	RICARDO LEWANDOWSKI	Ayres Britto, Ellen Gracie e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Menezes Direito, Carmen Lucia, Eros Grau e Cesar Peluso; não se manifestaram: Celso de Mello e Joaquim Barbosa	2008
46	576189	PREÇO PÚBLICO	Cobrança do Encargo de Capacidade Emergencial criado pela Lei 10.438/2002	RICARDO LEWANDOWSKI	Marco Aurélio, Ayres Britto, Ellen Gracie e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Menezes Direito, Carmen Lucia, Eros Grau e Cesar Peluso; não se manifestaram: Celso de Mello e Joaquim Barbosa	2008
49	562980	IPI	Creditamento de IPI sobre aquisição de insumos ou produtos intermediários aplicados na fabricação de produtos finais sujeitos à alíquota zero ou isentos, em período anterior à Lei nº 9.779/99	RICARDO LEWANDOWSKI	Marco Aurélio, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Menezes Direito, Cesar Peluso E Celso de Mello; não se manifestaram: Ellen Gracie e Joaquim Barbosa	2008
51	566032	CPMF	Cobrança da alíquota de 0,38% da CPMF nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003	GILMAR MENDES	Marco Aurélio, Eros Grau, Ayres Britto, Cesar Peluso, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Menezes Direito e Celso de Mello; não se manifestaram: Ellen Gracie	2008

52	566259	CPMF	Incidência da Contribuição Provisória Financeira – CPMF sobre as receitas oriundas de exportação	RICARDO LEWANDOWSKI	Marco Aurélio, Menezes Direito, Celso de Mello, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia, Cesar Peluso, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski	1	1	não se manifestaram: Ellen Gracie	2008
53	570680	II	Competência para alterar alíquotas do Imposto de Exportação	RICARDO LEWANDOWSKI	Ayres Britto, Marco Aurelio, Carmen Lucia e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Menezes Direito, Cesar Peluso, Eros Grau, Joaquim Barbosa e Celso de Mello; não se manifestaram: Ellen Gracie	2008
55	573540		Reserva de lei complementar estadual de contribuição compulsória para custeio de assistência médico-hospitalar	GILMAR MENDES	Marco Aurélio, Menezes Direito, Celso de Mello, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia, Cesar Peluso, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski	1	1	não se manifestaram: Ellen Gracie	2008
63	561485	IPI	Termo final de vigência do crédito-prêmio do IPI instituído pelo Decreto-lei nº 491/69	RICARDO LEWANDOWSKI		1	1		2008
64	577494	PIS/PASEP	Diferença de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, e empresas privadas, no que tange às contribuições para o PIS/PASEP	RICARDO LEWANDOWSKI	Marco Aurélio, Celso de Mello, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia, Cesar Peluso, Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Menezes Direito; Não se manifestou: Ellen Gracie	2008

69	574706	PIS/COFINS	Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	CARMEM LUCIA	Marco Aurélio, Celso de Mello, Eros Grau, Ayres Britto, Cesar Peluso, Ricardo Lewandowski, Menezes Direito e Joaquim Barbosa	1	1	não se manifestaram: Ellen Gracie e Gilmar Mendes	2008
71	377457	COFINS	a) Exigência de reserva de plenário para as situações de não-aplicação do art. 56 da Lei nº 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS para as sociedades prestadoras de serviços. b) Necessidade de lei complementar para a revogação da isenção da COFINS para as sociedades prestadoras de serviços	MARCO AURELIO		1	1		2008
72	576967	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração	JOAQUIM BARBOSA	Joaquim Barbosa, Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Carlos Britto, Cármen Lúcia, Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito; Não se manifestaram: Ellen Gracie e Gilmar Mendes	2008
75	582525	CSLL	Dedução da CSLL na apuração da sua própria base de cálculo e da base de cálculo do IRPJ	JOAQUIM BARBOSA	Marco Aurélio, Menezes Direito, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Celso de Mello e Cezar Peluso; Não se manifestaram: Ellen Gracie e Gilmar Mendes	2008

79	565886	PIS/COFINS	a) Reserva de lei complementar para instituir PIS e COFINS sobre a importação. b) Aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Menezes Direito, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	1	1		2008
80	592145	IPI	Majoração da alíquota do IPI para o açúcar	MARCO AURELIO		1			2008
84	567935	IPI	Exclusão do valor dos descontos incondicionais da base de cálculo do IPI	MARCO AURELIO	Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Menezes Direito, Eros Grau, Ayres Britto, e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestaram: Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2008
85	559994	IPI/TAXA	Delegação ao Ministro da Fazenda da competência para instituir taxa destinada ao ressarcimento de custos de selo de controle do IPI	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Menezes Direito, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencidos: Ellen Gracie e Marco Aurelio	2008
87	586482	PIS/COFINS	Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre os valores das vendas a prazo inadimplidas	DIAS TOFFOLI	Eros Grau, Ellen Gracie, Marco Aurelio, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Menezes Direito e Cezar Peluso; Não se manifestaram: Gilmar Mendes	2008

91	584100	ICMS	Aplicação do prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal relativamente à Lei paulista nº 11.813/2004	ELLEN GRACIE	Marco Aurelio, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ayres Brito, Eros Grau, Menezes Direito e Cezar Peluso; Não se manifestaram: Carmen Lucia	2008
92	585535	ICMS	Vinculação de receita proveniente de majoração de alíquota do ICMS pela Lei paulista nº 9.903/97	ELLEN GRACIE	Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ayres Brito, Eros Grau, Menezes Direito e Marco Aurelio; Não se manifestaram: Carmen Lucia	2008
93=97	580108		Exigência de reserva de plenário para as situações de não-aplicabilidade do art. 4º da Lei Complementar nº 118/2005 às ações ajuizadas anteriormente à sua vigência	MARCO AURELIO		1	1		2008
94	586693	IPTU	Exigência de reserva de plenário para as situações em que a Emenda Constitucional nº 29/2000 deixa de ser aplicada em face da incidência da versão primitiva da norma constitucional por ela modificada	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Menezes Direito, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso e Gilmar Mendes	2008

95	527602	COFINS	Majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3% pela Lei nº 9.718/98	EROS GRAU	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Menezes Direito, Marco Aurelio, Ayres Britto, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski	1	1		2008
99	585740	COFINS/PIS	Extensão da forma de cálculo da COFINS e do PIS, fixada para as empresas que realizam a comercialização de veículos usados, para as pessoas jurídicas que atuam no ramo industrial	MENEZES DIREITO	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Eros Grau, Ayres Britto, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencido: Marco Aurelio	2008
102	583712	IOF	Incidência do IOF sobre transmissão de ações de companhias abertas.	EDSON FACHIN	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Eros Grau, Gilmar Mendes, Menezes Direito, Marco Aurelio e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Ayres Britto; Não se manifestaram: Cezar Peluso e Carmen Lucia	2008
104	590186	IOF	Incidência de IOF em contratos de mútuo em que não participam instituições financeiras	MENEZES DIREITO	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Eros Grau, Gilmar Mendes, Ricardo Lewndowski, Ayres Britto e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso e Carmen Lucia	2008

107	587008	CSLL	Majoração da alíquota da CSLL pela Emenda Constitucional nº 10/96	MENEZES DIREITO	Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie	1	0	Vencidos: Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Cezar Peluso, Ayres Britto e Eros Grau	2008
108	578635	CONTRIBUIÇÃO INCRA	Exigibilidade de contribuição social, destinada ao INCRA, das empresas urbanas. Atenção: desde 2011 este tema tem repercussão geral reconhecida, por proposta de revisão de tese apresentada pelo relator do tema 495	MENEZES DIREITO	Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Celso de Mello, Cezar Peluso, Ayres Britto e Eros Grau	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Gilmar Mendes; Não se manifestou: Ellen Gracie	2008
110	585235	COFINS	Ampliação da base de cálculo da COFINS	CEZAR PELUSO	Ricardo Lewandowski, Carmen Lucia, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Ayres Britto e Eros Grau	1	1	Não se manifestaram: Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie	2008
111	970343		Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar	CARMEM LUCIA	Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Cezar Peluso, Ayres Britto e Eros Grau	1	0	Vencido: Menezes Direito; Não se manifestaram: Cezar Peluso e Ellen Gracie	2008
115	580264		Aplicação da imunidade tributária recíproca às sociedades de economia mista que prestam serviços de saúde exclusivamente pelo SUS	JOAQUIM BARBOSA	Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Ayres Britto e Eros Grau	1	0	Vencido: Menezes Direito	2008

117	591340	IRPJ E CSLL	Limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Cezar Peluso e Ayres Britto	1	0	Vencidos: Menezes Direito, Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Eros Grau	2008
118	592616	PIS/COFINS	Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS	CELSO DE MELLO	Ricardo Lewandowski, Marco Aurelio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Menezes Direito, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Ayres Britto e Eros Grau	1	0	Vencido: Joaquim Barbosa	2008
120	571184	FGTS	Contribuições sociais criadas para o pagamento dos expurgos inflacionários das contas vinculadas ao FGTS.	CARMEM LUCIA	Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Menezes Direito, Joaquim Barbosa, Celso de Mello e Eros Grau	0	0	Vencidos: Ayres Britto e Marco Aurelio	2008
125	592905	ISS	Incidência do ISS sobre operações de arrendamento mercantil (leasing financeiro)	EROS GRAU	Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Menezes Direito, Joaquim Barbosa, Ayres Britto e Celso de Mello	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Cezar Peluso e Carmen Lucia	2008

133	592211	IRPF	Alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física aplicável aos valores recebidos em atraso e de forma acumulada pelo beneficiário, por culpa exclusiva da autarquia federal. Atenção: desde 2014 este tema teve a repercussão geral reconhecida e o mérito julgado, por proposta de revisão de tese apresentada pelo relator do tema 368	MENEZES DIREITO	Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Celso de Mello e Eros Grau	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Ayres Britto; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2008
135	594116	TAXA JUDICIÁRIA É TRIBUTO	Exigibilidade do porte de remessa e retorno de autos de autarquia federal no âmbito da Justiça Estadual	MENEZES DIREITO	Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Carmen Lucia	1	0	Vencidos: Ayres Britto, Celso de Mello e Eros Grau; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2008
136	590809	IPI	a) Cabimento de ação rescisória que visa desconstituir julgado com base em nova orientação da Corte; b) Creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero	MARCO AURELIO	Ayres Britto, Celso de Mello, Eros Grau, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Menezes Direito, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Gilmar Mendes	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2008
146	576321	TAXA	a) Cobrança de taxa em razão de serviços públicos de limpeza; b) Adoção de um ou mais elementos que compõem a base de cálculo própria de imposto para apuração do valor de taxa.	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Menezes Direito	1	1	Ausentes: Celso de Mello e Joaquim Barbosa	2008

149	594435	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Competência da Justiça trabalhista para processar e julgar causa que envolve contribuição previdenciária instituída pelo Estado membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Eros Grau, Ayres Britto, Celso de Mello, Joaquim Barbosa e mendes Direito.; Não se manifestaram: Ellen Gracie, Cezar Peluso e Carmen Lucia	2009
151	583347		Decretação de ofício da prescrição de crédito tributário sem a manifestação da Fazenda Pública	MENEZES DIREITO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Joaquim Barbosa Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Ellen Gracie	2009
155	601234	IPTU	Progressividade do IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000	ELLEN GRACIE	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski	1	1		2009
163	593068	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade	JOAQUIM BARBOSA	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Cezar Peluso, Eros Grau, Celso de Mello e Menezes Direito; Não se manifestaram: Carmen Lucia e Ellen Gracie	2009

166	595838	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas	MENEZES DIREITO	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Ellen Gracie	2009
167	595107		Cálculo dos índices de correção monetária quando da implantação do Plano Real	CELSO DE MELLO	Joaquim Barbosa, Menezes Direito, Carmen Lucia, Eros Grau e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Marco Aurelio, Ayres Britto e Celso de Mello; Não se manifestaram: Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ellen Gracie	2009
168	592536	IRPJ	Aplicação de lei que majorou alíquota do imposto de renda sobre fatos ocorridos no mesmo ano em que publicada, para pagamento do tributo com relação ao exercício seguinte	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Carlos Britto, Eros Grau e Menezes Direito	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Cezar Peluso	2009
171	439796	ICMS	Incidência de ICMS na importação de equipamento médico por sociedade civil não contribuinte do referido imposto antes da EC 2001 e Lei Complementar	EROS GRAU		1	1		2009
175	592231	IPTU	Modulação dos efeitos de declaração incidental de inconstitucionalidade de lei municipal que instituiu a cobrança de IPTU com alíquotas progressivas, TIP e TCLL	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Menezes Direito	0	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	

176	593824	ICMS	Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Carlos Britto	1	0	Vencidos: Cezar Peluso, Eros Grau, Menezes Direito e Celso de Mello; Não se manifestou: Carmen Lucia	2009
177	598085	PIS/COFINS	Revogação, por medida provisória, da isenção da contribuição para o PIS e para a COFINS concedida às sociedades cooperativas	EROS GRAU	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso e Menezes Direito	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2009
179	587108	PIS/COFINS	Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Menezes Direito e Carlos Britto	1	0	Vencidos: Cezar Peluso e Joaquim Barbosa; Impedido: Eros Grau; Não se manifestaram: Carmen Lucia, Ellen Gracie e Celso de Mello	2009
185	596286	IRPJ	Incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge	MARCO AURELIO	Ellen Gracie e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Carmen Lucia e Ayres Britto; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Menezes Direito e Celso de Mello	2009
195	AI 743833		Publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural por órgão da imprensa oficial	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski e Eros Grau	0	1	Não se manifestaram: Marco Aurelio, Menezes Direito e Carmen Lucia	2009

199	AI 764703	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Incidência de descontos previdenciários sobre vencimentos de servidor que se afastou regularmente do serviço, após haver formulado pedido de sua aposentadoria	CEZAR PELUSO	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Ricardo Lewandowski e Eros Grau	0	0	Vencidos: Gilmar Mendes e Ayres Britto; Não se manifestaram: Marco Aurelio, Menezes Direito e Carmen Lucia	2009
201	593849	ICMS	Restituição da diferença de ICMS pago a mais no regime de substituição tributária	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Carlos Britto, Cezar Peluso e Eros Grau	1	1	Não se manifestaram: Marco Aurelio, Menezes Direito e Carmen Lucia	2009
204	598572	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras instituída pela Lei nº 8.212/91	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Carlos Britto, Cezar Peluso e Eros Grau	1	1	Não se manifestaram: Marco Aurelio, Menezes Direito e Carmen Lucia	2009
207	598468	SIMPLES	Reconhecimento a contribuinte optante pelo SIMPLES das imunidades tributárias previstas nos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski e Eros Grau	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso e Ellen Gracie	2009
209	628122	FINSOCIAL	Imunidade tributária de livros, jornais e periódicos do FINSOCIAL	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Eros Grau	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestou: Carmen Lucia; Impedida: Ellen Gracie	2009

211	648245	IPTU	Necessidade de lei em sentido formal para a atualização do valor venal de imóveis	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Marco Aurelio, Ellen Gracie e Eros Grau	1	0	Vencidos: Cezar Peluso e Joaquim Barbosa; Não se manifestaram: Carmen Lucia	2009
212	626706	ISS	Incidência do ISS sobre locação de bens móveis	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Marco Aurelio e Ellen Gracie	1	0	Vencidos: Cezar Peluso, Eros Grau, Celso de Mello e Joaquim Barbosa; Não se manifestaram: Carmen Lucia	2009
214	582461	ICMS	a) Inclusão do ICMS em sua própria base de cálculo; b) Emprego da taxa SELIC para fins tributários; c) Natureza de multa moratória fixada em 20% do valor do tributo	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Marco Aurelio, Ellen Gracie e Eros Grau	1	0	Vencidos: Cezar Peluso e Joaquim Barbosa; Não se manifestaram: Carmen Lucia	2009
215	583029	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Forma de cálculo de contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Eros Grau	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestou: Carmen Lucia	2009
216	588149	ICMS	Incidência do ICMS sobre venda de veículos salvados de sinistros	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Eros Grau	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2009

217	588322	TAXA	Comprovação do poder de polícia para cobrança de taxa de localização e funcionamento	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Eros Grau	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2009
218	588954	ICMS	Direito de supermercado a crédito do ICMS relativo à energia elétrica utilizada no processo produtivo de alimentos que comercializa	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Eros Grau	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2009
224	599176	IPTU	Imunidade tributária recíproca do responsável tributário por sucessão	JOAQUIM BARBOSA	Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Celso de Mello, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Eros Grau	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Cezar Peluso	2009
225	601314		a) Fornecimento de informações sobre movimentações financeiras ao Fisco sem autorização judicial, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001; b) Aplicação retroativa da Lei nº 10.174/2001 para apuração de créditos tributários referentes a exercícios anteriores ao de sua vigência	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Celso de Mello, Carlos Britto, Menezes Direito, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Eros Grau	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Cezar Peluso	2009

226	602347	IPTU	Cobrança do IPTU pela alíquota mínima nos casos de declaração da inconstitucionalidade da sua progressividade	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Carlos Britto, Menezes Direito, Ellen Gracie e Eros Grau	1	0	Vencidos: Marco Aurelio e Joaquim Barbosa; Não se manifestaram: Cezar Peluso e Carmen Lucia	2009
227	635682	CONTRIBUIÇÃO SEBRAE	Reserva de lei complementar para instituir contribuição destinada ao SEBRAE	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Carlos Britto, Menezes Direito, Ellen Gracie e Eros Grau	1	0	Vencidos: Marco Aurelio e Joaquim Barbosa; Não se manifestaram: Cezar Peluso e Carmen Lucia	2009
228	596832	PIS/COFINS	Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Eros Grau	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2009
230	586620	CONTRIBUIÇÃO	Exigibilidade da contribuição para o Fundo de Saúde dos Militares	ELLEN GRACIE	Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Eros Grau	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestou: Carmen Lucia	2009
235	601392	ISS	Imunidade tributária das atividades exercidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	JOAQUIM BARBOSA	Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Celso de Mello, Marco Aurelio, Carlos Britto, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Eros Grau	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2009

236	AI 705491	IRPF	Natureza jurídica de verbas rescisórias para fins de incidência do imposto de renda	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Marco Aurelio, Menezes Direito, Ricardo Lewandowski e Eros Grau	0	0	Vencidos: Ayres Britto e Ellen Gracie; Não se manifestou: Carmen Lucia	2009
243	596492		Termo inicial dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito tributário	ELLEN GRACIE	Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Celso de Mello, Carlos Britto, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Eros Grau	0	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Marco Aurelio	2010
244	599316	PIS/COFINS	Limitação temporal para o aproveitamento de créditos de PIS E COFINS	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Eros Grau	1	0	Vencidos: Cezar Peluso, Celso de Mello, Ayres Britto e Joaquim Barbosa; Não se manifestaram: Carmen Lucia e Ellen Gracie	2010
247	603497	ISS	Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil	ELLEN GRACIE	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Marco Aurelio, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Eros Grau	1	0	Vencidos: Ayres Britto e Cezar Peluso; Não se manifestou: Carmen Lucia	2010
254	600010		Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária	JOAQUIM BARBOSA	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Marco Aurelio, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Ellen Gracie e Ayres Britto	1	0	Vencidos: Eros Grau e Cezar Peluso; Não se manifestou: Carmen Lucia	2010

259	595676		Tributação da importação de pequenos componentes eletrônicos que acompanham material didático de curso de montagem de computadores	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Ellen Gracie e Ayres Britto	1	0	Vencidos: Joaquim Barbosa e Cezar Peluso; Não se manifestou: Carmen Lucia	2010
263	583327	ICMS	Incidência de ICMS sobre os serviços prestados pelos provedores de acesso à internet	AYRES BRITTO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Dias Toffoli, Cezar Peluso, Eros Grau, Ellen Gracie e Joquim Barbosa	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Ricardo Lewandowski; Não se manifestou: Carmen Lucia	2010
277	566007	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional	CARMEM LUCIA	Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Ayres Britto	1	0	Vencidos: Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, Dias Toffoli, Eros Grau, Celso de Mello e Ellen Gracie	2010
278	568503	PIS	a) Sujeição da contribuição ao PIS ao princípio da anterioridade nonagesimal; b) Contagem do prazo nonagesimal para fins de majoração de alíquota estabelecida por ocasião da conversão de medida provisória em lei	CARMEM LUCIA	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Marco Aurelio, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Ellen Gracie e Eros Grau	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010
281	611601	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001	DIAS TOFFOLI	Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Cezar Peluso, Carmen Lucia e Eros Grau	1	1	Não se manifestaram: Celso de Mello, Ellen Gracie e Joaquim Barbosa	2010

287	AI 790283	ISS	Sujeito ativo competente para cobrança do ISS	GILMAR MENDES	Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Ellen Gracie, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso e Carmen Lucia	0	0	Vencido: Ayres Britto; Não se manifestou: Eros Grau	2010
288	602883		Interrupção do prazo prescricional na execução fiscal	ELLEN GRACIE	Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso e Carmen Lucia	0	1	Não se manifestou: Eros Grau	2010
291	611230		Notificação pessoal de contribuinte para exclusão do REFIS	ELLEN GRACIE	Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso e Carmen Lucia	0	1	Não se manifestou: Eros Grau	2010
296	784439	ISS	Caráter taxativo da lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal	ELLEN GRACIE	Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestou: Eros Grau	2010

297	540829	ICMS	Incidência do ICMS na importação de mercadoria por meio de arrendamento mercantil internacional	GILMAR MENDES	Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ayres Britto, Celso de Mello e Ellen Gracie	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	2010
298	545796	IRPJ	Diferimento da compensação tributária advinda da correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1990	GILMAR MENDES	Dias Toffoli, Cezar Peluso, Marco Aurelio, Ayres Britto, Celso de Mello e Ellen Gracie	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	2010
300	603136	ISS	Incidência do ISS sobre os contratos de franquia	GILMAR MENDES	Dias Toffoli, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Marco Aurelio, Ayres Britto, Celso de Mello e Ellen Gracie	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	2010
301	592887	ICMS	Cobrança de ICMS sobre serviço de habilitação de celular	ELLEN GRACIE	Dias Toffoli, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Marco Aurelio, Ayres Britto, Celso de Mello e Gilmar Mendes	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Carmen Lucia e Cezar Peluso	2010
302	603191	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Natureza jurídica da retenção de 11% sobre os valores brutos dos contratos de prestação de serviço por empresas tomadoras de serviços	ELLEN GRACIE	Dias Toffoli, Joaquim Barbosa, Marco Aurelio, Ayres Britto, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	2010
303	605506	PIS/COFINS	Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária	ELLEN GRACIE	Dias Toffoli, Joaquim Barbosa, Marco Aurelio, Ayres Britto, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso e Carmen Lucia	2010

304	607109	PIS/COFINS	Apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas	ELLEN GRACIE	Dias Toffoli, Joaquim Barbosa, Marco Aurelio, Ayres Britto, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	2010
311	221142	IRPJ	Índice para correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	0	Vencido: Marco Aurélio	2010
314	601235		Exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Meneses Direito, Ayres Britto, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausentes: Eros Grau e Joaquim Barbosa	2010
317	630137		Auto-aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Ellen Gracie, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2010

319	AI 735933	EC	Critérios de correção monetária para a devolução de empréstimo compulsório de energia elétrica	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Dias Toffoli, Ellen Gracie, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	0	1	Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010
322	592891	IPI	Creditamento de IPI na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010
323	599362	PIS	Incidência do PIS sobre os atos cooperativos não próprios	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010
324	602917	IPI	Reserva de lei complementar para estabelecimento de valores pré-fixados para o cálculo do IPI	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010
325	603624	CONTRIBUIÇÃO SEBRAE	Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010

326		ICMS	Incidência de ICMS sobre o fornecimento de água encaçada por concessionárias	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2010
327	1067086		Inscrição de Município no SIAFI/CADIN sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010
328	611510	IOF	Incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010
329	627815	PIS/COFINS	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva.	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2010
336	630790		Imunidade tributária em relação ao imposto de importação para entidades que executam atividades fundadas em preceitos religiosos	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Ayres Britto, Ellen Gracie e Ricardo Lewandowski	1	1		2010

337	607642	PIS	Majoração da alíquota de contribuição para o PIS mediante medida provisória	DIAS TOFFOLI	Joaquim Barbosa, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestou: Celso de Mello	2010
342	608872	ICMS	Imunidade de ICMS sobre produtos e serviços adquiridos por entidade filantrópica	DIAS TOFFOLI	Marco Aurelio, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Ayres Britto, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso e Joaquim Barbosa	2010
343	580871	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Devolução de contribuição previdenciária cobrada de servidor inativo ou pensionista, no período compreendido entre a EC 20/98 e a EC 41/2003	GILMAR MENDES	Joaquim Barbosa, Marco Aurelio, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Celso de Mello e Dias Toffoli	2010
346	601967	ICMS	Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS	MARCO AURELIO	Dias Toffoli, , Gilmar Mendes, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Ellen Gracie, Celso de Mello e Cezar Peluso	2010

353	AI 803640	CSLL/IRPJ	Enquadramento de pessoas jurídicas da área de saúde na qualidade de prestadoras de serviço hospitalar para fins de obtenção do benefício de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) com base de cálculo reduzida	GILMAR MENDES	Dias Toffoli, Ellen Gracie, Celso de Mello, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	0	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Marco Aurelio e Cezar Peluso	2011
363	627543		Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias	DIAS TOFFOLI	Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Ayres Britto e Cezar Peluso	2011
364	607886	IR	Titularidade do produto de arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual	MARCO AURELIO	Carmen Lucia, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Cezar Peluso	2011
368=369	614406	IRPF	Incidência do imposto de renda de pessoa física sobre rendimentos percebidos acumuladamente. Obs.: revisão de tese do tema 133, o qual não tinha repercussão geral	ELLEN GRACIE	Carmen Lucia, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Dias Toffoli, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski	1	1		2010
372	609096	PIS/COFINS	Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras	RICARDO LEWANDOWSKI	Cezar Peluso, Carmen Lucia, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Dias Toffoli e Marco Aurélio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Ellen Gracie	2011

379	605552		Imposto a incidir em operações mistas realizadas por farmácias de manipulação	DIAS TOFFOLI	Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Marco Aurélio, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Ellen Gracie e Cezar Peluso	2011
382	603917		Sujeição da Lei Complementar 122/2006 a prazo nonagesimal	ELLEN GRACIE	Carmen Lucia, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Marco Aurélio, Luiz Fux, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, e Cezar Peluso	2011
385	594015	IPTU	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público	MARCO AURELIO	Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ellen Gracie, Dias Toffoli, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Cezar Peluso	2011
390	636562		Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal	JOAQUIM BARBOSA	Marco Aurelio, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ellen Gracie, Dias Toffoli, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Cezar Peluso	2011
391	635443	PIS/COFINS	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap	DIAS TOFFOLI	Marco Aurelio, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ellen Gracie, Joaquim Barbosa e Luiz Fux	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski e Cezar Peluso	2011

397	633843	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Cobrança de contribuição previdenciária dos servidores estaduais ativos de São Paulo	CEZAR PELUSO	Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello	0	0	Vencidos: Marco Aurelio, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Dias Toffoli e Luiz Fux; Não se manifestaram: Carmen Lucia e Joaquim Barbosa	2011
400	AI837409	IPTU	Legitimidade ativa para cobrar IPTU referente à área de município em que se controverte acerca da observância do artigo 18, § 4º, da Constituição Federal no processo de desmembramento	GILMAR MENDES	Ayres Britto, Dias Toffoli, Celso de Mello e Ellen Gracie	1	0	Vencidos: Cezar Peluso, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux; Não se manifestaram: Carmen Lucia e Joaquim Barbosa	2011
402	627051		Imunidade tributária recíproca quanto à incidência de ICMS sobre o transporte de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	DIAS TOFFOLI	Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ellen Gracie, Luiz Fux, Marco Aurelio e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Cezar Peluso	2011
407	633329	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Restituição de valores descontados compulsoriamente a título de contribuição previdenciária declarada inconstitucional	CEZAR PELUSO	Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ellen Gracie, Luiz Fux, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011
412	638315		Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos	CEZAR PELUSO	Ayres Britto, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ellen Gracie, Marco Aurelio, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Luiz Fux; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011

415	1053574/638550	PIS/COFINS	Reserva de Lei Complementar para repasse do PIS e da COFINS ao consumidor	CEZAR PELUSO		1			2011
416	635647		Forma de pagamento de débito originado de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF	CEZAR PELUSO	Ayres Britto, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Ellen Gracie, Marco Aurelio, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Celso de Mello	2011
422	636978		Cálculo do valor mínimo nacional por aluno (VMNA) a ser repassado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Luiz Fux, Ellen Gracie, Celso de Mello, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Ayres Britto; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011
431	AI831223		Contribuição para assistência à saúde incidente sobre proventos e pensões dos servidores públicos no interregno das EC n. 20/98 e n. 41/03	CEZAR PELUSO	Marco Aurelio, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Ellen Gracie, Celso de Mello, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011
432	636941	PIS	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	CEZAR PELUSO	Marco Aurelio, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Ellen Gracie, Celso de Mello, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011
437	601720	IPTU	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ellen Gracie, Luiz Fux, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Ayres Britto; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Cezar Peluso	2011

456	598677	ICMS	Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Ellen Gracie, Luiz Fux, Ayres Britto, Marco Aurelio, e Ricardo Lewandowski	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Cezar Peluso	2011
459	642442		Requisitos legais para enquadramento de pessoa jurídica como entidade beneficente de assistência social para fins de imunidade tributária	CEZAR PELUSO	Luiz Fux, Ellen Gracie e Celso de Mello	0	0	Vencidos: Ayres Britto, Marco Aurelio e Dias Toffoli; Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	2011
460	AI846803		Prosseguimento de Execução Fiscal lastreada em Certidão de Dívida Ativa supostamente ilíquida	CEZAR PELUSO	Celso de Mello, Ellen Gracie, Luiz Fux, Ayres Britto, Marco Aurelio, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	0	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011
467	AI834862	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Descontos previdenciários de militares estaduais ativos com base na Lei nº 7.672/82	CEZAR PELUSO	Celso de Mello, Ellen Gracie, Luiz Fux, Ayres Britto, Marco Aurelio, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	0	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011
470	599309	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98	RICARDO LEWANDOWSKI	Luiz Fux, Ayres Britto, Marco Aurelio, Dias Toffoli e Cezar Peluso	1	1	Não se manifestaram: Ellen Gracie, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011

475	754917	ICMS	Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação	LUIZ FUX	Joaquim Barbosa, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	1		2013
482	611505	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos pelo empregador ao empregado nos primeiros quinze dias de auxílio-doença	AYRES BRITTO	Celso de Mello, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencidos: Marco Aurelio, Dias Toffoli e Gilmar Mendes; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Cezar Peluso	2011
487	640452	ICMS	Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Luiz Fux, Ayres Britto, Marco Aurelio, Dias Toffoli e Carmen Lucia	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski	2011
489	AI810097	EMPRESTIMO COMPULSORIO	Responsabilidade solidária da União pelo pagamento de correção monetária integral referente a crédito oriundo de devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Ayres Britto, Marco Aurelio, Dias Toffoli e Carmen Lucia	0	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso e Joaquim Barbosa	2011
490	628075	ICMS	Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Ayres Britto e Dias Toffoli	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Cezar Peluso e Carmen Lucia	2011

492	695911	TAXA	Cobrança, por parte de associação, de taxas de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não-associado	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Ayres Britto	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia	2011
495	630898	CONTRIBUIÇÃO INCRA	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001. Obs.: proposta de revisão de tese do tema 108, o qual não tinha repercussão geral	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso, Luiz Fux, Ayres Britto e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	2011
501	606314	IPI	Alíquota do IPI sobre o processo de industrialização de embalagens para acondicionamento de água mineral	JOAQUIM BARBOSA	Carmen Lucia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Ayres Britto e Marco Aurelio	1	0	Vencidos: Cezar Peluso, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski; Não se manifestou: Gilmar Mendes	2011
502	627280	IPI	Incidência de IPI sobre bacalhau seco e salgado	JOAQUIM BARBOSA	Carmen Lucia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Ayres Britto e Marco Aurelio	1	0	Vencidos: Cezar Peluso, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski; Não se manifestou: Gilmar Mendes	2011
504	593544	IPI	Crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Carmen Lucia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Ayres Britto e Marco Aurelio	1	0	Vencidos: Cezar Peluso; Não se manifestou: Gilmar Mendes	2011

507	660970		Imposto a incidir sobre operações de secretariado por rádio-chamada	JOAQUIM BARBOSA	Luiz Fux e Marco Aurelio	1	0	Vencidos: Joaquim Barbosa, Celso de Mello, Dias Toffoli, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski; Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Cezar Peluso	2011
508	600867		Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ayres Britto e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski	2011
511	657686		Compensação unilateral pela Fazenda Pública de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV	LUIZ FUX	Celso de Mello, Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Ayres Britto e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011
513	645181		Cobrança de pedágio intermunicipal sem disponibilização de via alternativa	AYRES BRITTO	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux e Marco Aurelio	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2011
515	656089	COFINS	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Cezar Peluso e Carmen Lucia	2012
516	597315	COFINS	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Dias Toffoli, Luiz Fux e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Cezar Peluso e Carmen Lucia	2012

517	970821	ICMS	Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Dias Toffoli, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Rosa Weber e Cármen Lúcia	2012
518	660933	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Ayres Britto, Cezar Peluso e Carmen Lucia	2012
520	665134	ICMS	Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre circulação de mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Ayres Britto	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Cezar Peluso e Carmen Lucia	2012
523	666156	IPTU	Seletividade de IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000	AYRES BRITTO	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Marco Aurelio e Gilmar Mendes	1	1	Não se manifestaram: Cezar Peluso, Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	2012
536	672215	COFINS/PIS e CSLL	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux e Marco Aurelio	1	0	Vencido: Cezar Peluso; Não se manifestaram: Gilmar Mende, Ayres Britto, Rosa Weber e Carmen Lucia	2012

537	611586	IRPJ	Momento de disponibilização de renda de pessoas jurídicas sediadas no Brasil com participação nos lucros de suas empresas coligadas no estrangeiro para fins de IR	JOAQUIM BARBOSA	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Cezar Peluso, Luiz Fux e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2012
540	704292	CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	Fixação de anuidade por conselhos de fiscalização profissional	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Rosa Weber, Celso de Mello, Teori Zavascki, Dias Toffoli, Carmen Lucia e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Roberto Barroso	2013
554	677725	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social	LUIZ FUX	Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Roberto Barroso, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia	2013
558	678360		Compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora	LUIZ FUX	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Cezar Peluso e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia	2012

559	614384	IPTU	Convalidação, pela EC 57/2008, de desmembramento municipal realizado em desobediência ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal e suas consequências sobre execuções fiscais ajuizadas anteriormente à promulgação da citada emenda constitucional	LUIZ FUX	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Cezar Peluso e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia	2012
572	684169	IR	Competência da União para processar e julgar causas alusivas à parcela do imposto de renda retido na fonte pertencente ao Estado-membro	LUIZ FUX	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Carmen Lucia e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Cezar Peluso	2012
573	640905	COFINS	Ofensa aos princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça pela Portaria 655/93, do Ministério da Fazenda	LUIZ FUX	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Carmen Lucia e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Cezar Peluso	2012
581	651703	ISS	Incidência do ISS sobre atividades desenvolvidas por operadoras de planos de saúde	LUIZ FUX	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Carmen Lucia e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Cezar Peluso	2012

582	673707		Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	LUIZ FUX	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Carmen Lucia e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Cezar Peluso	2012
590	688223	ISS	Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada	LUIZ FUX	Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Carmen Lucia e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes e Cezar Peluso	2012
593	330817		Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	DIAS TOFFOLI	Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carmen Lucia e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Ayres Britto e Joaquim Barbosa	2012
615	680089	ICMS	Constitucionalidade da cobrança de ICMS, pelo Estado de destino, com base no Protocolo ICMS 21/2011 do CONFAZ, nas operações interestaduais de vendas de mercadorias a consumidor final, realizadas de forma não presencial	LUIZ FUX	Ayres Britto, Rosa Weber, Celso de Mello, Dias Toffoli e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2012
619	662976	ICMS	Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa	LUIZ FUX	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Celso de Mello, Dias Toffoli e Marco Aurelio	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2012

630	599658	PIS/COFINS	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins	LUIZ FUX	Ricardo Lewandowski, Teori Zavaski, Joaquim Barbosa, Celso de Mello e Dias Toffoli	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Rosa Weber, Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2013
631	683099		Desnecessidade de comprovação do prévio exaurimento das vias extrajudiciais de busca de bens para o deferimento de penhora eletrônica pelo denominado sistema Bacen Jud, requerida após a Lei 11.382/2006	TEORI ZAVASKI	Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Marco Aurelio, Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Celso de Mello e Dias Toffoli	0	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2013
633	704815	ICMS	Direito ao creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional	LUIZ FUX	Ricardo Lewandowski, Teori Zavaski, Marco Aurelio, Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Celso de Mello e Dias Toffoli	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2013

641	699362	ISS	Delimitação da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais	DIAS TOFFOLI	Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Celso de Mello e Dias Toffoli	0	1	Impedido: Teori Zavaski; Não se manifestou: Carmen Lucia	2013
643	723651	IPI	Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI nas operações de importação de veículos automotores por pessoa natural para uso próprio	MARCO AURELIO	Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Celso de Mello e Dias Toffoli	1	0	Vencido: Luiz Fux; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2013
644	773992	IPTU	Imunidade tributária recíproca quanto ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU incidente sobre imóveis de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT	DIAS TOFFOLI		1			2013
651	700922	CONTRIBUIÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL	Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994	MARCO AURELIO	Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Teori Zavaski, Celso de Mello e Dias Toffoli	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Joaquim Barbosa	2013

653	705423	IR E IPI	Valor devido pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, relativamente aos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, em face de benefícios e incentivos fiscais concedidos em relação a esses mesmos impostos	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavaski, Celso de Mello e Dias Toffoli	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia e Joaquim Barbosa	2013
658	703595	EXECUÇÃO FISCAL	Possibilidade de a Fazenda Pública recusar a nomeação de precatórios à penhora, em razão da ordem de preferências estabelecida na legislação processual	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Luiz Fux, Joaquim Barbosa, Rosa Weber, Teori Zavaski, Celso de Mello e Dias Toffoli	0	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2013
660	748371		Violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa quando o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Extensão do entendimento ao princípio do devido processo legal e aos limites da coisa julgada	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Joaquim Barbosa, Rosa Weber, Teori Zavaski, Celso de Mello e Dias Toffoli	0	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2013

665	578846	PIS	Constitucionalidade das modificações efetuadas na base de cálculo e na alíquota da contribuição ao PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência e devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991, no período de vigência do art. 72, V, do ADCT	DIAS TOFFOLI	Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Rosa Weber e Celso de Mello	1	0	Vencidos: Marco Aurelio e Joaquim Barbosa; Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Teori Zavaski	2013
668	669196	REFIS	Declaração de inconstitucionalidade de norma prevista em resolução do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal — que regulamentou a forma de notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Refis — após julgamento do Supremo Tribunal Federal que concluiu pela natureza infraconstitucional da controvérsia	DIAS TOFFOLI	Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Marco Aurelio e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Rosa Weber, Joaquim Barbosa, Roberto Barroso e Teori Zavaski	2013
669	718874	CONTRIBUIÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL	Validade da contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 1º da Lei 10.256/2001	RICARDO LEWANDOWSKI	Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Marco Aurelio e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa, Roberto Barroso e Teori Zavaski	2013

674	759244	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Aplicabilidade da imunidade referente às contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação intermediada por empresas comerciais exportadoras (“trading companies”)	ROBERTO BARROSO	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Marco Aurelio e Teori Zavaski	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa e Celso de Mello	2013
677	688001	IRPF	Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos por servidor público a título de abono de permanência	TEORI ZAVASKI	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa, e Celso de Mello	0	1	Não se manifestou: Roberto Barroso	2013
682	743480		Reserva de iniciativa de leis que impliquem redução ou extinção de tributos ao Chefe do Poder Executivo	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Marco Aurelio, Teori Zavaski, Carmen Lucia, Roberto Barroso, e Celso de Mello	1	1	Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2013
684	659412	PIS/COFINS	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Teori Zavaski, Joaquim Barbosa e Celso de Mello	1	1	Não se manifestou: Roberto Barroso	2013

685	727851	IPVA	Extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Teori Zavaski e Roberto Barroso	2013
688	756915	ISS	Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre serviços de registro público, cartórios e notariais	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Marco Aurelio, Teori Zavaski, Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Roberto Barroso e Celso de Mello	1	1		2013
689	748543	ICMS	Possibilidade de o estado de origem cobrar ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Teori Zavaski e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia, Luiz Fux e Roberto Barroso	2013
691	626837	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004	DIAS TOFFOLI	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Marco Aurelio, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia, Luiz Fux e Teori Zavaski	2013

692	748445	TAXA	Possibilidade de o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) fixar por resolução os valores das taxas pela expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	RICARDO LEWANDOWSKI	Dias Toffoli, Rosa Weber, Marco Aurelio, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Teori Zavaski e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Roberto Barroso	2013
693	767332	IPTU	Incidência do IPTU sobre lotes vagos de propriedade de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos	GILMAR MENDES	Dias Toffoli, Rosa Weber, Marco Aurelio, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Teori Zavaski e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Roberto Barroso	2013
694	781926	ICMS	Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento	LUIZ FUX	Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Rosa Weber, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Teori Zavaski e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Roberto Barroso	2013
696	666404	CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Validade da destinação de recursos advindos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública também ao melhoramento e à expansão da rede	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Rosa Weber, Luiz Fux, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Teori Zavaski e Celso de Mello	1	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Roberto Barroso	2013

699	612686	IRPJ e CSLL	Incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras dos fundos fechados de previdência complementar e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre os resultados apurados pelos referidos fundos	LUIZ FUX	Ricardo Lewandowski e Marco Aurelio	1	0	Vencidos: Gilmar Mendes, Teori Zavascki, Rosa Weber, Dias Toffoli e Celso de Mello; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Roberto Barroso	2014
700	634764	ISS	Constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade de exploração de jogos e apostas — tais como a venda de bilhetes, de pules ou de cupons de apostas — e a validade da base de cálculo utilizada	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Marco Aurelio	1	0	Vencidos: Teori Zavascki, Rosa Weber, Dias Toffoli e Roberto Barroso; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia e Luiz Fux	2014
705	1003758	ICMS	Possibilidade de compensação do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação em relação à qual houve inadimplência absoluta do usuário	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Carmen Lucia	1	0	Vencidos: Celso de Mello, Teori Zavascki, Dias Toffoli e Luiz Fux; Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa e Roberto Barroso	2014
707	698531	PIS	Validade da restrição do direito a créditos da contribuição ao PIS apenas quanto aos bens, serviços, custos e despesas relacionados a negócios jurídicos contratados com pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Rosa Weber e Carmen Lucia	1	0	Vencidos: Teori Zavascki, Dias Toffoli, Celso de Mello e Roberto Barroso; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2014

708	1016605	IPVA	Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Cármen Lúcia, Teori Zavascki, Dias Toffoli, Celso de Mello, Rosa Weber e Roberto Barroso; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2014
714	790799	ICMS	Concessão de isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de veículos automotores por portadores de deficiência física não elencada na legislação estadual correlata	LUIZ FUX	Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes Cármen Lúcia, Teori Zavascki, Dias Toffoli, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Marco Aurelio, Rosa Weber e Roberto Barroso	0	1		2014
720	802082	IRPF	Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos por servidor público a título de horas de sobreaviso	TEORI ZAVASKI	Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes Cármen Lúcia, Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Mello, Marco Aurelio e Rosa Weber	0	1	Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Roberto Barroso	2014
721	789218	TAXA	Constitucionalidade de taxa cobrada em razão da expedição de guias de recolhimento de tributos	DIAS TOFFOLI	Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes Cármen Lúcia, Luiz Fux, Teori Zavascki, Celso de Mello e Rosa Weber	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Roberto Barroso	2014

723	761263	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção	TEORI ZAVASKI	Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Mello, Marco Aurelio e Rosa Weber	1	1	Não se manifestaram: Carmen Lucia	2014
729	784584	IRPF	Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN)	JOAQUIM BARBOSA	Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Teori Zavaski, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa, Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Mello, Marco Aurelio e Rosa Weber	0	1		2014
736	796739	MULTA	Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Teori Zavaski, Carmen Lucia, Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Mello, Marco Aurelio e Rosa Weber	1	1	Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2014
743	770149	CND	Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa – CPDEN	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Teori Zavaski, Carmen Lucia, Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	1	0	Vencido: Roberto Barroso; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2014

744	633345	PIS/COFINS	Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Carmen Lucia, Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Roberto Barroso, Teori Zavaski e Rosa Weber; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	2014
745	714139	ICMS	Alcance do art. 155, § 2º, III, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da seletividade ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	MARCO AURELIO	Luiz Fux e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Carmen Lucia, Dias Toffoli, Teori Zavaski, Rosa Weber, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Celso de Mello	2014
752	753681	ICMS	Legitimidade do consumidor final para propor ação de repetição de indébito tributário relativo a valores do ICMS incidente sobre a demanda contratada de energia elétrica	TEORI ZAVASKI	Luiz Fux, Dias Toffoli, Celso de Mello, Marco Aurelio e Ricardo Lewandowski	0	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Rosa Weber e Roberto Barroso	2014
756	841479	PIS/COFINS	Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS	LUIZ FUX	Dias Toffoli, Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Celso de Mello, Marco Aurélio, Teori Zavascki e Rosa Weber; Não se manifestaram: Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Roberto Barroso	2014

773	814204	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial de Localidade – GEL, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	TEORI ZAVASKI	Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	0	1	Não se manifestaram: Celso de Mello e Carmen Lucia	2014
774	827538	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Competência legislativa, se privativa da União ou concorrente, para adoção de política pública dirigida a compelir concessionária de energia elétrica a promover investimentos, com recursos de parcela da receita operacional auferida, voltados à proteção e à preservação ambiental de mananciais hídricos em que ocorrer a exploração	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Dias Toffoli, Teori Zavaski, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	1	1	Não se manifestaram: Celso de Mello, Luiz Fux e Carmen Lucia	2014
787	848240	FGTS	Validade da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS	TEORI ZAVASKI	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Luiz Fux, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	0	0	Vencido: Dias Toffoli; Não se manifestaram: Roberto Barroso e Carmen Lucia	2014
791	855026	TAXA	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo de imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR)	TEORI ZAVASKI	Dias Toffoli, Roberto Barroso, Celso de Mello, Luiz Fux, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	0	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2015

796	796376	ITBI	Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado	MARCO AURELIO	Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Celso de Mello, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	1	0	Vencidos: Roberto Barroso e Teori Zavaski; Não se manifestou: Carmen Lucia	2015
801	816830	CONTRIBUIÇÃO	Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001	DIAS TOFFOLI	Marco Aurelio, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Teori Zavaski e Roberto Barroso; Não se manifestaram: Celso de Mello, Rosa Weber e Carmen Lucia	2015
808	855091	IRPF	Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física	DIAS TOFFOLI	Teori Zavaski, Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Celso de Mello, Luiz Fux, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2015

816	882461	ISS	a) Incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. b) Limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiscatório	LUIZ FUX	Roberto Barroso, Celso de Mello, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	1	0	Vencido: Teori Zavaski; Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2015
817	851421	ICMS	Possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal	ROBERTO BARROSO	Luiz Fux, Teori Zavaski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2015

825	851108	ITBI	Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior	DIAS TOFFOLI	Teori Zavaski, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Celso de Mello, Luiz Fux, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber			Não se manifestou: Carmen Lucia	2015
827	912888	ICMS	Incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia	TEORI ZAVASKI	Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Carmen Lucia, Roberto Barroso e Edson Fachin	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Celso de Mello	2015
829	838284	TAXA	Validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), baseada na Lei 6.994/1982, que estabeleceu limites máximos para a ART	DIAS TOFFOLI	Teori Zavaski, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Celso de Mello, Luiz Fux, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2015

830	632265	ICMS	Possibilidade de o regime de apuração e recolhimento do ICMS ser disciplinado por decreto	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Edson Fachin	1	0	Vencidos: Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Luiz Fux	2015
833	852796	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Constitucionalidade da expressão “de forma não cumulativa” constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso	DIAS TOFFOLI	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso, Luiz Fux e Edson Fachin	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2015
842	855649	IRPF	Incidência de Imposto de Renda sobre os depósitos bancários considerados como omissão de receita ou de rendimento, em face da previsão contida no art. 42 da Lei 9.430/1996	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Teori Zavascki, Roberto Barroso, Carmen Lucia, Luiz Fux e Edson Fachin	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Rosa Weber	2015
843	835818	PIS/COFINS	Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Teori Zavascki, Roberto Barroso, Luiz Fux e Edson Fachin	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Rosa Weber	2015

844	398365	IPI	Possibilidade de creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Teori Zavascki, Carmen Lucia, Luiz Fux e Edson Fachin	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Roberto Barroso (impedido) e Rosa Weber	2015
846	878313	FGTS	Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Roberto Barroso e Luiz Fux	1	0	Vencidos: Teori Zavascki, Rosa Weber e Edson Fachin; Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2015
856	914045		a) Necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal; b) Constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos	EDSON FACHIN	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Teori Zavascki, Carmen Lucia, Roberto Barroso e Luiz Fux	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Rosa Weber	2015

872	606010		Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Dias Toffoli, Edson Fachin; Teori Zavaski, Carmen Lucia e Roberto Barroso; Não se manifestaram: Celso de Mello, Luiz Fux e Rosa Weber	2015
874	917285		Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia	DIAS TOFFOLI	Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Celso de Mello, Edson Fachin; Teori Zavaski, Carmen Lucia e Roberto Barroso; Não se manifestaram: Luiz Fux e Rosa Weber	2015

884	928902	IPTU	Imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.188/2001	TEORI ZAVASKI	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Rosa Weber, Marco Aurelio, Carmen Lucia e Luiz Fux	1	0	Vencidos: Edson Fachin e Roberto Barroso; Não se manifestou: Gilmar Mendes	2016
885	955227		Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado	ROBERTO BARROSO	Teori Zavaski, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Rosa Weber, Marco Aurelio, Carmen Lucia e Luiz Fux	1	1	Não se manifestou: Gilmar Mendes	2016
891	957650	TAXA	Constitucionalidade da Taxa de Serviços Administrativos - TSA prevista no art. 1º da Lei 9.960/2000	TEORI ZAVASKI	Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Carmen Lucia e Luiz Fux	1	1	Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Rosa Weber	2016
894	848353	PIS	Aplicabilidade do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997	TEORI ZAVASKI	Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Marco Aurelio e Luiz Fux	1	1	Não se manifestaram: Dias Toffoli (impedido), Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Rosa Weber	2016

902	970082		Despesas processuais que compõem o preparo recursal.	TEORI ZAVASKI	Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Marco Aurelio, Rosa Weber, Gilmar Mendes e Luiz Fux	0	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2016
903	847429	TAXA	a) Possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares; b) Natureza jurídica da remuneração do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares prestado por concessionária, no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade	DIAS TOFFOLI	Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Marco Aurelio, Rosa Weber, Gilmar Mendes e Luiz Fux	1	0	Vencidos: Roberto Barroso e Teori Zavaski; Não se manifestou: Carmen Lucia	2016
906	946648	IPI	Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Gilmar Mendes e Luiz Fux	1	0	Vencidos: Teori Zavaski, Carmen Lucia, Edson Fachin, Dias Toffoli, Rosa Weber e Roberto Barroso	2016

908	892238	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregado. Definição da natureza jurídica de parcelas pagas ao empregado, para fins de enquadramento ou não na base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme o art. 28 da Lei 8.212/1991	LUIZ FUX	Roberto Barroso, Carmen Lucia, Teori Zavaski, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Marco Aurelio, Rosa Weber e Dias Toffoli	0	0	Vencido: Gilmar Mendes	2016
910	979764	CONTRIBUIÇÃO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	Incidência da contribuição do salário-educação sobre a folha de salário do produtor rural pessoa física	DIAS TOFFOLI	Roberto Barroso, Carmen Lucia, Teori Zavaski, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Rosa Weber e Luiz Fux	0	0	Vencido: Marco Aurelio	2016
911	957842	IRPJ/CSLL	Possibilidade de exclusão, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos créditos escriturais apurados no regime não cumulativo da contribuição ao PIS e da COFINS	TEORI ZAVASKI	Roberto Barroso, Carmen Lucia, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Rosa Weber e Luiz Fux	0	1		2016

914	928943	CIDE	Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001	LUIZ FUX	Carmen Lucia, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Roberto Barroso e Teori Zavaski ; Não se manifestou: Rosa Weber	2016
918	940769	ISSQN	Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de 1988 com status de lei complementar nacional)	EDSON FACHIN	Teori Zavaski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Roberto Barroso; Não se manifestou: Carmen Lucia	2016
919	776594	TAXA	Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União	LUIZ FUX	Rosa Weber, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Roberto Barroso, Edson Fachin e Camen Lucia; Não se manifestou: Teori Zavaski (impedido)	2016
923	959870	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Efeito repristinatório pela declaração de inconstitucionalidade dos incs. I e II do art. 25 da Lei n. 8.212/1991 alterada pelas Leis ns. 8.540/1992 e 9.528/1997	DIAS TOFFOLI	Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Edson Fachin	0	0	Vencidos: Marco Aurelio, Gilmar Mendes e Celso de Mello; Não se manifestaram: Carmen Lucia e Teori Zavaski	2016

933	875958	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Balizas constitucionais para a majoração de alíquota de contribuição previdenciária de regime próprio de previdência social	ROBERTO BARROSO	Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	0	Vencido: Edson Fachin ; Não se manifestaram: Teori Zavaski e Carmen Lucia	2017
936	609517		Exigência de inscrição de advogado público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil para o exercício de suas funções públicas	RICARDO LEWANDOWSKI	Rosa Weber, Dias Toffoli, Marco Aurelio e Celso de Mello	1	0	Vencidos: Edson Fachin, Roberto Barroso e Luiz Fux; Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2017
939	1043313	PIS/COFINS	Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004	DIAS TOFFOLI	Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Marco Aurelio, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	0	Vencido: Edson Fachin; Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2017
945	1023434	ICMS	Possibilidade de extensão automática, considerando a equiparação do Decreto-lei n. 288/1967, do benefício fiscal do programa Reintegra (Lei n. 12.546/2011) às receitas oriundas de vendas efetivadas para a Zona Franca de Manaus	DIAS TOFFOLI	Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Carmen Lucia	2017
948	883542	CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	Possibilidade de configuração de bitributação na instituição da Contribuição Sindical Rural pelo Decreto-Lei n. 1.166/1971	GILMAR MENDES	Alexandre de Moraes, Marco Aurelio, Carmen Lucia, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Dias Toffoli	1	1		2017

955	1050346	FGTS	Composição da base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	DIAS TOFFOLI	Alexandre de Moraes, Carmen Lucia, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	0	0	Vencido: Marco Aurelio	2017
956	1041816	ICMS	Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica	EDSON FACHIN	Alexandre de Moraes, Carmen Lucia, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	0	0	Vencido: Marco Aurelio	2017
957	1052277	ICMS	Inclusão de crédito presumido de ICMS, decorrente de incentivo fiscal estadual, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL	DIAS TOFFOLI	Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencidos: Marco Aurelio, Gilmar Mendes e Celso de Mello; Não se manifestou: Carmen Lucia	2017
962	1063187	IRPJ/CSLL	Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito	DIAS TOFFOLI	Alexandre de Moraes, Marco Aurelio, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2017

963	1068514	IPI	Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de forma proporcional, na importação, pelo regime de admissão temporária, de produtos objeto de arrendamento mercantil	DIAS TOFFOLI	Alexandre de Moraes, Marco Aurelio, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	0	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2017
969	902261		Limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e punições	MARCO AURELIO	Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Edson Fachin	1	0	Vencidos: Luiz Fux, Gilmar Mendes, Roberto Barroso e Celso de Mello; Não se manifestaram: Ricardo Lewandowski, Carmen Lucia e Rosa Weber	2017
985	1072485	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal	MARCO AURELIO	Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli	1	0	Vencidos: Luiz Fux, Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello; Não se manifestaram: Carmen Lucia e Rosa Weber	2018
988	1018911	TAXA	Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória	LUIZ FUX	Alexandre de Moraes, Marco Aurelio, Rosa Weber, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	1	Não se manifestou: Carmen Lucia	2018

993	1122122	ITBI	Controvérsia relativa à definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI	DIAS TOFFOLI	Alexandre de Moraes, Marco Aurelio, Rosa Weber, Luiz Fux, Carmen Lucia, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	0	1		2018
1006	1070334	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.	DIAS TOFFOLI	Alexandre de Moraes, Marco Aurelio, Rosa Weber, Luiz Fux, Carmen Lucia, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Gilmar Mendes	0	1		2018
1012	1025986	ICMS	Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.	MARCO AURELIO	Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Rosa Weber, Luiz Fux, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes	1	0	Vencidos: Edson Fachin, Roberto Barroso e Celso de Mello	2018

1014	1162883	ITCMD	Controvérsia relativa à definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).	DIAS TOFFOLI	Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux, Carmen Lucia, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestou: Gilmar Mendes	2018
------	---------	-------	--	--------------	--	---	---	--	------

Apêndice 2

			1: CONTRIBUINTE	1: SIM	votos divergentes	1: PESSOA JURÍDICA	1: STF ACOMPANHA	1: A FAVOR DO CONTRIBUINTE	
			0: PODER PÚBLICO	0: NÃO		0: PESSOA FÍSICA	0: NÃO ACOMPANHA	0: CONTRA O CONTRIBUINTE	
TEMA	RELATOR MERITO	MINISTROS QUE VOTARAM COM O RELATOR	RESULTADO MERITO	UNANIMIDADE		PARTE	POSICAO TRIBUNAL INFERIOR	POS. PGR	ANO
1	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	1	1		1	1		2013
2	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Ellen Gracie, Joaquim Barbosa, Cezar Peluso e Menezes Direito	1	1	Ausentes: Ayres Britto e Eros Grau	1	1	NA	2008
3	CARMEM LUCIA	Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cármen Lúcia e Menezes Direito	1	1		1	1		2008
4	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Luiz Fux	1	0	TOFOLLI, GILMAR MENDES, CARMEN LUCIA E MARCO AURELIO	0	1		2011
8	MARCO AURELIO	Marco Aurélio, Ellen Gracie, Ayres Britto, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa e Menezes Direito	0	0	GILMAR MENDES, CEZAR PELUSO, EROS GRAUS, CARMEN LUCIA E CELSO DE MELLO	1	1		2010

16	MARCO AURELIO	Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Carmen Lucia E Ricardo Lewandowski	1	0	Luiz Fux, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes	1	1	2017
20	MARCO AURELIO		0	1		1	1	2017
21	CARMEM LUCIA	Ellen Gracie, Eros Grau, Menezes Direito, Joaquim Barbosa, Teori Zavaski, Celso de Mello e Ayres Britto	0	0	Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio	0	0	2013
31	Joaquim Barbosa	Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármén Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	1		1	0	2014
32	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Cármén Lúcia e Roberto Barroso	1	0	Teori Zavascki, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes	1	0	2017
34	MARCO AURELIO		0	0	Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki, Rosa Weber, Dias Toffoli e Luiz Fux	1	1	2017
36	MENEZES DIREITO		0	1		0	0	2008

40	RICARDO LEWANDOWSKI		1	0	Cármen Lúcia, os Senhores Ministros Eros Grau, Celso de Mello e o Presidente, Ministro Gilmar Mendes; e Joaquim Barbosa ausente	0	1		2008
44	RICARDO LEWANDOWSKI		0	0	Marco Aurelio	0	1	0	2009
46	RICARDO LEWANDOWSKI		0	1		1	1	0	2009
49	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Carmen Lucia e Menezes Direito	0	0	Vencidos: Ricardo Lewandowski, Cesar Peluso e Eros Grau; Ausentes: Ellen Gracie e Celso de Mello	1	0	0	2009
51	GILMAR MENDES	Eros Grau, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa, Cesar Peluso, Ellen Gracie e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencidos: Marco Aurélio, Ayres Britto e Celso de Mello; Ausentes: Menezes Direito	1	0	0	2009
52	RICARDO LEWANDOWSKI	Dias Toffoli, Carmen Lucia, Joaquim Barbosa, Ellen Gracie, Celso de Mello, Ayres Britto e Gilmar Mendes	0	0	Vencidos: Marco Aurélio e Cesar Peluso; Ausentes: Menezes Direito	1	1	0	2010
53	RICARDO LEWANDOWSKI	Dias Toffoli, Carmen Lucia, Eros Grau, Celso de Mello, Cesar Peluso e Gilmar Mendes	0	0	Vencidos: Marco Aurélio e Ayres Britto; Ausentes: Ellen Gracie e Joaquim Barbosa	1	1	0	2009

55	GILMAR MENDES	Eros Grau, Dias Toffoli, Carmen Lucia, Ellen Gracie, Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Ayres Britto	0	1	Ausentes: Cesar peluso e Joaquim Barbosa	0	1	0	2010
63	RICARDO LEWANDOWSKI	Eros Grau, Gilmar mendes, Carmen Lucia, Ellen Gracie, Celso de Mello, Marco Aurélio, Cezar Peluso e Ayres Britto	0	1	Ausentes: Menezes Direito e Joaquim Barbosa	1	1	0	2009
69	CARMEM LUCIA	Marco Aurélio, Celso de Mello, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos os Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Dias Toffoli e Gilmar Mendes	1	0	1	2017
71	GILMAR MENDES	Carmen Lucia, Ellen Gracie, Celso de Mello, Cezar Peluso, Menezes Direito, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski e Ayres Britto	0	0	Vencidos: Marco Aurélio e Eros Grau	1	1	0	2008
75	Joaquim Barbosa	Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	0	0	Vencido: Marco Aurélio; Ausentes: Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	1	0	2013
80	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Camen Lucia, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes	0	1	Ausente: Gilmar Mendes	1	1	0	2017

84	MARCO AURELIO	Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.	1	1	Ausente: Celso de Mello	1	1	1	2014
87	DIAS TOFFOLI	Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, e Cármen Lúcia	0	0	Vencidos: Marco Aurélio e Celso de Mello	1	1	0	2011
91	ELLEN GRACIE	Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Dias Toffoli e Cármen Lúcia	0	0	Vencidos: Marco Aurélio e Ayres Brito; Ausentes: Gilmar Mendes e Cezar Peluso	1	0	0	2009
92	ELLEN GRACIE	Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Dias Toffoli, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia	0	0	Vencidos Marco Aurélio ; Ausentes: Celso de Mello	1	1	0	2010
93=97	ELLEN GRACIE	Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Dias Toffoli, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Celso de Mello e Cármen Lúcia	0	1		1	0	NA	2008
94	MARCO AURELIO	Dias Toffoli, Luiz Fuz, Celso de Mello, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso, e Cármen Lúcia	0	1	Ausente: Gilmar Mendes	0	0	NA	2011

95	MARCO AURELIO	Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cármen Lúcia	1	0	Vencido parcialmente: Eros Grau	1	1	1	2009
102	RICARDO LEWANDOWSKI	Celso de Mello, Marco Aurélio, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	0	1	Ausentes: Gilmar Mendes e Dias Toffoli	1	0	0	2014
107	DIAS TOFFOLI	Joaquim Barbosa, Ayres Britto, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Marco Aurelio, Celso de Mello e Cármen Lúcia	1	1	Ausentes: Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski	1	1	0	
110	CEZAR PELUSO	Ricardo Lewandowski, Carmen Lucia, Marco Aurelio, Gilmar Mendes, Ayres Britto e Eros Grau	1	1	Não se manifestaram: Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie	1	1	NA	2008
115	AYRES BRITTO	Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Cezar Peluso e Ellen Gracie	1	0	Vencidos: Joaquim Barbosa, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio; Ausente: Celso de Mello	1	0	1	2010
125	EROS GRAU	Ayres Britto, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Cezar Peluso, Dias Toffoli e Cármen Lúcia	0	0	Vencido: Marco Aurélio; Impedido: Joaquim Barbosa	1	1	NA	2009

135	EDSON FACHIN	Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	0	0	Vencido: Marco Aurélio; Ausentes: Roberto Barroso e Celso de Mello	0	0	0	2015
136	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin e Rosa Weber	1	0	Vencidos: Gilmar Mendes e Teori Zavascki; impedido: Roberto Barroso	1	0	0	2015
146	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Menezes Direito	0	0	Vencidos: Marco Aurélio e Ayres Brito; Ausentes: Celso de Mello e Joaquim Barbosa	0	0	0	2008
149	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Roberto Barroso, Carmen Lucia e Alexandre de Moraes	0	0	Vencidos: Edson Fachin e Rosa Weber	0	0	0	2018
155	ELLEN GRACIE	Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski	0	1		1	1	NA	2009

163	ROBERTO BARROSO	Carmen Lucia, Luiz Fux, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Edson Fachin	1	0	Vencidos: Teori Zavascki, Dias Toffoli (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Ausente: Celso de Mello	0	0	NA	2018
166	DIAS TOFFOLI	Joaquim Barbosa, Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	1	Ausente: Gilmar Mendes	1	0	1	2014
168	EDSON FACHIN	Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	1	1	Ausente: Celso de Mello e Roberto Barroso	1	0	1	2015
171	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	1		1	0	1	06/11/2013
177	LUIZ FUX	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	0	1	Ausente: Marco Aurelio	1	0	1	2014

201	EDSON FACHIN	Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso e Carmen Lucia	1	0	Vencidos: Teori Zavascki, Dias Toffoli e Gilmar Mendes; Ausente: Celso de Mello	1	0	1	2016
202	RICARDO LEWANDOWSKI	Dias Toffoli, Luiz Fux, Carmen Lucia, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Celso de Mello, Ayres Britto e Gilmar Mendes	1	1	Ausente: Joaquim Barbosa	0	0	1	2011
204	EDSON FACHIN	Marco Aurélio, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski	0	1	Ausentes: Celso de Mello, Dias Toffoli e Gilmar Mendes	1	1	0	2016
209	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	0	0	Vencido: Marco Aurelio	1	1	0	2013
211	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Marco Aurélio, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso	1	1	Ausente: Joaquim Barbosa	0	1	1	2013
212	GILMAR MENDES	Marco Aurelio, Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Carlos Britto, Menezes Direito, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski, Cezar Peluso e Eros Grau	1	1	Ausente: Ellen Gracie	1	1	1	2010

214	GILMAR MENDES	Carlos Britto, Dias Toffoli, Carmen Lucia, Cezar Peluso, Ellen Gracie e Luiz Fux	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Celso de Mello; Ausentes; Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski	1	1	0	2011
216	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Cezar Peluso, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cármen Lúcia e Dias Toffoli	1	0	Vencidos: Joaquim Barbosa, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	0	1	2011
217	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Cezar Peluso, Ellen Gracie, Cármen Lúcia, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausente: Joaquim Barbosa	1	1	0	2010
224	JOAQUIM BARBOSA	Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	0	1	Ausentes: Celso de Mello, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	0	0	2014
225	EDSON FACHIN	Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Celso de Mello; Ausente; Carmen Lucia	0	1	0	2016
226	EDSON FACHIN	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausente; Roberto Barroso	0	0	0	2015

227	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausente; Joaquim Barbosa	1	1	0	2013
235	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Rosa Weber e Teori Zavascki	0	0	Vencidos: Joaquim Barbosa, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Cezar Peluso	1	0	0	2013
259	MARCO AURELIO	Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso e Edson Fachin	1	1	Ausente: Celso de Mello	1	1	0	2017
277	CARMEM LUCIA	Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	0	1		1	1	0	2014
278	CARMEM LUCIA	Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	1	Ausente: Celso de Mello	1	1	1	2014

283	ROSA WEBER	Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Teori Zavascki	1	0	Vencido: Dias Toffoli.	1	1	1	2013
297	LUIZ FUX	Ricardo Lewandowski, Marco Aurelio, Cármen Lúcia, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	0	Vencidos: Gilmar Mendes e Teori Zavascki; impedido: Dias Toffoli; Ausente: Celso de Mello	1	1	0	2014
299	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	0	0	Vencido: Ministro Marco Aurélio	1	1	0	2014
302	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Eros Grau, Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausente: Joaquim Barbosa	1	1	0	2011
311	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	1		1	0	0	2013

314	ELLEN GRACIE	Celso de Mello, Marco Aurelio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes, Meneses Direito, Ayres Britto, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	1	1	Ausentes: Eros Grau e Joaquim Barbosa	1	1	NA	2008
323	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	0	1	Ausente: Marco Aurelio	1	1	0	2014
326	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	1	0	Vencidos: Marco Aurelio e Ricardo Lewandowski	1	1	1	2013
329	ROSA WEBER	Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Joaquim Barbosa e Teori Zavascki	1	1	Ausente: Celso de Mello	1	1	1	2013
342	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Carmen Lucia, Rosa Weber, Roberto Barroso e Edson Fachin	0	1		1	0	0	2017

343	GILMAR MENDES	Joaquim Barbosa, Marco Aurelio, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Ayres Britto e Ricardo Lewandowski	1	1	Ausentes: Celso de Mello e Dias Toffoli	0	1	NA	2010
344	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello; Carmen Lucia, Luiz Fux, Marco Aurélio, Teori Zavaski (redator para o acórdão), Rosa Weber, Carmen Lucia e Gilmar Mendes	0	0	Vencido: Dias Toffoli; Ausente: Ricardo Lewandowski; Impedido: Roberto Barroso	1	0	1	2014
363	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki, Joaquim Barbosa e Roberto Barroso	0	0	Vencido: Marco Aurelio	1	1	0	2013
368=369	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	0	Vencida: Ellen Gracie; Ausente: Gilmar Mendes	0	1	1	2014
385	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso e Alexandre de Moraes	0	0	Vencidos: Edson Fachin, Celso de Mello e Carmen Lucia; Ausentes: Dias Toffoli e Gilmar Mendes	1	1	0	2017
402	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Luiz Fux, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Teori Zavascki	1	0	Vencidos: Roberto Barroso e Marco Aurélio; Ausente: Carmen Lucia	1	0	0	2014

412	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Celso de Mello, Ellen Gracie, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	0	0	Vencidos: Ayres Britto e Marco Aurélio; Ausentes: Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	1	1	NA	2011
431	CEZAR PELUSO	Gilmar Mendes, Luiz Fux, Ellen Gracie, Celso de Mello, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Marco Aurelio e Ayres Britto; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Carmen Lucia	0	1	NA	2011
432	LUIZ FUX	Joaquim Barbosa, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	1	Ausentes: Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	1	1	2014
437	MARCO AURELIO	Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso e Alexandre de Moraes	0	0	Ausentes: Dias Toffoli e Gilmar Mendes; Vencidos: Edson Fachin e Celso de Mello	1	0	1	2017
470	RICARDO LEWANDOWSKI	Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Celso de Mello	0	0	Vencido: Marco Aurelio	1			2018

511	LUIZ FUX	Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	1	Ausente: Gilmar Mendes	0	1	NA	2014
515	DIAS TOFFOLI	Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Celso de Mello	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausentes: Celso de Mello, Luiz Fux e Roberto Barroso	1	1	0	2018
518	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Luiz Fux	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Cezar Peluso, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Rosa Weber e Cármen Lúcia	1	0	NA	2012
537	JOAQUIM BARBOSA	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	0	0	Vencido: Marco Aurelio	1	0	0	2013
540	RICARDO LEWANDOWSKI	Gilmar Mendes, Joaquim Barbosa, Luiz Fux, Roberto Barroso, Carmen Lucia, Rosa Weber, Celso de Mello, Teori Zavascki e Dias Toffoli	1	0	Vencido: Marco Aurelio	0	1	NA	2013

572	LUIZ FUX	Gilmar Mendes, Rosa Weber, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Carmen Lucia	0	0	Vencido: Marco Aurelio e Ayres Britto	0	1	NA	2012
573	LUIZ FUX	Carmen Lucia, Celso de Mello, Dias Toffoli, Teori Zavascki e Roberto Barroso	0	0	Vencidos: Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Marco Aurélio	1	0	1	2016
581	LUIZ FUX	Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso, Carmen Lucia e Edson Fachin	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausentes: Celso de Mello e Gilmar Mendes	1	1	0	2016
582	LUIZ FUX	Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Edson Fachin	1	1	Impedido: Teori Zavascki	1	0	1	2015
593	DIAS TOFFOLI	Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Carmen Lucia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso e Edson Fachin	1	1	Ausente: Celso de Mello	1	1	1	2017
615	GILMAR MENDES	Celso de Mello, Marco Aurélio, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber e Teori Zavascki	1	1	Ausente Roberto Barroso; Impedido: Luiz Fux	1	1	1	2014

643	MARCO AURELIO	Celso de Mello, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	0	0	Vencidos: Roberto Barroso, Edson Fachin e Dias Toffoli	0	1	1	2016
644	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Rosa Weber e Teori Zavascki	1	0	Ausente: Gilmar Mendes; Vencidos: Marco Aurélio e Roberto Barroso	1	1	1	2014
653	EDSON FACHIN	Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso	1	0	Ausentes: Gilmar Mendes e Celso de Mello; Vencidos: Luiz Fux e Dias Toffoli	1	1	1	
665	DIAS TOFFOLI	Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso, Luiz Fux, Gilmar Mendes, Rosa Weber, Alexandre de Moraes e Edson Fachin	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausente: Celso de Mello	1	1	0	2018
669	ALEXANDRE DE MORAES	Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux e Roberto Barroso	0	0	Vencidos: Edson Fachin (Relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello	1	1	1	2017
682	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Marco Aurelio, Teori Zavaski, Carmen Lucia, Roberto Barroso, e Celso de Mello	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestou: Joaquim Barbosa	0	0	1	2013

688	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Rosa Weber, Dias Toffoli, Luiz Fux, Teori Zavaski, Carmen Lucia, Roberto Barroso, e Celso de Mello	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Joaquim Barbosa	0	0	0	2013
691	DIAS TOFFOLI	Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Carmen Lucia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes	0	1		0	1	0	2017
692	RICARDO LEWANDOWSKI	Dias Toffoli, Rosa Weber, Carmen Lucia, Gilmar Mendes, Teori Zavaski e Celso de Mello	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa, Luiz Fux e Roberto Barroso	0	1	NA	2013
693	GILMAR MENDES	Dias Toffoli, Rosa Weber, Carmen Lucia, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Teori Zavaski e Celso de Mello	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Roberto Barroso	1	1	NA	2013
721	DIAS TOFFOLI	Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Teori Zavaski, Celso de Mello e Rosa Weber	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Joaquim Barbosa e Roberto Barroso	0	1	NA	2014
827	TEORI ZAVASKI	Dias Toffoli, Carmen Lucia, Rosa Weber, Marco Aurelio, Roberto Barroso e Edson Fachin	0	0	Vencidos: Luiz Fux e Ricardo Lewandowski; Ausentes: Gilmar Mendes e Celso de Mello	1	0	1	2016

829	DIAS TOFFOLI	Teori Zavaski, Carmen Lucia, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin	0	0	Vencidos: Marco Aurelio e Ricardo Lewandowski; Ausentes: Gilmar Mendes e Celso de Mello	1	1	1	2016
830	MARCO AURELIO	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Rosa Weber, Teori Zavascki, Roberto Barroso, Carmen Lucia, Luiz Fux e Edson Fachin	1	1		1	0	1	2015
844	GILMAR MENDES	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Teori Zavascki, Carmen Lucia, Luiz Fux e Edson Fachin	0	0	Vencido: Marco Aurelio; Não se manifestaram: Roberto Barroso (impedido) e Rosa Weber	1	0	NA	2015
856	EDSON FACHIN	Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Teori Zavascki, Carmen Lucia e Luiz Fux	1	0	Vencidos: Marco Aurelio e Roberto Barroso; Não se manifestaram: Gilmar Mendes e Rosa Weber	0	1	NA	2015
884	ALEXANDRE DE MORAES	Celso de Mello, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Carmen Lucia e Luiz Fux	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausentes: Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski	1	0		2018
891	TEORI ZAVASKI	Celso de Mello, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Edson Fachin, Carmen Lucia e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencidos: Marco Aurelio e Luiz Fux; Ausentes: Gilmar Mendes e Rosa Weber	1	1	NA	2016

894	TEORI ZAVASKI	Luiz Fux, Celso de Mello, Roberto Barroso, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski	1	0	Vencido: Marco Aurelio; Ausentes: Dias Toffoli (impedido), Gilmar Mendes, Carmen Lucia e Rosa Weber	1	0	NA	2016
948	GILMAR MENDES	Alexandre de Moraes, Carmen Lucia, Rosa Weber, Luiz Fux, Roberto Barroso, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Dias Toffoli	0	0	Vencido: Marco Aurelio	0	0	0	2017

Apêndice 3

STFnames	Presi	V3	V4	V5	V6	V7	V8	V9	V10	V11	V12
MENEZES DIREITO	LULA	1	1	1	1	1	1	4	4	4	4
CEZAR PELUSO	LULA	4	1	4	4	4	4	4	4	4	1
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	1	1	4	1	4	1	4	4	1	1
EROS GRAU	LULA	4	1	4	1	1	1	4	4	1	1
AYRES BRITTO	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ELLEN GRACIE	FHC	1	1	1	9	9	1	1	1	9	9
GILMAR MENDES	FHC	1	4	4	1	1	1	1	1	1	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	4	1	1	9	9	1	9	9	9	1
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	1	4	9	9	4	9	9	4	4
DIAS TOFFOLI	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ FUX	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSA WEBER	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V13	V14	V15	V16	V17	V18	V19	V20	V21	V22
MENEZES DIREITO	LULA	4	4	4	1	1	1	4	4	4	1
CEZAR PELUSO	LULA	4	1	4	4	4	1	4	4	1	1
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	1	1	4	1	9	1	4	9	9	1
EROS GRAU	LULA	4	1	4	1	1	1	1	4	4	1
AYRES BRITTO	LULA	1	1	4	1	1	1	1	4	4	1
ELLEN GRACIE	FHC	9	9	9	9	1	1	1	1	1	1
GILMAR MENDES	FHC	1	1	9	9	9	4	9	1	1	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	4	1	1	1	1	1	4	4	4	1
CELSO DE MELLO	SARNEY	4	1	4	4	9	1	4	4	4	1
DIAS TOFFOLI	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ FUX	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSA WEBER	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V23	V24	V25	V26	V27	V28	V29	V30	V31	V32
MENEZES DIREITO	LULA	1	1	1	4	4	4	1	1	1	1
CEZAR PELUSO	LULA	9	4	1	9	1	1	1	1	9	1
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	9	1	1	1	1	1	1	1	9	1
EROS GRAU	LULA	1	4	1	1	1	4	1	1	1	1
AYRES BRITTO	LULA	4	4	1	1	1	1	1	4	1	4
ELLEN GRACIE	FHC	1	1	9	9	1	1	1	1	1	1
GILMAR MENDES	FHC	1	1	4	1	1	1	1	1	1	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	1	1	1	1	1	4	4	1	1	9
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	4	1	1	1	4	1	1	1	1
DIAS TOFFOLI	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ FUX	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSA WEBER	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V33	V34	V35	V36	V37	V38	V39	V40	V41	V42
MENEZES DIREITO	LULA	1	4	1	4	1	4	1	9	9	1
CEZAR PELUSO	LULA	1	1	1	4	9	4	4	4	1	1
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	1	1	1	1	4	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	1	1	1	9	1	9	9	4	9	9
EROS GRAU	LULA	4	4	1	4	1	4	1	4	1	1
AYRES BRITTO	LULA	4	4	1	1	4	1	1	4	4	1
ELLEN GRACIE	FHC	1	1	4	9	9	1	9	1	1	9
GILMAR MENDES	FHC	1	1	1	1	9	1	1	1	4	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	9	4	1	1	1	1	4	9	1	1
CELSO DE MELLO	SARNEY	4	4	1	4	4	4	9	9	1	1
DIAS TOFFOLI	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LUIZ FUX	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSA WEBER	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V43	V44	V45	V46	V47	V48	V49	V50	V51	V52
MENEZES DIREITO	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	4	4	4	1	9	9	1	1	4	4
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	9	1	9	9	9	9	9	9	9	9
EROS GRAU	LULA	1	4	1	1	1	1	1	1	1	1
AYRES BRITTO	LULA	1	1	1	1	1	1	1	4	4	4
ELLEN GRACIE	FHC	1	1	1	1	1	1	1	4	9	1
GILMAR MENDES	FHC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	4	4	4	1	4	4	1	1	4	1
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	4	1	1	1	1	1	1	4	1
DIAS TOFFOLI	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
LUIZ FUX	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSA WEBER	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V53	V54	V55	V56	V57	V58	V59	V60	V61	V62
MENEZES DIREITO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	4	4	1	4	4	1	4	4	1	9
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	4	4	1	1	1	9	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	9	9	9	4	1	1	1	9	1	9
EROS GRAU	LULA	4	1	1	4	1	9	9	1	0	1
AYRES BRITTO	LULA	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1
ELLEN GRACIE	FHC	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1
GILMAR MENDES	FHC	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	1	4	1	9	9	1	1	9	1	1
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DIAS TOFFOLI	LULA	1	1	1	4	1	1	1	1	1	1
LUIZ FUX	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROSA WEBER	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V63	V64	V65	V66	V67	V68	V69	V70	V71	V72
MENEZES DIREITO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	0	4	4	4	4	1	4	1	1	1
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	1	1	1	9	1	9	9	9	9	9
EROS GRAU	LULA	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
AYRES BRITTO	LULA	0	1	1	1	1	4	1	1	1	4
ELLEN GRACIE	FHC	0	1	1	1	1	4	1	1	1	1
GILMAR MENDES	FHC	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DIAS TOFFOLI	LULA	1	1	1	1	1	4	1	1	1	1
LUIZ FUX	DILMA	1	0	0	0	0	1	4	1	4	1
ROSA WEBER	DILMA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEORI ZAVASKI	DILMA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V73	V74	V75	V76	V77	V78	V79	V80	V81	V82
MENEZES DIREITO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	9	1	9	9	9	4	4	4	9	4
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	9	1	1	1	4	4	1	4	1
CARMEN LUCIA	LULA	9	9	9	9	9	1	1	1	9	9
EROS GRAU	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AYRES BRITTO	LULA	4	4	1	1	1	1	1	1	4	1
ELLEN GRACIE	FHC	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
GILMAR MENDES	FHC	1	9	4	9	9	9	9	9	9	9
JOAQUIM BARBOSA	LULA	9	9	9	1	9	1	1	1	1	9
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	1	1	1	1	4	4	1	4	1
DIAS TOFFOLI	LULA	1	4	4	1	1	1	1	1	4	1
LUIZ FUX	DILMA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ROSA WEBER	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V83	V84	V85	V86	V87	V88	V89	V90	V91	V92
MENEZES DIREITO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	9	4	0	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	9	1	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	9	9	9	9	9	9	9	1	1	4
EROS GRAU	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AYRES BRITTO	LULA	1	9	1	0	0	0	0	0	0	0
ELLEN GRACIE	FHC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GILMAR MENDES	FHC	1	9	9	9	9	4	1	9	1	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	1	1	1	9	4	9	9	9	9	9
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	1	1	1	1	4	1	4	4	4
DIAS TOFFOLI	LULA	1	1	1	1	1	4	1	4	4	4
LUIZ FUX	DILMA	1	1	1	4	1	1	9	4	1	1
ROSA WEBER	DILMA	0	9	9	1	1	4	4	1	1	4
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	9	4	4	4	4	4
ROBERTO BARROSO	DILMA	0	0	0	0	0	9	4	9	4	4
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V93	V94	V95	V96	V97	V98	V99	V100	V101	V102
MENEZES DIREITO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	4	9	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	1	1	1	4	9	9	9	9	9	1
EROS GRAU	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AYRES BRITTO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELLEN GRACIE	FHC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GILMAR MENDES	FHC	1	1	1	1	1	1	1	1	9	9
JOAQUIM BARBOSA	LULA	9	9	9	9	1	0	0	0	0	0
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	1	1	9	4	1	1	9	1	9
DIAS TOFFOLI	LULA	1	1	1	4	1	4	1	1	1	1
LUIZ FUX	DILMA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
ROSA WEBER	DILMA	1	1	4	4	4	1	1	9	1	1
TEORI ZAVASKI	DILMA	1	1	4	4	4	1	4	4	4	1
ROBERTO BARROSO	DILMA	9	4	4	4	9	9	4	4	1	1
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V103	V104	V105	V106	V107	V108	V109	V110	V111	V112
MENEZES DIREITO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	4	1	9	1	4	4	1	9	4	1
EROS GRAU	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AYRES BRITTO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELLEN GRACIE	FHC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GILMAR MENDES	FHC	1	1	9	9	1	1	9	1	1	4
JOAQUIM BARBOSA	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	1	1	1	9	4	1	1	1	1
DIAS TOFFOLI	LULA	1	1	1	1	4	1	1	1	4	1
LUIZ FUX	DILMA	4	1	1	1	9	9	1	1	1	1
ROSA WEBER	DILMA	1	9	4	1	9	9	1	1	4	1
TEORI ZAVASKI	DILMA	1	1	4	9	4	4	1	4	4	1
ROBERTO BARROSO	DILMA	1	9	1	1	4	4	4	4	4	1
EDSON FAXIN	DILMA	0	0	4	1	4	4	4	1	4	1
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

STFnames	Presi	V113	V114	V115	V116	V117	V118	V119	V120	V121	V122
MENEZES DIREITO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	1	1	9	4	9	9	9	9	9	1
EROS GRAU	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AYRES BRITTO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ELLEN GRACIE	FHC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GILMAR MENDES	FHC	1	1	1	1	4	1	9	9	9	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	1	1	1	4	1	1	1	1	1
DIAS TOFFOLI	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
LUIZ FUX	DILMA	1	1	1	1	1	1	4	1	1	1
ROSA WEBER	DILMA	1	9	1	1	1	1	1	1	1	1
TEORI ZAVASKI	DILMA	1	4	1	9	9	9	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	1	4	4	4	1	1	4	1	1	1
EDSON FAXIN	DILMA	1	1	1	4	1	4	4	4	1	1
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1

STFnames	Presi	V123	V124	V125	V126	V127	V128	V129	V130
MENEZES DIREITO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0
CEZAR PELUSO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	1	1	9	1	1	1	1	1
CARMEN LUCIA	LULA	1	9	9	9	1	1	1	1
EROS GRAU	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0
AYRES BRITTO	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0
ELLEN GRACIE	FHC	0	0	0	0	0	0	0	0
GILMAR MENDES	FHC	1	4	4	1	1	9	1	1
JOAQUIM BARBOSA	LULA	0	0	0	0	0	0	0	0
CELSO DE MELLO	SARNEY	1	4	4	4	4	1	1	1
DIAS TOFFOLI	LULA	1	1	1	1	1	1	1	1
LUIZ FUX	DILMA	1	1	4	4	1	1	4	4
ROSA WEBER	DILMA	1	1	9	9	1	1	1	1
TEORI ZAVASKI	DILMA	0	0	0	0	0	0	0	0
ROBERTO BARROSO	DILMA	1	1	4	4	4	1	1	1
EDSON FAXIN	DILMA	1	1	1	4	4	1	1	4
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	1	1	1	1	1	1	1	1

Apêndice 4

```
> library(readxl)
> RG_RollCall_Ideal_Point1 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core st
atistics test/RG RollCall - Ideal Point1.xlsx")
> View(RG_RollCall_Ideal_Point1)
> attach(RG_RollCall_Ideal_Point1)
> rc=rollcall(RG_RollCall_Ideal_Point1[,3:ncol(RG_RollCall_Ideal_Point1)],y
ea = 1, nay = 4, missing = 9, notInLegis = 0, legis.names = STFnames, vote.
names = colnames(RG_RollCall_Ideal_Point1[3:ncol(RG_RollCall_Ideal_Point1)]
), legis.data = RG_RollCall_Ideal_Point1[,2],vote.data = NULL,desc="Votação
RG no STF")
> idealSTF=ideal(rc)
```

ideal: analysis of roll call data via Markov chain Monte Carlo methods.

Ideal Point Estimation

```
Number of Legislators      17
Number of Items            106
```

Starting MCMC Iterations...

```
> summary(idealSTF)
```

Markov chain Monte Carlo Analysis of Roll Call Data
(2-parameter item-response modeling)

Description: Votação RG no STF

ideal was called as follows:

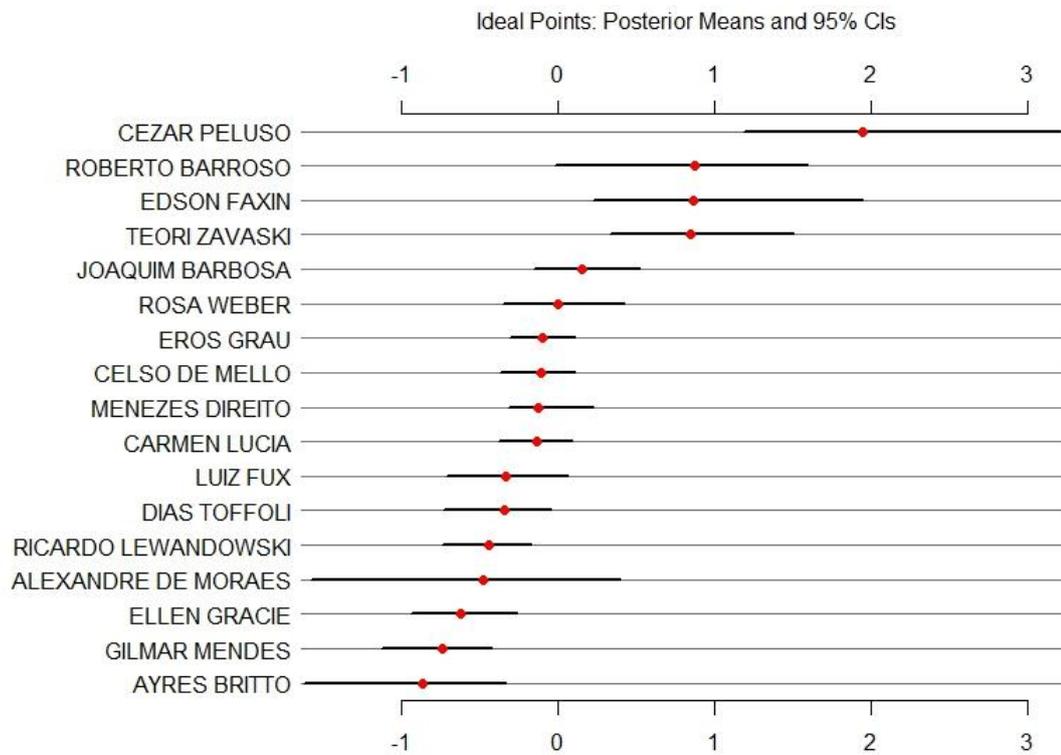
```
ideal(object = rc, d = 1, codes = list(yea = 1, nay = 4, notInLegis = 0,
missing = 9), dropList = list(codes = "notInLegis", lop = 0),
maxiter = 10000, thin = 100, burnin = 5000, impute = FALSE,
store.item = FALSE, normalize = FALSE, verbose = FALSE)
```

```
Number of Legislators: 17
Number of Votes:      106
Number of Dimensions: 1
Number of Iterations: 10000
      Thinned By:    100
      Burn-in:      5000
```

Ideal Points, Dimension 1 (sorted by posterior means):

	Mean	Std.Dev.	lower	upper
AYRES BRITTO	-0.869	0.297	-1.627	-0.334
GILMAR MENDES	-0.740	0.179	-1.126	-0.420
ELLEN GRACIE	-0.621	0.174	-0.942	-0.265
ALEXANDRE DE MORAES	-0.480	0.481	-1.582	0.397
RICARDO LEWANDOWSKI	-0.438	0.146	-0.742	-0.173
DIAS TOFFOLI	-0.346	0.166	-0.728	-0.043
LUIZ FUX	-0.337	0.184	-0.713	0.062
CARMEN LUCIA	-0.131	0.121	-0.382	0.087
MENEZES DIREITO	-0.123	0.138	-0.320	0.225
CELSO DE MELLO	-0.111	0.130	-0.372	0.111
EROS GRAU	-0.098	0.121	-0.303	0.112
ROSA WEBER	-0.001	0.187	-0.351	0.422
JOAQUIM BARBOSA	0.149	0.177	-0.151	0.526
TEORI ZAVASKI	0.852	0.332	0.334	1.508
EDSON FAXIN	0.863	0.427	0.226	1.946
ROBERTO BARROSO	0.874	0.358	-0.016	1.592
CEZAR PELUSO	1.944	0.525	1.195	3.211

```
> plot(idealSTF)
```



Apêndice 5

```
> library(readxl)
> Anova_sem_MA <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics tes
t/Anova sem MA.xlsx")
> View(Anova_sem_MA)
> attach(Anova_sem_MA)
> install.packages("nlme")
package 'nlme' successfully unpacked and MD5 sums checked
```

The downloaded binary packages are in
 C:\Users\atorres\AppData\Local\Temp\RtmpAvwehg\downloaded_packages

```
> anova=aov(IRT~PRESI)
> summary(anova)
```

	Df	Sum Sq	Mean Sq	F value	Pr(>F)
PRESI	4	2.174	0.5436	1.044	0.425
Residuals	12	6.251	0.5209		

```
>
```

```
> TukeyHSD(anova)
```

Tukey multiple comparisons of means
 95% family-wise confidence level

```
Fit: aov(formula = IRT ~ PRESI)
```

```
$PRESI
```

	diff	lwr	upr	p adj
FHC-DILMA	-1.1307	-3.055416	0.7940157	0.3806195
LULA-DILMA	-0.4392	-1.750673	0.8722727	0.8193243
SARNEY-DILMA	-0.5612	-3.081244	1.9588444	0.9502629
TEMER-DILMA	-0.9302	-3.450244	1.5898444	0.7640806
LULA-FHC	0.6915	-1.127185	2.5101854	0.7451145
SARNEY-FHC	0.5695	-2.247995	3.3869952	0.9644836
TEMER-FHC	0.2005	-2.616995	3.0179952	0.9993223
SARNEY-LULA	-0.1220	-2.562022	2.3180225	0.9998322
TEMER-LULA	-0.4910	-2.931022	1.9490225	0.9650390
TEMER-SARNEY	-0.3690	-3.622363	2.8843633	0.9958334

Anova_sem_MA

PRESI	IRT
DILMA	0,874
DILMA	0,863
DILMA	0,852
DILMA	-0,001
DILMA	-0,337
FHC	-0,621
FHC	-0,740
LULA	1,944
LULA	0,149
LULA	-0,098
LULA	-0,123
LULA	-0,131
LULA	-0,346
LULA	-0,438
LULA	-0,869
SARNEY	-0,111
TEMER	-0,480

Apêndice 6

```
> library(readxl)
> RG_RollCall_Ideal_Point1 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core st
atistics test/RG RollCall - Ideal Point1.xlsx")
> View(RG_RollCall_Ideal_Point1)
> attach(RG_RollCall_Ideal_Point1)
> rc=rollcall(RG_RollCall_Ideal_Point1[,3:ncol(RG_RollCall_Ideal_Point1)],y
ea = 1, nay = 4, missing = 9, notInLegis = 0, legis.names = STFnames, vote.
names = colnames(RG_RollCall_Ideal_Point1[3:ncol(RG_RollCall_Ideal_Point1)]
), legis.data = RG_RollCall_Ideal_Point1[,2],vote.data = NULL,desc="Votação
RG no STF")
> result=oc(rc, dims = 2, minvotes = 3, polarity=c(12,12))
```

Preparing to run Optimal Classification...

Checking data...

All members meet minimum vote requirements.

Votes dropped:

... 22 of 128 total votes dropped.

Running Optimal Classification...

Generating Start Coordinates...

Running Edith Algorithm...

Getting normal vectors...

Getting legislator coordinates...

Optimal Classification completed successfully.

Optimal Classification took 0.2 seconds to execute.

```
> summary(result)
```

SUMMARY OF OPTIMAL CLASSIFICATION OBJECT

Number of Legislators: 17 (0 legislators deleted)

Number of Votes: 106 (22 votes deleted)

Number of Dimensions: 2

Predicted Yeas: 599 of 612 (97.9%) predictions correct

Predicted Nays: 235 of 265 (88.7%) predictions correct

The first 10 legislator estimates are:

coord1D coord2D

```

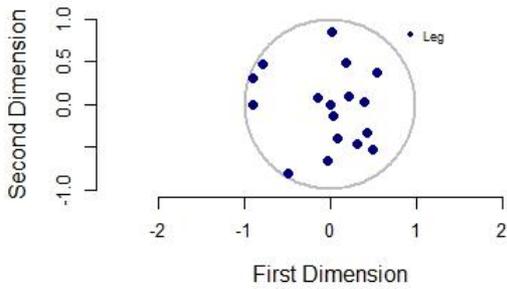
MENEZES DIREITO      0.183  0.496
CEZAR PELUSO         0.012  0.843
RICARDO LEWANDOWSKI  0.431 -0.331
CARMEN LUCIA         -0.147 0.077
EROS GRAU            0.216  0.095
AYRES BRITTO        -0.492 -0.804
ELLEN GRACIE         0.304 -0.462
GILMAR MENDES        0.492 -0.521
JOAQUIM BARBOSA      0.545  0.381
CELSO DE MELLO       0.028 -0.130

```

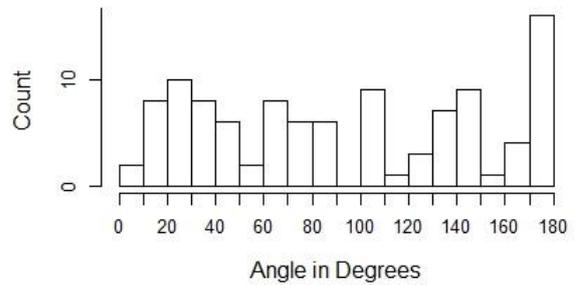
```
> result$legislators
```

	Presi	rank	correctYea	wrongYea	wrongNay	correctNay	volume	coord1D	coord2D
MENEZES DIREITO	LULA	11	24	2	1	14	0.010	0.18330330	4.958409e-01
CEZAR PELUSO	LULA	8	19	0	3	40	0.002	0.01220336	8.432284e-01
RICARDO LEWANDOWSKI	LULA	15	92	3	0	6	0.023	0.43058720	-3.308596e-01
CARMEN LUCIA	LULA	5	38	0	4	15	0.066	-0.14741473	7.654870e-02
EROS GRAU	LULA	12	35	3	2	15	0.022	0.21582560	9.543518e-02
AYRES BRITTO	LULA	4	47	0	1	21	0.025	-0.49156061	-8.040238e-01
ELLEN GRACIE	FHC	13	44	1	1	3	0.027	0.30415654	-4.617039e-01
GILMAR MENDES	FHC	16	74	1	0	11	0.008	0.49162261	-5.212466e-01
JOAQUIM BARBOSA	LULA	17	32	1	0	16	0.019	0.54519986	3.805803e-01
CELSO DE MELLO	SARNEY	9	62	13	1	20	0.023	0.02776282	-1.296015e-01
DIAS TOFFOLI	LULA	10	50	4	0	9	0.068	0.07434619	-3.897751e-01
LUIZ FUX	DILMA	14	36	0	0	10	0.163	0.38807705	3.364454e-02
ROSA WEBER	DILMA	6	22	0	0	8	0.041	-0.03821904	-6.607865e-01
TEORI ZAVASKI	DILMA	1	6	0	0	17	0.096	-0.90402867	-8.153200e-17
ROBERTO BARROSO	DILMA	2	10	1	0	19	0.061	-0.90025389	3.156676e-01
EDSON FAXIN	DILMA	3	8	1	0	11	0.093	-0.79262740	4.712295e-01
ALEXANDRE DE MORAES	TEMER	7	0	0	0	0	0.000	0.00000000	0.000000e+00

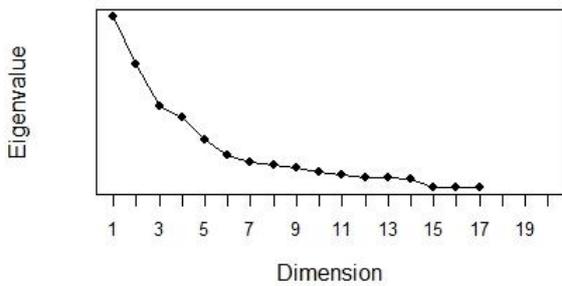
OC Coordinates



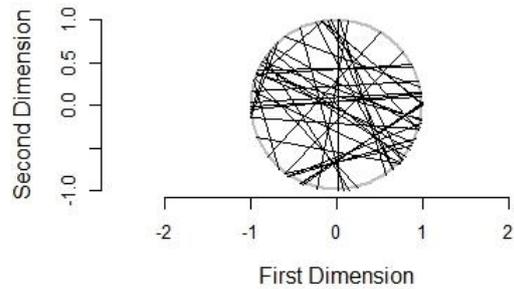
Cutting Line Angles



Skree Plot



Cutting Lines



Apêndice 7

```
> library(readxl)
> Anova_sem_MA <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics tes
t/Anova sem MA.xlsx")
> View(Anova_sem_MA)
> attach(Anova_sem_MA)
> install.packages("nlme")
package 'nlme' successfully unpacked and MD5 sums checked
The downloaded binary packages are in
> summary(anova)
```

```
          Df Sum Sq Mean Sq F value Pr(>F)
PRESI      4  1.389   0.3474   1.927  0.17
Residuals 12  2.163   0.1802
```

```
> TukeyHSD(anova)
Tukey multiple comparisons of means
 95% family-wise confidence level
```

```
Fit: aov(formula = OC ~ PRESI)
```

```
$PRESI
```

	diff	lwr	upr	p adj
FHC-DILMA	0.84740	-0.2847579	1.9795579	0.1847417
LULA-DILMA	0.55165	-0.2197856	1.3230856	0.2168158
SARNEY-DILMA	0.47740	-1.0049427	1.9597427	0.8385139
TEMER-DILMA	0.44940	-1.0329427	1.9317427	0.8649896
LULA-FHC	-0.29575	-1.3655387	0.7740387	0.8984526
SARNEY-FHC	-0.37000	-2.0273095	1.2873095	0.9498338
TEMER-FHC	-0.39800	-2.0553095	1.2593095	0.9357812
SARNEY-LULA	-0.07425	-1.5095221	1.3610221	0.9998079
TEMER-LULA	-0.10225	-1.5375221	1.3330221	0.9993193
TEMER-SARNEY	-0.02800	-1.9416962	1.8856962	0.9999988

```
Anova_sem_MA
```

```
PRESI          OC
DILMA          0,388
DILMA         -0,038
DILMA         -0,793
DILMA         -0,900
DILMA         -0,904
FHC            0,492
FHC            0,304
LULA           0,545
LULA           0,431
LULA           0,212
LULA           0,183
LULA           0,074
LULA           0,012
LULA          -0,147
LULA          -0,492
SARNEY         0,028
TEMER          0,000
```

Apêndice 8-A

MODELO 1					MODELO 2					MODELO 3				
TEMA	RELATOR	VENCEDOR	OC	IRT	TEMA	RELATOR	VENCEDOR	OC	IRT	TEMA	RELATOR	VENCEDOR	OC	IRT
669	ALEXANDRE DE MORAES	0	0,000	-0,480	115	AYRES BRITTO	1	-0,492	-0,869	669	ALEXANDRE DE MORAES	0	0,000	-0,480
884	ALEXANDRE DE MORAES	1	0,000	-0,480	3	CARMEM LUCIA	1	-0,147	-0,131	431	CEZAR PELUSO	1	0,012	1,944
115	AYRES BRITTO	1	-0,492	-0,869	21	CARMEM LUCIA	0	-0,147	-0,131	721	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346
3	CARMEM LUCIA	1	-0,147	-0,131	69	CARMEM LUCIA	1	-0,147	-0,131	135	EDSON FACHIN	0	-0,793	0,863
21	CARMEM LUCIA	0	-0,147	-0,131	277	CARMEM LUCIA	0	-0,147	-0,131	225	EDSON FACHIN	0	-0,793	0,863
69	CARMEM LUCIA	1	-0,147	-0,131	278	CARMEM LUCIA	1	-0,147	-0,131	226	EDSON FACHIN	0	-0,793	0,863
277	CARMEM LUCIA	0	-0,147	-0,131	110	CEZAR PELUSO	1	0,008	1,944	856	EDSON FACHIN	1	-0,793	0,863
278	CARMEM LUCIA	1	-0,147	-0,131	87	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	4	ELLEN GRACIE	1	0,304	-0,621
110	CEZAR PELUSO	1	0,012	1,944	107	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	155	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621
412	CEZAR PELUSO	0	0,012	1,944	166	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	211	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740
431	CEZAR PELUSO	1	0,012	1,944	323	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	343	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740
87	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	326	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	682	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740
107	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	342	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	948	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
166	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	344	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	511	LUIZ FUX	1	0,388	-0,337
323	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	363	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	36	MENEZES DIREITO	0	0,183	-0,123
326	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	402	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	40	RICARDO LEWANDOWSKI	1	0,431	-0,438
342	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	515	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	102	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
344	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	593	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	146	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
363	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	665	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	202	RICARDO LEWANDOWSKI	1	0,431	-0,438
402	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	829	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	540	RICARDO LEWANDOWSKI	1	0,431	-0,438
515	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	168	EDSON FACHIN	1	-0,793	0,863	692	RICARDO LEWANDOWSKI	1	0,431	-0,438
593	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	201	EDSON FACHIN	1	-0,793	0,863	163	ROBERTO BARROSO	1	-0,900	0,874
644	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	204	EDSON FACHIN	0	-0,793	0,863					
665	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	1	ELLEN GRACIE	1	0,304	-0,621					
691	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	91	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621					
721	DIAS TOFFOLI	1	0,074	-0,346	92	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621					

829	DIAS TOFFOLI	0	0,074	-0,346	93=97	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621
135	EDSON FACHIN	0	-0,793	0,863	302	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621
168	EDSON FACHIN	1	-0,793	0,863	314	ELLEN GRACIE	1	0,304	-0,621
201	EDSON FACHIN	1	-0,793	0,863	125	EROS GRAU	0	0,212	-0,098
204	EDSON FACHIN	0	-0,793	0,863	2	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740
225	EDSON FACHIN	0	-0,793	0,863	51	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
226	EDSON FACHIN	0	-0,793	0,863	71	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
653	EDSON FACHIN	1	-0,793	0,863	209	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
856	EDSON FACHIN	1	-0,793	0,863	212	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740
1	ELLEN GRACIE	1	0,304	-0,621	214	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
4	ELLEN GRACIE	1	0,304	-0,621	216	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740
91	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621	217	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
92	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621	227	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
93=97	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621	299	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
155	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621	615	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740
302	ELLEN GRACIE	0	0,304	-0,621	844	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740
314	ELLEN GRACIE	1	0,304	-0,621	31	Joaquim Barbosa	1	0,545	0,149
125	EROS GRAU	0	0,204	-0,098	75	Joaquim Barbosa	0	0,545	0,149
2	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740	171	JOAQUIM BARBOSA	1	0,545	0,149
51	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	518	JOAQUIM BARBOSA	0	0,545	0,149
55	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	537	JOAQUIM BARBOSA	0	0,545	0,149
71	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	177	LUIZ FUX	0	0,388	-0,337
209	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	297	LUIZ FUX	1	0,388	-0,337
211	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740	432	LUIZ FUX	1	0,388	-0,337
212	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740	573	LUIZ FUX	0	0,388	-0,337
214	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	582	LUIZ FUX	1	0,388	-0,337
216	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740	46	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
217	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	52	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
227	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	53	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438

235	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	63	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
299	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	470	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
343	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740	283	ROSA WEBER	1	-0,038	-0,001
615	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740	329	ROSA WEBER	1	-0,038	-0,001
682	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740	827	TEORI ZAVASKI	0	-0,904	0,852
688	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740	891	TEORI ZAVASKI	1	-0,904	0,852
693	GILMAR MENDES	1	0,492	-0,740	894	TEORI ZAVASKI	1	-0,904	0,852
844	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740					
948	GILMAR MENDES	0	0,492	-0,740					
31	Joaquim Barbosa	1	0,545	0,149					
75	Joaquim Barbosa	0	0,545	0,149					
171	JOAQUIM BARBOSA	1	0,545	0,149					
224	JOAQUIM BARBOSA	0	0,545	0,149					
518	JOAQUIM BARBOSA	0	0,545	0,149					
537	JOAQUIM BARBOSA	0	0,545	0,149					
177	LUIZ FUX	0	0,388	-0,337					
297	LUIZ FUX	1	0,388	-0,337					
432	LUIZ FUX	1	0,388	-0,337					
511	LUIZ FUX	1	0,388	-0,337					
572	LUIZ FUX	0	0,388	-0,337					
573	LUIZ FUX	0	0,388	-0,337					
581	LUIZ FUX	0	0,388	-0,337					
582	LUIZ FUX	1	0,388	-0,337					
36	MENEZES DIREITO	0	0,183	-0,123					
40	RICARDO LEWANDOWSKI	1	0,431	-0,438					
44	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438					
46	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438					
52	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438					
53	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438					

63	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
102	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
146	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
202	RICARDO LEWANDOWSKI	1	0,431	-0,438
470	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,431	-0,438
540	RICARDO LEWANDOWSKI	1	0,431	-0,438
692	RICARDO LEWANDOWSKI	1	0,431	-0,438
163	ROBERTO BARROSO	1	-0,900	0,874
283	ROSA WEBER	1	-0,038	-0,001
329	ROSA WEBER	1	-0,038	-0,001
827	TEORI ZAVASKI	0	-0,904	0,852
891	TEORI ZAVASKI	1	-0,904	0,852
894	TEORI ZAVASKI	1	-0,904	0,852

Apêndice 8-B

```
library(readxl)
> Modelo_1 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics test/Modelo 1.xlsx")
> View(Modelo_1)
> library(readxl)
> Modelo_2 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics test/Modelo 2.xlsx")
> View(Modelo_2)
> library(readxl)
> dataset <- read_excel(NULL)
> View(dataset)
> library(readxl)
> Modelo_3 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics test/Modelo 3.xlsx")
> View(Modelo_3)
> attach(Modelo_1)
> attach(Modelo_2)
> attach(Modelo_3)
> reg1=glm(VENCEDOR~IRT, family = binomial,data = Modelo_1)
> summary(Modelo_1)
> summary(reg1)
```

Call:

```
glm(formula = VENCEDOR ~ IRT, family = binomial, data = Modelo_1)
```

Deviance Residuals:

Min	1Q	Median	3Q	Max
-1.481	-1.074	-1.009	1.283	1.379

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	z value	Pr(> z)
(Intercept)	-0.1069	0.2160	-0.495	0.621
IRT	0.4100	0.3375	1.215	0.224

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

Null deviance: 133.63 on 96 degrees of freedom
Residual deviance: 132.11 on 95 degrees of freedom
AIC: 136.11

Number of Fisher Scoring iterations: 4

```
> reg1=glm(VENCEDOR~OC, family = binomial,data = Modelo_1)
> summary(reg1)
```

Call:

```
glm(formula = VENCEDOR ~ OC, family = binomial, data = Modelo_1)
```

Deviance Residuals:

Min	1Q	Median	3Q	Max
-1.4795	-1.0455	-0.9835	1.2318	1.4043

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	z value	Pr(> z)
(Intercept)	-0.06548	0.22001	-0.298	0.766
OC	-0.83222	0.49694	-1.675	0.094 .

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

Null deviance: 133.63 on 96 degrees of freedom
Residual deviance: 130.71 on 95 degrees of freedom
AIC: 134.71

Number of Fisher Scoring iterations: 4

```
> reg1=glm(VENCEDOR~IRT, family = binomial,data = Modelo_2)  
> summary(reg1)
```

```
Call:  
glm(formula = VENCEDOR ~ IRT, family = binomial, data = Modelo_2)
```

```
Deviance Residuals:  
    Min       1Q   Median       3Q      Max  
-1.5324 -1.0278 -0.8822  1.2439  1.5609
```

```
Coefficients:  
              Estimate Std. Error z value Pr(>|z|)  
(Intercept) -0.02866    0.29792  -0.096  0.9234  
IRT          0.96537    0.54475   1.772  0.0764 .
```

```
---  
Signif. codes:  0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1
```

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

Null deviance: 84.915 on 61 degrees of freedom
Residual deviance: 81.315 on 60 degrees of freedom
AIC: 85.315

Number of Fisher Scoring iterations: 4

```
> reg1=glm(VENCEDOR~OC, family = binomial,data = Modelo_2)  
> summary(reg1)
```

```
Call:  
glm(formula = VENCEDOR ~ OC, family = binomial, data = Modelo_2)
```

```
Deviance Residuals:  
    Min       1Q   Median       3Q      Max  
-1.7151 -0.9836 -0.8844  1.2336  1.5353
```

```
Coefficients:  
              Estimate Std. Error z value Pr(>|z|)  
(Intercept) -0.05081    0.28877  -0.176  0.8603  
OC          -1.39453    0.70617  -1.975  0.0483 *
```

```
---  
Signif. codes:  0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1
```

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

Null deviance: 84.915 on 61 degrees of freedom
Residual deviance: 80.524 on 60 degrees of freedom
AIC: 84.524

Number of Fisher Scoring iterations: 4

```
> reg1=glm(VENCEDOR~IRT, family = binomial,data = Modelo_3)  
> summary(reg1)
```

```
Call:
glm(formula = VENCEDOR ~ IRT, family = binomial, data = Modelo_3)
```

```
Deviance Residuals:
    Min       1Q   Median       3Q      Max
-1.3879 -1.3219  0.9806  1.0010  1.1695
```

```
Coefficients:
              Estimate Std. Error z value Pr(>|z|)
(Intercept)   0.3545     0.4364   0.812   0.417
IRT          -0.1727     0.5838  -0.296   0.767
```

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

```
Null deviance: 29.767  on 21  degrees of freedom
Residual deviance: 29.680  on 20  degrees of freedom
AIC: 33.68
```

Number of Fisher Scoring iterations: 4

```
> reg1=glm(VENCEDOR~OC, family = binomial,data = Modelo_3)
> summary(reg1)
```

```
Call:
glm(formula = VENCEDOR ~ OC, family = binomial, data = Modelo_3)
```

```
Deviance Residuals:
    Min       1Q   Median       3Q      Max
-1.5111 -1.2337  0.8770  0.9085  1.4040
```

```
Coefficients:
              Estimate Std. Error z value Pr(>|z|)
(Intercept)   0.3063     0.4489   0.682   0.495
OC            0.9164     0.8725   1.050   0.294
```

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

```
Null deviance: 29.767  on 21  degrees of freedom
Residual deviance: 28.626  on 20  degrees of freedom
AIC: 32.626
```

Number of Fisher Scoring iterations: 4

MODELO 2

```
> anova(reg1,test = "Chisq")
Analysis of Deviance Table
```

Model: binomial, link: logit

Response: VENCEDOR

Terms added sequentially (first to last)

	Df	Deviance	Resid.	Df	Resid. Dev	Pr(>Chi)
NULL				61	84.915	
OC	1	4.3908		60	80.524	0.03613 *

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

```

> library("rcompanion", lib.loc="~/R/win-library/3.4")
> nagelkerke(reg1)
$Models

Model: "glm, VENCEDOR ~ OC, binomial, Modelo_2"
Null: "glm, VENCEDOR ~ 1, binomial, Modelo_2"

$Pseudo.R.squared.for.model.vs.null
                                Pseudo.R.squared
McFadden                        0.0517081
Cox and Snell (ML)              0.0683698
Nagelkerke (Cragg and Uhler)    0.0916742

$Likelihood.ratio.test
  Df.diff LogLik.diff  Chisq  p.value
     -1     -2.1954  4.3908  0.036133

$Number.of.observations

Model: 62
Null: 62

$Messages
[1] "Note: For models fit with REML, these statistics are based on refitting with ML"

$Warnings
[1] "None"

> library("ResourceSelection", lib.loc="~/R/win-library/3.4")
> hoslem.test(VENCEDOR,fitted(reg1))

Hosmer and Lemeshow goodness of fit (GOF) test

data: VENCEDOR, fitted(reg1)
X-squared = 7.7924, df = 8, p-value = 0.454

```

Apêndice 9-A

TEMA	RELATOR	VENCEDOR	PGR
669	ALEXANDRE DE MORAES	0	1
115	AYRES BRITTO	1	1
69	CARMEM LUCIA	1	1
277	CARMEM LUCIA	0	0
278	CARMEM LUCIA	1	1
87	DIAS TOFFOLI	0	0
107	DIAS TOFFOLI	1	0
166	DIAS TOFFOLI	1	1
323	DIAS TOFFOLI	0	0
326	DIAS TOFFOLI	1	1
342	DIAS TOFFOLI	0	0
344	DIAS TOFFOLI	0	1
363	DIAS TOFFOLI	0	0
402	DIAS TOFFOLI	1	0
515	DIAS TOFFOLI	0	0
593	DIAS TOFFOLI	1	1
644	DIAS TOFFOLI	1	1
665	DIAS TOFFOLI	0	0
691	DIAS TOFFOLI	0	0
829	DIAS TOFFOLI	0	1
135	EDSON FACHIN	0	0
168	EDSON FACHIN	1	1
201	EDSON FACHIN	1	1
204	EDSON FACHIN	0	0
225	EDSON FACHIN	0	0
226	EDSON FACHIN	0	0
653	EDSON FACHIN	1	1
91	ELLEN GRACIE	0	0
92	ELLEN GRACIE	0	0
302	ELLEN GRACIE	0	0
51	GILMAR MENDES	0	0
55	GILMAR MENDES	0	0
71	GILMAR MENDES	0	0
209	GILMAR MENDES	0	0
211	GILMAR MENDES	1	1
212	GILMAR MENDES	1	1
214	GILMAR MENDES	0	0
216	GILMAR MENDES	1	1
217	GILMAR MENDES	0	0
227	GILMAR MENDES	0	0
235	GILMAR MENDES	0	0
299	GILMAR MENDES	0	0

615	GILMAR MENDES	1	1
682	GILMAR MENDES	1	1
688	GILMAR MENDES	0	0
948	GILMAR MENDES	0	0
75	Joaquim Barbosa	0	0
171	JOAQUIM BARBOSA	1	1
224	JOAQUIM BARBOSA	0	0
537	JOAQUIM BARBOSA	0	0
177	LUIZ FUX	0	1
297	LUIZ FUX	1	0
432	LUIZ FUX	1	1
573	LUIZ FUX	0	1
581	LUIZ FUX	0	0
582	LUIZ FUX	1	1
49	MARCO AURELIO	0	0
80	MARCO AURELIO	0	0
84	MARCO AURELIO	1	1
95	MARCO AURELIO	1	1
136	MARCO AURELIO	1	0
149	MARCO AURELIO	0	0
259	MARCO AURELIO	1	0
311	MARCO AURELIO	1	0
368=369	MARCO AURELIO	1	1
385	MARCO AURELIO	0	0
437	MARCO AURELIO	0	1
643	MARCO AURELIO	0	1
830	MARCO AURELIO	1	1
44	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0
46	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0
52	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0
53	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0
63	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0
102	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0
146	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0
202	RICARDO LEWANDOWSKI	1	1
283	ROSA WEBER	1	1
329	ROSA WEBER	1	1
827	TEORI ZAVASKI	0	1

Apêndice 9-B

```
> Modelo_legalista_2 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statisti
cs test/Modelo_legalista_2.xlsx")
> view(Modelo_legalista_2)
> attach(Modelo_legalista_2)

> reg1=glm(VENCEDOR~PGR,family = binomial, data = Modelo_legalista_2)
> summary(reg1)

Call:
glm(formula = VENCEDOR ~ PGR, family = binomial, data = Modelo_legalista_2)

Deviance Residuals:
    Min       1Q   Median       3Q      Max
-1.6835  -0.5226  -0.5226   0.7452   2.0290

Coefficients:
            Estimate Std. Error z value Pr(>|z|)
(Intercept)  -1.9218     0.4371  -4.397 1.10e-05 ***
PGR           3.0612     0.5967   5.130 2.89e-07 ***
---
Signif. codes:  0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

    Null deviance: 106.819  on 79  degrees of freedom
Residual deviance:  72.454  on 78  degrees of freedom
AIC: 76.454

Number of Fisher Scoring iterations: 4

> library("rcompanion", lib.loc="~/R/win-library/3.4")
> Anova(reg1)
Analysis of Deviance Table (Type II tests)

Response: VENCEDOR
      LR Chisq Df Pr(>Chisq)
PGR    34.364  1 4.571e-09 ***
---
Signif. codes:  0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1
> nagelkerke(reg1)
$Models

Model: "glm, VENCEDOR ~ PGR, binomial, Modelo_legalista_2"
Null:   "glm, VENCEDOR ~ 1, binomial, Modelo_legalista_2"

$Pseudo.R.squared.for.model.vs.null
                                Pseudo.R.squared
McFadden                        0.321706
Cox and Snell (ML)               0.349200
Nagelkerke (Cragg and Uhler)     0.473874

$Likelihood.ratio.test
  Df.diff LogLik.diff  Chisq    p.value
    -1      -17.182  34.364 4.5706e-09

$Number.of.observations

Model: 80
Null:  80
```

```
$Messages  
[1] "Note: For models fit with REML, these statistics are based on refitting with ML"
```

```
$Warnings  
[1] "None"
```

```
> hoslem.test(VENCEDOR,fitted(reg1))
```

```
      Hosmer and Lemeshow goodness of fit (GOF) test
```

```
data:  VENCEDOR, fitted(reg1)  
X-squared = 3.342e-22, df = 8, p-value = 1
```

Apêndice 10

```

step(modeloNulo, scope=list(upper=modeloGeral),direction = "both",test="Chisq",data=Modelo_G
eral)
Start: AIC=89.42
VENCEDOR ~ 1

      Df Deviance   AIC   LRT Pr(>Chi)
+ PGR  1  49.915 53.915 37.504 9.122e-10 ***
<none>  1  87.419 89.419
+ OC   1  86.087 90.087  1.332  0.2485
---
Signif. codes:  0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Step: AIC=53.91
VENCEDOR ~ PGR

      Df Deviance   AIC   LRT Pr(>Chi)
<none>  1  49.915 53.915
+ OC   1  49.904 55.904  0.011  0.9171
- PGR  1  87.419 89.419 37.504 9.122e-10 ***
---
Signif. codes:  0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

Call:  glm(formula = VENCEDOR ~ PGR, family = binomial, data = Modelo_Geral)

Coefficients:
(Intercept)          PGR
      -2.512         3.765

Degrees of Freedom: 66 Total (i.e. Null);  65 Residual
Null Deviance:      87.42
Residual Deviance: 49.91   AIC: 53.91

```

```

> compareGLM(modeloNulo, modeloGeral,modeloAtitudinal,modeloLegalista)
$Models
  Formula
1 "VENCEDOR ~ 1"
2 "VENCEDOR ~ PGR + OC"
3 "VENCEDOR ~ OC"
4 "VENCEDOR ~ PGR"

$Fit.criteria
  Rank Df.res   AIC  AICc   BIC McFadden Cox.and.Snell Nagelkerke  p.value
1     1     66  91.42  91.61  95.83  0.00000      0.00000      0.00000      Inf
2     3     64  57.90  58.55  66.72  0.42910      0.42870      0.58830  3.570e-09
3     2     65  92.09  92.47  98.70  0.01523      0.01968      0.02701  1.776e-01
4     2     65  55.91  56.30  62.53  0.42900      0.42870      0.58820  4.677e-10

```

Apêndice 11-A

TEMA	RELATOR	VENCEDOR	OCU	TEMA	RELATOR	VENCEDOR	OCE	TEMA	RELATOR	VENCEDOR	OCM
3	CARMEM LUCIA	1	-0,021	115	AYRES BRITTO	1	0,284	125	EROS GRAU	0	0,042
69	CARMEM LUCIA	1	-0,021	21	CARMEM LUCIA	0	0,164	212	GILMAR MENDES	1	0,000
277	CARMEM LUCIA	0	-0,021	326	DIAS TOFFOLI	1	0,000	217	GILMAR MENDES	0	0,000
278	CARMEM LUCIA	1	-0,021	342	DIAS TOFFOLI	0	0,000				
110	CEZAR PELUSO	1	0,236	402	DIAS TOFFOLI	1	0,000				
87	DIAS TOFFOLI	0	0,079	593	DIAS TOFFOLI	1	0,000				
107	DIAS TOFFOLI	1	0,079	91	ELLEN GRACIE	0	0,050				
166	DIAS TOFFOLI	1	0,079	92	ELLEN GRACIE	0	0,050				
323	DIAS TOFFOLI	0	0,079	214	GILMAR MENDES	0	-0,077				
344	DIAS TOFFOLI	0	0,079	216	GILMAR MENDES	1	-0,077				
363	DIAS TOFFOLI	0	0,079	299	GILMAR MENDES	0	-0,077				
515	DIAS TOFFOLI	0	0,079	615	GILMAR MENDES	1	-0,077				
665	DIAS TOFFOLI	0	0,079	31	Joaquim Barbosa JOAQUIM	1	0,162				
168	EDSON FACHIN	1	-0,694	171	BARBOSA	1	0,162				
204	EDSON FACHIN	0	-0,694	297	LUIZ FUX	1	0,000				
1	ELLEN GRACIE	1	0,400	827	TEORI ZAVASKI	0	0,000				
93=97	ELLEN GRACIE	0	0,400								
302	ELLEN GRACIE	0	0,400								
314	ELLEN GRACIE	1	0,400								
2	GILMAR MENDES	1	0,410								
51	GILMAR MENDES	0	0,410								
71	GILMAR MENDES	0	0,410								
209	GILMAR MENDES	0	0,410								
227	GILMAR MENDES	0	0,410								
844	GILMAR MENDES	0	0,410								
75	JOAQUIM BARBOSA	0	0,486								
518	JOAQUIM BARBOSA	0	0,486								

537	JOAQUIM BARBOSA	0	0,486
177	LUIZ FUX	0	0,298
432	LUIZ FUX	1	0,298
573	LUIZ FUX	0	0,298
582	LUIZ FUX	1	0,298
46	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,343
52	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,343
53	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,343
63	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,343
470	RICARDO LEWANDOWSKI	0	0,343
283	ROSA WEBER	1	-0,393
329	ROSA WEBER	1	-0,393
891	TEORI ZAVASKI	1	-0,838
894	TEORI ZAVASKI	1	-0,838

Apêndice 11-B

```
> library(readxl)

> RG_RollCall_U1 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics test/RG RollCall -
U1.xlsx")
> View(RG_RollCall_U1)
> library(readxl)
> RG_RollCall_E1 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics test/RG RollCall -
E1.xlsx")
> View(RG_RollCall_E1)
> library(readxl)
> RG_RollCall_M1 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics test/RG RollCall -
M1.xlsx")
> View(RG_RollCall_M1)
> attach(RG_RollCall_U1)
> attach(RG_RollCall_E1)

> attach(RG_RollCall_M1)

> library("oc", lib.loc=~R/win-library/3.4")

> rc=rollcall(RG_RollCall_U1[,3:ncol(RG_RollCall_U1)],yea = 1, nay = 4, missing = 9, notInLeg
is = 0, legis.names = STFnames, vote.names = colnames(RG_RollCall_U1[3:ncol(RG_RollCall_U1)]
), legis.data = RG_RollCall_U1[,2],vote.data = NULL,desc="Votação RG no STF")

> result=oc(rc, dims = 2, minvotes = 3, polarity=c(12,12))
```

Preparing to run Optimal Classification...

Checking data...

All members meet minimum vote requirements.

Votes dropped:

... 10 of 73 total votes dropped.

Running Optimal Classification...

Generating Start Coordinates...
Running Edith Algorithm...
Getting normal vectors...
Getting legislator coordinates...
Getting normal vectors...
Getting legislator coordinates...

Optimal Classification completed successfully.
Optimal Classification took 0.17 seconds to execute.

```
> summary(result)
```

SUMMARY OF OPTIMAL CLASSIFICATION OBJECT

```
-----
Number of Legislators:      17 (0 legislators deleted)
Number of Votes:           63 (10 votes deleted)
Number of Dimensions:       2
Predicted Yeas:             349 of 355 (98.3%) predictions correct
Predicted Nays:             150 of 158 (94.9%) predictions correct
```

The first 10 legislator estimates are:

	coord1D	coord2D
MENEZES DIREITO	0.314	-0.147
CEZAR PELUSO	0.236	-0.467
RICARDO LEWANDOWSKI	0.343	0.153
CARMEN LUCIA	-0.021	0.086

```

EROS GRAU          0.146  0.000
AYRES BRITTO      -0.134  0.595
ELLEN GRACIE      0.400  0.260
GILMAR MENDES     0.410  0.383
JOAQUIM BARBOSA   0.486 -0.293
CELSO DE MELLO    -0.104 -0.379

```

```
> result$legislators
```

```

Presi rank correctYea wrongYea wrongNay correctNay volume coord1D coord2
D
MENEZES DIREITO LULA 13 18 2 0 7 0.003 0.31418169 -1.473598e-01
CEZAR PELUSO LULA 11 11 0 1 26 0.020 0.23571051 -4.670782e-01
RICARDO LEWANDOWSKI LULA 14 54 2 0 3 0.011 0.34266622 1.529803e-01
CARMEN LUCIA LULA 7 28 0 2 9 0.075 -0.02115090 8.597330e-02
EROS GRAU LULA 10 24 1 1 9 0.004 0.14643021 1.520267e-04
AYRES BRITTO LULA 5 29 0 0 12 0.193 -0.13419672 5.946650e-01
ELLEN GRACIE FHC 15 22 0 0 2 0.060 0.39957149 2.600828e-01
GILMAR MENDES FHC 16 38 2 2 6 0.079 0.40982321 3.832206e-01
JOAQUIM BARBOSA LULA 17 19 0 0 10 0.018 0.48599396 -2.932102e-01
CELSO DE MELLO SARNEY 6 32 0 0 23 0.011 -0.10437825 -3.794414e-01
DIAS TOFFOLI LULA 9 27 1 0 7 0.010 0.07876748 4.356066e-01
LUIZ FUX DILMA 12 22 0 0 4 0.094 0.29807116 -5.160802e-17
ROSA WEBER DILMA 4 10 0 0 5 0.030 -0.39298436 4.296386e-01
TEORI ZAVASKI DILMA 1 3 0 0 10 0.257 -0.83768449 1.985155e-01
ROBERTO BARROSO DILMA 2 6 0 0 10 0.290 -0.73503978 -4.084787e-01
EDSON FAXIN DILMA 3 6 0 0 7 0.080 -0.69388328 1.006140e-16
ALEXANDRE DE MORAES TEMER 8 0 0 0 0 0.000 0.00000000 0.000000e+00

```

```

> rc=rollcall(RG_rollCall_E1[,3:ncol(RG_rollCall_E1)],yea = 1, nay = 4, missing = 9, notInLeg
is = 0, legis.names = STFnames, vote.names = colnames(RG_rollCall_E1[3:ncol(RG_rollCall_E1)]
, legis.data = RG_rollCall_E1[,2],vote.data = NULL,desc="Votação RG no STF")
> result=oc(rc, dims = 2, minvotes = 3, polarity=c(12,12))

```

Preparing to run Optimal Classification...

Checking data...

... 2 of 17 total members dropped.

Votes dropped:

... 10 of 29 total votes dropped.

Running Optimal Classification...

```

Generating Start Coordinates...
Running Edith Algorithm...
Getting normal vectors...
Getting legislator coordinates...

```

Optimal Classification completed successfully.
Optimal Classification took 0.04 seconds to execute.

```
> summary(result)
```

SUMMARY OF OPTIMAL CLASSIFICATION OBJECT

```

-----
Number of Legislators: 15 (2 legislators deleted)
Number of Votes: 16 (13 votes deleted)
Number of Dimensions: 2
Predicted Yeas: 91 of 91 (100%) predictions correct
Predicted Nays: 36 of 37 (97.3%) predictions correct

```

The first 10 legislator estimates are:

```

coord1D coord2D
MENEZES DIREITO -0.625 0.000
CEZAR PELUSO -0.082 0.330
RICARDO LEWANDOWSKI -0.097 -0.144
CARMEN LUCIA 0.164 -0.162
EROS GRAU 0.031 0.000

```



```

ELLEN GRACIE      0.000  0.000
GILMAR MENDES    0.000  0.000
JOAQUIM BARBOSA  0.000  0.000
CELSO DE MELLO   0.000  0.000

```

```
> result$legislators
```

```

Presi rank correctYea wrongYea wrongNay correctNay volume coord1D coord2
D
MENEZES DIREITO      LULA  4.0      18      0      0      2  0.084 -0.10363809  4.642647e-01
CEZAR PELUSO         LULA  1.0      10      0      0      3  0.256 -0.50037890  1.594847e-01
RICARDO LEWANDOWSKI LULA  2.0      11      0      0      1  0.501 -0.23028013 -2.411266e-16
CARMEN LUCIA         LULA 16.0      16      0      0      2  0.501  0.37493350  3.747003e-16
EROS GRAU            LULA 15.0      16      0      0      3  0.252  0.04216196  4.465772e-01
AYRES BRITTO         LULA  3.0      12      0      0      1  0.501 -0.14325659 -1.526557e-16
ELLEN GRACIE         FHC  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
GILMAR MENDES        FHC  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
JOAQUIM BARBOSA      LULA  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
CELSO DE MELLO       SARNEY 9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
DIAS TOFFOLI         LULA  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
LUIZ FUX             DILMA  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
ROSA WEBER           DILMA  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
TEORI ZAVASKI        DILMA  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
ROBERTO BARROSO      DILMA  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
EDSON FAXIN          DILMA  9.5      0      0      0      0  0.000  0.00000000  0.000000e+00
ALEXANDRE DE MORAES TEMER   NA      NA      NA      NA      NA      NA      NA      NA

```

```

> library(readxl)
> Modelo_2_U <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics test/
Modelo 2 U.xlsx")
> View(Modelo_2_U)
> library(readxl)
> Modelo_2_E <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics test/
Modelo 2 E.xlsx")
> View(Modelo_2_E)
> attach(Modelo_2_U)
> attach(Modelo_2_E)

> reg1=glm(VENCEDOR~OCU,family = binomial, data = Modelo_2_U)
> summary(reg1)

```

```
Call:
```

```
glm(formula = VENCEDOR ~ OCU, family = binomial, data = Modelo_2_U)
```

```
Deviance Residuals:
```

```

      Min       1Q   Median       3Q      Max
-2.0106  -0.7754  -0.7139   1.1861   1.7273

```

```
Coefficients:
```

```

            Estimate Std. Error z value Pr(>|z|)
(Intercept) -0.0798     0.4006  -0.199   0.842
OCU          -2.8226     1.1928  -2.366   0.018 *
---

```

```
Signif. codes:  0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1
```

```
(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)
```

```

Null deviance: 54.846 on 40 degrees of freedom
Residual deviance: 46.943 on 39 degrees of freedom
AIC: 50.943

```

```
Number of Fisher Scoring iterations: 4
```

```

> reg1=glm(VENCEDOR~OCE,family = binomial, data = Modelo_2_E)
> summary(reg1)

```

```
Call:
```

```
glm(formula = VENCEDOR ~ OCE, family = binomial, data = Modelo_2_E)
```

```
Deviance Residuals:
```

Min	1Q	Median	3Q	Max
-1.4885	-1.2375	0.8245	1.1185	1.2313

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	z value	Pr(> z)
(Intercept)	0.1402	0.5322	0.263	0.792
OCE	3.4559	5.2281	0.661	0.509

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

Null deviance: 21.930 on 15 degrees of freedom
 Residual deviance: 21.468 on 14 degrees of freedom
 AIC: 25.468

Number of Fisher Scoring iterations: 4

```
> library(readxl)
> RG_RollCall_Teste_sem_9 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core
statistics test/RG RollCall - Teste sem 9.xlsx")
> View(RG_RollCall_Teste_sem_9)
> attach(RG_RollCall_Teste_sem_9)
> library("oc", lib.loc=~R/win-library/3.4")
> rc=rollcall(RG_RollCall_Teste_sem_9[,3:ncol(RG_RollCall_Teste_sem_9)],yea
= 1, nay = 4, missing = 9, notInLegis = 0, legis.names = STFnames, vote.nam
es = colnames(RG_RollCall_Teste_sem_9[3:ncol(RG_RollCall_Teste_sem_9)]), le
gis.data = RG_RollCall_Teste_sem_9[,2],vote.data = NULL,desc="Votação RG no
STF")
> result=oc(rc, dims = 2, minvotes = 3, polarity=c(12,12))
```

Preparing to run Optimal Classification...

Checking data...

All members meet minimum vote requirements.

Votes dropped:

... 22 of 128 total votes dropped.

Running Optimal Classification...

```
Generating Start Coordinates...
Running Edith Algorithm...
Getting normal vectors...
Getting legislator coordinates...
```

```
Getting normal vectors...
Getting legislator coordinates...
```

```
Optimal Classification completed successfully.
Optimal Classification took 0.26 seconds to execute.
```

```
> summary(result)
```

```
SUMMARY OF OPTIMAL CLASSIFICATION OBJECT
```

```
-----
Number of Legislators: 17 (0 legislators deleted)
Number of Votes:      106 (22 votes deleted)
Number of Dimensions: 2
Predicted Yeas:       757 of 773 (97.9%) predictions correct
Predicted Nays:       229 of 265 (86.4%) predictions correct
```

```
The first 10 legislator estimates are:
```

```
          coord1D coord2D
MENEZES DIREITO   -0.062  0.280
CEZAR PELUSO      -0.784  0.591
RICARDO LEWANDOWSKI 0.415  0.112
CARMEN LUCIA      0.175  0.000
EROS GRAU         -0.168  0.058
AYRES BRITTO      0.313 -0.438
ELLEN GRACIE      0.494  0.012
GILMAR MENDES     0.627  0.137
JOAQUIM BARBOSA   0.392  0.569
CELSO DE MELLO    -0.053  0.290
```

```
> result$legislators
```

```
          Presi rank correctYea wrongYea wrongNay correctNay volume  coord1D  coord2D
MENEZES DIREITO  LULA  6         25      3         2         13  0.008 -0.06193612  0.2797951900
CEZAR PELUSO     LULA  2         26      0         4         40  0.009 -0.78410842  0.5909961048
RICARDO LEWANDOWSKI LULA 14         97      6         0          3  0.005  0.41538937  0.1115433830
CARMEN LUCIA     LULA 10         90      7         1          8  0.023  0.17462619 -0.0003406177
EROS GRAU        LULA  5         39      0         0         18  0.002 -0.16808918  0.0581545721
AYRES BRITTO     LULA 11         47      1         2         20  0.014  0.31329740 -0.4383114370
ELLEN GRACIE     FHC 15         59      1         0          3  0.024  0.49375911  0.0115888149
GILMAR MENDES    FHC 17         93      2         1         10  0.016  0.62684783  0.1370940262
JOAQUIM BARBOSA  LULA 13         64      3         0         14  0.023  0.39152107  0.5688381178
CELSO DE MELLO   SARNEY 7         71      8         2         25  0.003 -0.05323931  0.2897279220
DIAS TOFFOLI     LULA 12         50      3         0         10  0.015  0.33169245 -0.1858253401
LUIZ FUX         DILMA 9         37      0         2         10  0.036  0.17428296  0.6354122217
ROSA WEBER       DILMA 16         28      0         1          8  0.040  0.59844892 -0.6495275390
TEORI ZAVASKI    DILMA 4         10      0         0         17  0.056 -0.23346329 -0.6895691485
ROBERTO BARROSO DILMA 3         13      1         1         19  0.074 -0.74819924 -0.4806564803
EDSON FAXIN      DILMA 1          8      1         0         11  0.045 -0.84863978 -0.3221182917
ALEXANDRE DE MORAES TEMER 8          0      0         0          0  0.000  0.00000000  0.0000000000
```

```
> library(readxl)
```

```
> Modelo_2_without_9 <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statisti
cs test/Modelo 2 without 9.xlsx")
```

```
> View(Modelo_2_without_9)
```

```
> attach(Modelo_2_without_9)
```

```
> reg1=glm(VENCEDOR~OC, family = binomial, data = Modelo_2_without_9)
```

```
> summary(reg1)
```

```
Call:
```

```
glm(formula = VENCEDOR ~ OC, family = binomial, data = Modelo_2_without_9)
```

Deviance Residuals:

Min	1Q	Median	3Q	Max
-1.7257	-1.0191	-0.9014	1.2795	1.4812

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	z value	Pr(> z)
(Intercept)	0.1266	0.3603	0.351	0.725
OC	-1.3036	0.8011	-1.627	0.104

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

Null deviance: 84.915 on 61 degrees of freedom
Residual deviance: 81.892 on 60 degrees of freedom
AIC: 85.892

Number of Fisher Scoring iterations: 4

```
> library(readxl)
> Modelo_2_end <- read_excel("Ano 2019/Dissertação 2019/Core statistics tes
t/Modelo 2 end.xlsx")
> View(Modelo_2_end)
> attach(Modelo_2_end)
```

```
> reg1=glm(VENCEDOR~OC+UNIAO, family = binomial, data = Modelo_2_end)
> summary(reg1)
```

Call:

```
glm(formula = VENCEDOR ~ OC + UNIAO, family = binomial, data = Modelo_2_end
)
```

Deviance Residuals:

Min	1Q	Median	3Q	Max
-1.8950	-1.0168	-0.8033	1.2395	1.6052

Coefficients:

	Estimate	Std. Error	z value	Pr(> z)
(Intercept)	0.3696	0.4634	0.798	0.4251
OC	-1.3765	0.7206	-1.910	0.0561 .
UNIAO	-0.6581	0.5588	-1.178	0.2390

Signif. codes: 0 '***' 0.001 '**' 0.01 '*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1

(Dispersion parameter for binomial family taken to be 1)

Null deviance: 84.915 on 61 degrees of freedom
Residual deviance: 79.128 on 59 degrees of freedom
AIC: 85.128

Number of Fisher Scoring iterations: 4

ANEXO – DADOS PRIMÁRIOS (06.11.2018)

Tem a	Leading case	Relator	Título	Descrição	Assuntos	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há Repercussão	Data do Julgamento	Situação do Tema	Tese	Data da Tese	Observação
1	RE 559937	MIN. ELLEN GRACIE	Base de cálculo do PIS e da COFINS sobre a importação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, III, a; e 195, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da expressão “acrescido do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembarco aduaneiro e do valor das próprias contribuições”, contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 10.865/2004, o qual estabelece que a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e do Programa de Integração Social – PIS, em operações de importação, equivale, para efeitos da referida norma legal, ao valor aduaneiro, entendido como o montante que servir ou que serviria de base para o cálculo do imposto de importação, acrescido do valor do ICMS incidente no desembarco aduaneiro e do valor das próprias contribuições.	10561-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais PIS - Importação 10562-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais COFINS - Importação 10556-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo Exclusão - ICMS	-	Acórdão	-	Há	21/03/2013	Trânsito em Julgado	E inconstitucional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor do ICMS incidente no desembarco aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	21/03/2013	

2	RE 56062 6	MIN. GILMAR MENDES	Reserva de lei complementar para a suspensão da contagem do prazo prescricional para causas de pequeno valor.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, § 1º, da Constituição Federal de 1967, a constitucionalidade, ou não, do parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569/77, o qual trata da suspensão da contagem do prazo prescricional para as causas de pequeno valor.	10549-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Prescrição Suspensão Arquivamento Administrativo - Crédito de Pequeno Valor 10545-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Prescrição Constitucionalidade e do artigo 46 da Lei 8212/91 10551-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Decadência Constitucionalidade e do artigo 45 da Lei 8212/91	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	12/12/2007	Trânsito em Julgado	I - Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	12/06/2008
3	RE 55994 3	MIN. CARMEN LÚCIA	Prazo prescricional para a cobrança de contribuições sociais devidas à Seguridade Social.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, dos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, com o objetivo de definir qual o prazo prescricional para a cobrança dos créditos relativos às contribuições sociais devidas à Seguridade Social: de cinco anos, nos termos dos artigos 173 e 174 do Código Tributário Nacional, ou de dez anos, nos termos da Lei nº 8.212/91.	10551-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Decadência Constitucionalidade e do artigo 45 da Lei 8212/91 10545-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Prescrição Constitucionalidade e do artigo 46 da Lei 8212/91	-	Acórdão	Plenário Virtual	Há	28/11/2007	Trânsito em Julgado	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	12/06/2008
4	RE 56662 1	MIN. ROSA WEBER	Termo a quo do prazo prescricional da ação de repetição de indébito relativa a tributos sujeitos a lançamento por homologação e pagos antecipadamente.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de	5917-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física 6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito 10544-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do	Manifestação	Acórdão	-	Há	16/08/2011	Trânsito em Julgado	É inconstitucional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, de modo que, para os tributos sujeitos a homologação, o novo prazo de 5 anos para a repetição ou compensação de indébito aplica-se tão somente às ações ajuizadas	04/08/2011

				25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005, com o objetivo de definir o termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repeticão de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.	Crédito Tributário Prescrição Constitucional e do artigo 4º da LC 118/05							após o decurso da vacatio legis de 120 dias, ou seja, a partir de 9 de junho de 2005.	
8	RE 564413	MIN. MARCO AURÉLIO	Imunidade do lucro da exportação à CSLL após a Emenda Constitucional nº 33/2001.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o contribuinte excluir da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro as receitas oriundas das operações de exportação efetuadas a partir da Emenda Constitucional nº 33/2001.	6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 10558-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo Exclusão - Receitas Provenientes de Exportação	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	05/12/2007	Trânsito em Julgado	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A imunidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não o alcança.	12/08/2010
14	RE 568657	MIN. CARMEN LÚCIA	Exigibilidade de cobrança amigável prévia ao ajuizamento da execução fiscal, prevista em Código Tributário Municipal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, X e XXX; e 22, da Constituição Federal, a revogação, ou não, da exigência de publicação do nome dos devedores e endereços relativos à dívida, assim como a sua origem e o seu valor (cobrança amigável prévia ao ajuizamento da	10887-DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa Ausência de Cobrança Administrativa Prévia	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há	12/12/2007	Trânsito em Julgado	A questão da realização da cobrança amigável pela Administração Pública municipal, prévia ao ajuizamento da execução fiscal, se a exigibilidade está prevista em Código Tributário Municipal, não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda ao interesse das partes.	12/12/2007

				execução fiscal), contida no art. 71 do Código Tributário do Município de Campo Grande/MS.										
16	RE 64324 7	MIN. MARCO AURÉLIO	Cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, II e § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalida de, ou não, da cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, instituída pela Lei nº 14.938/2003, do Estado de Minas Gerais.	10537-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo	Manifesta ção	Acórd ão	-	Há	20/10/2 011	Acórdão de mérito publicado	A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá- la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.	24/05/2 017	
20	RE 56516 0	MIN. MARCO AURÉLIO	Alcance da expressão "folha de salários", para fins de instituição de contribuição social sobre o total das remunerações.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146; 149; 154, I; e 195, I e § 4º, da Constituição Federal, o alcance da expressão "folha de salários", contida no art. 195, I, da Constituição Federal, e, por consequente, a constitucionalida de, ou não, do art. 22, I, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, que instituiu contribuição social sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título aos empregados.	6060-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Contribuição sobre a folha de salários 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifesta ção	Acórd ão	Plenár io Virtua l	Há	17/12/2 007	Trânsito em Julgado	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998.	29/03/2 017	
21	RE 56204 5	MIN. RICARDO LEWANDOW SKI	Fixação de alíquota progressiva para o imposto sobre transmissão causa mortis e doação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; e 155, § 1º, IV, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da fixação de alíquota progressiva para o imposto sobre transmissão causa mortis e doação -	5955-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis 6014-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota Alíquota Progressiva	Manifesta ção	Acórd ão	Plenár io Virtua l	Há	01/02/2 008	Trânsito em Julgado	E constitucional a fixação de alíquota progressiva para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD.	06/02/2 013	

				ITCD, nos termos da Lei Estadual gaúcha nº 8.821/89.										
31	RE 565048	MIN. MARCO AURELIO	Exigência de garantia real ou fidejussória para impressão de documentos fiscais de contribuintes inadimplentes.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XIII, XXV, LIV e LV; e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigência, pelo Fisco, de garantia real ou fidejussória, prevista nos artigos 39 e 42 da Lei nº 8.820/89, do Estado do Rio Grande do Sul, para impressão de documentos fiscais de contribuintes em mora com débitos tributários.	6027-DIREITO TRIBUTÁRIO Procedimentos Fiscais Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF 5986-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	22/02/2008	Trânsito em Julgado	É inconstitucional o uso de meio indireto coercitivo para pagamento de tributo - "sanção política" -, tal qual ocorre com a exigência, pela Administração Tributária, de fiança, garantia real ou fidejussória como condição para impressão de notas fiscais de contribuintes com débitos tributários.	29/05/2014	
32	RE 566622	MIN. MARCO AURELIO	Reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, II; e 195, § 7º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 55 da Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre as exigências para a concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social.	10528-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Entidades Sem Fins Lucrativos 6048-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Processo Legislativo	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	23/02/2008	Acórdão de mérito publicado	Os requisitos para o gozo de imunidade não de estar previstos em lei complementar.	23/02/2017	
34	RE 570122	MIN. MARCO AURELIO	Ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota da COFINS pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, parágrafo único; 5º, caput; 61; 62; 150, II e IV; 154, I; 195, I, b, IV e § 4º; e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da ampliação da base de cálculo e da majoração da alíquota da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	10873-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins Não Cumulatividade 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Processo	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	23/02/2008	Mérito julgado			

				- COFINS instituída pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.	Legislativo 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Inconstitucionalidade Material										
42	RE 572762	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Retenção de parcela do produto da arrecadação do ICMS, pertencente aos Municípios, em razão da concessão de incentivos fiscais pelo Estado-membro.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 158, IV; e 160, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da retenção de parcela do produto da arrecadação do ICMS, pertencente aos Municípios, em razão da concessão de incentivos fiscais pelo Estado-membro.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 10180-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Entidades Administrativas / Administração Pública Fundo de Participação dos Municípios 6003-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Incentivos fiscais	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	22/03/2008	Trânsito em Julgado	A retenção da parcela do ICMS constitucionalmente e devida aos municípios, a pretexto de concessão de incentivos fiscais, configura indevida interferência do Estado no sistema constitucional de repartição de receitas tributárias.	18/06/2008		
44	RE 573675	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Constitucionalidade da instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149-A e 150, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Lei Complementar nº 7/2002, do Município de São José-SC, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP em face dos princípios da isonomia, progressividade, razoabilidade e proporcionalidade	6083-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais Contribuição de Iluminação Pública	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	22/03/2008	Trânsito em Julgado	O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.	25/03/2009		
46	RE 576189	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Cobrança do Encargo de Capacidade Emergencial criado pela Lei nº 10.438/2002.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV; 5º, caput, II e XXII; 37, caput; 145, § 1º; 146, III; 150, I, II e III, b; 154, I; 155, § 3º; 167, IV; 170, II; e 173, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da	6078-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais Seguro Apagão (Lei 10.438/02)	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	22/03/2008	Trânsito em Julgado	É constitucional a cobrança dos encargos instituídos pela Lei 10.438/2002, os quais não possuem natureza tributária, mas de tarifa ou preço público.	22/04/2009		

				cobrança do Encargo de Capacidade Emergencial - ECE instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.438/2002, o qual resulta do rateio dos custos, de natureza operacional, tributária e administrativa, incorridos com a contratação de capacidade de geração ou de potência pela Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE.									
49	RE 562980	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Creditamento de IPI sobre aquisição de insumos ou produtos intermediários aplicados na fabricação de produtos finais sujeitos à alíquota zero ou isentos, em período anterior à Lei nº 9.779/99.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 97; 150, § 6º; e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, se o contribuinte tem direito, ou não, de creditar-se ou compensar-se do imposto cobrado sobre os insumos ou produtos intermediários empregados no processo de fabricação, quando o produto final, por algum motivo, não está sujeito ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 6013-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota Alíquota Zero	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	29/03/2008	Trânsito em Julgado	O direito do contribuinte de utilizar-se de crédito relativo a valores pagos a título de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, oriundo da aquisição de matéria-prima a ser empregada em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	06/05/2009
51	RE 566032	MIN. GILMAR MENDES	Cobrança da alíquota de 0,38% da CPMF nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança da alíquota de 0,38% da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, nos noventa dias posteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003, ou seja, no período de 1º.1.2004 a 31.3.2004.	6087-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais CPMF/Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	04/04/2008	Trânsito em Julgado	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade nonagesimal.	25/06/2009

52	RE 566259	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Incidência da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF sobre as receitas oriundas de exportação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, a incidência, ou não, da Contribuição Provisória Sobre Movimentação Financeira - CPMF sobre as receitas oriundas de exportação.	6087-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais CPMF/Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira 10558-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo Exclusão - Receitas Provenientes de Exportação	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	04/04/2008	Trânsito em Julgado	A imunidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla, assim, a CPMF, cuja hipótese de incidência - movimentações financeiras - não se confunde com receitas.	12/08/2010
53	RE 570680	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Competência para alterar alíquotas do Imposto de Exportação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 84, caput, IV e parágrafo único; e 153, § 1º da Constituição Federal, se a competência para alterar alíquotas do Imposto de Exportação é, ou não, privativa do Presidente da República, e, em consequência, se é, ou não, constitucional a Lei nº 9.649/1998 (com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.216-37/2001), que autorizou a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX a alterar as referidas alíquotas por meio de resolução (Resolução nº 15/2001).	5944-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IE/ Imposto sobre Exportação 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota 10540-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Competência Tributária	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	04/04/2008	Trânsito em Julgado	É compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.	28/10/2009
55	RE 573540	MIN. GILMAR MENDES	Reserva de lei complementar estadual de contribuição compulsória para custeio de assistência médico-hospitalar.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18; 24, XII; 25, §§ 1º, 2º, 3º; 149, § 1º; e 195, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da contribuição compulsória para o custeio dos serviços de assistência médica, hospitalar,	6064-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Custeio de Assistência Médica 10540-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Competência Tributária	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	04/04/2008	Trânsito em Julgado	I - Os Estados membros possuem competência apenas para a instituição de contribuição voltada ao custeio do regime de previdência de seus servidores. Falece-lhes, portanto, competência para a criação de contribuição ou qualquer outra espécie tributária destinada ao custeio de serviços médicos,	14/04/2010

				odontológica e farmacêutica, instituída pela Lei Complementar estadual nº 64/2002.								hospitalares, farmacêuticos e odontológicos prestados aos seus servidores; II - Não há óbice constitucional à prestação, pelos Estados, de serviços de saúde a seus servidores, desde que a adesão a esses "planos" seja facultativa.		
63	RE 561485	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Termo final de vigência do crédito-prêmio do IPI instituído pelo Decreto-lei nº 491/69.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 41, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, o termo final de vigência do crédito-prêmio do IPI, instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 491/69.	5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados 6009-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Crédito Prêmio 5990-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário	Manifestação	Acórdão	-	Há	27/09/2011	Trânsito em Julgado	O crédito-prêmio de IPI, incentivo fiscal de natureza setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei 491/1969, deixou de vigorar em 5/10/1990 ante a ausência de sua confirmação por lei no prazo de dois anos após a publicação da Constituição de 1988, conforme definido no § 1º do art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.	27/09/2011	
64	RE 577494	MIN. EDSON FACHIN	Diferença de tratamento entre empresas públicas e sociedades de economia mista, que exploram atividade econômica, e empresas privadas, no que tange às contribuições para o PIS/PASEP.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 173, § 1º, II da Constituição Federal, a revogação, ou não, do art. 12 da Lei Complementar nº 7/70 e do art. 3º da Lei Complementar nº 8/70, que previram, no tocante às contribuições para o PIS/PASEP, tratamento mais gravoso para as empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica em comparação às empresas privadas, pela Constituição de 1988.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6042-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PASEP 10862-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Intervenção no Domínio Econômico Proteção à Livre Concorrência Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	19/04/2008	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
69	RE 574706	MIN. CARMEN LÚCIA	Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195,	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	25/04/2008	Acórdão de mérito publicado	O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência	15/03/2017	

				I, b, da Constituição Federal, se o ICMS integra, ou não, a base de cálculo da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 10556-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo Exclusão - ICMS							do PIS e da COFINS.		
71	RE 377457	MIN. GILMAR MENDES	a) Exigência de reserva de plenário para as situações de não-aplicação do art. 56 da Lei nº 9.430/96, que revogou a isenção da COFINS para as sociedades prestadoras de serviços. b) Necessidade de lei complementar para a revogação da isenção da COFINS para as sociedades prestadoras de serviços.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 97; 102, III; 105, III; 146; 150, § 6º; e 195, I, da Constituição Federal, a nulidade, ou não, de acórdão da Corte de origem que, sem a manifestação do Órgão Especial, afastou a aplicação do art. 56 da Lei nº 9.430/96, que revogou a isenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS para as sociedades civis de prestação de serviços, prevista no art. 6º, II, da Lei Complementar nº 70/91, e a necessidade, ou não, de lei complementar para disciplinar essa revogação.	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 5915-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Isenção	Manifestação	Acórdão	-	Há	05/09/2014	Trânsito em Julgado	É legítima a revogação da isenção estabelecida no art. 6º, II, da Lei Complementar 70/1991 pelo art. 56 da Lei 9.430/1996, dado que a LC 70/1991 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída.	17/09/2008	
72	RE 576967	MIN. ROBERTO BARROSO	Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, caput e §4º; e 154, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do valor referente ao salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração (art. 28, § 2º, I da Lei nº 8.212/91 e art. 214, §§ 2º e	6068-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Salário-Maternidade	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	26/04/2008	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				9º, I, do Decreto nº 3.048/99).										
75	RE 58252 5	MIN. JOAQUIM BARBOSA	Dedução da CSLL na apuração da sua própria base de cálculo e da base de cálculo do IRPJ.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 146, III; 150, III, a; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Lei nº 9.316/96, no que veda a dedução do valor equivalente à contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL da sua própria base de cálculo e da base de cálculo do Imposto sobre a Renda e Proventos de Pessoa Jurídica - IRPJ.	6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 5933-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	26/04/2008	Trânsito em Julgado	É constitucional a proibição de deduzir-se o valor da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL do montante apurado como lucro real, que constitui a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	09/05/2013	
79	RE 56588 6	MIN. MARCO AURELIO	a) Reserva de lei complementar para instituir PIS e COFINS sobre a importação. b) Aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, b; 149, § 2º, II; 150, I e III, a; 154, I; e 195, IV, da Constituição Federal, a exigência, ou não, de lei complementar para instituir contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre a importação, e a possibilidade, ou não, de aplicação retroativa da Lei nº 10.865/2004, que ao definir a base de cálculo do PIS e COFINS - importação, criou um conceito de valor aduaneiro específico para essas contribuições.	10561-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais PIS - Importação 10562-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais COFINS - Importação 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	08/05/2008	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
80	RE 59214 5	MIN. MARCO AURELIO	Majoração da alíquota do IPI para o açúcar.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, §3º, I da Constituição	10947-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados	Manifestação	Acórdão	-	Há	27/07/2011	Trânsito em Julgado	Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do	05/04/2017	

				Federal, a constitucionalidade, ou não, do Decreto nº 2.917/98, que instituiu nova alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para o açúcar.	Princípio da Seletividade 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota							produto e do tratamento isonômico, o artigo 5º da Lei nº 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.	
84	RE 567935	MIN. MARCO AURÉLIO	Exclusão do valor dos descontos incondicionais da base de cálculo do IPI.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a; e 150, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/89, que determina a não-exclusão do valor dos descontos incondicionais da base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 10903-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados Incidência sobre desconto incondicional	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	24/05/2008	Trânsito em Julgado	É formalmente inconstitucional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei nº 7.798/1989, no ponto em que prevê a inclusão de descontos incondicionais na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, em descompasso com a disciplina da matéria no artigo 47, inciso II, alínea "a", do Código Tributário Nacional.	04/09/2014
85	RE 559994	MIN. MARCO AURÉLIO	Delegação ao Ministro da Fazenda da competência para instituir taxa destinada ao ressarcimento de custos de selo de controle do IPI.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, I, da Constituição Federal, a revogação, ou não, do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.437/75, que delegou ao Ministro da Fazenda a competência para	5956-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas 10015-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Atos Administrativos Fiscalização 5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Não há	07/06/2008	Trânsito em Julgado	A questão da recepção, pela Constituição Federal de 1988, do art. 3º do Decreto-Lei n. 1.437/1975, que permite ao Ministro da Fazenda instituir taxa destinada ao ressarcimento dos custos e demais encargos de selo de controle do	07/06/2008

				instituir taxa destinada ao ressarcimento de custos de selo de controle do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, pela Constituição de 1988.								Imposto sobre Produto Industrializado - IPI, não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda ao interesse das partes.		
87	RE 586482	MIN. DIAS TOFFOLI	Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre os valores das vendas a prazo inadimplidas.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 150, I, II e IV; 153, IV; 195, I; 234; 238; e 239, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se exigir a contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS das vendas a prazo inadimplidas (valores faturados e não recebidos).	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	07/06/2008	Trânsito em Julgado	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	23/11/2011	
91	RE 584100	MIN. ELLEN GRACIE	Aplicação do prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal relativamente à Lei paulista nº 11.813/2004.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, III, c, da Constituição Federal, a exigência, ou não, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei paulista nº 11.813/2004, entre 1º de janeiro e 17 de março de 2005, em face do prazo nonagesimal.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6015-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota Índice da Aliquota	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	21/06/2008	Trânsito em Julgado	O prazo nonagesimal previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal somente deve ser utilizado nos casos de criação ou majoração de tributos, não nas situações, como a prevista na Lei paulista 11.813/04, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	25/11/2009	
92	RE 585535	MIN. ELLEN GRACIE	Vinculação de receita proveniente de majoração de alíquota do ICMS pela Lei paulista nº 9.903/97.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 167, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Lei paulista nº 9.903/97, que prevê obrigatoriedade de o Poder	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6015-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota Índice da Aliquota	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	21/06/2008	Trânsito em Julgado	Não viola o art. 167, IV, da Constituição Federal lei estadual que, ao prever o aumento da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, impõe ao Chefe do Executivo a divulgação da	01/02/2010	

				Executivo estadual publicar mensalmente a aplicação dos recursos provenientes da receita gerada pelo aumento de 17% para 18% da alíquota do ICMS.							aplicação dos recursos provenientes desse aumento.		
94	RE 586693	MIN. MARCO AURELIO	Exigência de reserva de plenário para as situações em que a Emenda Constitucional nº 29/2000 deixa de ser aplicada em face da incidência da versão primitiva da norma constitucional por ela modificada.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 97; 156, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a nulidade, ou não, de acórdão proferido pela Corte de origem, que reconheceu a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 29/2000, sem a manifestação do Órgão Especial, e a procedência, ou não, do conflito entre o texto primitivo da Constituição Federal e a referida Emenda Constitucional nº 29/2000.	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 6014-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota Aliquota Progressiva 10734-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Atos Processuais Nulidade Reserva de Plenário	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	28/06/2008	Trânsito em Julgado	É constitucional a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, no que estabeleceu a possibilidade de previsão legal de alíquotas progressivas para o IPTU de acordo com o valor do imóvel.	25/05/2011
95	RE 527602	MIN. EROS GRAU	Majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3% pela Lei nº 9.718/98.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 194, parágrafo único, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 8º da Lei nº 9.718/98, que majorou de 2% para 3% a alíquota da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo	-	Acórdão	-	Há	05/09/2014	Trânsito em Julgado	É constitucional a majoração da alíquota da Cofins de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/1998.	05/08/2009
97	RE 585702	MIN. MARCO AURELIO	Tema cancelado.	Em duplicidade com o Tema 93 da repercussão geral.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 5992-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Prescrição	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	28/06/2008	Cancelado		Motivo do cancelamento: Em duplicidade com o Tema 93 da repercussão geral.

99	RE 58574 0	MIN. MENEZES DIREITO	Extensão da forma de cálculo da COFINS e do PIS, fixada para as empresas que realizam a comercialização de veículos usados, para as pessoas jurídicas que atuam no ramo industrial.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; e 150, II, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de extensão da forma de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, fixada para as empresas que realizam a comercialização de veículos usados, prevista nas Leis nºs 9.716/98 e 9.718/98, para as pessoas jurídicas que atuam no ramo industrial.	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há	03/08/2 008	Trânsito em Julgado	A questão da possibilidade de estender, às pessoas jurídicas que atuam no ramo industrial, as deduções da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, fixadas para as instituições financeiras e revendedoras de veículos usados pelas Leis n. 9.716/1998 e n. 9.718/1998, não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda ao interesse das partes.	03/08/2 008
102	RE 58371 2	MIN. EDSON FACHIN	Incidência do IOF sobre transmissão de ações de companhias abertas.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º, IV, da Lei nº 8.033/90, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF sobre a transmissão de ações de companhias abertas e das conseqüentes bonificações emitidas.	6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 5948-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários 5949-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários Incidência sobre Ações de Companhias Abertas	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	29/08/2 008	Trânsito em Julgado	É constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência de IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, tais como ações de companhias abertas e respectivas bonificações, encontra respaldo no art. 153, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irretroatividade, nem demandar a reserva de lei complementar.	04/02/2 016
104	RE 59018 6	MIN. RICARDO LEWANDOW SKI	Incidência de IOF em contratos de mútuo em que não participam instituições financeiras.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/99, que prevê a incidência do	5948-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários 9603-DIREITO CIVIL Obrigações Espécies de Contratos Mútuo	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	29/08/2 008	Acórdão de Repercussão Geral publicado		

				Imposto sobre Operações Financeiras - IOF sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoa jurídica e pessoa física ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.										
107	RE 587008	MIN. DIAS TOFFOLI	Majoração da alíquota da CSLL pela Emenda Constitucional nº 10/96.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL pela Emenda Constitucional nº 10/96.	6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	12/09/2008	Trânsito em Julgado	A Emenda Constitucional 10/1996, especialmente quanto ao inciso III do art. 72 do ADCT, é um novo texto e veicula nova norma, não sendo mera prorrogação da Emenda Constitucional de Revisão 1/1994, devendo, portanto, observância ao princípio da anterioridade nonagesimal, porquanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	02/02/2011	
108	RE 578635	MIN. MENEZES DIREITO	Exigibilidade de contribuição social, destinada ao INCRA, das empresas urbanas. Atenção: desde 2011 este tema tem repercussão geral reconhecida, por proposta de revisão de tese apresentada pelo relator do tema 495.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 145, § 1º; 146, III; 149; 150, I e III; 153; 154, I; 194, V; e 195, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigência de contribuição social de 0,2% sobre a folha de salário das empresas urbanas, destinada ao INCRA.	6041-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição INCRA	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há	26/09/2008	Trânsito em Julgado	Este tema, relativo à exigibilidade de contribuição social das empresas urbanas ao INCRA, até então sem repercussão geral, foi objeto de proposta de revisão de tese, pelo Relator do RE 630.898/RS, no tema 495. Neste (tema 495) a repercussão geral foi reconhecida. Vide "Pesquisa Avançada".	26/09/2008	
110	RE 585235	MIN. CEZAR PELUSO	Ampliação da base de cálculo da COFINS	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 3º da	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins	-	Acórdão	-	Há (com reafirmação de jurisprudência)	10/09/2008	Trânsito em Julgado	E inconstitucional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98.	10/09/2008	

				Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ao equiparar os conceitos de faturamento e receita bruta.	6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo									
111	RE 970343	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	Recurso extraordinário em que se discute a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.	5994-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Compensação	Manifestação	-	-	Há	01/07/2016	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
115	RE 580264	MIN. JOAQUIM BARBOSA	Aplicação da imunidade tributária recíproca às sociedades de economia mista que prestam serviços de saúde exclusivamente pelo SUS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 6º; 145, § 1º; 150, VI, a, e § 2º; e 196, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da imunidade recíproca a sociedades de economia mista que prestam serviços de saúde exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e assim sendo, sem pagamento por parte dos usuários.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca 10064-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Serviços Saúde	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	10/10/2008	Trânsito em Julgado	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580.264 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	16/12/2010	
117	RE 591340	MIN. MARCO AURÉLIO	Limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 148; 150, II e IV; 153, III; e 195, I, c, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, bem como dos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.065/95, no que limitaram em 30%,	6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 10563-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido Compensação de Prejuízo 5940-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa	-	-	Plenário Virtual	Há	10/10/2008	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				para cada ano-base, o direito do contribuinte de compensar os prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica - IRPJ e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	Jurídica Compensação de Prejuízos									
118	RE 592616	MIN. CELSO DE MELLO	Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 18; 60, § 4º; 145, § 1º; 146-A; 151; 170, IV; 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	10/10/2008	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
120	RE 571184	MIN. CARMEN LÚCIA	Contribuições sociais criadas para o pagamento dos expurgos inflacionários das contas vinculadas ao FGTS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, das contribuições sociais criadas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001, destinadas ao pagamento dos expurgos inflacionários das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, ao argumento de responsabilidade objetiva do Estado pelos prejuízos decorrentes da aplicação de índice de correção monetária dessas contas abaixo da inflação real.	6085-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há	17/10/2008	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade das contribuições sociais criadas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001, destinadas ao pagamento dos expurgos inflacionários das contas vinculadas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, decorrentes da aplicação de índice de correção monetária dessas contas abaixo da inflação real, não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda ao interesse das partes.	17/10/2008	
125	RE 592905	MIN. EROS GRAU	Incidência do ISS sobre operações de arrendamento mercantil.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a; e	6017-DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa 9584-DIREITO CIVIL Obrigações	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	17/10/2008	Trânsito em Julgado	E constitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	02/12/2009	

				156, III, da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza- ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (Leasing).	Espécies de Contratos Arrendamento Mercantil 5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência							- ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (Leasing financeiro).		
126	AI 698626	MIN. ELLEN GRACIE	Tema cancelado.	Em duplicidade com o Tema 314 da repercussão geral.	6019-DIREITO TRIBUTÁRIO Processo Administrativo Fiscal Depósito Prévio ao Recurso Administrativo	-	Acórdão	-	Há	02/10/2008	Cancelado			Motivo do cancelamento: Em duplicidade e com o Tema 314 da repercussão geral.
133	RE 592211	MIN. MENEZES DIREITO	Alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física aplicável aos valores recebidos em atraso e de forma acumulada pelo beneficiário, por culpa exclusiva da autarquia federal. Atenção: desde 2014 este tema teve a repercussão geral reconhecida e o mérito julgado, por proposta de revisão de tese apresentada pelo relator do tema 368. "	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; e 150, II, da Constituição Federal, a alíquota do Imposto de Renda de Pessoa Física aplicável aos valores recebidos em atraso e de forma acumulada pelo beneficiário, por erro de cálculo imputado exclusivamente à autarquia previdenciária.	5917-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física 6015-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota Índice da Alíquota	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há	07/11/2008	Trânsito em Julgado	Este tema, até então sem repercussão geral, foi objeto de proposta de revisão de tese, pelo relator do RE n. 614 406 (tema 368), fixada nos seguintes termos: "O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez".	07/11/2008	
135	RE 594116	MIN. EDSON FACHIN	Exigibilidade do porte de remessa e retorno de autos de autarquia federal no âmbito da Justiça Estadual.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV; 24, IV; 98, § 2º; e 145, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 2º, parágrafo único, II, da Lei paulista nº 11.608/2003, que excluiu o porte de remessa e retorno dos autos do conceito de taxa judiciária, e, por conseguinte, a possibilidade, ou não, de cobrança	5969-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Federais Taxa Judiciária 9050-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Recurso Preparo / Deserção	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	07/11/2008	Trânsito em Julgado	Aplica-se o § 1º do art. 511 do Código de Processo Civil para dispensa de porte de remessa e retorno ao exonerar o seu respectivo recolhimento por parte do INSS.	03/12/2015	

				do porte de remessa e retorno de autos de autarquia Federal no âmbito da Justiça do Estado de São Paulo.									
136	RE 590809	MIN. MARCO AURÉLIO	a) Cabimento de ação rescisória que visa desconstituir julgado com base em nova orientação da corte; b) Creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, § 3º, II, da Constituição Federal, e dos princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais, a possibilidade, ou não, de rescisão de julgado, fundamentado em corrente jurisprudencial majoritária existente à época da formalização do acórdão rescindendo, em razão de entendimento divergente posteriormente firmado pelo Supremo, e, por conseguinte, o direito, ou não, ao creditamento a título de IPI em decorrência de aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo 10871-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados Não Cumulatividade 9178-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução Nulidade / Inexigibilidade do Título	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	14/11/2008	Trânsito em Julgado	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão rescindendo, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	22/10/2014
146	RE 576321	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	a) Cobrança de taxa em razão de serviços públicos de limpeza; b) Adoção de um ou mais elementos que compõem a base de cálculo própria de imposto para apuração do valor de taxa.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, II, e § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de taxa cobrada em razão de serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, e da utilização de elementos que compõem a base de cálculo própria de impostos na apuração do seu valor.	6017-DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa 10536-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais Taxa de Coleta de Lixo	-	Acórdão	-	Há (com reafirmação de jurisprudência)	04/12/2008	Trânsito em Julgado	I - A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal; II - A taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, II, da Constituição Federal; III - É constitucional a adoção, no cálculo	04/12/2008

												do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.		
155	RE 60123 4	MIN. ELLEN GRACIE	Progressividade do IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 30, I e III; 145, § 1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança progressiva do IPTU, instituída por lei municipal, antes da EC nº 29/2000.	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 6014-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota Aliquota Progressiva	-	-	-	Há	25/09/2014	Trânsito em Julgado	E inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.		
163	RE 59306 8	MIN. ROBERTO BARROSO	Contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, §§ 2º e 12; 150, IV; 195, § 5º; e 201, § 11, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigibilidade de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade, tendo em vista a natureza jurídica de tais verbas.	6048-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias 10291-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios Adicional de Insalubridade 10303-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios Adicional de Horas Extras 10308-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios Adicional de Serviço Noturno 10884-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios Férias Indenização / Terço	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	08/05/2009	Mérito julgado	Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade.	11/10/2018	

					Constitucional 10289-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios Gratificações da Lei 8.112/1990									
166	RE 59583 8	MIN. DIAS TOFFOLI	Contribuição, a cargo da empresa, incidente sobre 15% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperativas.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, c; 150, II; 154, I; 174, § 2º; e 195, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, que instituiu contribuição, a cargo da empresa e destinada à Seguridade Social, de 15% incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços desenvolvidos por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.	6048-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 9625-DIREITO CIVIL Empresas Espécies de Sociedades Cooperativa	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	15/05/2009	Trânsito em Julgado	É inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.876/1999, que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura referente a serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.	23/04/2014	
167	RE 59510 7	MIN. CELSON DE MELLO	Cálculo dos índices de correção monetária quando da implantação do Plano Real.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, II, XXII e LIV, e § 2º; 37, caput; 145, § 1º; 150, I, III, a e b, e IV; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 38 da Lei nº 8.880/94 (que instituiu o Plano Real), o qual estabelece que o cálculo dos índices de correção monetária, no mês em que se	5935-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Demonstrações Financeiras (DCTF) 6005-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Juros/Correção Monetária	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	29/05/2009	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				verificar a emissão do Real de que trata o art. 3º da referida lei, bem como no mês subsequente, tomará por base preços em Real, o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores.										
168	RE 59239 6	MIN. EDSON FACHIN	Aplicação de lei que majorou alíquota do imposto de renda sobre fatos ocorridos no mesmo ano em que publicada, para pagamento do tributo com relação ao exercício seguinte.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos princípios da irretroatividade e da anterioridade contidos no art. art. 150, III, a e b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da aplicação de lei que majorou alíquota do imposto de renda, publicada dias antes do fim de ano, sobre fatos ocorridos nesse mesmo ano, para pagamento do referido tributo com relação ao exercício seguinte, no caso, a constitucionalidade, ou não, da majoração da alíquota do imposto de renda incidente sobre exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, correspondente ao ano-base de 1989, conforme disposto no art. 1º, I, da Lei nº 7.988/89.	5933-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	05/06/2009	Trânsito em Julgado	É inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas ocorridas no passado, ainda que no mesmo ano-base, tendo em vista que o fato gerador se consolida no momento em que ocorre cada operação de exportação, à luz da extrafiscalidade da tributação na espécie.	03/12/2015	
171	RE 43979 6	MIN. JOAQUIM BARBOSA	Incidência de ICMS na importação de equipamento médico por sociedade civil não contribuinte do referido imposto.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, II, § 2º, I, IX, a, da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto	5947-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICMS/Importação 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário	Manifestação	Acórdão	-	Há	07/11/2013	Trânsito em Julgado	Após a Emenda Constitucional 33/2001, é constitucional a incidência de ICMS sobre operações de importação efetuadas por pessoa, física ou jurídica, que não	07/11/2013	

				sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na importação de equipamento médico por sociedade civil não contribuinte do referido imposto, após a Emenda Constitucional nº 33/2001, que conferiu nova redação ao art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal.	Fato Gerador/Incidência							se dedica habitualmente ao comércio ou à prestação de serviços.		
176	RE 593824	MIN. EDSON FACHIN	Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; e 155, II, § 2º, IX, b, e § 3º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de, ou não, da inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" (demanda de potência) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo 7760-DIREITO DO CONSUMIDOR Contratos de Consumo Fornecimento de Energia Elétrica	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	02/08/2009	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
177	RE 598085	MIN. LUIZ FUX	Revogação, por medida provisória, da isenção da contribuição para o PIS e para a COFINS concedida às sociedades cooperativas.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, caput, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de, ou não, das alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.858/99, que revogou a isenção da contribuição para o PIS e a COFINS concedida pela Lei Complementar nº 70/91 às sociedades cooperativas.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 5915-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Isenção	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	02/08/2009	Trânsito em Julgado	São legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.858/1999, no que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	06/11/2014	
179	RE 587108	MIN. EDSON FACHIN	Compensação de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 150, II; e 195, § 12, da Constituição Federal, a	10873-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins Não Cumulatividade 10874-DIREITO TRIBUTÁRIO	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	15/08/2009	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

			transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 11 da Lei nº 10.637/2002 e do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.833/2003, que disciplinam o direito de aproveitamento de créditos calculados com base nos valores dos bens e mercadorias em estoque, no momento da transição da sistemática cumulativa para a não-cumulativa da contribuição para o PIS e da COFINS.	Contribuições Contribuições Sociais PIS Não Cumulatividade									
185	RE 596286	MIN. MARCO AURÉLIO	Incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III; 150, IV; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 5º da Lei nº 9.779/99, que prevê a incidência do imposto de renda sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge.	5936-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Incidência sobre Aplicações Financeiras 5937-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Retido na fonte	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	28/08/2009	Aguarda Substituição de Paradigma			
195	AI 743833	MIN. CEZAR PELUSO	Publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural por órgão da imprensa oficial.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 37, caput, da Constituição Federal, a validade, ou não, da publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural apenas no Diário Oficial, sem a correspondente publicação em jornal de grande circulação.	10565-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Corporativas Contribuição Sindical Rural 10939-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Atos Processuais Intimação / Notificação	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	18/09/2009	Trânsito em Julgado	A questão da validade da publicação de editais de notificação do lançamento da contribuição sindical rural somente em órgão da imprensa oficial tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	18/09/2009	

199	AI 764703	MIN. CEZAR PELUSO	Incidência de descontos previdenciários sobre vencimentos de servidor que se afastou regularmente do serviço, após haver formulado pedido de sua aposentadoria.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, caput; e 40, da Constituição Federal, a incidência, ou não, de descontos previdenciários sobre vencimentos de servidor que se afastou regularmente do serviço, após haver formulado pedido de sua aposentadoria.	6048-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias 10258-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Licenças / Afastamentos 10254-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Aposentadoria	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	18/09/2009	Trânsito em Julgado	A questão do pagamento da contribuição previdenciária durante o período do regular afastamento do servidor do cargo, após formular pedido de aposentadoria, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	18/09/2009
201	RE 593849	MIN. EDSON FACHIN	Restituição da diferença de ICMS pago a mais no regime de substituição tributária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago a mais no regime de substituição tributária, quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 5981-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária Responsabilidade tributária Substituição Tributária 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	18/09/2009	Trânsito em Julgado	E devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.	19/10/2016
202	RE 596177	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Cobrança de contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 154, I; 195, I, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 25 da Lei nº 8.212/91, após alteração promovida pela Lei nº 8.540/92, que instituiu contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.	6057-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias Produção Agropecuária 5754-DIREITO CIVIL Pessoas naturais 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Inconstitucionalidade Material 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Processo Legislativo	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	18/09/2009	Trânsito em Julgado	E inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 8.540/1992.	01/08/2011

204	RE 59857 2	MIN. EDSON FACHIN	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras instituída pela Lei nº 8.212/91.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; 60, § 4º, IV; 145, § 1º; 154, I; 195, caput, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, instituída pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas.	6060-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias Contribuição sobre a folha de salários 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidad e Inconstitucionalidade Material	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	18/09/2009	Trânsito em Julgado	É constitucional a previsão legal de diferenciação de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.	30/03/2016
207	RE 59846 8	MIN. MARCO AURÉLIO	Reconhecimento a contribuinte optante pelo SIMPLES das imunidades tributárias previstas nos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se reconhecer a contribuinte optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de	6092-DIREITO TRIBUTÁRIO Regimes Especiais de Tributação SIMPLES 5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	25/09/2009	Acórdão de Repercussão Geral publicado		

				Pequeno Porte - SIMPLES as imunidades previstas nesses dispositivos.										
209	RE 62812 2	MIN. GILMAR MENDES	Imunidade tributária de livros, jornais e periódicos do FINSOCIAL.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, d, da Constituição Federal, se a imunidade tributária prevista nesse dispositivo para livros, jornais e periódicos abrange, ou não, as publicações do FINSOCIAL - Fundo de Investimento Social.	6034-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Finsocial 10527-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Livros / Jornais / Periódicos	Manifestação	Acórdão	-	Há	06/08/2010	Trânsito em Julgado	A contribuição para o Finsocial, incidente sobre o faturamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19. III, d, da Carta de 1967/1969.	19/06/2013	
211	RE 64824 5	MIN. GILMAR MENDES	Necessidade de lei em sentido formal para a atualização do valor venal de imóveis.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, I, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de lei em sentido formal para fins de atualização do valor venal de imóveis para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo	Manifestação	Acórdão	-	Há	27/07/2011	Trânsito em Julgado	A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária.	01/08/2013	
212	RE 62670 6	MIN. GILMAR MENDES	Incidência do ISS sobre locação de bens móveis.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre a locação de bens móveis.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 9609-DIREITO CIVIL Obrigações Espécies de Contratos Locação de Móvel	Manifestação	Acórdão	-	Há	29/06/2010	Trânsito em Julgado	É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços.	08/09/2010	

214	RE 58246 1	MIN. GILMAR MENDES	a) Inclusão do ICMS em sua própria base de cálculo; b) Emprego da taxa SELIC para fins tributários; c) Natureza de multa moratória fixada em 20% do valor do tributo.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, I, III, IV; e 155, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS em sua própria base de cálculo, do emprego da taxa SELIC para fins tributários e da fixação de multa moratória em 20% do valor do tributo.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 10559-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo Cálculo de ICMS "por dentro" 6005-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Juros/Correção Monetária	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	23/10/2009	Trânsito em Julgado	I - É constitucional a inclusão do valor do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III- Não é confiscatória a multa moratória no patamar de 20%.	18/05/2011
215	RE 58302 9	MIN. GILMAR MENDES	Forma de cálculo de contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV; 59, I; 84, IV; 150, IV; e 195, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal, a forma de cálculo de contribuição previdenciária incidente sobre o 13º salário.	6056-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Gratificação Natalina/13º Salário 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	23/10/2009	Trânsito em Julgado	A questão da forma de cálculo, mediante a aplicação, em separado, da tabela de alíquotas, para a cobrança de contribuição social previdenciária sobre a Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	23/10/2009
216	RE 58814 9	MIN. GILMAR MENDES	Incidência do ICMS sobre venda de veículos salvados de sinistros.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, XXXVI, LV e LXXVIII; 37, caput; e 155, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre a venda de veículos salvados de sinistros.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	23/10/2009	Trânsito em Julgado	O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.	16/02/2011

217	RE 58832 2	MIN. GILMAR MENDES	Comprovação do poder de polícia para cobrança de taxa de localização e funcionamento.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, II, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de comprovação do efetivo poder de polícia para legitimar a cobrança de taxa de localização e funcionamento.	10538-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais Taxa de Licenciamento de Estabelecimento 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	23/10/2009	Trânsito em Julgado	É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício.	16/06/2010
218	RE 58895 4	MIN. GILMAR MENDES	Direito de supermercado a crédito do ICMS relativo à energia elétrica utilizada no processo produtivo de alimentos que comercializa.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se considerar como atividade industrial o processamento de alimentos realizado por supermercado, para fins de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS relativo à energia elétrica utilizada nessa atividade.	10872-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias Não Cumulatividade 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	23/10/2009	Acórdão de Repercussão Geral publicado		
224	RE 59917 6	MIN. JOAQUIM BARBOSA	Imunidade tributária recíproca do responsável tributário por sucessão.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, VI, a; 151, III; e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 5979-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária Responsabilidade tributária 10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Imunidade Recíproca	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	23/10/2009	Trânsito em Julgado	A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	05/06/2014
226	RE 60234 7	MIN. EDSON FACHIN	Cobrança do IPTU pela alíquota mínima nos casos de declaração da inconstitucionalidade da sua progressividade.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 156, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da cobrança do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU pela menor	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 6014-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota Alíquota Progressiva 6015-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	23/10/2009	Trânsito em Julgado	Declarada inconstitucional a progressividade de alíquota tributária, é devido o tributo calculado pela alíquota mínima correspondente, de acordo com a destinação do imóvel.	04/11/2015

				alíquota, entre 1995 e 1999, nos casos de declaração da inconstitucionalidade da sua progressividade.	Alíquota Índice da Alíquota										
227	RE 635682	MIN. GILMAR MENDES	Reserva de lei complementar para instituir contribuição destinada ao SEBRAE.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a; 154, I; e 195, § 4º; da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029/90, que instituiu a contribuição destinada ao SEBRAE.	6045-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Corporativas Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Processo Legislativo	Manifestação	Acórdão	-	Há	22/02/2011	Trânsito em Julgado	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para ser instituída.	25/04/2013		
228	RE 596832	MIN. MARCO AURÉLIO	Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o regime de substituição tributária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, § 7º, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária.	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 5981-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária Responsabilidade tributária Substituição Tributária 6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	30/10/2009	Acórdão de Repercussão Geral publicado				
230	RE 586620	MIN. ELLEN GRACIE	Exigibilidade da contribuição para o Fundo de Saúde dos Militares.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV, LV; 142; 149; 150, I; e 195, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal, a exigibilidade, ou não, da contribuição para o Fundo de Saúde dos Militares.	6082-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais FUSEX/FUNSA/FUSMA/ Fundo de Saúde das Forças Armadas	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	06/11/2009	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade de contribuição para manutenção e custeio dos Fundos de Saúde dos militares das Forças Armadas, até março de 2001 (Medida Provisória n. 2.131/2000), tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra	06/11/2009		

												Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.		
235	RE 60139 2	MIN. JOAQUIM BARBOSA	Imunidade tributária das atividades exercidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, todas as atividades exercidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	13/11/2009	Acórdão de mérito publicado	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).	01/03/2013	
236	AI 70594 1	MIN. GILMAR MENDES	Natureza jurídica de verbas rescisórias para fins de incidência do imposto de renda.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput; e 150, II, da Constituição Federal, a natureza jurídica de verbas rescisórias, se salarial ou indenizatória, para fins de incidência de imposto de renda.	5918-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física Incidência sobre PDV	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	20/11/2009	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, sobre verbas rescisórias recebidas nos planos de demissão voluntária ou incentivadas, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	20/11/2009	
243	RE 59649 2	MIN. ELLEN GRACIE	Termo inicial dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito tributário.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, II; e 195, II, da Constituição Federal, a definição do termo inicial dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito tributário, ou seja, se eles incidem a partir do trânsito em julgado da sentença ou da efetiva citação.	6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito 6005-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Juros/Correção Monetária	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	05/02/2010	Trânsito em Julgado	A questão da definição do termo inicial dos juros moratórios nas ações de repetição de indébito tributário tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	05/02/2010	
244	RE 59931 6	MIN. MARCO AURELIO	Limitação temporal para o aproveitamento de créditos de PIS E COFINS.	Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute a	10873-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins Não Cumulatividade 10874-DIREITO TRIBUTÁRIO	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	05/02/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				constitucionalidade, ou não, do art. 31 da Lei nº 10.865/2004, que limita a possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS - Programa de Integração Social e COFINS - Contribuição Financeira para a Seguridade Social decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	Contribuições Contribuições Sociais PIS Não Cumulatividade 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento									
247	RE 603497	MIN. ELLEN GRACIE	Incidência do ISS sobre materiais empregados na construção civil.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 59; e 146, III, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre materiais empregados na construção civil e, por conseguinte, a revogação, ou não, do art. 9º, § 2º, a, do Decreto-lei nº 406/68, que autoriza a dedução da base de cálculo do ISS das parcelas correspondentes ao valor desses materiais, pela Constituição de 1988.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	05/02/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
254	RE 600010	MIN. CELSO DE MELLO	Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, c, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da imunidade tributária conferida às entidades beneficentes de assistência social, às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 10528-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Entidades Sem Fins Lucrativos	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	12/03/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				benefícios a classe profissional, no caso, a Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais.										
259	RE 595676	MIN. MARCO AURELIO	Tributação da importação de pequenos componentes eletrônicos que acompanham material didático de curso de montagem de computadores.	Recurso extraordinário em que discute, à luz do art. 150, VI, d, da Constituição Federal, se está sujeita, ou não, à tributação a importação de pequenos componentes eletrônicos que acompanham o material didático a ser utilizado em curso prático de montagem de computadores.	10527-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Livros / Jornais / Periódicos	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	19/03/2010	Trânsito em Julgado	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	08/03/2017	
263	RE 583327	MIN. AYRES BRITTO	Incidência de ICMS sobre os serviços prestados pelos provedores de acesso à internet.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a; e 155, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre os serviços prestados pelos provedores de acesso à internet.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	09/04/2010	Trânsito em Julgado	A questão da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre os serviços prestados pelos provedores de acesso à internet tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	09/04/2010	
277	RE 566007	MIN. CARMEN LÚCIA	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União por Emenda Constitucional.	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a constitucionalidade, ou não, da desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União, pelas Emendas Constitucionais nos 27/2000 e 42/2003.	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 10954-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Orçamento 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	14/05/2010	Trânsito em Julgado	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria inconstitucional ou ilegal, única hipótese autorizadora da repetição do indébito tributário; II - Não é inconstitucional a	13/11/2014	

					OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Inconstitucionalidade Material							desvinculação, ainda que parcial, do produto da arrecadação das contribuições sociais instituídas pelo art. 76 do ADCT, seja em sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 56/2007, 59/2009 e 68/2011.		
278	RE 568503	MIN. CARMEN LÚCIA	a) Sujeição da contribuição ao PIS ao princípio da anterioridade nonagesimal; b) Contagem do prazo nonagesimal para fins de majoração de alíquota estabelecida por ocasião da conversão de medida provisória em lei.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, § 6º, da Constituição Federal, se a contribuição ao Programa de Integração Social - PIS está, ou não, sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal inscrito nesse dispositivo, e se o início da contagem do prazo nonagesimal se dá, ou não, a partir da publicação da Lei nº 10.865/2004, que previu a majoração da alíquota em relação à água mineral, com efeitos imediatos, sendo que tal norma não constava no texto da Medida Provisória nº 164/2004 nela convertida.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota 5913-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	14/05/2010	Trânsito em Julgado	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal; II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após noventa dias da publicação da lei de conversão.	12/02/2014	
281	RE 611601	MIN. DIAS TOFFOLI	Contribuição para a seguridade social a cargo das agroindústrias sobre a receita bruta prevista na Lei nº 10.256/2001.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II; 154, I; e 195, I e §§ 4º ao 13, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º da Lei nº 10.256/2001, que introduziu o art. 22-A na Lei nº 8.212/91, o qual prevê contribuição para a seguridade social a cargo das	6057-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Produção Agropecuária 9616-DIREITO CIVIL Empresas 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Inconstitucionalidade Material 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	04/06/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				agroindústrias com incidência sobre a receita bruta em caráter de substituição à contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada pela empresa.	DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade e Processo Legislativo										
283	RE 606107	MIN. ROSA WEBER	Incidência do PIS e da COFINS não-cumulativos sobre valores recebidos a título de transferência de ICMS.	Recurso extraordinário em que discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I; 150, § 6º; 155, § 2º, X, a; e 195, caput, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da exigência de que o valor correspondente às transferências de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pela empresa contribuinte seja integrado à base de cálculo das contribuições Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS não-cumulativas.	10873-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins Não Cumulatividade 10874-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS Não Cumulatividade 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 10872-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias Não Cumulatividade 4718-DIREITO CIVIL Obrigações Transmissão Cessão de Crédito 5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	05/07/2010	Trânsito em Julgado	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativas sobre os valores recebidos por empresa exportadora em razão da transferência a terceiros de créditos de ICMS.	22/05/2013		
287	AI 790283	MIN. GILMAR MENDES	Sujeito ativo competente para cobrança do ISS.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 150, I; 146, I; e 156, § 3º, II, da Constituição Federal, se o sujeito ativo competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é o Município em que prestado o serviço ou em que localizado o estabelecimento do prestador.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 10540-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Competência Tributária	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	14/08/2010	Trânsito em Julgado	A questão da definição do sujeito ativo para cobrança do Imposto sobre Serviços - ISS, quando o local de prestação do serviço ocorra em unidade da Federação distinta da sede do contribuinte, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	14/08/2010		

288	RE 602883	MIN. ELLEN GRACIE	Interrupção do prazo prescricional na execução fiscal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 146, III, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do art. 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional - CTN (com redação anterior à Lei Complementar nº 118/2005), concernente à interrupção do prazo prescricional na execução fiscal, tendo em vista o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80.	10547-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Prescrição Interrupção	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	14/08/2010	Trânsito em Julgado	A questão da causa de interrupção do prazo prescricional na execução fiscal, antes da alteração do art. 174, parágrafo único, inc. I, do Código Tributário Nacional - CTN, pela Lei Complementar n. 118/2005, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	14/08/2010
291	RE 611230	MIN. ELLEN GRACIE	Notificação pessoal de contribuinte para exclusão do REFIS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LV; e 37, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de a intimação do contribuinte, para fins de sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, ser realizada por meio da imprensa oficial e da internet.	6090-DIREITO TRIBUTÁRIO Regimes Especiais de Tributação REFIS/Programa de Recuperação Fiscal 6018-DIREITO TRIBUTÁRIO Processo Administrativo Fiscal	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	14/08/2010	Trânsito em Julgado	A questão da validade do meio pelo qual intimasse o contribuinte sobre a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - Refis tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	14/08/2010
296	RE 784439	MIN. ROSA WEBER	Caráter taxativo da lista de serviços sujeitos ao ISS a que se refere o art. 156, III, da Constituição Federal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, I; e 156, III, da Constituição Federal, o caráter taxativo, ou não, da lista de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de que trata o aludido art. 156, III, que outorga competência aos Municípios para instituir imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II,	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	-	Há	07/10/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado		

				definidos em lei complementar e, por conseguinte, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do ISS sobre serviços bancários não arrolados no Decreto-lei nº 406/68, com a redação da Lei Complementar nº 56/87.										
297	RE 540829	MIN. GILMAR MENDES	Incidência do ICMS na importação de mercadoria por meio de arrendamento mercantil internacional.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, II e § 2º, IX e XII, a e d, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre operações de importação de mercadorias, sob o regime de arrendamento mercantil internacional.	5947-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICMS/Importação 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	27/08/2010	Trânsito em Julgado	Não incide o ICMS na operação de arrendamento mercantil internacional, salvo na hipótese de antecipação da opção de compra, quando configurada a transferência da titularidade do bem.	11/09/2014	
298	RE 545796	MIN. GILMAR MENDES	Diferimento da compensação tributária advinda da correção monetária das demonstrações financeiras no período-base de 1990.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 148; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do diferimento, promovido pela Lei nº 8.200/91, da compensação tributária decorrente de correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990.	5935-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Demonstrações Financeiras (DCTF) 5994-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Compensação	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	27/08/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
299	RE 635688	MIN. GILMAR MENDES	Aproveitamento integral de créditos do ICMS pago na operação antecedente em hipóteses de redução parcial da base de cálculo na operação subsequente.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, II, b, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de aproveitamento integral dos	10872-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias Não Cumulatividade 6003-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Incentivos fiscais 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário	Manifestação	Acórdão	-	Há	21/10/2011	Acórdão de mérito publicado	A redução da base de cálculo de ICMS equivale à isenção parcial, o que acarreta a anulação proporcional de crédito relativo às operações anteriores, salvo disposição em lei estadual em sentido contrário.	16/10/2014	

				créditos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS pago na operação antecedente, nas hipóteses em que a operação subsequente é beneficiada pela redução da base de cálculo.	Base de Cálculo 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento										
300	RE 603136	MIN. GILMAR MENDES	Incidência do ISS sobre os contratos de franquia.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade de, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 9608-DIREITO CIVIL Obrigações Espécies de Contratos Franquia	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	03/09/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado				
301	RE 592887	MIN. ELLEN GRACIE	Cobrança de ICMS sobre serviço de habilitação de celular.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, I, 155, II, da Constituição Federal e 24, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade, ou não, de cobrança de ICMS sobre serviço de habilitação de telefone celular.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	10/09/2010	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre serviço de habilitação de celular tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	10/09/2010		
302	RE 603191	MIN. ELLEN GRACIE	Natureza jurídica da retenção de 11% sobre os valores brutos dos contratos de prestação de serviço por empresas tomadoras de serviços.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a; 154, I; e 195, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de, ou não, do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.711/98, que determina a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.	6060-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Contribuição sobre a folha de salários	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	10/09/2010	Trânsito em Julgado	É constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 9.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço.	01/08/2011		

303	RE 605506	MIN. ROSA WEBER	Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º, 150, § 7º; e 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na base de cálculo do Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	10557-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo Exclusão - IPI 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 5981-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária Responsabilidade tributária Substituição Tributária	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	10/09/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
304	RE 607109	MIN. ROSA WEBER	Apropriação de créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 170, IV, VI e VIII; e 225, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de serem apropriados os créditos de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparas.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	10/09/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
311	RE 221142	MIN. MARCO AURELIO	Índice para correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II e XXXVI; 150, IV e 148, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da utilização do Índice de Preços ao Consumidor - IPC como indexador de correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990, em vez do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, previsto no art. 1º da Lei nº 8.088/90.	5935-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Demonstrações Financeiras (DCTF)	Manifestação	Acórdão	-	Há	20/11/2013	Trânsito em Julgado	São inconstitucionais o § 1º do artigo 30 da Lei nº 7.730/1989 e o artigo 30 da Lei nº 7.799/1989.	20/11/2013	

314	RE 60123 5	MIN. ELLEN GRACIE	Exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, LV, da Constituição Federal a constitucionalidade, ou não, da exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.	6019-DIREITO TRIBUTÁRIO Processo Administrativo Fiscal Depósito Prévio ao Recurso Administrativo	-	-	-	Há	25/09/2014	Trânsito em Julgado	É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de recurso administrativo.		
317	RE 63013 7	MIN. ROBERTO BARROSO	Auto-aplicabilidade da imunidade relativa à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, prevista no art. 40, § 21, da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; art. 40, § 21; 146, II e III; e 150, II, da Constituição Federal, a auto-aplicabilidade, ou não, do art. 40, § 21, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, o qual estabelece que a contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	6050-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias Servidores Inativos 5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade 10255-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Aposentadoria Invalidez Permanente	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	08/10/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
319	AI 73593 3	MIN. GILMAR MENDES	Critérios de correção monetária para a devolução de empréstimo compulsório de energia elétrica.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, II; 22, VI; e	5977-DIREITO TRIBUTÁRIO Empréstimos Compulsórios Energia Elétrica 6005-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Juros/Correção Monetária	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	22/10/2010	Trânsito em Julgado	A questão da incidência e dos índices de correção monetária para a devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica tem natureza	22/10/2010	

				37, da Constituição Federal, e 34, § 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os critérios de correção monetária utilizados para a devolução do empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, instituído pela Lei nº 4.156/62.							infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.			
322	RE 59289 1	MIN. ROSA WEBER	Creditamento de IPI na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do aproveitamento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI decorrentes de aquisição de insumos, matéria-prima e material de embalagem, sob o regime de isenção, oriunda da Zona Franca de Manaus.	10871-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados Não Cumulatividade 5915-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Isenção 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 6013-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Aliquota Aliquota Zero	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/10/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
323	RE 59936 2	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência do PIS sobre os atos cooperativos próprios.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III e 239, da Constituição Federal, a exigibilidade, ou não, da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS sobre os atos próprios das sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.158-33/2001, originariamente editada sob o nº 1.858-6/99, e nas Leis nos 9.715 e 9.718, ambas de 1998.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais PIS 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 9625-DIREITO CIVIL Empresas Espécies de Sociedades Cooperativa	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	22/10/2010	Trânsito em Julgado	A receita auferida pelas cooperativas de trabalho decorrentes dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se insere na materialidade da contribuição ao PIS/PASEP.	06/11/2014	

325	RE 60362 4	MIN. ROSA WEBER	Subsistência da contribuição destinada ao SEBRAE, após o advento da Emenda Constitucional nº 33/2001.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, III, a, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 33/2001, a possibilidade, ou não, da utilização, pelo constituinte derivado, do critério de indicação de bases econômicas, para fins de delimitação da competência relativa à instituição de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, e, por conseguinte, a exigibilidade, ou não, da contribuição destinada ao SEBRAE, instituída pela Lei nº 8.209/90, na redação dada pela Lei nº 8.154/90, após a entrada em vigor da referida emenda constitucional.	6045-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Corporativas Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/10/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
326	RE 60705 6	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência de ICMS sobre o fornecimento de água encanada por concessionárias.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, II, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre o fornecimento de água encanada por parte das empresas concessionárias.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 7761-DIREITO DO CONSUMIDOR Contratos de Consumo Fornecimento de Água	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	22/10/2010	Trânsito em Julgado	O ICMS não incide sobre o fornecimento de água tratada por concessionária de serviço público, dado que esse serviço não caracteriza uma operação de circulação de mercadoria.	11/04/2013	
327	RE 10670 86	MIN. ROSA WEBER	Inscrição de Município no SIAFI/CADIN sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV; e 160, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da	6021-DIREITO TRIBUTÁRIO Procedimentos Fiscais 6026-DIREITO TRIBUTÁRIO Procedimentos Fiscais Cadastro de Inadimplentes - CADIN	Manifestação	-	-	Há	12/09/2017	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				inscrição de Município no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/CADIN, sem o prévio julgamento de Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União.										
328	RE 611510	MIN. ROSA WEBER	Incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, c, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do IOF sobre as operações financeiras de curto prazo realizadas por partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, beneficiários de imunidade quanto ao referido imposto.	5948-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IOC/IOF Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários 5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/10/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
329	RE 627815	MIN. ROSA WEBER	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I; e 150, § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva, obtida nas operações de exportação de produtos.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	22/10/2010	Trânsito em Julgado	E inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receita decorrente da variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de produtos.	23/05/2013	
330	RE 628002	MIN. ELLEN GRACIE	Incidência do IRPF sobre os benefícios recebidos de entidade de previdência privada e as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto de Renda	5931-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física Incidência decorrente de Desligamento de Plano de Previdência Privada	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	22/10/2010	Trânsito em Julgado	A questão da incidência de Imposto de Renda das Pessoas Físicas - IRPF sobre os benefícios recebidos de entidade de previdência privada e as importâncias	22/10/2010	

				da Pessoa Física - IRPF sobre o recebimento de complementação de aposentadoria ou sobre o resgate de contribuições para entidades de previdência privada, devidos após 31.12.1995, nos termos do art. 33 da Lei nº 9.250/95.	5924-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física Incidência sobre Proventos de Previdência Privada 2349-DIREITO DO TRABALHO Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios Contribuição de Previdência Privada - Resgate						correspondentes ao resgate de contribuições, após 31/12/1995, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.			
336	RE 630790	MIN. ROBERTO BARROSO	Imunidade tributária em relação ao imposto de importação para entidades que executam atividades fundadas em preceitos religiosos.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 19, II; 150, VI, c, § 4º; e 203, da Constituição Federal, se a atividade filantrópica executada com fundamento em preceitos religiosos (ensino, caridade e divulgação dogmática) caracteriza-se, ou não, como assistência social, nos termos dos artigos 194 e 203, da Constituição Federal, para fins de incidência da imunidade tributária relativamente ao imposto de importação.	10528-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Entidades Sem Fins Lucrativos 5941-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos II/ Imposto sobre Importação	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/10/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
337	RE 607642	MIN. DIAS TOFFOLI	Majoração da alíquota de contribuição para o PIS mediante medida provisória.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, II; 150, I; 195, § 9º; e 246, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da Medida Provisória nº 66/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, a qual inaugurou a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, incidente	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 10874-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS Não Cumulatividade 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Processo Legislativo	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	29/10/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota da referida contribuição, associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.										
342	RE 60887 2	MIN. DIAS TOFFOLI	Imunidade de ICMS sobre produtos e serviços adquiridos por entidade filantrópica.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, c, § 4º, da Constituição Federal, a imunidade tributária, ou não, de entidades filantrópicas, relativamente ao ICMS cobrado de seus fornecedores (contribuintes de direito) e a elas repassados como consumidora (contribuinte de fato).	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 10528-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Entidades Sem Fins Lucrativos	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	03/12/2010	Trânsito em Julgado	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benefício constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	23/02/2017	
343	RE 58087 1	MIN. GILMAR MENDES	Devolução de contribuição previdenciária cobrada de servidor inativo ou pensionista, no período compreendido entre a EC 20/98 e a EC 41/2003.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, caput, 149, § 1º; e 195, § 5º, da Constituição Federal, e do art. 12 da Emenda Constitucional nº 20/98, a constitucionalidade, ou não, da devolução dos valores descontados dos proventos e pensões de servidores públicos municipais e respectivos pensionistas, efetuados a título de contribuição previdenciária, no período compreendido entre a vigência da Emenda Constitucional nº 20/98 e a publicação da Emenda	6050-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias Servidores Inativos	-	Acórdão	-	Há (com reafirmação de jurisprudência)	17/11/2010	Trânsito em Julgado	É devida a devolução aos pensionistas e inativos, perante o Juízo competente para a execução, da contribuição previdenciária indevidamente recolhida no período entre a EC 20/1998 e a EC 41/2003, sob pena de enriquecimento ilícito do ente estatal.	17/11/2010	

				Constitucional nº 41/2003.										
344	RE 56944 1	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência de contribuição previdenciária sobre a participação nos lucros da empresa.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 7º, XI, e 195, I, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela denominada participação nos lucros, concernente a período posterior à Constituição Federal de 1988 e anterior à Medida Provisória nº 794/94.	6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 6048-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias 2581-DIREITO DO TRABALHO Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	10/12/2010	Trânsito em Julgado	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI, da Constituição Federal de 1988.	30/10/2014	
346	RE 60196 7	MIN. MARCO AURÉLIO	Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de créditos do ICMS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I, XII, c, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de lei complementar dispor sobre o direito à compensação de créditos do ICMS, sob o argumento de que somente norma constitucional poderia impor limites à não-cumulatividade do ICMS.	10531-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICMS / Incidência sobre o Ativo Fixo 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidad e Processo Legislativo 10872-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias Nao Cumulatividade	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	10/12/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
363	RE 62754 3	MIN. DIAS TOFFOLI	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXV e LV; e 146 da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do inciso V do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, que impede o	6092-DIREITO TRIBUTÁRIO Regimes Especiais de Tributação SIMPLES	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	04/02/2011	Trânsito em Julgado	E constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar 123/2006, que veda a adesão ao Simples Nacional à microempresa ou à empresa de pequeno porte que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual	30/10/2013	

				recolhimento de impostos e contribuições, na forma do Simples Nacional, por microempresa ou empresa de pequeno porte, que possua débito com o Instituto do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.							ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa.		
364	RE 607886	MIN. MARCO AURELIO	Titularidade do produto de arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 157, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, de decisão judicial que, com fundamento no disposto no art. 159 da Constituição Federal, não reconheceu ao Estado-membro a titularidade direta do produto da arrecadação do imposto de renda incidente sobre complementação de aposentadoria paga por autarquia estadual e determinou a conversão em renda de depósitos judiciais realizados em favor da União.	5924-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física Incidência sobre Proventos de Previdência Privada 10540-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Competência Tributária	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	18/02/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado		
368	RE 614406	MIN. ROSA WEBER	Incidência do imposto de renda de pessoa física sobre rendimentos percebidos acumuladamente. Obs.: revisão de tese do tema 133, o qual não tinha repercussão geral.	Recurso extraordinário interposto pela alínea b do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em que se discute a constitucionalidade, ou não, do artigo 12 da Lei nº 7.713/88, que trata da incidência do imposto de renda da pessoa física sobre rendimentos percebidos acumuladamente, tendo em conta a declaração de	5917-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 6094-DIREITO PREVIDENCIÁRIO Benefícios em Espécie 10645-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade	-	Acórdão	-	Há	20/10/2010	Trânsito em Julgado	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquota correspondente ao valor recebido mês a mês, e não a relativa ao total satisfeito de uma única vez.	23/10/2014

				inconstitucionalidade desse dispositivo, por Tribunal Regional Federal, após o pronunciamento do Plenário Virtual no sentido da inexistência da repercussão geral da matéria – efetuado no RE 592211/RJ (publicado no DJe de 21.11.2008) – e a relevância jurídica correspondente à presunção de constitucionalidade de das leis, à unidade do ordenamento jurídico, à uniformidade da tributação federal e à isonomia tributária (artigo 543-A, § 5º, do Código de Processo Civil).										
369	RE 61423 2	MIN. ROSA WEBER	Vinculado ao tema nº 368	Vinculado ao tema nº 368	5917-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 6094-DIREITO PREVIDENCIÁRIO Benefícios em Espécie	-	Acórdão	-	Há	20/10/2010	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
372	RE 60909 6	MIN. RICARDO LEWANDOW SKI	Exigibilidade do PIS e da COFINS sobre as receitas das instituições financeiras.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a exigibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas das instituições financeiras.	6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 10174-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Entidades Administrativas / Administração Pública Instituições Financeiras	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	04/03/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

379	RE 60555 2	MIN. DIAS TOFFOLI	Imposto a incidir em operações mistas realizadas por farmácias de manipulação.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, II, § 2º, IX, b e 156, III, da Constituição Federal, qual imposto deve incidir sobre operações mistas de manipulação e fornecimento de medicamentos por farmácias de manipulação: se o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre serviços 5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	01/04/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
382	RE 60391 7	MIN. ROSA WEBER	Sujeição da Lei Complementar 122/2006 a prazo nonagesimal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, III, b e c, da Constituição Federal, se a Lei Complementar n. 122/2006, ao adiar a possibilidade de aproveitamento dos créditos de ICMS para 1º de janeiro de 2011, está, ou não, sujeita à aplicação do prazo nonagesimal.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	08/04/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
385	RE 59401 5	MIN. MARCO AURÉLIO	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, sociedade de economia mista arrendatária de terreno localizado em área portuária pertencente à União.	10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca 5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 10536-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais Taxa de Coleta de Lixo 10157-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Organização Político-administrativa / Administração Pública	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	15/04/2011	Trânsito em Julgado	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	06/04/2017	

390	RE 63656 2	MIN. ROBERTO BARROSO	Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade de ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar.	10546-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Prescrição Suspensão	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/04/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
391	RE 63544 3	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 109; 153, I; 155, § 2º, IX, a; e 195, I, b, da Constituição Federal, a incidência, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS na importação realizada por conta e ordem de terceiros, no contexto do sistema Fundap (Fundo de Desenvolvimento de Atividades Portuárias), bem como se, diante das características que envolvem tais operações, a incidência deve ocorrer sobre o valor da prestação de serviços, segundo normas insertas na MP 2.158-35/2001, ou sobre o valor da importação, que representará o faturamento do adquirente.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/04/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
397	RE 63384 3	MINISTRO PRESIDENTE	Cobrança de contribuição previdenciária dos servidores estaduais ativos de São Paulo.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5, II, 150, 167, XI, 194, parágrafo único, V, 195 e §5º, e 201, da Constituição Federal, a compatibilidade,	6049-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Servidores Ativos	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	27/05/2011	Trânsito em Julgado	A questão constitucional da exigibilidade de contribuição previdenciária, instituída pela Lei Complementar estadual n. 943/2003, paga pelos servidores públicos estaduais em atividade, no	27/05/2011	

				ou não, da Lei Complementar Estadual nº 943 de 2003 (SP), que instituiu cobrança de contribuição previdenciária de servidores estaduais ativos, com os princípios da legalidade, do equilíbrio financeiro, da causa suficiente, da equidade e da participação no custeio.								que diz respeito ao preenchimento dos pressupostos de validade da criação de tributos, não tem repercussão geral, pois não atingido quórum mínimo de oito votos para reconhecimento do tema como matéria infraconstitucional (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal - RISTF, art. 324, § 2º).		
400	RE 1171699	MIN. CARMEN LÚCIA	Legitimidade ativa para cobrar IPTU referente à área de município em que se controverte acerca da observância do artigo 18, § 4º, da Constituição Federal no processo de desmembramento.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do artigo 18, §4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 37 do ADCT da Constituição do Estado de Sergipe, que atribui área territorial pertencente ao município de São Cristóvão ao município de Aracaju, decorrendo daí a questão da legitimidade ativa para cobrar IPTU de propriedades situadas naquela região.	10540-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Competência Tributária 5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 10932-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Entidades Administrativas / Administração Pública Município Desmembramento	Manifestação	-	-	Há	05/11/2018	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
402	RE 627051	MIN. DIAS TOFFOLI	Imunidade tributária recíproca quanto à incidência de ICMS sobre o transporte de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca concedida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT abrange, ou não, a incidência de ICMS sobre os serviços por ela prestados em regime de concorrência.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Imunidade Recíproca 10862-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Intervenção no Domínio Econômico Proteção à Livre Concorrência Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	27/05/2011	Trânsito em Julgado	Não incide o ICMS sobre o serviço de transporte de encomendas realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo em vista a imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	12/11/2014	

					Sociedades de Economia Mista									
407	RE 633329	MINISTRO PRESIDENTE	Restituição de valores descontados compulsoriamente a título de contribuição previdenciária declarada inconstitucional.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 195, II, 40, §12, e 149, §1º, da Constituição Federal, o direito, ou não, de servidores públicos estaduais, à restituição de valores descontados compulsoriamente a título de contribuição previdenciária declarada inconstitucional.	6064-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias Custeio de Assistência Médica 6050-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias Servidores Inativos 6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	27/05/2011	Trânsito em Julgado	A questão do direito à restituição da parcela da contribuição previdenciária destinada ao custeio da assistência médico-hospitalar, descontada compulsoriamente de servidores públicos, tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	27/05/2011	
412	ARE 638315	MINISTRO PRESIDENTE	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos.	Agravo interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de extensão da imunidade tributária recíproca à INFRAERO.	10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca 10157-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Organização político-administrativa / Administração Pública 5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	10/06/2011	Trânsito em Julgado	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública, prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	10/06/2011	
415	RE 1053574	MIN. GILMAR MENDES	Reserva de Lei Complementar para repasse do PIS e da COFINS ao consumidor.	Agravo interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, e 146, III, "a", da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de Lei Complementar para definir a possibilidade de repasse, em faturas	5979-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária Responsabilidade tributária 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins	Manifestação	-	-	Há	08/06/2017	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				telefônicas, do PIS e da COFINS aos usuários dos serviços.										
416	RE 635347	MIN. ROBERTO BARROSO	Forma de pagamento de débito originado de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União a título de complementação do FUNDEF.	Recurso extraordinário em que se discute a compatibilidade, ou não, de forma de pagamento de débito oriundo de erro no cálculo das verbas a serem repassadas pela União, a título de complementação do FUNDEF, com os artigos 60, §1º, do ADCT e 100 da Constituição Federal.	6077-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério 10672-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença Precatório	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	10/06/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
422	RE 636978	MINISTRO PRESIDENTE	Cálculo do valor mínimo nacional por aluno (VMNA) a ser repassado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF)	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 60, §1º, do ADCT e artigo 100 da Constituição Federal, a forma de cálculo do VMNA para definição do valor a ser repassado a título de complementação do FUNDEF.	6077-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério 10672-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença Precatório	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	10/06/2011	Trânsito em Julgado	A questão da fórmula usada pela União para calcular a verba denominada valor Mínimo Nacional por Aluno (VMNA) a ser repassada a título de complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	10/06/2011	
431	AI 831223	MINISTRO PRESIDENTE	Contribuição para assistência à saúde incidente sobre proventos e pensões dos servidores públicos no interregno das EC n. 20/98 e n. 41/03.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 6º, 24, 149, §1º, 195, §4º e 196 da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da instituição de contribuição previdenciária incidente sobre proventos e pensões de	6064-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Custeio de Assistência Médica	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	17/06/2011	Trânsito em Julgado	É incompatível com a Constituição norma que institui contribuição à saúde incidente sobre o valor de proventos e pensões de servidores públicos, no interregno das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.	17/06/2011	

				servidores públicos, com a finalidade de assistência à saúde diferenciada, no interregno das Emendas Constitucionais n. 20/98 e 41/03.										
432	RE 63694 1	MIN. LUIZ FUX	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, §7º, da Constituição Federal, se as entidades filantrópicas gozam de imunidade tributária em relação à contribuição para o PIS.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 10528-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Entidades Sem Fins Lucrativos	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	17/06/2011	Trânsito em Julgado	A imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º, da Constituição Federal abrange a contribuição para o PIS.	13/02/2014	
437	RE 60172 0	MIN. EDSON FACHIN	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a empresa privada ocupante de bem público.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, bem imóvel de propriedade da União cedido à empresa privada que explora atividade econômica.	10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Imunidade Recíproca 5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 10090-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Domínio Público Bens Públicos Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	17/06/2011	Acórdão de mérito publicado	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	06/04/2017	
459	RE 64244 2	MINISTRO PRESIDENTE	Requisitos legais para enquadramento de pessoa jurídica como entidade beneficente de assistência social para fins de imunidade tributária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, §7º, da Constituição Federal, a obrigação, ou não, de preenchimento dos requisitos impostos pelo art. 55 da Lei 8.212/1991, aptos a caracterizar pessoa jurídica como entidade beneficente de assistência social, para efeitos de reconhecimento de imunidade tributária.	5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade 9981-DIREITO CIVIL Pessoas Jurídicas	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	06/08/2011	Trânsito em Julgado	A questão do preenchimento dos requisitos legais para enquadramento de pessoa jurídica como entidade beneficente de assistência social, para fins de imunidade tributária, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	06/08/2011	

460	AI 846803	MINISTRO PRESIDENTE	Prosseguimento de Execução Fiscal lastreada em Certidão de Dívida Ativa supostamente ilíquida.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de se prosseguir em execução fiscal lastreada em Certidão de Dívida Ativa, supostamente ilíquida, por cobrar, entre outros, taxa declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.	6017-DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa 10534-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais Taxa de Limpeza Pública 9178-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução Nulidade / Inexigibilidade do Título	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	06/08/2011	Trânsito em Julgado	A questão da possibilidade de prosseguimento de execução fiscal com base em certidão de dívida ativa ilíquida tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	06/08/2011
470	RE 599309	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários de instituições financeiras estabelecida antes da EC 20/98.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput e I; 145, § 1º; 150, II; 194, V; 195, I e § 5º, a constitucionalidade, ou não, da contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, instituída pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/89, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de	6060-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Contribuição sobre a folha de salários 5913-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	27/08/2011	Mérito julgado	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.	06/06/2018

				crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, em momento anterior à EC 20/98, que autorizou a adoção de alíquotas diferenciadas relativamente a contribuições sociais.										
475	RE 754917	MIN. DIAS TOFFOLI	Extensão da imunidade relativa ao ICMS para a comercialização de embalagens fabricadas para produtos destinados à exportação.	Agravo interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, X, a, da Constituição Federal, se a imunidade relativa ao ICMS, incidente sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, alcança, ou não, toda a cadeia produtiva, abrangendo também a comercialização das embalagens fabricadas para os produtos destinados à exportação.	5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade 5947-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICMS/Importação	Manifestação	-	-	Há	11/06/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
487	RE 640452	MIN. ROBERTO BARROSO	Caráter confiscatório da "multa isolada" por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental.	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, IV, da Constituição Federal, se multa por descumprimento de obrigação acessória decorrente de dever instrumental, aplicada em valor variável entre 5% a 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário ("multa isolada") possui, ou não, caráter confiscatório.	5985-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária Obrigação Acessória 6017-DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa 10023-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Atos Administrativos Infração Administrativa Multas e demais Sanções	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	07/10/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

489	AI 81009 7	MIN. GILMAR MENDES	Responsabilidade solidária da União pelo pagamento de correção monetária integral referente a crédito oriundo de devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.	Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz do artigo 150, IV, da Constituição Federal, e 34, § 12, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a responsabilidade solidária da União, ou não, pelo pagamento de correção monetária integral referente a crédito oriundo de restituição de empréstimo compulsório incidente sobre o consumo de energia elétrica, considerada a previsão do art. 4º, § 3º, da Lei nº 4.156/62, que a assegura pelo valor nominal dos títulos da Eletrobrás.	5977-DIREITO TRIBUTÁRIO Empréstimos Compulsórios Energia Elétrica 6005-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Juros/Correção Monetária	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	14/10/2011	Trânsito em Julgado	A questão da responsabilidade solidária da União pelo pagamento de correção monetária integral referente a crédito pela devolução de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	14/10/2011
490	RE 62807 5	MIN. EDSON FACHIN	Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 2º; 102; 155, § 2º, I; da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de ente federado negar a adquirente de mercadorias o direito ao crédito de ICMS destacado em notas fiscais, em operações interestaduais provenientes de outro ente federativo, que concede, por iniciativa unilateral, benefícios fiscais pretensamente inválidos.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 6003-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Incentivos fiscais	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	14/10/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado		

495	RE 63089 8	MIN. DIAS TOFFOLI	Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001. Obs.: proposta de revisão de tese do tema 108, o qual não tinha repercussão geral.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, III, "a" e 195, I, da Constituição Federal, se a contribuição de 0,2%, calculada sobre o total do salário dos empregados de determinadas indústrias rurais e agroindústrias - inclusive cooperativas -, destinada ao INCRA, fora, ou não, recebida pela Carta Magna, e qual a sua natureza jurídica, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001.	6041-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição INCRA 6080-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	04/11/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
501	RE 60631 4	MIN. ROBERTO BARROSO	Alíquota do IPI sobre o processo de industrialização de embalagens para acondicionamento de água mineral.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, § 3º, I, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, de decisão judicial, que considerou ilegal a cobrança de IPI, sob a alíquota de 15%, sobre o processo de industrialização de recipientes destinados ao acondicionamento de água mineral, sob o fundamento de se tratar de "embalagens para produtos alimentícios" sujeitas, portanto, à "alíquota zero", com o princípio da seletividade.	10947-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados Princípio da Seletividade 6013-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota Alíquota Zero	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	18/11/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
502	RE 62728 0	MIN. ROBERTO BARROSO	Incidência de IPI sobre bacalhau seco e salgado	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos princípios constitucionais da isonomia, da seletividade, da extrafiscalidade, bem como da regra da estrita legalidade, a incidência, ou não, de IPI sobre o processo de produção de	6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 10947-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados Princípio da Seletividade 6030-DIREITO TRIBUTÁRIO GATT - "Acordo Geral	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	18/11/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				<p>bacalhau seco e salgado, a fim de esclarecer se se trata de atividade efetivamente capaz de "modificar a natureza, o funcionamento, a apresentação, a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo" ou, diversamente, se se trata simplesmente de atividade material necessária à preservação do bem durante o transporte do local de captura para o local de venda, bem como a importância, ou não, dessa distinção para fins de aplicação de acordo internacional - GATT, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30/1994 e pelo Decreto nº 301.355/1994).</p>	sobre Tarifas e comércio"									
504	RE 593544	MIN. ROBERTO BARROSO	Crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.	<p>Recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 149, § 2º, I, 150, § 6º e 195, I, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de o crédito presumido do IPI decorrente de exportações, instituído pela Lei 9.363/96, integrar a base de cálculo do PIS e da COFINS.</p>	<p>6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6010-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Crédito Presumido 10557-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo Exclusão - IPI 5994-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Compensação</p>	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	25/11/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
507	RE 660970	MIN. MARCO AURÉLIO	Imposto a incidir sobre operações de secretariado por rádio-chamada.	<p>Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, II; e 156, III, da Constituição Federal, qual imposto deve incidir sobre</p>	<p>5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre serviços 5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre</p>	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	09/12/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				operações de secretariado por rádio-chamada - atividade de "paging" - : o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.	Circulação de Mercadorias									
508	RE 600867	MIN. JOAQUIM BARBOSA	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	Recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca alcança, ou não, sociedade de economia mista cuja composição acionária é objeto de negociação em bolsa de valores e distribui lucros a investidores públicos e privados, em razão das atividades desempenhadas.	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	09/12/2011	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
515	RE 656089	MIN. DIAS TOFFOLI	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, 145, § 1º, 194, V e 195, § 9º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do artigo 18 da Lei 10.684/2003, que majorou de 3% para 4% a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, a ser paga por bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário,	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	03/02/2012	Mérito julgado	E constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.	06/06/2018	

				sociedades corretoras, distribuidoras de título e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito.										
516	RE 597315	MIN. ROBERTO BARROSO	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, "c", 154, I, e 172, §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 1º, II, da LC 84/96, a possibilidade, ou não, de inclusão, na base de cálculo de contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS, dos valores recebidos pelas cooperativas, provenientes de terceiros tomadores de serviços ou adquirentes das mercadorias vendidas por seus associados.	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 9625-DIREITO CIVIL Empresas Espécies de Sociedades Cooperativa	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	03/02/2012	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
517	RE 970821	MIN. EDSON FACHIN	Aplicação de diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, da aplicação da metodologia de cálculo denominada diferencial de alíquota de ICMS à empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face de possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulatividade.	6092-DIREITO TRIBUTÁRIO Regimes Especiais de Tributação SIMPLES 6006-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Prazo de Recolhimento 5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Manifestação	-	-	Há	31/08/2016	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
518	RE 660933	MIN. JOAQUIM BARBOSA	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1969 e de 1988.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 212, § 5º, da Constituição Federal, e do art. 25 do ADCT, a compatibilidade,	6037-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Salário-Educação 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	03/02/2012	Trânsito em Julgado	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	03/02/2012	

				ou não, da cobrança da contribuição do salário-educação, nos termos do Decreto-Lei 1.422/75 e dos decretos 76.923/75 e 87.043/82, com as constituições de 1969 e de 1988, e, se compatível, qual a alíquota aplicável, anteriormente ao regime jurídico implementado pela EC 14/96, regulamentado pela Lei 9.424/96 e pela Medida Provisória 1.565/98.										
520	ARE 665134	MIN. EDSON FACHIN	Sujeito ativo do ICMS a incidir sobre mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, IX, a, da Constituição Federal, qual o destinatário final das mercadorias importadas por um estado da federação, industrializadas em outro estado da federação e que retorna ao primeiro para comercialização, com o objetivo de definir o sujeito ativo do ICMS.	5947-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias ICMS/Importação 5978-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	11/02/2012	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
523	RE 666156	MIN. ROBERTO BARROSO	Seletividade de IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, §1º, e 156, I, §1º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do critério de seletividade do IPTU, instituído por lei municipal, antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 6015-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota Índice da Alíquota 5913-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	18/02/2012	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
536	RE 672215	MIN. ROBERTO BARROSO	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XVIII; 146, III, c; 194, parágrafo único, V; 195, caput, e I, a, b e c e § 7º, e 239 da	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	30/03/2012	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				Constituição Federal, a possibilidade de lei dispor sobre a incidência, ou não, de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo em face dos conceitos constitucionais relativos ao cooperativismo: "ato cooperativo", "receita da atividade cooperativa" e "cooperado".	6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 9625-DIREITO CIVIL Empresas Espécies de Sociedades Cooperativa									
537	RE 61158 6	MIN. JOAQUIM BARBOSA	Momento de disponibilização de renda de pessoas jurídicas sediadas no Brasil com participação nos lucros de suas empresas coligadas ou controladas no estrangeiro para fins de IR.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 145, § 1º; 150, III, a; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 74, caput e parágrafo único, da Medida Provisória n. 2.158-35/2001, que considera disponibilizados, para a controladora ou coligada no Brasil, os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior na data do balanço no qual tiverem sido apurados, assim como estabelece que esses lucros apurados até 31 de dezembro de 2001 serão reputados disponibilizados em 31 de dezembro de 2002.	5938-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Incidência sobre Lucro 6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 9626-DIREITO CIVIL Empresas Espécies de Sociedades Coligadas 9629-DIREITO CIVIL Empresas Espécies de Sociedades Estrangeira	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	06/04/2012	Trânsito em Julgado	O art. 74 da MP 2.158-35 aplica-se às empresas nacionais controladoras de pessoas jurídicas sediadas em países de tributação favorecida ou desprovidos de controles societários e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros apurados até 31.12.2001.	11/04/2013	
540	RE 70429 2	MIN. DIAS TOFFOLI	Fixação de anuidade por conselhos de fiscalização profissional.	Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos artigos 5º, II; 146, III; 149; 150, I e III; 196 e 197, da Constituição Federal, a natureza jurídica da anuidade cobrada por conselhos de fiscalização profissional e,	6046-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Corporativas Conselhos Regionais e Afins (Anuidade)	Manifestação	Acórdão	-	Há	20/08/2014	Trânsito em Julgado	É inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de	30/06/2016	

				em consequência, a possibilidade, ou não, de sua fixação por meio de resolução interna.								interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos.		
554	RE 67772 5	MIN. LUIZ FUX	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso II do art. 5º, do § 1º do art. 37, do § 1º do art. 145, bem como dos incisos I, II, III (alínea a) e IV do art. 150, todos da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 10 da Lei 10.666/2003 e de sua regulamentação pelo art. 202-A do Decreto 3.048/99, com a redação conferida pelo Decreto 6.957/2009. Dispositivos que disciplinaram a redução ou a majoração das alíquotas de contribuição ao Seguro do Acidente do Trabalho - SAT, atualmente denominado Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, em razão do desempenho da empresa, a ser aferido de acordo com o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, fixado a partir de índices calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, órgão integrante do Poder Executivo.	5913-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar 6038-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Seguro Acidentes do Trabalho	Manifestação	-	-	Há	14/04/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

573	RE 64090 5	MIN. LUIZ FUX	Ofensa aos princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça pela Portaria 655/93, do Ministério da Fazenda.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se ofende, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibiu o parcelamento de débitos alusivos à Cofins que tenham sido objeto de depósito judicial.	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Cofins 10543-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Suspensão da Exigibilidade Depósito Judicial	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	31/08/2012	Trânsito em Julgado	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários.	16/12/2016
581	RE 65170 3	MIN. LUIZ FUX	Incidência do ISS sobre atividades desenvolvidas por operadoras de planos de saúde.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 153 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades desenvolvidas pelas operadoras de planos de saúde.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 6233-DIREITO DO CONSUMIDOR Contratos de Consumo Planos de Saúde	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	07/09/2012	Acórdão de mérito publicado	As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88.	29/09/2016
590	RE 68822 3	MIN. LUIZ FUX	Incidência de ISS sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do § 3º do art. 155 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, de ISS em contrato a envolver cessão ou licenciamento de programas de computador (software) desenvolvidos para clientes de forma personalizada.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	21/09/2012	Acórdão de Repercussão Geral publicado		
593	RE 33081 7	MIN. DIAS TOFFOLI	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz da alínea "d" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, se a imunidade	5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade 5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	21/09/2012	Trânsito em Julgado	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes	08/03/2017

				tributária concedida a livros, jornais, periódicos e ao papel destinado a sua impressão alcança, ou não, suportes físicos ou imateriais utilizados na veiculação de livro eletrônico.	Circulação de Mercadorias							exclusivamente utilizados para fixá-lo.		
615	RE 680089	MIN. GILMAR MENDES	Constitucionalidade da cobrança de ICMS, pelo Estado de destino, com base no Protocolo ICMS 21/2011 do CONFAZ, nas operações interestaduais de vendas de mercadorias a consumidor final, realizadas de forma não presencial.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz da letra "b" do inciso VII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de cobrança de ICMS, pelo Estado de destino, com base no Protocolo CONFAZ 21/2011, nas operações interestaduais de vendas de mercadorias a consumidor final, realizadas de forma não presencial.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 5978-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	16/11/2012	Trânsito em Julgado	É inconstitucional a cobrança de ICMS pelo Estado de destino, com fundamento no Protocolo ICMS 21/2011 do CONFAZ, nas operações interestaduais de venda de mercadoria ou bem realizadas de forma não presencial a consumidor final não contribuinte do imposto.	17/09/2014	
619	RE 662976	MIN. LUIZ FUX	Aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.	Recurso Extraordinário em que se discute, à luz da letra "a" do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, a possibilidade, ou não de aproveitamento, nas operações de exportação, de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao ativo fixo da empresa.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 10872-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias Não Cumulatividade	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	23/11/2012	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
630	RE 599658	MIN. LUIZ FUX	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 195, I, b, e 239 da Constituição Federal, a incidência da contribuição para o PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 9593-DIREITO CIVIL Obrigações Espécies de Contratos Locação de Imóvel	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	08/02/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

			principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	Manifestação da repercussão geral do relator possibilitando a aplicação do mesmo entendimento à Cofins.										
631	ARE 683099	MIN. TEORI ZAVASCKI	Desnecessidade de comprovação do prévio exaurimento das vias extrajudiciais de busca de bens para o deferimento de penhora eletrônica pelo denominado sistema Bacen Jud, requerida após a Lei 11.382/2006.	Agravo de decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, II e III, e 6º, caput, da Constituição Federal, a legitimidade da efetivação da penhora online antes do prévio exaurimento das vias extrajudiciais de busca de bens, após a Lei 11.382/2006.	6017-DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa 9163-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	15/02/2013	Trânsito em Julgado	A questão da legitimidade da penhora de dinheiro ou outros ativos financeiros pelo sistema eletrônico do denominado Bacen-Jud, independentemente do prévio esgotamento das vias extrajudiciais para localização de outros bens penhoráveis, e após a vigência da Lei n. 11.382/2006, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	15/02/2013	
633	RE 704815	MIN. LUIZ FUX	Direito ao creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente e de regulamentação infraconstitucional.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 155, § 2º, incisos X, a e XII, c, da Constituição Federal, a possibilidade de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	15/02/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				al. Questiona-se a autoaplicabilidade e da referida emenda constitucional e seus efeitos sobre a Lei Complementar 87/1996, como norma de imunidade tributária.										
641	ARE 6993/62	MIN. DIAS TOFFOLI	Delimitação da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pela prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	Agravo de decisão que não admitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 102 e 153, III, da Constituição Federal, a possibilidade de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN mediante aplicação de alíquota fixa, nos termos do art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei 406/1968, tendo em vista a natureza pessoal da prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, e não na forma do art. 7º da Lei Complementar 116/2003.	6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 10083-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Serviços Concessão / Permissão / Autorização Tabelionatos, Registros, Cartórios	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	29/03/2013	Trânsito em Julgado	É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa ao enquadramento da prestação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais na sistemática de recolhimento do ISS prevista no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei nº 406/1968.	29/03/2013	
643	RE 72365/1	MIN. MARCO AURÉLIO	Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nas operações de importação de veículos automotores por pessoa natural para uso próprio.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, 3º, II, da Constituição Federal, a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação de automóveis para uso próprio, como consumidor final, por pessoa física que não atua na compra e venda de veículos, ante o princípio da não-cumulatividade do referido tributo.	5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	12/04/2013	Acórdão de mérito publicado	Incidência do imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio.	03/02/2016	

644	RE 77399 2	MIN. DIAS TOFFOLI	Imunidade tributária recíproca quanto ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.	Agravo de decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 21, X; 150, VI, a, e §§ 2º e 3º, 173, § 2º e 177, da Constituição Federal, o reconhecimento da imunidade recíproca relativamente ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU incidente sobre imóveis de propriedade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca	Manifestação	Acórdão	-	Há	03/10/2013	Trânsito em Julgado	A imunidade tributária recíproca reconhecida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT alcança o IPTU incidente sobre imóveis de sua propriedade e por ela utilizados, não se podendo estabelecer, a priori, nenhuma distinção entre os imóveis afetados ao serviço postal e aqueles afetados à atividade econômica.	15/10/2014
651	RE 70092 2	MIN. MARCO AURÉLIO	Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994.	Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição, em que se discute a constitucionalidade de do art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870/1994, que instituiu as contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Sustenta-se que não há impedimento a que a exação tenha a mesma base de cálculo da Cofins, pois ambas teriam fundamento no art. 195, I, b, da Constituição federal, e não no § 4º do referido artigo.	6057-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias Produção Agropecuária 9981-DIREITO CIVIL Pessoas Jurídicas 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Inconstitucionalidade Material 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Processo Legislativo	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	10/05/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado		
653	RE 70542 3	MIN. EDSON FACHIN	Valor devido pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, relativamente aos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b e d, da Constituição federal, se a concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao	10540-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Competência Tributária 6003-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Incentivos fiscais 10180-DIREITO	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	10/05/2013	Trânsito em Julgado	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao	17/11/2016

			industrializados, em face de benefícios e incentivos fiscais concedidos em relação a esses mesmos impostos.	imposto de renda (IR) e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) pode impactar no cálculo do valor devido aos municípios a título de participação na arrecadação dos referidos tributos.	ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Entidades Administrativas / Administração Pública Fundo de Participação dos Municípios						Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.		
668	RE 66919 6	MIN. DIAS TOFFOLI	Declaração de inconstitucionalidade de norma prevista em resolução do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal – que regulamentou a forma de notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Refis – após julgamento do Supremo Tribunal Federal que concluiu pela natureza infraconstitucional da controvérsia.	Recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, a e b, em que se discute à luz do art. 5º, LV, da Constituição federal, a validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal por meio do Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CG/REFIS 20/2001, cuja inconstitucionalidade fora declarada pela Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento de arguição de inconstitucionalidade, por violação do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e de garantias estabelecidas no art. 37 da Constituição da República. Questiona-se, ainda, a subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 97 e 102 da Constituição, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada	6090-DIREITO TRIBUTÁRIO Regimes Especiais de Tributação REFIS/Programa de Recuperação Fiscal 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade e Inconstitucionalidade Material	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	23/08/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado		

				pele Supremo Tribunal Federal em leading case de repercussão geral (RE 611.230-RG, Tema 291).										
669	RE 71887/4	MIN. EDSON FACHIN	Validade da contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 1º da Lei 10.256/2001.	Recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, b, da Constituição federal, em que se discute a constitucionalidade de do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito 6033-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	23/08/2013	Acórdão de mérito publicado	E constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	30/03/2017	
674	RE 75924/4	MIN. EDSON FACHIN	Aplicabilidade da imunidade referente às contribuições sociais sobre as receitas decorrentes de exportação intermediada por empresas comerciais exportadoras ("trading companies").	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição federal, a constitucionalidade de de instrução normativa que determinou a incidência de contribuição social sobre as receitas decorrentes de exportações, quando realizadas de forma indireta, ou	5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade 10558-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo Exclusão - Receitas Provenientes de Exportação	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	20/09/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				seja, efetuadas por intermédio de "trading companies".										
677	RE 68800 1	MIN. TEORI ZAVASCKI	Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos por servidor público a título de abono de permanência.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 19, da Constituição federal, a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre os rendimentos percebidos por servidor público a título de abono de permanência.	5917-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física 10661-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física Incidência sobre Abono de Permanência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	04/10/2013	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade de Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF sobre valores recebidos por servidor público a título de abono de permanência tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	04/10/2013	
682	ARE 7434 80	MIN. GILMAR MENDES	Reserva de iniciativa de leis que impliquem redução ou extinção de tributos ao Chefe do Poder Executivo.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 61, § 1º, II, b, da Constituição federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impliquem redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	6083-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais Contribuição de Iluminação Pública 10647-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Processo Legislativo	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	11/10/2013	Trânsito em Julgado	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	11/10/2013	
684	RE 65941 2	MIN. MARCO AURÉLIO	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, da Constituição federal, a constitucionalidade da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas provenientes da locação de bens móveis.	6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo 9609-DIREITO CIVIL Obrigações Espécies de Contratos Locação de Móvel	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	18/10/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

685	RE 727851	MIN. MARCO AURÉLIO	Extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão da imunidade tributária recíproca ao IPVA de veículos adquiridos por município no regime da alienação fiduciária.	5953-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores 9582-DIREITO CIVIL Obrigações Espécies de Contratos Alienação Fiduciária 10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	18/10/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado		
688	RE 756915	MIN. GILMAR MENDES	Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sobre serviços de registro público, cartorários e notariais.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 30, III; 146, I, II e III; 150, VI, a; 156, III, e 236 da Constituição Federal, a possibilidade de inclusão dos serviços de registro público, cartorários e notariais no rol dos serviços passíveis de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	18/10/2013	Trânsito em Julgado	É constitucional a incidência do ISS sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, devidamente previstos em legislação tributária municipal.	18/10/2013
689	RE 748543	MIN. MARCO AURÉLIO	Possibilidade de o estado de origem cobrar ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização.	Recurso extraordinário em que se discute se a imunidade prevista no art. 155, § 2º, X, b, da Constituição Federal impede a cobrança, pelo estado de origem, do ICMS sobre operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a sociedade empresária para emprego no processo de industrialização do petróleo.	5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade 5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 5981-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária Responsabilidade tributária Substituição Tributária	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	25/10/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado		
691	RE 626837	MIN. DIAS TOFFOLI	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, II e § 4º, da Constituição Federal, a possibilidade de submissão dos entes federativos ao pagamento de	6051-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Mandato Eletivo/Lei 9.506/97	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	25/10/2013	Trânsito em Julgado	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao	25/05/2017

			vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	cota patronal da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.							Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência			
692	ARE 7484 45	MIN. RICARDO LEWANDOW SKI	Possibilidade de o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) fixar por resolução os valores das taxas pela expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos arts. 5º, II; 37, caput; 146, III; 149; e 150, I e II, da Constituição federal, se o CONFEA poderia fixar, por Resolução, os valores devidos a título de expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos do § 2º do art. 2º da Lei 6.496/1977, nada obstante o princípio da legalidade tributária.	6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito 10166-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Entidades Administrativas / Administração Pública Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins 5956-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	01/11/2013	Trânsito em Julgado	A Anotação de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei 6.496/1977, cobrada pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tem natureza jurídica de taxa, sendo, portanto, necessária a observância do princípio da legalidade tributária previsto no art. 150, I, da Constituição Federal.	01/11/2013	
693	RE 76733 2	MIN. GILMAR MENDES	Incidência do IPTU sobre lotes vagos de propriedade de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, c, e § 4º, da Constituição federal, a possibilidade de incidência do IPTU sobre a propriedade de bens imóveis temporariamente ociosos de titularidade de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.	10528-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Entidades Sem Fins Lucrativos 5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	01/11/2013	Trânsito em Julgado	A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da CF/88 aplica-se aos bens imóveis, temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam os requisitos legais.	01/11/2013	
694	RE 78192 6	MIN. LUIZ FUX	Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento	6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 10872-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/11/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				do pagamento do tributo. No caso, a "gasolina c", comercializada pela recorrente, resulta da mistura de "gasolina a" com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.	Mercadorias Nao Cumulatividade									
696	RE 66640 4	MIN. MARC AURELIO	Validade da destinação de recursos advindos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública também ao melhoramento e à expansão da rede.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149-A da Constituição federal, a possibilidade de destinação de recursos provenientes da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) não só ao ressarcimento do valor gasto com a manutenção do serviço de iluminação pública, mas também ao melhoramento e à expansão da rede.	6083-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais Contribuição de Iluminação Pública	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	29/11/2013	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
699	RE 61268 6	MIN. LUIZ FUX	Incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as receitas decorrentes das aplicações financeiras dos fundos fechados de previdência complementar e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre os resultados apurados pelos referidos fundos.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 153, III e 195, I, "c", da Constituição federal, a constitucionalidade de da incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), respectivamente sobre os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável e superávits das entidades fechadas de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade	5937-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Retido na fonte 5938-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Incidência sobre Lucro 6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	07/02/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

				lucrativa das referidas entidades que possa configurar os fatos geradores dos tributos questionados.										
700	RE 634764	MIN. GILMAR MENDES	Constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade de exploração de jogos e apostas - tais como a venda de bilhetes, de pules ou de cupons de apostas - e a validade da base de cálculo utilizada.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, II; 145, parágrafo único; 146, III, a; 150, I e IV; 153, III; 154, I, e 156, III, da Constituição Federal, a validade da tributação municipal, por meio do ISS, sobre a atividade de exploração de apostas pelas sociedades mantenedoras de hipódromos, bem como da base de cálculo utilizada, tal como previsto na lista anexa ao Decreto-Lei 406/1968, com as modificações da Lei Complementar 56/1987, e na Lei Complementar 116/2003.	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	14/02/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
705	RE 1003758	MIN. MARCO AURÉLIO	Possibilidade de compensação do ICMS incidente sobre a prestação de serviço de comunicação em relação à qual houve inadimplência absoluta do usuário.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, § 1º; 150, § 4º e 155, § 2º, I, da Constituição Federal, a validade da vedação da compensação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) quando ocorre a inadimplência absoluta do consumidor de serviços de comunicação.	10872-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias Não Cumulatividade 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 10539-DIREITO TRIBUTÁRIO Obrigação Tributária Capacidade Tributária	Manifestação	-	-	Há	30/01/2017	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

707	RE 69853 1	MIN. MARCO AURÉLIO	Validade da restrição do direito a créditos da contribuição ao PIS apenas quanto aos bens, serviços, custos e despesas relacionados a negócios jurídicos contratados com pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade de do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que veda a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e aqueles pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	10874-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS Não Cumulatividade 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade e Inconstitucionalidade Material	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	21/03/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
708	RE 10166 05	MIN. MARCO AURÉLIO	Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, § 3º, 146, I e III e 155, III, da Constituição Federal, a possibilidade de o contribuinte recolher o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em favor do estado onde o veículo encontra-se registrado e licenciado, e não do estado em que o contribuinte mantém sede ou domicílio tributário.	5953-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores 10540-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Competência Tributária	Manifestação	-	-	Há	30/01/2017	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
714	RE 79079 9	MIN. LUIZ FUX	Concessão de isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de veículos automotores por portadores de deficiência física não elencada na legislação estadual correlata.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput, e 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, a possibilidade de se conceder isenção do ICMS na aquisição de veículos automotores por portadores de deficiência física não elencada no rol de patologias autorizadas da	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 5915-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Isenção	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	04/04/2014	Trânsito em Julgado	A questão da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, na aquisição de veículo automotor por pessoa com deficiência física, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608,	04/04/2014	

				isenção, constante do Decreto 30.363/2009 do Estado da Paraíba, que regulamenta no âmbito estadual o Convênio ICMS 03/2007.							rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.		
720	ARE 802082	MIN. TEORI ZAVASCKI	Incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos por servidor público a título de horas de sobreaviso.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, III, da Constituição federal, a possibilidade de incidência do imposto de renda (IR) sobre os rendimentos percebidos por servidor público a título de horas de sobreaviso, definidas na legislação estadual pertinente.	5921-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização	Manifestação	-	Plenário Virtua I	Não há (questão infraconstitucional)	18/04/2014	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade do Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF, sobre os valores recebidos por servidor público a título de horas de sobreaviso, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	18/04/2014
721	RE 789218	MIN. DIAS TOFFOLI	Constitucionalidade de taxa cobrada em razão da expedição de guias de recolhimento de tributos.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, II, da Constituição federal, a constitucionalidade de da cobrança de taxa de expediente em razão da emissão/envio de carnês ou boletos para o pagamento de tributos.	5956-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	-	Plenário Virtua I	Há (com reafirmação de jurisprudência)	18/04/2014	Trânsito em Julgado	São inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.	18/04/2014
723	RE 761263	MIN. ALEXANDRE DE MORAES	Validade da contribuição a ser recolhida pelo produtor rural pessoa física que desempenha suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput; 97; 146, II e III; 150, I; 154, I; e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade de da contribuição a ser recolhida pelo segurado especial que exerce suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, sobre a receita bruta proveniente	6057-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Produção Agropecuária	Manifestação	-	Plenário Virtua I	Há	25/04/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado		

				da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação originária.										
736	RE 796939	MIN. EDSON FACHIN	Constitucionalidade da multa prevista no art. 74, §§ 15 e 17, da Lei 9.430/1996 para os casos de indeferimento dos pedidos de ressarcimento e de não homologação das declarações de compensação de créditos perante a Receita Federal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do postulado da proporcionalidade e do art. 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dos §§ 15 e 17 do art. 74 da Lei Federal 9.430/1996, incluídos pela Lei federal 12.249/2010, que preveem a incidência de multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	5994-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Compensação 6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito 10646-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade e Inconstitucionalidade Material	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	30/05/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
743	RE 770149	MIN. MARCO AURÉLIO	Possibilidade de município cuja Câmara Municipal está em débito com a Fazenda Nacional obter certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPDEN.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º; 29; 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa - CPDEN em favor de município cuja Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	6001-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário CND/Certidão Negativa de Débito Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	13/06/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

744	RE 63334 5	MIN. MARCO AURELIO	Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos incisos I e II do § 9º do art. 8º da Lei 10.865/2004, que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10,8% para a COFINS-Importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para as fabricantes de máquinas e veículos que realizam o mesmo fato gerador são aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,6% para a COFINS-Importação.	10561-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS - Importação 10562-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais COFINS - Importação 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota 5994-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Extinção do Crédito Tributário Compensação	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	13/06/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
745	RE 71413 9	MIN. MARCO AURELIO	Alcance do art. 155, § 2º, III, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da seletividade ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, e 155, § 2º, III, da Constituição federal, a constitucionalidade do art. 19, I, a, da Lei 10.297/1996 do Estado de Santa Catarina, que estabeleceu alíquota diferenciada de 25% para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica e os serviços de telecomunicação, ao passo que para as "operações em geral" é aplicada a alíquota de 17%.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6012-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Alíquota	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	13/06/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

756	RE 841979	MIN. LUIZ FUX	Alcance do art. 195, § 12, da Constituição Federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, e § 12 (incluído pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critérios de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS	Manifestação	-	-	Há	28/10/2014	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
759	ARE 745901	MIN. TEORI ZAVASCKI	Incidência de contribuição previdenciária sobre a verba recebida por empregado a título de aviso prévio indenizado.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, a, da Constituição, a possibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre a verba rescisória percebida por empregado a título de aviso prévio indenizado.	6060-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias Contribuição sobre a folha de salários 2641-DIREITO DO TRABALHO Rescisão do Contrato de Trabalho Verbas Rescisórias AVISO PRÉVIO	Manifestação	-	Plenário Virtual I	Não há (questão infraconstitucional)	05/09/2014	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade de contribuição previdenciária sobre a parcela do aviso prévio indenizado, recebida pelo empregado, no caso de desligamento imediato do trabalho, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	05/09/2014	
773	RE 814204	MIN. TEORI ZAVASCKI	Incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial de Localidade - GEL, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, II; 37, caput; e 150, I e § 6º, da Constituição, a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial de Localidade - GEL, extinta pela Medida Provisória 1.573/1997 (convertida na Lei 9.527/1997) e transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.	6048-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias 10305-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Servidor Público Civil Sistema Remuneratório e Benefícios Gratificações de Atividade	Manifestação	-	Plenário Virtual I	Não há (questão infraconstitucional)	10/10/2014	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade de contribuição previdenciária sobre a Gratificação Especial de Localidade - GEL, transformada em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	10/10/2014	

787	ARE 8482 40	MIN. TEORI ZAVASCKI	Validade da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, caput, XXII e XXXVI, e 37, caput, da Constituição Federal, a legitimidade da utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização monetária das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.	6085-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Especiais FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço 10945-DIREITO DO CONSUMIDOR Contratos de Consumo Bancários Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	12/12/2014	Trânsito em Julgado	Não tem repercussão geral a questão da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.	12/12/2014
791	RE 85502 6	MIN. TEORI ZAVASCKI	Isenção da Taxa de Coleta de Lixo de imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a isenção ou não da Taxa de Coleta de Lixo de imóveis do Programa de Arrendamento Residencial, criado pela Lei 10.188/2001.	10536-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais Taxa de Coleta de Lixo 11804-DIREITO CIVIL Obrigações Espécies de Contratos Sistema Financeiro da Habitação Programas de Arrendamento Residencial PAR	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	20/02/2015	Trânsito em Julgado	A questão da isenção de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo de imóveis do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	20/02/2015
796	RE 79637 6	MIN. MARCO AURÉLIO	Alcance da imunidade tributária do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição, sobre imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica, quando o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, IV, 5º, II e XXXVI, § 37, caput, 156, § 2º, I, e 170 da Constituição Federal, o alcance da imunidade tributária do Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Imóveis - ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Lei Maior, em relação à incorporação de imóveis ao patrimônio de empresa, nos casos em que o valor total desses bens excederem o limite do capital social a ser integralizado.	5954-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	06/03/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado		

801	RE 816830	MIN. DIAS TOFFOLI	Constitucionalidade da incidência da contribuição destinada ao SENAR sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, nos termos do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações posteriores do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade de da Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR que incide sobre a folha de salários (Lei 8.315/1991, art. 3º) e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	6045-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Corporativas Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	27/03/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
808	RE 855091	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência de imposto de renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade de dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	5917-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	17/04/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
816	RE 882461	MIN. LUIZ FUX	a) Incidência do ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. b) Limites para a fixação da multa fiscal moratória, tendo em vista a	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN em operação de industrialização por encomenda, realizada em materiais	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre serviços 6017-DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/05/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

			vedação constitucional ao efeito confiscatório.	fornechos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadoria. Debatem-se, ainda, as balizas para a aferição da existência de efeito confiscatório na aplicação de multas fiscais moratórias.										
817	RE 851421	MIN. ROBERTO BARROSO	Possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, III, b, 150, § 6º, e 155, § 2º, XII, g, da Constituição Federal, a possibilidade de os Estados e o Distrito Federal, mediante consenso alcançado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, perdoar dívidas tributárias surgidas em decorrência do gozo de benefícios fiscais, implementados no âmbito da chamada guerra fiscal do ICMS, reconhecidos como inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	22/05/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
825	RE 851108	MIN. DIAS TOFFOLI	Possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com fulcro no art. 24, § 3º, da Constituição e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 24, I, e § 3º, e 155, I, e § 1º, II e III, b, da Constituição Federal e do art. 34, § 3º e § 4º, do ADCT, a possibilidade de os Estados-membros fazerem uso de sua competência legislativa plena, com base no art. 24, § 3º, da CF e no art. 34, § 3º, do ADCT, ante a omissão do legislador nacional em	5955-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	26/06/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

			ou Direitos - ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.	estabelecer as normas gerais pertinentes à competência para instituir o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, nas hipóteses previstas no art. 155, § 1º, III, a e b, da Lei Maior.											
827	RE 912888	MIN. TEORI ZAVASCKI	Incidência de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, III, a, e 155, II e § 2º, XII, da Constituição Federal, o sentido e alcance da expressão "serviços de comunicação" prevista no art. 155, II, da Lei Maior e, consequentemente, a incidência, ou não, de ICMS sobre o valor pago a título de assinatura básica mensal pelo serviço de telefonia.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência 7626-DIREITO DO CONSUMIDOR Contratos de consumo Telefonia Assinatura Básica Mensal	Manifestação	Acórdão	-	Há	08/09/2015	Acórdão de mérito publicado	O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.	13/10/2016		
830	RE 632265	MIN. MARCO AURELIO	Possibilidade de o regime de apuração e recolhimento do ICMS ser disciplinado por decreto.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, I e II, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de decreto estipular forma de recolhimento do ICMS de modo diferente do previsto no art. 26 da Lei Complementar 87/1996.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6011-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Fato Gerador/Incidência	Manifestação	Acórdão	-	Há	18/06/2015	Trânsito em Julgado	Somente lei em sentido formal pode instituir o regime de recolhimento do ICMS por estimativa.	18/06/2015		
833	RE 852796	MIN. DIAS TOFFOLI	Constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 3º, I, 5º, II, 37, caput, 145, § 1º, 150, I, 195, caput, e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20	6033-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	15/08/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado				

			trabalhador avulso.	da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.										
842	RE 855649	MIN. MARCO AURELIO	Incidência de Imposto de Renda sobre os depósitos bancários considerados como omissão de receita ou de rendimento, em face da previsão contida no art. 42 da Lei 9.430/1996.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 incorreu, ou não, em vício formal, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afronta aos princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao conceito constitucional de renda.	5917-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	28/08/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
843	RE 835818	MIN. MARCO AURELIO	Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de excluir da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS os valores referentes a créditos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais PIS 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins 10556-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de Cálculo Exclusão - ICMS	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	28/08/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

844	RE 398365	MIN. GILMAR MENDES	Possibilidade de creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º, e 153, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de creditamento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados 5986-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	28/08/2015	Acórdão de mérito publicado	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	28/08/2015
846	RE 878313	MIN. MARCO AURÉLIO	Constitucionalidade da manutenção de contribuição social após atingida a finalidade que motivou a sua instituição.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 149 e 154, I, da Constituição Federal, se, constatado o esgotamento do objetivo para o qual foi instituída contribuição social, deve ser extinto o tributo ou admitida a perpetuação da sua cobrança ainda que o produto da arrecadação seja destinado a fim diverso do original.	6033-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	04/09/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado		
856	ARE 914045	MIN. EDSON FACHIN	a) Necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal; b) Constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XIII; 93, IX; 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou Súmula deste Tribunal. Debate-se, ainda, sobre a constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de	6021-DIREITO TRIBUTÁRIO Procedimentos Fiscais 10734-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Atos Processuais Nulidade Reserva de Plenário	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	16/10/2015	Trânsito em Julgado	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula deste Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	16/10/2015

				cobrança indireta de tributos.										
872	RE 606010	MIN. MARCO AURÉLIO	Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos postulados da capacidade contributiva, da proporcionalidade da razoabilidade e do art. 150, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade de do art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, que autoriza a exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.	5935-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica Demonstrações Financeiras (DCTF) 6017-DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	11/12/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
874	RE 917285	MIN. DIAS TOFFOLI	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 146 da Constituição Federal, se o Fisco pode, quando da restituição ou ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia, na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Lei	6016-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Creditamento	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	18/12/2015	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

			parcelados ou parcelados sem garantia.	9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013.										
884	RE 92890 2	MIN. ALEXANDR E DE MORAES	Imunidade tributária recíproca em relação ao IPTU incidente sobre bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam com o patrimônio desta, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado e mantido pela União, nos termos da Lei 10.188/2001.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 10.188/2001, porque integrados ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado e mantido pela União, nos termos da referida lei.	5952-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano 5914-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade 10862-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Intervenção no Domínio Econômico Proteção à Livre Concorrência Proibição de Privilégio Fiscal às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista 8942-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Formação, Suspensão e Extinção do Processo Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito 10736-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Formação, Suspensão e Extinção do Processo Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito Legitimidade para a Causa	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	01/04/2016	Mérito julgado	Os bens e direitos que integram o patrimônio do Fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Lei 10.188/2001, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	17/10/2018	
885	RE 95522 7	MIN. ROBERTO BARROSO	Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102 da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal	6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 10889-DIREITO ADMINISTRATIVO E	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	01/04/2016	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

			relações tributárias de trato continuado.	em controle difuso fazem cessar os efeitos futuros da coisa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade de ou inconstitucionalidade do tributo.	OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Controle de Constitucionalidade Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade 9517-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença Causas Supervenientes à Sentença									
894	RE 848353	MIN. TEORI ZAVASCKI	Aplicabilidade do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, 93, IX, 149, 150, III, a, e 195, § 6º, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nonagesimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito 6033-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	13/05/2016	Trânsito em Julgado	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data da publicação da referida emenda constitucional.	13/05/2016	
902	ARE 970082	MIN. TEORI ZAVASCKI	Despesas processuais que compõem o preparo recursal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º e 5º, XXXVI e LV, da Constituição Federal, acerca das despesas processuais que compõem o preparo recursal, notadamente se a ausência de recolhimento da multa por litigância de má-fé pode acarretar a deserção do recurso.	6007-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Repetição de indébito 10534-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais Taxa de Limpeza Pública	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	17/06/2016	Trânsito em Julgado	A questão das despesas que compõem o preparo recursal tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	17/06/2016	
903	RE 847429	MIN. DIAS TOFFOLI	a) Possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares; b) Natureza jurídica da remuneração do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares prestado por concessionária, no que diz	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, III, 5º, XXII, 97, 145, II, 150, I, 170, V, e 175, parágrafo único, I, da Constituição Federal, a possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de lixo domiciliar, bem como a forma de	10536-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais Taxa de Coleta de Lixo	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Há	17/06/2016	Acórdão de Repercussão Geral publicado			

			respeito à essencialidade e à compulsoriedade.	remuneração de tais serviços, no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade.										
906	RE 946648	MIN. MARCO AURELIO	Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se há, ou não, violação ao princípio da isonomia, no tocante à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a equiparação do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados 10141-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Intervenção no Domínio Econômico Importações Desembaraço Aduaneiro	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	01/07/2016	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
908	RE 892238	MIN. LUIZ FUX	Incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregado. Definição da natureza jurídica de parcelas pagas ao empregado, para fins de enquadramento ou não na base de cálculo de contribuição previdenciária, conforme o art. 28 da Lei 8.212/1991.	Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos arts. 7º, XIII e XVI; 97; 103-A; 150, § 6º; 195, I, a, e II; e 201, § 11, da Constituição Federal, acerca da natureza jurídica das verbas pagas ao empregado a título de adicional de férias, aviso prévio indenizado, décimo terceiro proporcional, auxílio-doença e horas extras, para fins de incidência da contribuição previdenciária, nos termos do	6062-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias 1/3 de férias	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	06/08/2016	Trânsito em Julgado	A questão da definição da natureza jurídica das parcelas pagas ao empregado, para fins de enquadramento ou não na base de cálculo da contribuição previdenciária, quota do trabalhador, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	06/08/2016	

				art. 28 da Lei 8.212/1991.										
909	RE 959489	MIN. TEORI ZAVASCKI	Preenchimento dos pressupostos necessários ao gozo da imunidade tributária recíproca pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 21, XII; 150, caput, VI, a, § 2º e § 3º; 173; 175 e 177 da Constituição Federal, acerca do preenchimento, no caso concreto, dos pressupostos necessários ao gozo da imunidade tributária recíproca pela extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.	10530-DIREITO TRIBUTÁRIO Limitações ao Poder de Tributar Imunidade Recíproca 9484-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença Sucessão	Manifestação	Acórdão	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	13/08/2016	Trânsito em Julgado	A questão do preenchimento dos pressupostos da imunidade recíproca pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	13/08/2016	
910	ARE 979764	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência da contribuição do salário-educação sobre a folha de salário do produtor rural pessoa física.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 212, § 5º, da Constituição Federal, acerca da sujeição, ou não, do produtor rural pessoa física, na condição de empregador rural, à contribuição do salário-educação prevista no art. 15 da Lei 9.424/1996.	6037-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Salário-Educação	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	20/08/2016	Trânsito em Julgado	E infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à equiparação do produtor rural empregador pessoa física ao conceito de empresa para efeito de sujeição à contribuição para o salário-educação.	20/08/2016	
911	ARE 957842	MIN. TEORI ZAVASCKI	Possibilidade de exclusão, das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos créditos escriturais apurados no regime não cumulativo da contribuição ao PIS e da COFINS.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, IV, e 153, III, da Constituição Federal, acerca da possibilidade de dedução dos créditos escriturais apurados no regime não cumulativo da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS das bases de	6033-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais 5933-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	26/08/2016	Trânsito em Julgado	A questão da exigibilidade de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os valores relativos aos créditos escriturais apurados no regime não cumulativo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) tem natureza infraconstitucional, e a ela se	26/08/2016	

				cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição sobre o Lucro Líquido CSLL.								atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.
914	RE 928943	MIN. LUIZ FUX	Constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e LXIX; 146, III; 149; 150, II; 174; 212; 213; 218 e 219 da Constituição Federal, a delimitação do perfil constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.168/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	6080-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Especiais Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	02/09/2016	Acórdão de Repercussão Geral publicado	
918	RE 940769	MIN. EDSON FACHIN	Inconstitucionalidade de lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa ou per capita em bases anuais na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 406/1968 (recepcionado pela Constituição da República de	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a e d; e 150, III, da Constituição da República, a possibilidade, ou não, de a Administração Tributária Municipal de Porto Alegre, por meio da Lei Complementar Municipal n. 7/1973, exigir ISSQN fora das hipóteses do art. 9º, §§ 1º e 3º,	5951-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ISS/ Imposto sobre Serviços	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	07/10/2016	Acórdão de Repercussão Geral publicado	

			1988 com status de lei complementar nacional).	do Decreto-Lei 406/1968 (lei complementar nacional) de sociedade profissionais de advogados que atuam em seu território.										
919	RE 776594	MIN. LUIZ FUX	Competência tributária municipal para a instituição de taxas de fiscalização em atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.	Recurso extraordinário no qual se discute, à luz dos arts. 5º, II, 22, IV, 30, I, II, III e VIII, 145, II, e 150, I, II e IV, da Constituição da República, a possibilidade de os municípios instituírem taxa de fiscalização e de licença, pelo exercício do poder de polícia, para a instalação de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, atividades inerentes ao setor de telecomunicações, cuja competência legislativa e para a exploração é exclusiva da União.	5972-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Municipais	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	07/10/2016	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
923	RE 959870	MIN. DIAS TOFFOLI	Efeito repristinatório pela declaração de inconstitucionalidade dos incs. I e II do art. 25 da Lei n. 8.212/1991 alterada pelas Leis ns. 8.540/1992 e 9.528/1997.	Recurso extraordinário no qual se discute a possibilidade, ou não, de se reconhecer efeito repristinatório à declaração, pelo Supremo Tribunal Federal, da inconstitucionalidade dos incs. I e II do art. 25 da Lei n. 8.212/1991, alterada pelas Leis ns. 8.540/1992 e 9.528/1997, tornando, assim, vigente o regime tributário anterior.	6040-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Funrural	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	21/10/2016	Trânsito em Julgado	E infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicável à contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física, bem como a sua compensação, restituição ou lançamento, em razão da declaração de inconstitucionalidade da contribuição incidente sobre a comercialização de sua produção rural.	21/10/2016	

939	RE 10433 13	MIN. DIAS TOFFOLI	Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004.	Recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 150, inc. I, e 153, § 1º, da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004, transferir a ato infralegal a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	6021-DIREITO TRIBUTÁRIO Procedimentos Fiscais 6035-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Cofins 6039-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais PIS	Manifestação	-	-	Há	28/08/2017	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
945	RE 10234 34	MIN. DIAS TOFFOLI	Possibilidade de extensão automática, considerando a equiparação do Decreto-lei n. 288/1967, do benefício fiscal do programa Reintegra (Lei n. 12.546/2011) às receitas oriundas de vendas efetivadas para a Zona Franca de Manaus.	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento no art. 150, § 6º, da Constituição da República e no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a extensão automática do benefício fiscal do programa Reintegra (Lei n. 12.546/2011) às receitas oriundas de vendas efetivadas para a Zona Franca de Manaus.	6021-DIREITO TRIBUTÁRIO Procedimentos Fiscais 6089-DIREITO TRIBUTÁRIO Regimes Especiais de Tributação	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	19/05/2017	Trânsito em Julgado	É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à inclusão das receitas de vendas para a Zona Franca de Manaus na base de cálculo do REINTEGRA com amparo no Decreto-Lei nº 288/1967 e na Lei nº 12.546/2011.	19/05/2017	
948	RE 88354 2	MIN. GILMAR MENDES	Possibilidade de configuração de bitributação na instituição da Contribuição Sindical Rural pelo Decreto-Lei n. 1.166/1971.	Recurso extraordinário em que se discute, com fundamento nos arts. 8º, incs. III e IV, e 154, inc. I, da Constituição da República a hipótese de a Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei n. 1.166/1971, configurar bitributação.	6047-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Corporativas Contribuição Sindical	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há (com reafirmação de jurisprudência)	02/06/2017	Acórdão de mérito publicado	A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei 1.166/1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação.	02/06/2017	
955	RE 10503 46	MIN. DIAS TOFFOLI	Composição da base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, inc. I, al. a, da Constituição da República, se as parcelas de natureza indenizatória integram a base de cálculo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	6085-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Especiais FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	07/08/2017	Trânsito em Julgado	Não possui repercussão geral, em virtude de sua natureza infraconstitucional, a discussão acerca da definição da base de cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	07/08/2017	

956	RE 10418 16	MIN. EDSON FACHIN	Inclusão da Tarifa de Uso do sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, inc. II, § 6º e 155, inc. II, § 3º, da Constituição da República e do art. 34, § 9º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) se os valores pagos a título de Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e de Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) integram a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo 5956-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	07/08/2017	Trânsito em Julgado		
957	RE 10522 77	MIN. DIAS TOFFOLI	Inclusão de crédito presumido de ICMS, decorrente de incentivo fiscal estadual, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, 60, § 4º, inc. I, 150, inc. VI, al. a e § 6º, 151, 152, 153, inc. III e 195, inc. I, al. c, da Constituição da República, a possibilidade de inclusão dos créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).	5933-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica 6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 10556-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo Exclusão - ICMS	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	19/08/2017	Trânsito em Julgado	A controvérsia relativa à inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional.	19/08/2017
962	RE 10631 87	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade de a incidência do Imposto de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição	6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 5933-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	15/09/2017	Acórdão de Repercussão Geral publicado		

			repetição do indébito.	Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic (juros de mora e correção monetária) recebida pelo contribuinte na repetição do indébito.										
963	ARE 1068 514	MIN. DIAS TOFFOLI	Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de forma proporcional, na importação, pelo regime de admissão temporária, de produtos objeto de arrendamento mercantil.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, inc. III, al. a, 150, inc. I, 153, inc. IV e § 3º, incs. I e II, e 156, inc. III, da Constituição da República, a possibilidade de incidência proporcional do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, à importação de bens pelo regime de admissão temporária.	5945-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IPI/ Imposto sobre Produtos Industrializados	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	22/09/2017	Trânsito em Julgado	A controvérsia relativa à incidência proporcional do IPI na importação de bens para utilização econômica sob o regime de admissão temporária previsto no art. 79 da Lei nº 9.430/1996, e em seus regulamentos, não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional.	22/09/2017	
969	RE 90226 1	MIN. MARCO AURELIO	Limites do poder regulamentar da Comissão de Valores Mobiliários - CVM quanto à atividade profissional de auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e punições.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. II e XIII, 84, incs. II e VI, 87, parágrafo único e inc. II, 88, 170 e 174 da Constituição da República, os limites do poder normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quanto à atividade profissional do auditor independente e às pessoas naturais ou jurídicas a ele vinculadas, dispondo sobre infrações e sanções.	5968-DIREITO TRIBUTÁRIO Taxas Federais Taxa de Fiscalização da Comissão de valores Mobiliários	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	20/10/2017	Acórdão de Repercussão Geral publicado			
985	RE 10724 85	MIN. MARCO AURELIO	Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de	6060-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Previdenciárias Contribuição sobre a folha de salários	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	23/02/2018	Analisada Preliminarmente de Repercussão Geral			

				férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.										
993	ARE 1122/122	MIN. DIAS TOFFOLI	Controvérsia relativa à definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, inc. I, e 156, inc. II, da Constituição da República, a definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.	5954-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	11/05/2018	Trânsito em Julgado	E infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicada ao ITBI fundada na interpretação da legislação local, no Código Tributário Nacional e no princípio da legalidade.	11/05/2018	
1006	ARE 1070/334	MIN. DIAS TOFFOLI	Aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146, inc. III, al. a, e 195, inc. I, da Constituição da República a aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.	6048-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Previdenciárias	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	31/08/2018	Trânsito em Julgado	E infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.	31/08/2018	
1012	RE 10259/86	MIN. MARCO AURÉLIO	Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, incisos LV e LVI; 150, inciso I; 155, inciso II e § 2º; e 170, inciso IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade de da previsão, em atos do Poder Executivo, de situação de incidência tributária em operações alegadamente não previstas na	5946-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias	Manifestação	-	Plenário Virtual	Há	19/10/2018	Analisada Preliminar de Repercussão Geral			

			prazo inferior a um ano.	legislação de regência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.										
1014	ARE 1162883	MINISTRO PRESIDENTE	Controvérsia relativa à definição da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput e inc. II; 18; 25 a 28; 150, incs. I e II; e 155, inc. I, da Constituição Federal, a possibilidade de utilização, na apuração do valor do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), da base de cálculo obtida com base na legislação local que prevê a adoção do valor de mercado do bem como base de cálculo do imposto.	5955-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos ITCMD - Imposto de Transmissão Causa Mortis	Manifestação	-	Plenário Virtual	Não há (questão infraconstitucional)	26/10/2018	Analísada Preliminar de Repercussão Geral	É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicada ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) fundada na interpretação da legislação local, no Código Tributário Nacional e no princípio da legalidade.	26/10/2018	
1018	RE 1159714	MINISTRO PRESIDENTE	Supressão da correção monetária das demonstrações financeiras determinada pelo art. 4º da Lei nº 9.249/95.	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 145, § 1º; 146, inciso III; 150, inciso IV; 153, inciso III; e 195, inciso I, da Constituição da República, sobre a possibilidade de supressão da correção monetária das demonstrações financeiras pelo art. 4º da Lei nº 9.249/95 e qual seria a consequência disso na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).	5917-DIREITO TRIBUTÁRIO Impostos IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física 6036-DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 6008-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Base de cálculo 6005-DIREITO TRIBUTÁRIO Crédito Tributário Juros/Correção Monetária	Manifestação	-	Plenário Virtual			Em julgamento			